



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXII Nº 85, TERÇA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 2017



BRASÍLIA - DF



COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE)

Presidente

Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB)

1º Vice-Presidente

Senador João Alberto Souza (PMDB - MA)

2º Vice-Presidente

Senador José Pimentel (PT-CE)

1º Secretário

Senador Gladson Cameli (PP-AC)

2º Secretário

Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)

3º Secretário

Senador Zeze Perrella (PMDB-MG)

4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE)

2º - Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)

3º - Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)

4º - Senador Cidinho Santos (PR-MT)



Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka

Diretora-Geral do Senado Federal

Roberta Lys de Moura Rochael

Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quésia de Farias Cunha

Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Patrícia Gomes de Carvalho Carneiro

Coordenadora de Elaboração de Diários

Alessandro Pereira de Albuquerque

Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodases

Deraldo Ruas Guimarães

Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários



ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 90^a SESSÃO, NÃO DELIBERATIVA, EM 19 DE JUNHO DE 2017

1.1 – ABERTURA	7
1.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE	
1.2.1 – Expediente encaminhado à publicação (Vide Parte II)	7
1.2.2 – Oradores	
Senador Paulo Paim – Críticas à atuação da brigada militar na reintegração de posse realizada em prédio ocupado em Porto Alegre; e outros assuntos.	7
1.2.3 – Comunicação	
Do Senador Wellington Fagundes, de renúncia da condição de titular do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.	12
1.2.4 – Oradores (continuação)	
Senador Telmário Mota – Manifestação contrária à decisão da Justiça de Minas Gerais que proibiu a realização da Vaquejada no município de Governador Valadares; e outros assuntos.	12
Senador João Alberto Souza – Voto de pesar pelo falecimento do Pastor Boaventura Pereira de Sousa.	16
Senadora Vanessa Grazziotin – Críticas ao veto da Presidência da República a trecho de projeto que vedava o contingenciamento dos recursos provenientes da arrecadação da Taxa de Controle de Incentivos Fiscais e da Taxa de Serviços; e outros assuntos.	17
Senador Acir Gurgacz, como Líder – Manifestação contrária à paralisação das obras de manutenção da BR-319, embargada por decisão judicial; e outros assuntos.	22
Senadora Ana Amélia – Comentários sobre levantamento realizado pelo jornal O Estado de S. Paulo a respeito dos prejuízos causados pela corrupção no Brasil; e outros assuntos.	27
Senador Reguffe – Críticas à medida provisória que autoriza o Banco Central a firmar acordos de leniência.	32
Senador Elmano Férrer – Registro das medidas adotadas pela bancada federal do Estado do Piauí em favor da recuperação da BR-135; e outros assuntos.	34



Senador João Capiberibe – Considerações sobre a manifestação pró-eleições diretas ocorrida em Belo Horizonte, na última sexta-feira.	39
Senador Lindbergh Farias – Críticas à política econômica adotada pelo Governo Federal; e outros assuntos.	41
Senador José Medeiros – Comentários sobre artigo escrito pelo jornalista Augusto Nunes criticando entrevista do Sr. Joesley Batista à revista Época ; e outros assuntos.	48
Senador Hélio José – Considerações acerca de sua recente visita à cidade de Taiwan; e outro assunto	55
1.3 – ENCERRAMENTO	59

PARTE II

2 – MATERIAS E DOCUMENTOS DA 90^a SESSÃO

2.1 – EXPEDIENTE

2.1.1 – Comunicações

Do Senador Wellington Fagundes, de renúncia da condição de titular do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (Ofício nº 74/2017).	61
---	----

Da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, de indicação do Senador Lindbergh Farias como Líder do referido Bloco (Ofício nº 78/2017).	62
--	----

Da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, de indicação de membro para integrar a Comissão de Assuntos Econômicos. <i>Designado o membro.</i> (Ofício nº 79/2017)	63
--	----

2.1.2 – Discurso encaminhado à publicação

Senador Paulo Paim – Íntegra do discurso de S. Ex ^a , nos termos do art. 203 do Regimento Interno. .	65
---	----

2.1.3 – Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 114/2017 (nº 696/2017, na Câmara dos Deputados), que <i>aprova o texto da Convenção de Minamata sobre Mercúrio, adotada em Kumamoto, Japão, em 10 de outubro de 2013. Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, ao referido projeto.</i>	71
--	----

Projeto de Lei da Câmara nº 57/2017 (nº 7.626/2017, na Câmara dos Deputados), que <i>dispõe sobre os recursos destinados aos pagamentos decorrentes de precatórios e de Requisições de Pequeno Valor (RPV) federais. Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, ao referido projeto.</i>	121
---	-----

2.1.4 – Mensagens do Presidente da República

Nº 195/2017, na origem, que restitui os autógrafos do projeto de lei que "institui o Dia Nacional do Policial e do Bombeiro Militares", sancionado e transformado na Lei nº 13.449/2017.	127
---	-----

Nº 196/2017, na origem, que restitui os autógrafos do projeto de lei que "denomina Aeroporto de São Paulo/Congonhas - Deputado Freitas Nobre o aeroporto da cidade de São Paulo, capital do Estado de São Paulo", sancionado e transformado na Lei nº 13.450/2017.	128
---	-----

2.1.5 – Ofício da Câmara dos Deputados

Nº 111/2017, na origem, que comunica o envio à sanção do Projeto de Lei do Senado nº 409/2013.	130
--	-----



2.1.6 – Recurso

Nº 9/2017, interposto no prazo regimental, para continuidade da tramitação do Projeto de Lei do Senado nº 543/2015-Complementar. **Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao referido projeto.** 132

2.1.7 – Republicação de matéria

Republicação do Parecer nº 99/2017-PLEN-SF, de redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 12/2017. 136

2.1.8 – Requerimentos

Nº 435/2017, dos Senadores Acir Gurgacz e Ana Amélia, de homenagens de pesar pelo falecimento do Sr. Paulo Bellini. 208

Nº 436/2017, do Senador Paulo Paim, de homenagens de pesar pelo falecimento do Sr. Paulo Bellini. 210

Nº 437/2017, do Senador Paulo Paim, de voto de solidariedade ao Deputado Estadual Jeferson Fernandes e aos integrantes da comunidade “Lanceiros Negros”. 217

Nº 438/2017, da Senadora Vanessa Grazziotin, de voto de aplauso e congratulações à União Nacional dos Estudantes (UNE). 221

Nº 439/2017, da Senadora Vanessa Grazziotin, de homenagens de pesar pelo falecimento do Sr. Alírio Lucas. 225

Nº 440/2017, da Senadora Vanessa Grazziotin, de homenagens de pesar pelo falecimento do Sr. Jorge Bastos Moreno. 228

2.1.9 – Término de prazo

Término do prazo, sexta-feira última, sem apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Resolução nº 23/2017. 233

PARTE III

3 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL 234

4 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA 237

5 – LIDERANÇAS 238

6 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 242

7 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 250

8 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES 253

9 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 299



Ata da 90^a Sessão, Não Deliberativa, em 19 de Junho de 2017

3^a Sessão Legislativa Ordinária da 55^a Legislatura

*Presidência dos Srs. João Alberto Souza, José Pimentel e Acir Gurgacz, da Sr^a Ana Amélia e dos Srs.
Elmano Férrer e José Medeiros.*

(Inicia-se a sessão às 14 horas e encerra-se às 18 horas e 03 minutos.)



O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – Há número regimental. Declaro aberta a sessão.

A Presidência comunica ao Plenário que há expediente sobre a mesa, que, nos termos do art. 241 do Regimento Interno, vai à publicação no *Diário do Senado Federal*. (**Vide Parte II do Sumário**)

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao Senador Jorge Viana. (*Pausa.*)

Ausente.

Concedo a palavra ao Senador Paulo Paim, do PT do Rio Grande do Sul. Por 20 minutos, Excelênciा.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Presidente, na sexta-feira eu abri a sessão e, como era o único presente e não havia quórum, eu entendi e justifiquei aqui que havia sido feriado na quinta. Abri a sessão, mas, assim mesmo, fiz somente dois registros, para que ficasse nos *Anais* da Casa, e encerrei a sessão. Quero hoje, com quórum, falar rapidamente do registro que fiz. O mais importante, Sr. Presidente, é que ambos fiquem na Casa.

Um deles, Sr. Presidente, é um voto de solidariedade que eu fiz ao Deputado Estadual do PT do Rio Grande do Sul Jeferson Fernandes, que é Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Assembleia. Na quarta-feira à noite, dia 14, véspera do feriado, fomos surpreendidos pela prisão arbitrária do Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul. O Deputado Estadual, tranquilo, um camarada muito equilibrado, meu companheiro de luta e de história, Jeferson Fernandes, e outras oito pessoas também foram presas. O fato ocorreu no centro de Porto Alegre durante a reintegração de posse de um prédio em que cerca de 70 famílias habitavam. A ocupação era chamada de Lanceiros Negros. Eles estavam lá havia um ano e sete meses. Esse prédio estava abandonado havia quase uma década ou mais de uma década.

Destaco que a desocupação foi feita à noite, com temperatura em torno de 10 graus, muito frio. E o alvo eram, na grande maioria, mulheres, crianças, mulheres grávidas, idosos e trabalhadores, que não possuem moradia e que estavam ali ocupando aquele espaço.

Segundo o relato do Deputado Jeferson, ele estava casualmente fazendo uma audiência pública na Assembleia sobre esse tema quando foi informado de que havia um movimento muito grande da brigada militar, cerca de 200 homens se deslocando para lá, e ele, de pronto – e agiu correto –, disse: "Encerra-se aqui a audiência e vamos fazer a audiência lá no espaço", já que ficava a menos de 300 metros da Assembleia, ali na esquina entre as ruas General Camara e Andrade Neves.

E aqui eu passo agora a falar do relato do próprio Deputado. Diz o Deputado Jeferson:

"No meio do caminho, começaram a chegar vários policiais militares [aí ele fala em torno de 200]. Eu estava descendo ao lado de crianças, de mulheres. Mas o que eu imaginei: 'Os caras vão cercar a área, vão criar um clima de negociação, como é de se imaginar [num caso desse em] que, num protocolo civilizado se faça e, buenas, amanhã, na luz do dia, se faz a desocupação [...] [discussão até mesmo, se fosse o caso, a desocupação – olha a fala dele, bem tranquilo]. Daí tudo bem, se não der a negociação [fazer o que], talvez usem da força. [Talvez eles comuniquem que, no outro dia, vão ter que sair.] Mas como a própria



ordem judicial dizia, protegendo as crianças através do conselho tutelar, lendo o mandado e assim por diante.

Na prática [diz o Deputado], aconteceu exatamente o contrário. Eu estava descendo a lomba, quando de repente desce um batalhão com escudos. Tentei gritar, até estou com dificuldades na voz de tanto que eu clamava para aparecer o oficial [...] [e que aparecesse também não só o oficial da tropa, mas o oficial] de justiça, [...] [que aparecesse quem estava comandando aquela operação]. Não apareceu. Como eu continuei ali, na frente da ocupação, me jogaram muito gás no rosto, tiros nos meus pés, nas minhas pernas [claro, do lado das pernas], tentando de todas as formas que eu saísse da frente sem que eu soubesse, ninguém sabia ali, o que eles efetivamente iriam fazer."

Logo depois aparecem, então, alguns oficiais de justiça.

"Mal e mal me mostraram o mandado, não admitindo, não fazendo nenhuma autocrítica da ação que eles tinham autorizado até o presente momento e dizendo que eu tinha que sair [...] [dali na marra]. Como eu disse que não sairia enquanto todo um protocolo civilizado de respeito às mulheres e às crianças fosse apresentado, o oficial deu o ok para a Brigada. Aí me atropelaram, me arrastaram pelas pernas. Torceram o braço, me deram gravata, me algemaram, torceram minhas mãos, meus dedos, fui xingado, cassetete na cabeça e por aí afora."

Jeferson foi então colocado dentro de um camburão junto com duas mulheres. "Transitaram comigo [esse camburão e os policiais] no Centro fazendo movimentos bruscos com o veículo, certamente para me intimidar, eu e mais duas mulheres dentro da gaiola da viatura. Ficou estacionado uns 20 minutos na frente do Palácio Piratini [onde estava o comandante chefe, Senador, ali o Governador Sartori], pelo que via por uma frestinha que dava para enxergar [mal e mal respirar]."

Mas, aí, com a cobertura da mídia, ações sociais, eles o soltaram em frente do Theatro São Pedro. Ele diz:

"Um troço louco, porque, se eu estava preso, o procedimento adequado é me levar, então, para a delegacia. [Não. Andaram comigo, depois] [...] E daí me soltaram na frente do Theatro São Pedro."

Uma vez liberado [eu vou passar, em seguida, para o Senador Pimentel], o deputado foi para o Palácio da Polícia para registrar o ocorrido e fazer um exame de corpo de delito e solicitou que as pessoas presas durante a reintegração, ao menos oito, fossem encaminhadas para o local. As duas mulheres [...].

Aí termina o Deputado, dizendo que não há nenhuma vírgula fora do que estava falando; que estava falando somente a verdade e tudo comprovado.

Esse é o relato que fiz, de forma resumida – Senador Pimentel, de pronto, vou passar para V. Ex^a. Quero dizer que, como sou autor aqui de um projeto de lei que cria o Troféu Lanceiros Negros, já comuniquei às 70 famílias e também ao Deputado Estadual Jeferson Fernandes, Presidente da Assembleia, que ele será um dos primeiros a receber o Troféu Lanceiros Negros; e também à coordenação dessa ocupação, que estava lá há quase dois anos e que, por coincidência, o nome é Ocupação Lanceiros Negros.

Um aparte a V. Ex^a, com certeza absoluta, Senador Pimentel.



O Sr. José Pimentel (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - CE) – Senador Paulo Paim, lamentavelmente nós estamos assistindo, em todo o Território nacional, a um processo de criminalização dos movimentos sociais, de execução sem qualquer motivação, como fizeram no Estado do Pará, recentemente, e V. Ex^a presidiu audiência pública aqui no Senado Federal.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Dez mortes.

O Sr. José Pimentel (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - CE) – Foram dez trabalhadores e trabalhadoras eliminados, sem qualquer possibilidade de defesa. Ao mesmo tempo, temos assistido em vários outros Estados também a um processo agressivo; e, nas manifestações populares, como tivemos aqui em Brasília...

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Dia 24.

O Sr. José Pimentel (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - CE) – ... agora no mês de maio, 24 de maio, um processo que não se justifica. Por isso, nós precisamos estar muito atentos neste momento em que temos um Governo ilegítimo, um Governo denunciado, e a maneira que seus apoiadores encontram é exatamente eliminar líderes comunitários, líderes sindicais, as centrais sindicais, os movimentos sociais. Por isso, quero parabenizá-lo pelo trabalho que V. Ex^a tem feito na Comissão de Direitos Humanos e, particularmente, neste momento em que o Brasil precisa muito da sua posição, da posição dos Senadores, da posição do Congresso Nacional. Parabéns pelo trabalho.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Obrigado, Senador Pimentel.

Para não ficar só o dito pelo não dito, estou também mostrando algumas fotos aqui dessa realidade, no momento em que estavam prendendo. Vejam aqui ele com as duas mãos para trás, sendo algemado. Aqui o aparato invadindo. Aqui jogando gás de pimenta e as chamadas bombas de efeito moral. Aqui eles estão com as mãos para cima, pedindo para eles não invadirem, porque estavam ali crianças, e aqui mostra os que foram jogados na rua. Aqui mostra, nessa outra foto que vou mostrar agora, ele com o rosto todo branco, cheio de gás de pimenta na cara e ele, aos gritos, dizendo: "Eu quero saber quem manda nessa operação!"

Passei o vídeo hoje de manhã, na Comissão de Direitos Humanos, que a assessoria dele me mandou, mostrando exatamente o que o senhor está falando: agora toda segunda-feira, ou terça, ou quarta, ou quinta, nós temos que fazer audiência pública sobre a violência no Brasil. Parece que a violência vai no aspecto físico e também no aspecto de mudar a legislação com essas reformas da previdência e trabalhista. Como eles estão percebendo que está havendo uma reação da população, começam a botar a força de repressão, a espancar, a bater e – que não foi o caso do Rio Grande do Sul, mas foi do Pará – inclusive matar aqueles que reagem. A que ponto nós estamos chegando!

Além disso tudo que eu lamento que aconteceu, senhores, não posso deixar também de dizer que tudo isso aí tem um gancho com isto aqui. Não sou de vir aqui à tribuna trazer capa de revista; nunca trouxe, de nenhuma! Só para dizer que isto não é da CUT, não é da Força Sindical. Isto aqui não é do Dieese, não é do... Poderia lembrar aqui de uma confederação de trabalhador. Isto aqui é capa da revista Época.



Está tudo ligado. Olhem aqui: "Temer é o Chefe da Quadrilha mais Perigosa do Brasil". Estou ligando os fatos: a violência aqui dentro do Congresso. Quando o Congresso não quer votar as matérias, não quer deliberar, não quer ser a Casa Revisora – refiro-me aqui ao Senado – na reforma trabalhista, que vamos votar amanhã, e eu falo com o Senador, falo com o Relator, todos dizem que tem problema, mas dizem que o chefe mandou. Estou preocupado! Não estou fazendo acusação a ninguém aqui. "Não, mas o Presidente mandou." E quem é o Presidente? É o chefe. Como é que o Senado vai abrir mão do seu dever, do seu dever legal, legítimo e histórico? Se vem uma proposta da Câmara, com 200 alterações, é praticamente, em outras palavras, quase 200 leis, porque cada artigo, inciso e parágrafo têm um sentido na vida de milhões de pessoas. Olha, 200 alterações, 200 milhões de pessoas, e eles: "Nós somos contra, mas vamos votar." E me aparece isso aqui, Senador Pimentel – um aparte de V. Ex^a –, que estou ligando uma coisa com a outra.

O Sr. José Pimentel (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - CE) – Senador Paim, nós tivemos, de 1988 para cá, quatro eleições gerais para a Presidência da República, para o Parlamento, para os governos estaduais, para as assembleias legislativas, para a Câmara de Vereadores e para prefeitos. Desses quatro Presidentes eleitos democraticamente, dois deles não concluíram o seu mandato. Apenas dois concluíram o seu mandato. E se nós pegarmos da República para cá, de 1889 até hoje, apenas cinco Presidentes da República eleitos concluíram o seu mandato. Portanto, a história do Brasil é uma história autoritária, é uma história de intolerância, particularmente quando existe uma preocupação com os mais pobres. Isso foi Getúlio Vargas, isso foi João Goulart, isso foi Dilma Rousseff e está sendo Lula, com a perseguição a que nós assistimos. Este Plenário, em 2015 e até a metade de 2016, fazia fila nessas tribunas, com os golpistas trazendo capa de jornal, de revista, para dizer que a Dilma tinha feito pedalada...

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Pedalada.

O Sr. José Pimentel (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - CE) – ... para investir.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – E a maioria do povo brasileiro não sabe nem o que é isso até hoje, pode ter certeza.

O Sr. José Pimentel (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - CE) – ... para investir na saúde; nenhum centavo para a corrupção. Mas, mesmo assim, nós tivemos a destituição de uma mulher honesta. Hoje, depois de um conjunto de denúncias, de gravações, de acusações, de notas públicas, esse periódico e tantos outros trazem denúncias a que eu nunca tinha assistido na história brasileira. Eu sou uma das pessoas que acompanha muito os depoimentos, os questionamentos, mas, dessa magnitude, eu nunca tinha visto. Temos um Presidente da República indiciado, com um processo de investigação muito forte, que se nega a responder os quesitos que a Justiça investigativa requer e resolve patrocinar um conjunto de ações para endividar o Estado nacional, desde o perdão de dívidas, com o Refis do golpe, que aqui está em tramitação – já a segunda medida provisória. É um conjunto de ações voltadas para produtores rurais que, historicamente, não pagam a Previdência Social, nem sequer a parte do seu empregado ou aquela que ele recebe antecipadamente da agricultura familiar. Ao mesmo tempo, temos R\$440 bilhões em dívida ativa só com a Previdência Social e R\$1,8 trilhão, ou seja, um terço do Produto Interno Bruto, ajuizados em cobrança judicial na Justiça Federal, isso só no que diz respeito à União. E resolve fazer uma reforma da previdência para tirar o direito exatamente daqueles que pagam. Os trabalhadores descontam em folha. É verdade que alguns patrões recebem



a contribuição do trabalhador e, em vez de passar para o Tesouro Nacional, embolsam o dinheiro, conforme V. Ex^a tem acompanhado, e o próprio Governo tem declarado na CPI da Previdência que há mais de R\$100 bilhões de dinheiro recolhido pelo empregador do seu empregado na prefeitura e não o transfere para o INSS. E é esse Governo que resolveu agora chamar os bancos públicos para viabilizar um conjunto de ações não razoáveis, não republicanas para governos estaduais, para, através disso, angariar votos para aprovar a reforma da previdência e a reforma trabalhista. Eu espero que, no dia de amanhã, alguns tenham um mínimo de compromisso com esta Pátria e renunciem, porque local de corrupto não é na Presidência da República.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Muito bem, Senador José Pimentel.

Sr. Presidente, encerrando, eu quero deixar o meu voto de solidariedade ao Deputado Jeferson Fernandes, do PT, do Rio Grande do Sul, e aos integrantes da Comunidade Lanceiros Negros. Mais ou menos o que eu li aqui foi o que aconteceu lá.

Mas quero deixar outro voto, Sr. Presidente, e este é de pesar.

Nos termos do Regimento, requeiro voto de pesar pelo falecimento do Sr. Paulo Bellini, Presidente Emérito da Marcopolo de Caxias, uma das melhores empresas do País, ocorrido na madrugada dessa quinta-feira.

Paulo Bellini nasceu em Caxias do Sul no dia 20 de janeiro de 1927. Em 2013, aos 81 anos, perdeu sua esposa, Maria Célia Bellini. Paulo Bellini, agora, deixa três filhos – Mauro, James e Paulo – e duas netas – Taís e Gabrielle.

Vindo de uma família de oito irmãos, teve uma infância tranquila, pois seu pai sempre foi um dos diretores da empresa Eberle. Talvez tenha nascido ali, no exemplo do pai, o espírito empreendedor do Paulo.

Sr. Presidente, eu li, na última sexta-feira, o currículo de Paulo Bellini, Presidente da Marcopolo, um empresário daqueles que digo – e eles acham que a gente fala só de trabalhador – que provou, na sua vida, na sua história, que tem compromisso com o social, que tem responsabilidade com o social.

Meu pai trabalhou na Marcopolo, já falecido.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Três irmãos meus trabalharam na Marcopolo. Eu conheci Paulo Bellini dentro da Marcopolo. Eu, moleque, ia lá visitar meu pai, porque meu pai era guarda-noturno dentro da Marcopolo. O Paulo ia lá, à noite, e nós conversávamos. Ele, claro, naquela época, jovem; e eu, moleque. Eu ia lá visitar o meu pai, levar o lanche para ele, a janta da noite.

Depois, ao longo da minha vida pública, tive encontro com ele por diversas vezes. Sempre percebi nele essa responsabilidade.

Os ônibus Marcopolo, só como exemplo, circulam em mais de cem países. Há plantas em sete países: Argentina, Austrália, África do Sul, Colômbia, Índia, México, Egito, Rússia e China.

Como eu já li na íntegra, Sr. Presidente, na sexta-feira, só vou aqui à última parte.

Tenho orgulho de dizer que...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. *Fora do microfone.*) – ... conhecia Paulo Bellini...



(Soa a campainha.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – ... um grande empresário não só da região da Serra, onde nasci, mas também do Rio Grande, do Brasil e com repercussão internacional.

Ao longo da minha vida pública, sempre vi nele uma referência empresarial respeitada por todos.

Paulo Bellini foi e continuará sendo um dos mais importantes empresários do nosso País, um empresário com responsabilidade social.

Solicitamos que o presente voto de pesar seja estendido a todos os seus familiares e enviado ao endereço a seguir: Av. Marco Polo, 280, Planalto, Caxias do Sul. E aqui há o CEP.

É isso, Sr. Presidente. Só não li na íntegra, porque li já, aí da Presidência, na sexta-feira, na íntegra, e mandei para os familiares.

Então, peço a V. Ex^a que considere na íntegra os meus pronunciamentos de hoje...

(Interrupção do som.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. *Fora do microfone.*) – ... como também o voto de solidariedade...

(Soa a campainha.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – ... e o outro voto de pesar pelo falecimento desse grande brasileiro.

O seu trabalho gerou, com certeza, atualmente, mais de 5 mil empregos no País.

Era isso, Sr. Presidente.

Agradeço a tolerância de V. Ex^a.

DISCURSOS NA ÍNTegra ENCaminhados PELO SR. SENADOR PAULO PAIM.

(Inseridos nos termos do art. 203 do Regimento Interno.) (Vide item 2.1.2 do sumário)

O SR. PRESIDENTE (João Alberto Souza. PMDB - MA) – A Mesa se associa aos votos de pesar, e o requerimento, aqui chegando, será encaminhado à família enlutada.

Muito obrigado.

Há expediente sobre a mesa.

Ofício nº 074, de 2017, do Bloco Moderador.

Sr. Presidente, com meus cordiais cumprimentos, comunico a V. Ex^a a minha renúncia da condição de membro titular do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Assinado: Senador Wellington Fagundes, Líder do Bloco Moderador, PTB/PR/PSC/PRB/PTC (Vide item 2.1.1 do sumário).

A Mesa informalmente tomou conhecimento de que o ilustre Senador Telmário Mota vai substituí-lo. S. Ex^a foi membro do Conselho e, por sinal, está fazendo muita falta.

Concedo a palavra ao Senador Telmário Mota, PTB, de Roraima, por vinte minutos, Excelência.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Moderador/PTB - RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, primeiro, quero cumprimentá-lo e dizer que V. Ex^a é um Senador por quem eu tenho aqui muito carinho e respeito. O meu Estado é, na grande maioria, uma grande composição do povo maranhense. Então, sempre que eu falo, alguns me encontram e



perguntam: "Você conhece o João? Você viu o Senador João lá?" "Ah, demais!" O Senador João tem todo o meu carinho!

Mas, Senador, venho a esta tribuna hoje, na verdade, trazendo vários assuntos, mas eu quero começar aqui fazendo um apelo ao Presidente da República. Eu gostaria muito de que o Presidente Temer sancionasse a MP 765, na íntegra, por ser medida de justiça para com o meu povo de Roraima, servidores do ex-Território de Roraima. Portanto, eu queria fazer um apelo ao Presidente Temer de que sancionasse o mais rápido possível a Medida 765, porque ela vem aí fazer uma correção de mais de trinta anos de sofrimento, de espera, de sonho do povo de Roraima, especialmente dos ex-policiais. Realmente a PEC traz, com as emendas que existem ali, a compensação, a justiça para aqueles servidores que estão ali há trinta anos esperando este momento.

Portanto, faço um apelo ao Presidente para que faça a sanção o mais rápido possível para acabar com esse sofrimento, essa longa espera.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sr^as Senadoras, ouvintes da Rádio Senado, telespectadores da TV Senado, há duas semanas, Sr. Presidente, no dia 6 de junho, Senador Pimentel, esta Casa, o Congresso promulgou, em sessão solene, a Emenda Constitucional nº 96, de 2017, que ficou conhecida em todo o País como a PEC da Vaquejada.

Depois de muita discussão, de muito diálogo, de muito debate, registramos na Constituição que a prática desportiva que utilize animais, desde que consideradas integrantes do patrimônio cultural brasileiro, não podem ser consideradas cruéis.

Aprovamos a PEC da Vaquejada para acabar, de uma vez por todas, com a insegurança, com o medo, com a perseguição que nossa gente se viu sofrendo do Ministério Público, dos órgãos do Meio Ambiente e da polícia.

Aprovamos a PEC da Vaquejada, porque reconhecemos e consagramos, acima de qualquer dúvida, o direito do povo ao esporte e à cultura.

Aprovamos a PEC da Vaquejada, porque entendemos que o esporte serve para integrar e não para marginalizar a nossa população.

Aprovamos a PEC da Vaquejada, Sr. Presidente, porque entendemos que a cultura não é crime.

Na última sexta-feira – 16/06 –, Senador Acir e Senador Pimentel, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais atropelou a Constituição brasileira. Proibiu, com uma decisão liminar, a realização da 48^a grande Vaquejada de Governador Valadares, em Minas Gerais. Não seria só a vaquejada; haveria tambor, baliza, todos esses esportes que envolvem animais e que são legais no Brasil, garantidos através da PEC e da Constituição brasileira. A Justiça de lá legislou em causa própria, rasgou a Constituição e proibiu. Em uma só canetada, o Tribunal apequenou-se e ignorou solenemente a vontade popular, desprestigiou o trabalho do Parlamento e, de quebra, desrespeitou a cultura nacional.

Dos 900 competidores que participariam da vaquejada, mais de 800 vieram de outros Estados do Brasil. A festa movimentaria mais de R\$1 milhão e geraria diretamente mais de mil empregos. Pode parecer pouco, Srs. Senadores e Sr^as Senadoras, especialmente quando comparamos esses números com as cifras bilionárias da roubalheira que tomou conta do nosso País. Mas não é pouco, não. É muita coisa. É muita coisa, porque os valores em jogo são inestimáveis. Quanto vale a segurança jurídica, que foi rasgada? Quanto vale a autoridade deste Parlamento? Quanto vale a



credibilidade das instituições? E quanto custará, Sr. Presidente, para recompor todos esses valores, que são fundamentais para a manutenção da nossa democracia?

Srs. Senadores e Sr.^as Senadoras, os Poderes têm de se entender; têm de cooperar; têm de ser, como diz a Constituição, harmônicos entre si e independentes.

Não dá para promulgarmos uma emenda à Constituição e, dez dias depois, assistirmos ao seu descumprimento por um órgão principalmente do Judiciário, que deveria cumprir e fazer cumprir.

No Estado democrático de direito, a Constituição é para se cumprir. É isto que os tribunais – todos os tribunais, inclusive o de Minas Gerais – deveriam fazer: cumprir a Constituição brasileira.

O tribunal – qualquer tribunal – que decide ao arrepio da Constituição semeia as ervas daninhas do casuismo, da arbitrariedade, do medo, da insegurança, da perseguição. Para esse quintal dos horrores não queremos voltar, Sr. Presidente. Temos de cortar esse mal pela raiz.

Queremos é ver a Constituição obedecida, exatamente a Constituição que emendamos no dia 6 de junho, para assegurar e para garantir o direito do povo à expressão autêntica da cultura nacional.

Solidarizo-me, por isso, com todos os prejudicados pela infeliz decisão do TJ de Minas Gerais, que impediu a realização da 48^a Vaquejada de Governador Valadares, uma festa supertradicional. Tenho certeza de que todos os colegas Senadores e Senadoras, mesmo os que manifestaram opiniões contrárias à PEC da Vaquejada, estão com Governador Valadares, estão com o povo brasileiro, estão com a Constituição brasileira. Todos têm noção do que está em jogo, e o que está em jogo é a democracia brasileira.

Eu queria aqui falar com esse promotor público de Governador Valadares, com esse juiz de Governador Valadares e com esse desembargador, que manteve essa determinação preliminar, que rasgou a Constituição brasileira. Vocês sabem quem paga a escola dos filhos de vocês? São esses trabalhadores rurais, são os trabalhadores brasileiros. Vocês sabem quem paga esse carrão que vocês usam? São esses trabalhadores. Ontem, vocês impediram de realizar a festa deles, onde todos ganham. Ali o cara vende chapéu, vende camisa, vende arreios; ali ganha o vaqueiro, ganha o dono do gado, ganha o transporte da alimentação, ganha o vendedor ambulante. Esses trabalhadores sustentam a mordomia de vocês. Sabem essas viagens que vocês fazem para a Europa, essa vestimenta, essa grife que vocês usam? São esses trabalhadores, senhor promotor, senhor juiz, senhor desembargador. Quem paga a mordomia, o salário e a vida digna de vocês são esses trabalhadores. A escola dos filhos de vocês, o *shopping center*? São esses trabalhadores. Esses trabalham, esses trabalham de verdade.

Eu sempre digo que tenho muito medo desses ecologistas, principalmente esses ecologistas da calça suja, que fumam maconha, que torcem pela liberação da maconha. Desses, eu tenho muito medo, porque eles são inimigos do trabalho, são inimigos do trabalhador. E o Brasil vem sofrendo muito com determinados ambientalistas. Está lá o Estado do Amazonas isolado. A BR-319 está paralisada pelo Ibama. Uma estrada daquela dentro da Floresta Amazônica é um pingo d'água no oceano, mas é representativa demais para o desenvolvimento daquele povo. Ela está paralisada pelos mesmos que defendem a maconha.

Agora, eu quero ver se existe alguém que pratica a vaquejada que está na cracolândia, que está no cemitério, que está na cadeia. Não está! Quem está lá é quem usa droga, normalmente.

A criminalidade do Brasil, em 2015, foi de 59 mil pessoas assassinadas, uma guerra civil. E onde estão vocês, ecologistas? Onde está aí doutor promotor, ecologista, que proibiu a vaquejada



em Governador Valadares, que rasgou a Constituição brasileira? Hein, desembargador? Olhem o que vocês estão fazendo com o Brasil! Não estão respeitando mais nem a Constituição brasileira.

Fizeram isso, estão querendo fazer isso com a vaquejada, vão fazer com o rodeio, vão fazer com a baliza, vão fazer com a prática do tambor, vão fazer com o laço, no Rio Grande do Sul, vão fazer com o prado, como fizeram com a briga de galo, que acabaram. Na América do Sul, só o Brasil que não pratica. Na América Central, todos praticam. Nos países asiáticos, todos praticam. Então, acabaram com isso.

E, mais grave do que isso, agora partiram para os criatórios. Querem exterminar a espécie, estão invadindo os criatórios. Hoje mesmo, eu recebi aqui a notícia de, Sr. Presidente, que, no Estado de São Paulo, invadiram um criatório e levaram 28 animais. Era um aniversário! Estavam fazendo um aniversário três operários da criação, fazendo aniversário de criança. A polícia chegou lá, não havia um animal machucado, os animais estavam em perfeito estado de instalação. Inclusive, as instalações de lá são de 1,80m por 1m. Os animais estavam perfeitamente bem instalados. Eles tiraram esses animais de lá. E olhem o que fizeram! Pegaram o dono da casa, um trabalhador, levaram para um quarto, algemaram, deram mais de 30 bofetões – a polícia, a polícia – e pow, pow, pow na frente da família! Pegaram um taco que tinha lá, quebraram em cima do rapaz. Aí o sargento pegou a documentação, foi lá, e o rapaz não tinha nada, uma vida limpa. Ele voltou e disse assim: "E aí? Você apanhou da polícia?" "Não, senhor." Não ia apanhar, algemado, três homens batendo...? Disse: "Você tem raiva da polícia?" "Não, senhor." "Você nos conhece?" "Não, senhor." "Então, solta ele." Essa é a polícia, essa é a polícia de São Paulo, onde há muito crime; está invadindo os criatórios e batendo nas pessoas. Não conhece nada, não sabe nada do que está fazendo ali. Não tem nada de errado nesses criatórios! Absolutamente nada! Desde quando é proibido criar? Desde quando é proibido criar?

Aí o hipismo daqui uns dias vai acabar? O turfe vai acabar? Desde quando, é proibido você criar aves? Isso é milenar. Tem que criar, sim. Deve criar.

Agora, sabem o que falta? É disciplinar – não é, Ibama? – esse meio ambiente. Não sabem nem o que estão fazendo. Polícia ambiental, civil, militar, ambiente, municipal, estadual, Ibama... Não sabem nem o que estão fazendo ali. Estão no ar-condicionado, atrás de uma mídia, de um show, de holofotes, querendo aparecer.

E aí vem esse monte de ONG, essas mesmas que foram lá impedir a BR-319, compostas por esses maconheiros da calça suja, que não fazem nada, que são inimigos do trabalho, inimigos do desenvolvimento. Quem sustenta essas ONGs? Estou falando com você, povo brasileiro. Quem sustenta essas ONGs? É o seu suor, é o seu trabalho, é a sua dignidade. Aí eles vão para Holanda fumar maconha, para a Argentina, para Portugal. E ainda querem liberar a maconha no Brasil – essa que enche o cemitério, essa com que o pai mata os filhos, com que os filhos matam o pai, em que há toda uma destruição familiar.

Onde estão vocês, defensores de maconha? Vocês estão nos hospitais? Vocês estão nos cemitérios? Vocês estão assistindo a essas famílias que estão destruídas? Não, vocês estão destruindo quem está trabalhando. Nós temos 14 milhões de desempregados; se vocês continuarem invadindo os criatórios das aves para fazer essa prática, vocês vão botar mais 3 milhões de pessoas desempregadas neste País.

E aí eu quero aqui falar com esse sargento valentão que covardemente espancou esse rapaz, o Lucas, na frente da casa dos seus familiares. Sargento, com certeza, essa não é a orientação da corporação, com certeza, essa não é a orientação da PM de São Paulo e nem da PM de lugar



nenhum. O bom policial é aquele que cumpre e faz cumprir a lei, não aquele policial que age como um marginal. Você, sargento, agiu como um marginal, primeiro, prendendo quem não podia prender. Levaram animais de lá – prestem atenção – tirando das mais perfeitas... Eu queria, Sr. Presidente, que focalizassem aqui. Olhem o absurdo. Ele chegou lá e falou que os animais seriam presos – e eles não tinham nem um arranhão –, porque estavam com as esporas serradas. As esporas! Foquem aqui, foquem aqui, foquem aqui! Quero que focalizem aqui. Desde quando, unha dói? Desde quando, casco dói? Desde quando, chifre de boi dói? Desde quando, espora dói, se cresce todo o tempo? Eles querem que os caras criem deste jeito. Olhem como eles querem que criem! Olhem a arma que eles querem. Senador Pimentel, olhe para isto. É assim que os ambientalistas querem que o cara crie. Com isso aqui, o animal não pode nem produzir, você não pode nem lidar. Isso pode cegar, isso pode furar. É isso que eles querem. Esses ambientalistas não entendem de nada, entendem de maconha e são contra o trabalhador brasileiro.

O Ibama, que é órgão principal, tem que criar uma cartilha e disciplinar isso.

Eu quero aqui concluir a minha fala – faltam dois minutos – em cima de um exemplo real. No meu Estado, em Roraima, em um aniversário, a polícia chegou lá e fez uma apreensão de 74 animais – 4 só tinham escoriações, não tinham perfuração, não tinham nada. Prenderam às 16h; às 20h, esses animais estavam jogados na fornalha, jogados no forno, vivos. Um escapou. No dia seguinte, um criador levou isso a um promotor público. Disse que o promotor público olhou e disse: “Ele está com a espora cortada.” Estava o animal todo queimado. Foram olhar, e o delegado era cunhado do promotor. Resultado: queimar vivo pode, a polícia pode fazer. Pegaram às 16h; às 20h, esses animais estavam na fornalha. Aí a polícia apareceu com um atestado de uma veterinária dizendo que o animal estava anabolizado. Ora, em 2004, nem para atleta do Brasil eles tinham isto ainda: atestado de anabolizante. Então, a polícia faz o que quer, abusa...

(Soa a campainha.)

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Moderador/PTB - RR) – E estão querendo fazer isso.

Fica aqui o meu protesto enorme contra isso tudo. Eu espero que passem a respeitar as leis, porque estão querendo proibir o que não está na lei. A polícia não tem que criar lei, o meio ambiente não tem que criar lei, quem tem que criar a lei é o Congresso. Se você quer criar lei, eleja-se e venha para cá, mas não fique aí com essa sua calça suja, maconheiro, querendo acabar com o Brasil, impedindo o Brasil e tomado o emprego dos brasileiros.

(Durante o discurso do Sr. Telmário Mota, o Sr. João Alberto Souza, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. José Pimentel, 1º Secretário.)

O SR. PRESIDENTE (José Pimentel. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - CE) – Com a palavra o Senador João Alberto Souza.

O SR. JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB - MA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador José Pimentel, hoje, eu venho a esta tribuna com uma dor no coração. Eu vou falar a respeito do falecimento de um grande amigo meu na cidade de Bacabal, o Pastor Boaventura. Era um amigo de mais de 50 anos, sério, trabalhador, um estudioso. É um dever meu fazer este pronunciamento. Eu não o fiz antes por questão de saúde.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sr^{as}s Senadoras, é com muito pesar que subo aqui a esta tribuna para falar sobre um homem da minha mais alta estima, o Pastor Boaventura, que faleceu domingo, dia 11 de junho deste ano.



Boaventura Pereira Sousa nasceu em Araioses, Maranhão, em 1926 e viveu seus 90 anos de vida dedicados à obra de Deus. Quando foi ordenado ao ministério em 1947, o Pastor Boaventura só havia lido 67 livros: o abc e os 66 livros bíblicos. Em 1963, ele assumiu a direção da Igreja Assembleia de Deus na minha cidade, Bacabal; desenvolveu inúmeros projetos sociais por meio do Instituto Benemérito Evangélico e ampliou o campo missionário da Igreja para São Luís Gonzaga, Bom Lugar, Lago Verde e Bela Vista. Foi na sua gestão que se construiu a majestosa igreja da Assembleia de Deus de Bacabal, o Templo Central. Em 1996, ele pediu para deixar o cargo de direção do Templo Central da Assembleia de Deus de Bacabal, mas nunca se desligou da Igreja. Foram 33 anos em que governou a Assembleia de Deus da cidade de Bacabal. Ele manteve, até o dia de sua morte, o respeitável nome e o caráter ilibado, que provocavam admiração nas pessoas não apenas de sua denominação cristã, mas em todos os meios, religioso, político e social.

As pregações do Pastor Boaventura são dignas de serem lembradas, porque falavam de amor e de graça, palavras que demonstravam a linguagem universal do Evangelho, pois não fazem distinção de raça ou de credo, mas unem a todos em torno de Cristo.

Li um livro editado pelo Pastor Boaventura, no qual ele contava sobre as dificuldades enfrentadas pela igreja evangélica Assembleia de Deus no passado. Pastores chegaram a ser presos por pregarem o evangelho. O Pastor Boaventura é um exemplo de vida que deve ser seguido por todos nós.

A morte pôs fim à vida desse amado pastor, mas não acabou com a admiração, a amizade e o eterno carinho que tenho por ele.

Eu não faço parte da Assembleia de Deus e não sou evangélico, mas tenho dois filhos evangélicos: um pastor e um diácono.

A saudade sempre vai me lembrar desse amigo, conselheiro, mentor. As palavras dele vão ecoar para sempre em nossas lembranças.

Meus sinceros sentimentos à esposa, D. Severina de Jesus, aos 12 filhos – entre eles: Semilds, Semires, Susana, Selemias, Semíades, Semida, Semaias, Silas, José e a jovem universitária Maria Kerem –, aos 38 netos e aos 65 bisnetos do Pastor Boaventura.

Finalizo, citando o versículo de Salmo 116:15: "Preciosa é aos olhos do Senhor a morte dos seus santos."

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

(Durante o discurso do Sr. João Alberto Souza, o Sr. José Pimentel, 1º Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Acir Gurgacz.)

O SR. PRESIDENTE (Acir Gurgacz. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - RO) – Muito bem.

Meus cumprimentos ao Senador João Alberto Souza.

Passo a palavra, agora, para a Senadora Vanessa Grazziotin, como oradora inscrita, para fazer o seu pronunciamento. É Senadora do PCdoB, do Estado do Amazonas.

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Muito obrigada, Senador Acir Gurgacz.

Sr. Presidente, eu venho à tribuna, neste momento, primeiro para lamentar, Senador Acir – e aqui trago um assunto que interessa também ao Estado de Rondônia, ao Estado de Roraima, além do meu Amazonas, obviamente, ao Acre e ao Amapá –, a Medida Provisória 757, editada em dezembro do ano passado, 2016. Foi uma medida provisória, Sr. Presidente, que dispôs sobre a



competência da Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa), e, a partir dela, foram criadas duas novas taxas: a Taxa de Serviços (TS) e a TCIF, que é a taxa que controlava os serviços e os incentivos fiscais. Isso porque, Sr. Presidente, havia sido criada por lei, já há várias décadas, outra taxa, que era a TSA (Taxa de Serviços Administrativos), através da qual a Superintendência da Zona Franca de Manaus mantinha boa parte das suas atividades, porque era uma taxa cobrada a todos aqueles que usufruíam dos benefícios fiscais da Zona Franca de Manaus, não apenas o setor produtivo, o setor industrial, mas também o setor comercial. Aqueles estabelecimentos, aquelas empresas que usufruem ou usufruíam dos incentivos nas áreas de livre comércio, por exemplo, do seu Estado de Rondônia, de Roraima, do Acre e do Amapá, através das cidades de Macapá e Santana, recolhiam essa taxa, que, infelizmente, com o passar do tempo, foi tendo sua validade e constitucionalidade sendo questionadas, o que fez com que a própria manutenção da Superintendência da Zona Franca de Manaus estivesse em risco.

Pois bem. Eu, por um acordo feito com o Partido dos Trabalhadores, que é a quem caberia a relatoria da referida medida provisória, tive a alegria de poder relatar essa medida provisória e, assim, manter um diálogo profundo, não apenas com os setores produtivos do meu Estado, mas, como eu disse, de todos os Estados a que a medida provisória se referia. E, naquele momento, Senador Acir, nós entendemos como uma bela oportunidade a votação da medida provisória, vez que uma grande polêmica se formou em torno dela, porque, se o setor industrial ganhava bastante com os critérios estabelecidos na medida provisória, por outro lado o setor de comércio perdia muito, porque tinha sua carga tributária aumentada de forma significativa. E nós dizíamos que não era objetivo nosso, de maneira nenhuma, aprovar qualquer lei aqui que ampliasse a carga tributária, seja da área da indústria ou da área do comércio.

Eu me lembro de que V. Ex^a, Senador Acir, foi um dos que conversou comigo, veio conversar, dizendo que o comércio no Estado de Rondônia não suportaria o aumento de carga. E eu disse a V. Ex^a, àquela altura, que isso também acontecia no Estado do Amazonas, além de ser uma injustiça, porque o objetivo da medida provisória não era a criação de novos tributos. Era apenas para garantir a regularidade e a constitucionalidade das taxas que vinham sendo cobradas pela Suframa.

E conseguimos, através do PLV, fazer e apresentar um novo texto, um texto substitutivo, no sentido de que todos fossem atendidos em seus pleitos, inclusive o comércio. A indústria e o comércio foram atendidos em seus pleitos.

Entretanto, nós, aqui das Bancadas, entendemos que não poderíamos deixar de aproveitar a oportunidade para estabelecer, no texto legal dessa legislação que cria as taxas, algumas questões importantes. Uma delas é que todos os recursos arrecadados na região, ou seja, na Amazônia ocidental, pela Superintendência da Zona Franca de Manaus deveriam ser aplicados exclusivamente na região. Essa foi a primeira questão.

E, como segundo item, colocamos lá, de forma clara, que a aplicação desses recursos seria feita de forma equitativa, de acordo com regras estabelecidas pelo próprio Conselho de Administração da Suframa. Ou seja, os maiores beneficiados deveriam ser os Municípios do interior dos nossos Estados, esses que mais precisam da atuação da Suframa como uma agência também indutora do desenvolvimento regional.

E mais adiante – no art. 15 ainda – proibimos, dissemos que não seria possível o contingenciamento desses recursos. Ou seja, além de eles serem aplicados exclusivamente na região, não poderiam ser contingenciados.



Pois bem, Senador Acir, o jornal *Diário Oficial* do dia de hoje publica a Mensagem nº 197 da Presidência da República, onde ele veta exatamente o art. 15, o artigo que diz o seguinte:

Art. 15. Os recursos provenientes da arrecadação da TCIF e da TS serão destinados exclusivamente ao custeio e às atividades fim da Suframa, vedada qualquer limitação de empenho e de movimentação financeira desses recursos.

§ 1º [Colocamos aqui que] A distribuição dos recursos do orçamento próprio da Suframa será realizada de forma equitativa, nos termos de resolução a ser editada por seu Conselho.

§ 2º A arrecadação oriunda das taxas referidas no *caput* deste artigo e sua destinação deverão ser divulgadas na internet, até o último dia do mês subsequente àquele em que foram realizadas.

Ou seja, prevíamos também a mais ampla e absoluta transparência na aplicação desses recursos. E, repito, graças a recursos da Suframa que grandes projetos como aquele, por exemplo, que desenvolveu a produção e o estabelecimento da maior fábrica de camisetas do Brasil, essa fábrica localizada no Estado do Acre... Isso foi feito com recursos da Superintendência da Zona Franca de Manaus, com recursos da Suframa.

Pois bem. Ocorre que, segundo levantamento feito por vários órgãos de acompanhamento do orçamento, nos últimos quatorze anos, em torno de R\$3 bilhões foi a quantidade dos recursos contingenciados, ou seja, recursos arrecadados na Região Norte, no meu Estado do Amazonas, nos Estados do Acre, de Rondônia, de Roraima, e que são transferidos para os cofres da União, para o caixa único da União. E esse dinheiro, a partir daí, é utilizado para superávit primário e para o pagamento de dívida pública.

É lamentável, porque o que o Governo faz com isso é exigir do pobre, é exigir do carente, e obrigando esse pobre e esse carente a fazer uma poupança que ele não tem condições de fazer. Ou será que é do desconhecimento da Presidência da República o fato de que o Sul e o Sudeste, por exemplo, são regiões já bem mais avançadas e desenvolvidas do que a Região Norte do País, que carece da mais mínima – da mais mínima – instalação de infraestrutura?

Não é à toa que a Zona Franca de Manaus fica exatamente em Manaus, no Norte, no centro da Amazônia, porque foi uma forma que o governo passado encontrou de colaborar com o desenvolvimento regional. E esse é um modelo que tem dado certo, porque, além de gerar empregos, ocupação para aquela gente, tem sido um grande aliado do meio ambiente. Não à toa o Estado do Amazonas, hoje, é o Estado que tem a maior área de floresta preservada, porque, diferentemente dos demais Estados, nós temos uma alternativa de desenvolvimento, nós temos uma alternativa de arrecadação, que é exatamente a Zona Franca de Manaus.

Pois bem. Recursos são arrecadados através de taxas, e não são em volumes significativos, de modo que o Governo Federal não pudesse abrir mão e não pudesse deixar exclusivamente para serem aplicados na região. Não. Mas eu pergunto, Senador Acir: o que esperarmos deste Governo que está aí? O que esperarmos? E ele não alega constitucionalidade. Ele até fala da constitucionalidade, mas a razão maior é a contrariedade, segundo ele, ao interesse público. Foi esse termo que ele utilizou para vetar aquilo que nós acordamos com todos os governadores, com todas as Bancadas, de aproveitar essa legislação que criou a taxa, para dizer nesta própria lei que os recursos lá arrecadados serão lá aplicados, de forma equitativa, de forma democrática e transparente em todos os Estados. Era isso. Porque – veja –, para que o comércio e o setor



produtivo se desenvolvam, é preciso que tenhamos a infraestrutura, e nós não temos essa infraestrutura nem temos recursos da União disponibilizados para tal. Então, os recursos da Suframa ajudariam muito.

Olhe, o que eu tenho a dizer é que o que afeta o interesse, o que contraria o interesse público não é esse texto legal, necessário, fundamental ao desenvolvimento da Região Norte. O que contraria o interesse público é a permanência desse senhor no poder, chamado Michel Temer.

Há poucos instantes subiu na tribuna o Senador Paim, para fazer comentários em relação a uma entrevista publicada na revista *Época* desta semana. Eu não gosto muito de vir à tribuna e fazer comentários sobre entrevistas de A ou B, sobre matérias da revista C ou D. Não, não é do meu feitio. Mas é tão grave, é tão grave o conteúdo dessa matéria. E atinge a quem? Nada mais nada menos do que a principal figura da República brasileira. Atinge diretamente o Sr. Michel Temer. E vejamos qual é o tom. Abro aspas: "Temer é o chefe da quadrilha mais perigosa do Brasil." Fecho aspas. E, dentro da matéria, uma matéria de dez páginas da revista, fatos são elencados. E a resposta a isso que veio da Presidência da República... Qual foi? Que ele processaria, segundo ele, esse criminoso contumaz, perigoso. Essa foi a defesa apresentada pelo Sr. Michel Temer. Essa foi a defesa. Mas espere lá: não foi ele que, há alguns dias, recebeu, na calada da noite, na sua casa – aliás, no Palácio do Jaburu –, esse senhor que hoje ele chama de criminoso contumaz? Não foi ele que recebeu? Não foi ele que concordou em receber, tarde da noite, fora do registro da agenda? Não foi ele que determinou que, a partir daquele encontro, o seu porta-voz, a pessoa que falaria em seu nome, seria o então Deputado Rodrigo Rocha Loures? Não foi ele, Sr. Michel Temer, que tratou tão bem esse homem? Não foi ele que, um tempo atrás, solicitou uma aeronave para ir, com sua família, para a Bahia? Após a divulgação desse fato, ele disse que não era verdadeiro. Em seguida, teve que desdizer o que ele havia dito, porque, de fato, encontraram registros de que ele havia voado, sim, no jatinho do Sr. Joesley Batista, esse que hoje ele chama de criminoso contumaz.

Mas, pior, quando tentou consertar uma mentira, desfazer uma mentira que havia dito anteriormente, ele disse que voou entretanto numa aeronave que não sabia de quem era, o que também não é verdade. Logo em seguida foi desmascarado, porque foi publicado – e nunca houve um desmentido de tal publicação – que ele teria ligado para esse empresário, dono da J&F, para agradecer as flores que enviaram à sua família, particularmente à sua esposa.

Então, quem contraria, quem causa contrariedade ao interesse público, porque foram esses os termos que ele utilizou para vetar um item importante do Projeto de Lei de Conversão nº 13, é este senhor, Michel Temer, que já deve estar, nesse momento, em viagem para a Rússia, para a Europa, representando oficialmente o Brasil.

É lamentável, enquanto tudo isso acontece em nosso País, ele diz que vai tudo muito bem, obrigado, que as reformas andam que é uma maravilha no Congresso Nacional. E eu pergunto a meus pares: que reformas andam a mil maravilhas no Congresso Nacional, a passos largos? Essa reforma trabalhista? É outra questão muito grave, e nós precisamos nos debruçar sobre o seu conteúdo. Esse é o tipo da reforma que nós temos que analisar artigo por artigo, porque o que se ouve dizer, o que a televisão diz, o que a propaganda oficial fala é que essa é uma reforma modernizante para prever relações de trabalho até então não previstas na CLT, que essa reforma vai gerar novos empregos, vai ajudar a tirar o País da crise e a recuperar a nossa economia.



Nada disso é verdade. E a gente prova, discutindo artigo por artigo, analisando item por item e perguntando quantos empregos esse item gera. Por exemplo: quantos empregos gera um artigo que está nessa legislação, que querem aprovar rapidamente aqui, no plenário do Senado, quantos empregos geraria o artigo que compara a demissão individual às demissões coletivas, tirando a obrigatoriedade que hoje as empresas têm de comunicar ao sindicato, de comunicar ao Estado, para que medidas preventivas sejam levadas em consideração para que não se instale o caos social? Pois bem, o artigo equipara simplesmente demissões coletivas às demissões individuais.

V. Ex^a, Senador Acir, que é um grande empresário, já pensou o que seria demitir 200 funcionários de uma única vez? Não é possível que isso aconteça, mas agora o espaço está sendo aberto. Quantas empresas, sobretudo aquelas instaladas em São Paulo, automobilísticas, que tentaram fazer isso e tiveram que buscar não só o sindicato, mas o Poder Público para encontrar saídas? E quantas leis nós aprovamos aqui para dar saídas e para que essas demissões em massa não acontecessem? É essa a modernidade de que eles estão falando? É essa? A modernidade de que eles falam é aquela que cria uma nova relação de serviço, uma figura que até então inexistia, o tal do autônomo exclusivo?

Vejam: autônomo exclusivo! O que é isso? O que é isso? É fugir da assinatura da carteira de trabalho. É só isso. É fingir que o cara tem um vínculo, o empregado com o empregador, sem que haja esse vínculo na prática. Então, ele cria a figura do autônomo exclusivo.

É incompatível isso! Incompatível, por quê? Porque autônomo tem total liberdade para trabalhar para quantas pessoas quiser, trabalhar ao custo que quiser, que ele próprio determinar, trabalhar com a jornada que ele próprio determinar.

Mas, se esse autônomo é criado e se é exclusividade para ele, vai ter apenas um patrão. Só não vai ter a carteira de trabalho assinada. Aonde isso gera emprego? Aonde resolve o problema da economia brasileira? Pelo contrário, isso não resolve o problema do desemprego e piora a situação do Estado brasileiro, além de ser fatal para o financiamento da Previdência Social, porque, a partir do momento em que o empregador assina a carteira de trabalho de seu empregado, ele também passa a ser responsabilizado pelo recolhimento de parte do custeio da Previdência Social. Mas, se contratar o tal autônomo exclusivo, ele não vai mais ter encargo nenhum sobre aquele.

Isso é modernidade? Isso prejudica ou não prejudica a Previdência Social? É claro que prejudica! É essa reforma que eles querem fazer aprovar. É essa reforma que nós vamos analisar no dia de amanhã.

E mais, nenhum Senador... Não vi nem o Relator da matéria, que é muito chateado comigo, porque, aonde quer que eu vá, eu digo: infelizmente, o seu Estado, o Estado do Senador Ferraço, que é o Relator da matéria, passou a contar somente com dois Senadores, porque ele, enquanto Relator de uma matéria importantíssima, delega a terceiros, ou a terceiro, que é o Presidente da República, uma função exclusivamente sua de legislar. Ele faz um monte de críticas ao projeto, um monte, mas diz o quê? "Presidente, o Senhor vete." "Presidente, o Senhor edite medida provisória." Mas que Presidente? Este que, segundo o Sr. Joesley Batista, é o chefe da quadrilha mais perigosa do Brasil. Pois bem, a ele está delegando, tão ruim é o projeto! Ninguém! "O projeto é péssimo, mas vamos pedir para o Presidente vetar, para o Presidente editar medida provisória."

Não! Não! Em nome de que fazer isso? Por que o Senado não muda a lei?

(Soa a campainha.)



A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Nós podemos e devemos fazer isso! Se querem dar segurança, estabilidade jurídica ao Brasil, não é através de vetos ou de medidas provisórias que eles vão conseguir. Aliás, o tempo que isso demanda é muito maior do que o Senado fazer as modificações e devolver para a Câmara.

Senadora Ana Amélia, a senhora me permita apenas um minuto a mais para concluir, porque recebi uma mensagem. Aliás, acho até que já foi publicada. Já concluo, Senadora. É só para dizer o seguinte: uma matéria já foi publicada a esse respeito, de que o Instituto IDP, que tem vários cursos de Direito e tudo mais, teria recebido um financiamento dessa própria J&F – ou JBF, não sei –, para desenvolver vários trabalhos, dois milhões de reais. Foi confirmado que esses recursos teriam sido recebidos, mas, parte deles, em torno de R\$600 mil foram devolvidos, segundo os que receberam o recurso, a partir do momento em que se divulgou o envolvimento da empresa financiadora de um projeto desse instituto IDP, salvo engano. Foram devolvidos 600 e poucos mil reais, mas R\$1,4 milhão foi gasto onde? Foi investido para bancar um grupo de estudos sobre relações de trabalho e possíveis reformas trabalhistas de que o Brasil carecia.

Ou seja, a JBS financiando um texto que, segundo a reportagem, a matéria e a mensagem que eu recebi, é *ipsis litteris* o que veio da Câmara dos Deputados para cá.

É muito grave o momento que nós vivemos, Senadora Ana Amélia! É muito grave. É muito grave.

Eu sei que já foi questionado o Presidente do Tribunal Superior...

(*Interrupção do som.*)

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN (Bloco Socialismo e Democracia/PCdoB - AM) – Foi questionado a respeito disso, que muitas das emendas teriam vindo de lá, inclusive em discordância com a maioria dos membros daquele colegiado, a maioria. E nenhuma negativa foi feita.

Eu acho que está na hora de o Senado questionar. Não basta que seus pares, alguns Ministros do TST façam o questionamento. É necessário que nós... Aqui a matéria está tramitando.

Então, eu faço, primeiro, essa manifestação lamentável, dizendo que quem contraria o interesse público não é um projeto de lei de conversão que nós fizemos a muitas mãos aqui nesta Casa e na Câmara dos Deputados, para garantir aos Estados do Norte os recursos que lhes são de direito. Quem contraria a Nação é quem vota dispositivo como esse e coloca o Brasil num buraco cada vez maior, que é o próprio Michel Temer.

Muito obrigada, Presidente.

(*Durante o discurso da Sr^a Vanessa Grazziotin, o Sr. Acir Gurgacz deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pela Sr^a Ana Amélia.*)

A SR^a PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Convidado para fazer uso da palavra, pela Liderança do PDT, o Senador Acir Gurgacz, também por 20 minutos, como determina o Regimento desta Casa.

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - RO. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr^a Presidente, Sr^as e Srs. Senadores, nossos amigos que nos acompanham através da TV Senado e da Rádio Senado, antes de entrar no tema do meu pronunciamento, eu requeri, junto com V. Ex^a, voto de pesar do Senado Federal pelo falecimento



do nosso amigo, o empresário Paulo Pedro Bellini, que faleceu na última quinta-feira, dia 15, aos 90 anos de idade.

Paulo Bellini foi sócio-fundador e era Presidente Emérito e principal acionista da Marcopolo, uma das principais fábricas de ônibus do Brasil, com fábricas em vários outros países também, representando e levando o nome do nosso País. Atuou muito para melhorar o sistema de transporte no Brasil, transporte urbano, transporte rodoviário.

Meus sentimentos de pesar e de solidariedade à família Bellini, aos demais sócios-diretores e funcionários da Marcopolo, e também à população de Caxias do Sul, que perde um grande cidadão, que ajudava muito nas questões sociais e no desenvolvimento do seu Município, assim como de toda aquela grande região, todo o Estado do Rio Grande do Sul e também do nosso País.

Portanto, peço aos nobres Senadores apoio a esse voto de pesar, para que fique registrada nos *Anais* da história e do Senado a passagem desse grande empresário, o Sr. Paulo Pedro Bellini.

Outro registro que faço, Sr^a Presidente, antes de entrar no meu pronunciamento, é sobre uma homenagem que será concedida hoje pela Assembleia Legislativa de Rondônia ao Vice-Governador Daniel Pereira, uma homenagem muito bem merecida ao nosso Vice-Governador, que recebe o título de Cidadão Honorífico de Rondônia por sua trajetória de luta sindical, por sua destacada atuação política como Deputado Estadual e, agora, como Vice-Governador do Estado de Rondônia.

A homenagem foi sugerida pelo Deputado Lebrão e aprovada, por unanimidade, na Assembleia Legislativa, o que demonstra o bom trânsito político do Vice-Governador e a importância de sua atuação política para o nosso Estado de Rondônia.

Meus cumprimentos, meus parabéns a Daniel Pereira. Faço votos de que continue dessa forma, de que continue assim, sempre atuante, exercendo, com muita competência e determinação, as atribuições de sua responsabilidade como Vice-Governador e como político que tem compromisso com a população de Rondônia.

Aproveito a oportunidade para cumprimentá-lo, também, pelo seu aniversário amanhã.

Então, meus cumprimentos pela homenagem recebida lá em Porto Velho ao Vice-Governador Daniel Pereira.

Com prazer, ouço a Senadora Ana Amélia.

A Sr^a Ana Amélia (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Antes que V. Ex^a entre no tema central – e que eu também possa fazer um aparte, com a aquiescência de V. Ex^a, Senador Acir Gurgacz –, quero me associar a esse voto de pesar manifestado com muito senso de justiça e merecimento. Não queríamos fazê-lo, porque queríamos que ele continuasse vivo entre nós. Eu conheci Paulo Bellini, que transformou a Marcopolo, como disse V. Ex^a, numa das mais globalizadas empresas com sede no Rio Grande do Sul, precisamente em Caxias do Sul e Municípios vizinhos. Quando você viaja para lugares muito longínquos, como, por exemplo, Machu Picchu, que é uma das riquezas, uma das relíquias da antiguidade Inca no Peru, no vizinho Peru, usa os micro-ônibus fabricados pela Marcopolo. Então, essa marca acompanha um pouco da história desse grande empreendedor, que transformou uma empresa de fundo de quintal em uma empresa com participação em vários países, em mais de uma centena de países, ou com participação acionária, criando novas empresas ou fazendo montagens pelo sistema CKD, levando as peças feitas em Caxias do Sul ou em outras unidades para serem montadas nos países que compram e importam os ônibus fabricados ali. Além disso, V. Ex^a, que costuma ir lá, conhece aquele parque industrial de primeiríssima qualidade não só no cuidado com seus trabalhadores,



mas sobretudo no envolvimento com a comunidade de Caxias do Sul, em vários projetos de interesse social. Então me associo a V. Ex^a, transmitindo à família de Paulo Bellini os votos de pesar. Ele cumpriu uma missão extraordinária, como também os seus colegas seguidores, Martins, Valter Pinto, que também já se foi, um grande companheiro na administração da Marcopolo. Então, a todos que continuam esse grande trabalho, os cumprimentos, para fazer a grandeza não só do nome do Rio Grande do Sul, mas do Brasil, em todo o mundo. Então, cumprimento V. Ex^a e me associo a essa homenagem póstuma a esse grande empreendedor do Rio Grande, Paulo Bellini.

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - RO) – Muito obrigado, Senadora Ana Amélia.

Tenho certeza de que a família receberá o nosso voto de pesar, que vai ser emitido pelo Senado Federal.

Sr. Presidente, na semana retrasada, tivemos mais uma obra paralisada no nosso País, mais uma obra que estava em andamento. Estavam as equipes trabalhando, estavam os operários trabalhando, e, por uma ordem judicial, mais uma obra foi paralisada.

Já eram mais de cinco mil cento e tantas obras. Agora, são quase 5,2 mil obras paralisadas no nosso País. Obras que estavam licitadas, com dinheiro na conta do Ministério dos Transportes e, infelizmente, foram embargadas. É exatamente o caso da manutenção da BR-319, cuja obra esteve interrompida agora, no período chuvoso, de dezembro até maio; em maio, foi reiniciada a obra de manutenção; e infelizmente, por uma canetada de um juiz, foi embargada e paralisada dez dias após o reinício das suas atividades.

Amanhã de manhã, nós teremos aqui, no Senado, na Comissão de Infraestrutura, uma audiência pública para tentar resolver esse problema e resolver de uma vez por todas esse embargo feito pela Justiça em Manaus. Esse embargo, Sr. Presidente, foi concedido de forma liminar pelo Juiz da 7^a Vara Federal do Estado do Amazonas, no último dia 10 de maio deste ano, em ação civil pública do Ministério Público Federal do Amazonas, anulando o termo aditivo ao Termo de Acordo e Compromisso (TAC) entre o DNIT e o Ibama para que as obras de manutenção pudessem ser realizadas de forma permanente para dar segurança aos usuários da BR-319 e permitir assim o cumprimento da finalidade social e econômica desta rodovia, inaugurada em 1976, e que até 1992 estava completamente asfaltada e em boas condições de uso, quando foi abandonada e depois destruída pelo tempo.

O embargo das obras de manutenção da BR-319, eu diria, é um ato de irresponsabilidade de quem não tem conhecimento da realidade da rodovia e da sua importância para a integração regional, para a economia da Amazônia e também para a proteção da Floresta Amazônica.

Eu comparo esse embargo ao desperdício de dinheiro provocado pela corrupção no nosso País. É praticamente a mesma coisa: dinheiro está sendo gasto, está sendo desperdiçado e perdido por falta de diálogo entre os órgãos de Governo e o Ministério Público Federal. Mais de R\$100 milhões já foram gastos somente em estudos ambientais para a recuperação dessa rodovia, nas obras de recuperação, incluindo o asfaltamento de 250 quilômetros em cada extremo da rodovia, entre Porto Velho e Humaitá, e entre Manaus e o Igapó-Açú. É muito dinheiro já investido para parar esta obra pela metade. Aliás, esta é mais uma obra que foi paralisada dentre mais de cinco mil obras; e as pessoas não recebem a contrapartida pelos impostos que pagam, não estão tendo acesso a essas obras, a essa rodovia. Estão sendo tolhidas no direito de ir e vir, e toda a economia regional sofre por conta desse atraso, por falta dessa obra.



Também fica comprometida a própria fiscalização do Ibama, pois os fiscais não podem ter acesso aos possíveis desmatamentos ilegais, pois não há como os fiscais chegarem aonde possivelmente possa estar havendo alguma irregularidade com relação aos cuidados da nossa reserva.

Eu tenho colocado isso repetidamente aqui, no Senado, pois esses também são os argumentos do Desembargador Cândido Ribeiro, Presidente do Tribunal Regional da 1^a Região, quando derrubou pela primeira vez, em 17 de novembro de 2015, a decisão liminar do juiz da 7^a Vara Federal do Amazonas, emitida em 2 de junho de 2015.

Ora, se já havia uma decisão de instância superior suspendendo a decisão liminar de embargo das obras de manutenção da BR-319, não há por que o juiz da 7^a Vara emitir uma nova liminar embargando novamente as obras. Isso não faz sentido, pois praticamente nada mudou depois que as obras foram paralisadas em 2016 por conta do período chuvoso, que, na Região Amazônica, ocorre no primeiro semestre de cada ano. Ou seja, quando as obras foram retomadas, em meados de maio, o juiz da 7^a Vara já tinha uma decisão liminar embargando o reinício das obras de manutenção.

Portanto, usando os mesmos argumentos e preceitos jurídicos do Desembargador Cândido Ribeiro, creio que não será difícil derrubar essa decisão em liminar.

Vejam o que escreveu o desembargador em sua decisão. Diz ele:

A grave lesão à ordem econômica também está presente. É que, além de não serem desprezíveis os gastos já despendidos pelo DNIT para a sua realização, a paralisação da obra impõe grande prejuízo financeiro decorrente da inoperância de máquinas, dos canteiros e da mão de obra contratada.

O Presidente do Tribunal destacou, ainda, o fato de o empreendimento ligar a cidade de Manaus à de Porto Velho, bem como Manaus e boa parte do Amazonas à Rodovia Transamazônica – BR-230 –, que corta o País até seu extremo oriente, e também à BR-174, que dá acesso a Manicoré.

Vejam o que escreveu o desembargador sobre a importância da BR-319 para a integração da Amazônia. Diz ele:

Trata-se de importante obra de infraestrutura, que permitirá o desenvolvimento socioeconômico da região, porquanto a rodovia atenderá à necessidade de escoamento da produção amazonense e rondoniense e locomoção mais segura da população.

Sr. Presidente, defendemos essas mesmas teses diversas vezes desta tribuna. O Desembargador Cândido Ribeiro trouxe eloquência e embasamento jurídico para o que a população que mora ao longo da rodovia ou nas cidades de Manaus, Careiro Castanho, Humaitá e Porto Velho, assim como todos os amazônidas clamam e reivindicam há muito tempo: a reabertura dessa rodovia como vetor do desenvolvimento sustentável, da proteção da floresta, mas também da produção agrícola, do desenvolvimento da indústria e do comércio regional, principalmente o comércio entre Porto Velho e Manaus.

Somos todos responsáveis por essa decisão, pois lutamos por ela e vamos continuar lutando até que essa rodovia esteja completamente asfaltada, para que possamos sair com segurança, pela manhã, de Porto Velho e chegar, no final da tarde ou no começo da noite, a Manaus ou vice-versa.



A reabertura, a recuperação da BR-319 é uma conquista da Amazônia e de todos os brasileiros.

Além de reverter essa decisão, que já foi derrubada uma vez pelo desembargador, precisamos retomar a discussão sobre o processo de licenciamento para a pavimentação definitiva dessa BR. A recuperação completa dessa rodovia é estratégica para a Amazônia, mas principalmente para o nosso Estado de Rondônia, para toda a Amazônia e para todo o nosso País. Por isso, vamos continuar insistindo e trabalhando para que a reconstrução dessa rodovia seja realizada.

Esse é o tema, Sr. Presidente, que nós vamos debater amanhã, a partir das 8h30, na Comissão de Serviços de Infraestrutura, para que possamos tentar achar uma alternativa, uma solução em definitivo para a reabertura, a manutenção e, em um futuro muito em breve, o asfaltamento definitivo dessa BR tão importante para a Amazônia, mas principalmente para Rondônia, especialmente para Porto Velho. Os produtos hortifrutigranjeiros são produzidos no entorno de Porto Velho para abastecer os supermercados das cidades de Manaus, de Boa Vista, Itacoatiara, do Estado do Amazonas, e de Humaitá também. Então, essa rodovia é muito importante para a nossa economia. Nós de Rondônia dependemos muito dessa rodovia; do contrário, esses produtos, Sr. Presidente Elmano, levam de cinco a sete dias de balsa de Porto Velho até Manaus. Esses produtos perecíveis não podem aguardar esse tempo todo, por isso a importância de nós termos a nossa rodovia 319 aberta todos os doze meses do ano. Para isso, precisamos dessa obra de manutenção.

Por isso, fica aqui o nosso apelo ao DNIT, aos seus procuradores jurídicos, para que tomem providências urgentes para derrubar esse embargo, o que é muito importante pois está travando todo o desenvolvimento de toda uma região grande, nova e importante para a Amazônia e para o nosso País.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Elmano Férrer. PMDB - PI) – Agradeço as palavras de V. Ex^a.

Eu queria acrescentar, meu nobre Acir Gurgacz, que eu me encontrava na Amazônia, juntamente com a Senadora Ana Amélia, na semana atrasada, e o General de Brigada Comandante da 2^a Brigada de Infantaria na Selva estava extasiado, preocupado também com a interdição da BR-307 em São Gabriel da Cachoeira – preocupadíssimo, inclusive, com o 2º Grupamento de Engenharia e Construção, preparado com todas as táticas e equipamentos para a manutenção daquele trecho da BR-307 – e chocado e preocupado exatamente com o embargo daquela obra. Naquele momento, ainda não se sabiam os reais motivos pelos quais havia embargado.

Só fortalecendo a preocupação de V. Ex^a, eu queria acrescentar essa observação testemunhada por mim e pela nobre Senadora Ana Amélia, que estava naquela missão na Amazônia em visita ao Comando Militar da Amazônia.

Parabéns a V. Ex^a.

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PDT - RO) – Muito obrigado.

(Durante o discurso do Sr. Acir Gurgacz, a Sr^a Ana Amélia deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Elmano Férrer.)



O SR. PRESIDENTE (Elmano Férrer. PMDB - PI) – Pela ordem de oradores inscritos, convido a Senadora Ana Amélia, para o seu pronunciamento. Em seguida, o nobre Senador Reguffe para uma comunicação inadiável.

A nobre Senadora tem 20 minutos de tempo à sua disposição.

A SR^a ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Senador Elmano Férrer.

Foi uma grata lembrança a nossa programação naquela longínqua parte do Brasil, em plena Selva Amazônica, no coração de uma Reserva Yanomami. Convivem pacificamente mais de 23 etnias indígenas naquela área onde estivemos, que fica precisamente na região de Maturacá – fomos a um pelotão mais adiante de São Gabriel da Cachoeira, trinta minutos de avião –, que está a 30km, precisamente, da Venezuela. E a abnegação daqueles militares nos mostrou a relevância da instituição mais respeitada no País pelos brasileiros: as Forças Armadas.

Nós vimos ali, naquele hospital, o Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira, que 90% dos pacientes aguardando na fila eram indígenas. Imaginem se não houvesse aquela unidade para socorrer aquelas pessoas; elas morreriam por falta de socorro médico. E um avião ambulância estava ali, quando nós chegamos, levando um jovem que havia sofrido um gravíssimo acidente em uma lancha incendiada e estava com 70% do corpo queimado e uma senhora, de pouco mais de 60 anos, que havia sofrido um AVC. Como o hospital é de baixa e média complexidade não haveria... Então, estabilizaram os dois pacientes, e um avião da Força Aérea Brasileira foi levá-los para Manaus para que sobrevivessem.

Mais duas vidas foram salvas pela ação daqueles militares do Exército, da Marinha e da Aeronáutica que ali trabalham, como nós dissemos e pudemos constatar com o Comandante do Batalhão da Brigada em São Gabriel da Cachoeira, o General Omar, e o nosso grande General Miotto, que é lá da minha terra, do Rio Grande do Sul, lá de São Marcos. Então, pudemos ver a dedicação e o compromisso que têm com as causas de interesse coletivo e o bom relacionamento com a comunidade indígena, respeitosamente, preservando uma biodiversidade que é uma das mais cobiçadas, porque é a mais diversificada do Planeta e também uma riqueza mineral que está ali, está embaixo daquela terra, tão rica do ponto de vista da natureza. Há o Rio Negro, chegando até São Gabriel da Cachoeira, e sob aquele subsolo há um dos minerais mais preciosos, mais do que o ouro, que é o nióbio. Nióbio, manganês e outros minerais estão ali também sob a cobiça do mundo.

Então, nós temos que dar uma atenção muito particular para não sermos surpreendidos com algum aventureiro – para dizer uma palavra retoricamente mais aceitável – que chegue lá antes do que nós, antes do que os verdadeiros donos daquele pedaço de terra tão rico que é Amazônia brasileira, Senador Elmano Férrer.

Então, parabéns ao General Miotto, ao General Omar e a todos aqueles jovens soldados, alguns de origem indígena, que nos saudaram em cinco línguas diferentes, cinco etnias diferentes naquele momento. E, claro, se não fossem por eles também, eles nem poderiam sair de São Gabriel da Cachoeira, porque a ponte caiu e se não fosse aquela ponte que foi montada, uma ponte que foi trazida de outro lugar e rapidamente resolveu o problema, eles não sairiam para se tratar, não sairiam para vender os seus produtos, para vender suas cestarias – comprei lá umas cestas feitas por eles, pelos indígenas, maravilhosas –; nem isso poderiam trazer para receber o dinheiro, fruto do seu trabalho.



Então, eu lhe agradeço por ter lembrado aqueles momentos espetaculares que passamos lá. Foi uma experiência, para mim, inesquecível na atividade parlamentar, porque sou do Rio Grande do Sul, e as nossas comunidades indígenas são diferentes, são os caingangues, os guaranis, mas mais caigangues.

E há uma convivência também muito boa – já tratamos disto aqui: os indígenas da cidade de Nonoai trabalham em parceria com os produtores rurais, de maneira muito pacífica. Eles formam os seus filhos em universidades, pagam o custeio no sistema cooperativado de produção. Eu penso que talvez isso seja o caminho para que a gente não tenha mais guerras entre indígenas e comunidades de produtores. Eu acho que o que acontece em Nonoai e Rio dos Índios pode ser uma boa lição para o nosso País.

Eu queria, Senador Elmano Férrer, me ocupar hoje de um levantamento muito interessante que foi feito pelo jornal *O Estado de S. Paulo*, com base na Lei de Acesso à Informação, fazendo uma coleta das operações da Polícia Federal desde 2013 até 2017. Nesses quatro anos foram realizadas 2.056 operações na área do combate à corrupção, provocando prejuízos estimados em R\$123 bilhões ao País, Senador Reguffe, R\$123 bilhões. Sabe o que poderia ser feito com isso? O mesmo jornal criou um aplicativo, uma plataforma digital em que faz a estimativa em reais do que aquele valor em reais poderia ser transformado em bens. Então, esse valor de R\$123 bilhões, por esse aplicativo, fazendo o comparativo, daria para comprar 1.492.609 ambulâncias; daria também para construir, se não fosse comprar ambulâncias, 2,46 milhões de casas populares, uma grande solução para o problema do déficit habitacional da população de baixa renda; ou 55.405.405.405 merendas escolares; ou 2.399.250 viaturas policiais; ou ainda 415km de metrô, ou seja, daria até para fazer o metrô Brasília-Goiânia só com o dinheiro advindo dessas operações da Polícia Federal, dinheiro da corrupção.

Os números revelam que o maior rombo não foi apurado pela Lava Jato, que ganhou tanto prestígio. Talvez o valor da Lava Jato tenha sido a forma e o modelo adotado pela Polícia Federal, pelo Juiz Sérgio Moro, pela própria Procuradoria-Geral da República, na forma operacional da Lava Jato, que hoje é conhecida em todo o mundo. Mas a Operação Greenfield, que alcança 53,8 bilhões, que são precisamente quatro vezes o valor do esquema desviado na Petrobras, que faz parte da Operação Lava Jato e que chega a R\$13,8 bilhões. Então a operação dos fundos de pensão é a maior de todas em valor: 53,8 bilhões.

E quais são os maiores lesados? Os trabalhadores das empresas estatais – trabalhadores, Senador Reguffe. E há muita gente que vem aqui ao Senado, falando em nome dos trabalhadores, mas faz um silêncio sepulcral quando se trata desse prejuízo – uma palavra sobre o gravíssimo rombo nos fundos de pensão da Petrobras, do Banco do Brasil, da Caixa Federal e do Postalis, que é dos Correios. E todos esses trabalhadores das estatais terão que trabalhar mais para assegurar o direito da contribuição que fizeram para ter uma aposentadoria complementar que dará a eles uma estabilidade das suas vidas. Então, muitos vão ter que voltar depois que se aposentarem, e continuar trabalhando para manter o padrão de vida que tiveram, porque realmente esse rombo de R\$53 bilhões é um rombo apreciável. Isso realmente é uma questão gravíssima que precisamos analisar. E eu me surpreendo com o silêncio que aqui os chamados defensores dos trabalhadores fazem em relação a esse gravíssimo problema, a esse rombo, em que foi a administração que usou os recursos dos fundos de pensão para aplicar em projetos de absoluto risco, de uma irresponsabilidade, porque o dinheiro é poupança do trabalhador.



Fundo de pensão é o sistema que, nos Estados Unidos, Senador Elmano, existe para financiar. Em países que não têm capital, onde não existe capital disponível, vão tomar no banco – e é muito caro o dinheiro. BNDES é para poucos, não é, Senador? A gente sabe. O BNDES é para um ou dois grupos apenas; beneficiou, ao longo desses 13 anos, um pequeno grupo. Agora, o fundo de pensão, não. Ele é um recurso extraordinariamente importante, porque a renda da aplicação daquele dinheiro do trabalhador vai sendo revertida em favor do trabalhador. E olha só, veja o grau de irresponsabilidade: aplicaram em projetos que eram papel puro, papel puro! Não havia nenhuma segurança no investimento. E ninguém fala sobre isso. Foi um prejuízo muito grave no recurso que era dos trabalhadores. Seria mais ou menos como se pegasse o FGTS do trabalhador, passasse a mão no dinheiro, aplicasse e transformasse em pó, como aconteceu com as ações da Petrobras em algum momento, em que a queda do valor reduziu a um terço do valor de face dos papéis da Petrobras.

Com muito prazer, eu concedo um aparte ao Senador Reguffe.

O Sr. Reguffe (S/Partido - DF) – Senadora Ana Amélia, eu quero parabenizar V. Ex^a por trazer esse tema aqui. V. Ex^a já falou também sobre o mesmo tema algumas semanas atrás. Ele também já foi objeto de um pronunciamento meu. Eu, como V. Ex^a, assinei o pedido de uma CPI aqui nesta Casa para investigar os fundos de pensão, assim como também assinei, e V. Ex^a também, o pedido de uma CPI para investigar o BNDES. Esse dinheiro da corrupção, que V. Ex^a colocou, poderia servir para comprar x ambulâncias, para construir y hospitais, para comprar um determinado número de viaturas para a polícia. Ele também poderia servir, se não houvesse essa corrupção, para reduzir a carga tributária que todos pagam, para reduzir os impostos que todos pagam, porque esse é um dinheiro de todos os brasileiros. Todos os brasileiros estão sendo roubados com esses escândalos de corrupção. Com relação ao BNDES, que V. Ex^a falou que é para poucos, é para poucos mesmo. Tem sido para muito poucos.

A SR^a ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Os amigos do rei.

O Sr. Reguffe (S/Partido - DF) – Eu apresentei nesta Casa um projeto, ainda no ano de 2015, que proibia o BNDES de financiar projetos no exterior. O Brasil, com tantas necessidades, com tantas coisas aqui para o BNDES incentivar, investir em projetos no exterior me parece absolutamente inaceitável. Esse meu projeto está na CAE. Está lá parado na CAE. Eu gostaria que houvesse uma definição, porque, só nos anos de 2013 e de 2014, conforme falou o ex-Presidente do BNDES aqui nesta Casa, numa audiência pública na CAE, o Sr. Luciano Coutinho, só nos anos de 2013 e de 2014 foram concedidos R\$3 bilhões para a Venezuela, outros R\$3 bilhões para Angola e mais R\$800 milhões para Cuba. Só para esses três países foram R\$6,8 bilhões do dinheiro do contribuinte brasileiro, que poderia estar sendo investido em projetos no Brasil na área de saúde, na área de educação, e não para financiar projetos no exterior. Então, protocolei esse projeto que proíbe o financiamento pelo BNDES de projetos no exterior e considero que isso que V. Ex^a colocou com relação aos fundos de pensão precisa, sim, ser objeto de investigação por parte do Parlamento. O Parlamento não pode só ficar investigando coisas, mas tem de investigar. É responsabilidade também do Parlamento a fiscalização dos atos públicos. Então, eu considero importante que essa CPI seja instalada. Muitas CPIs acabam em nada, mas temos de acreditar que ela pode ser séria. E precisa ser investigado isso. Então, eu, como V. Ex^a, assinei o pedido de CPI tanto do BNDES quanto dos fundos de pensão, e considero importantíssimo que seja feita uma investigação rigorosa e detalhada com relação aos fundos de pensão no Brasil.



A SR^a ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Eu agradeço imensamente, Senador Reguffe.

Em relação ao BNDES, eu espero que o Dr. Paulo Rabello de Castro, atual Presidente, que tem uma visão de Estado correta, faça uso do S do BNDES, porque o S era muito pouco usado; aliás, quase nada usado – o S de social.

E hoje, entre outras áreas que o BNDES poderia ter ativado na economia brasileira, num histórico que tem de pequenas e médias empresas bem sucedidas... Falamos há pouco da morte do fundador da Marcopolo, que começou pequena e se transformou numa das mais globalizadas empresas brasileiras. Muitas hoje, inclusive na área de tecnologia da informação, poderiam dispor de recursos de programas especiais incentivadores para criadores de *startups*, por exemplo. E o BNDES poderia ser um estimulador, um banco de fomento e de desenvolvimento. Não. Ele concentra os recursos e, quando acontece um caso desses, rumoroso, vemos que não é esse o papel. Ele tem de criar aqui no Brasil as condições. É claro que estimular empresas brasileiras que operem fora do Brasil é importante, sempre tivemos debates aqui dentro do plenário. Mas, vejam só, quando você está estimulando a criação de uma empresa, mesmo que seja brasileira, lá fora, você está criando lá fora os empregos. Lá fora. Mesmo que seja dinheiro de ganho de capital e retorne esse dinheiro de volta para o Brasil, evidentemente, o emprego, que é o que importa do ponto vista social, está gerado lá fora. E as pequenas e médias empresas poderiam ter uma cobertura melhor, com taxas de juros melhores.

Agora mesmo que estamos tratando, há muito tempo, dos problemas enfrentados pelas instituições filantrópicas da área de saúde – por exemplo, santas casas –, algumas, como a de Porto Alegre.... Posso falar, porque a Santa Casa de Porto Alegre tem uma instituição de grande respeitabilidade, e precisaria ter um aporte de acesso de recursos para financiar o seu caixa, para ampliar o atendimento à população, já que ela responde por 60% a 70% de atendimento SUS, e 40% de plano de saúde ou atendimento de saúde suplementar, que é para poder fazer um equilíbrio, senão estaria quebrada. E aí não há, é difícil conseguir obter um recurso para aportar a essas instituições que hoje têm muito mais atendimentos que o próprio SUS.

Então, é por isso que penso que o BNDES deveria fazer – e tanto uma quanto a outra, a CPI do BNDES ou a dos Fundos de Pensão... É cada vez mais urgente e necessário apurar as responsabilidades e punir – e punir – exemplarmente os responsáveis, porque, como disse no começo, Senador Reguffe, é dinheiro do trabalhador, é dinheiro que foi transferido para projetos que não tinham consistência alguma.

Aliás, Brasília, Distrito Federal – que V. Ex^a representa tão bem aqui, Senador Reguffe –, lidera os prejuízos da corrupção em operações feitas pela Polícia Federal, uma delas a Greenfield, que é dos fundos de pensão, porque as sedes são todas aqui em Brasília. Então, o prejuízo do centro do poder, aqui... O Distrito Federal é a unidade da Federação, pelo levantamento feito pelo *Estadão*, que concentra 57,2%, ou seja, R\$70,9 bilhões desse total dos prejuízos apurados nas operações da Polícia Federal que investigaram as organizações criminosas no período de 2013 a 2017. Parte desse protagonismo do Distrito Federal se explica pelo fato de que, entre os inquéritos, de 82 operações feitas pela Superintendência Regional da PF aqui na capital, estão grandes casos como o Greenfield, prejuízo de 53,8 bilhões, como eu me referi há pouco; Acrônimo, o prejuízo calculado em 5,8 bilhões; Zelotes, prejuízo de 5,4 bilhões; e Janus, 4,3 bilhões.

A Superintendência do Paraná é a segunda que mais apontou prejuízos causados por organizações criminosas, graças à Lava Jato no combate ao crime...



(Soa a campainha.)

A SR^a ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – ... na fronteira com o Paraguai. Foram 19,4 bilhões, dos quais 13,8 bilhões nas diversas fases da Lava Jato, e 4,5 bilhões ligados ao contrabando de mercadorias alvo da Operação Celeno.

Em terceiro lugar no ranking fica o meu Estado do Rio Grande do Sul, reservado por causa de duas operações: a Enredados, que consumia 5,1 bilhões, e a Uno, 2 bilhões em suas duas fases, em 2015 e 2016. A Enredados investigou esquema de propina – enredado por causa da rede – no extinto Ministério da Pesca, no governo Dilma Rousseff, e de funcionários do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, o Ibama.

Aliás, há pouco aqui, para terminar, Senador Elmano, a Senadora Vanessa falou sobre a entrevista que deu tanta repercussão dada à revista *Época* pelo Joesley Batista. Só que, na p. 30... É bom lembrar também, como disse o Deng Xiaoping, não importa, em relação à corrupção...

O SR. PRESIDENTE (Elmano Férrer. PMDB - PI) – A nobre Senadora tem mais cinco minutos.

A SR^a ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Muito obrigada, Senador.

Não importa, como disse o Deng Xiaoping, se o gato é preto ou pardo. Portanto, não importa quem tenha praticado a corrupção; ela é um mau exemplo em qualquer partido, em qualquer um. Não é uma corrupção pior ou melhor, aceitável ou não aceitável, se foi praticada por esse ou por aquele partido: qualquer corrupção é crime e é condenável. Então, não se trata disso, mas apenas para refrescar, porque a Senadora centrou em relação ao Presidente da República atual. E o que diz na p. 30, quando, na mesma entrevista, a revista pergunta ao Joesley quando esse processo começou? A resposta dele – vou ler textualmente:

Foi no governo do PT para a frente. O Lula e o PT institucionalizaram a corrupção. Houve essa criação de núcleos, com divisão de tarefas entre os integrantes, em Estados, ministérios, fundos de pensão, bancos, BNDES. O resultado é que hoje o Estado brasileiro está dominado por organizações criminosas. O modelo do PT foi reproduzido por outros partidos.

É assim que temos que fazer as coisas: dos dois lados. Então, a Senadora Vanessa falou aqui apenas no caso relacionado a Temer, mas é preciso dizer o que ele disse, quem começou tudo isso e quem deu a linha ou a senha para que a corrupção fosse aplicada. Dito pelo especialista nessa matéria, Sr. Joesley Batista.

Para terminar, Senador, eu queria apenas lembrar que nós estamos debatendo aqui a Medida Provisória 774, que trata da desoneração de alguns setores que são de grande intensidade, de uso intensivo de mão de obra: setor da construção civil, setor – no meu caso do Rio Grande do Sul – moveleiro, setor da indústria calçadista, setor de tecnologia da informação, setor têxtil. Todos esses setores foram alijados. Agora, veja só, não há nenhuma segurança jurídica nessa decisão da medida provisória.

A empresa faz um planejamento no início do ano para executar até o final do exercício – estamos em anos de 12 meses, que começam em janeiro e terminam em dezembro –, fecha o balanço, começa o ano seguinte com outro planejamento. Então, como nós temos que entender planejamento se o Governo, no meio do caminho, tira aquela desoneração que as empresas tinham em relação às contribuições relacionadas ao faturamento bruto da contribuição previdenciária



sobre a receita bruta, o CPRB, e não mais 20% sobre a folha de salário? Essa mudança foi uma situação absolutamente inaceitável do ponto de vista de quem está operando, de quem está trabalhando, e o resultado será demissão ou redução da sua atividade, porque a mudança da regra do jogo aumenta a tributação, em alguns casos, em R\$150 milhões no ano, no exercício – o que não estava previsto, Senador. Por isso que a Justiça, em muitos Estados, está dando ganho de causa, concedendo liminares às empresas que estão recorrendo a ela, mas isso também custa caro. Então, não deveria o Governo fazer.

Eu apresentei emendas para preservar estes setores – o setor calçadista, o setor da indústria têxtil, o setor da indústria de equipamentos hospitalares, que é genuinamente brasileiro, e também o setor moveleiro e de tecnologia da informação –, porque o Governo entenda que esses setores são estratégicos para o desenvolvimento do nosso País.

(Soa a campainha.)

A SR^a ANA AMÉLIA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Espero que, agora, com essas decisões liminares que estão acontecendo no Rio Grande do Sul, em São Paulo, no Rio de Janeiro e também aqui, no Distrito Federal, o Governo tenha a sensibilidade, e também o próprio Relator, Senador Airton Sandoval, que poderá apresentar amanhã seu relatório à comissão mista de análise, tendo como pano de fundo essas decisões liminares da Justiça, para que seja mantida a desoneração da folha. Penso que seria um compromisso e uma atitude responsável do Governo e do Relator se aceitassem essa alteração que será feita.

Então, agradeço a V. Ex^a pela generosidade do tempo, Senador Elmano Férrer.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Elmano Férrer. PMDB - PI) – Agradeço as palavras de V. Ex^a, ao tempo em que convido o nobre Senador Reguffe para uma comunicação inadiável.

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^as e Srs. Parlamentares, eu vejo com muita preocupação a Medida Provisória 784, que permite ao Banco Central do Brasil e também à Comissão de Valores Mobiliários fazer, assinar e homologar acordos de leniência.

O Banco Central no Brasil não é independente como o FED norte-americano, como o Banco Central norte-americano. O Banco Central do Brasil é subordinado ao Presidente da República, que escolhe o Presidente e a diretoria do Banco Central. Então, em última análise, vai ficar o próprio Presidente da República autorizado a homologar acordos de leniência.

Essa medida provisória pode favorecer alguns bancos, mas, do jeito que está, não vai favorecer, nessa parte, o interesse maior do contribuinte brasileiro, pelo menos na minha opinião.

Quem deve proceder a acordos de leniência, quem deve homologar e assinar acordos de leniência é o Poder Judiciário, não o Banco Central. Aí, agora, no meio dessas delações todas, dessas acusações todas, edita-se uma medida provisória, permitindo ao Banco Central, que é subordinado à Presidência da República, assinar acordos de leniência? Isso não me parece sério nem correto.

Eu não tenho como concordar com isso, e, a não ser que alguém me comprove que isso vai ser bom para o contribuinte deste País, meu voto é contrário. Não tenho como concordar com isso.

Se há uma coisa neste País, neste momento, que precisa ser fortalecida é a Operação Lava Jato, que vem sendo torpedeada pelas mais diversas forças político-partidárias deste País. Há uma série de interesses, alguns políticos, outros empresariais, querendo enfraquecer uma operação que é



importante para o contribuinte brasileiro, para a população brasileira, para as pessoas de bem deste País.

Tudo ali precisa ser investigado a fundo, claro, dando-se direito de defesa às pessoas, porque não há nada na vida pior do que uma injustiça. Mas tudo tem que ser investigado a fundo, e, no final, que todos aqueles que tiverem alguma responsabilidade, direta ou indireta, nesse desvio de dinheiro público sejam punidos.

Agora, não se pode, no meio disso tudo, editar uma medida provisória, dando-se ao Banco Central, que é subordinado à Presidência da República, e à Comissão de Valores Mobiliários, a atribuição e o poder de assinar acordos de leniência.

Isso não é correto. Quem deve assinar acordos de leniência é o Poder Judiciário, não o Banco Central. O Banco Central deve fiscalizar o sistema financeiro, mas não assinar acordos de leniência, que podem favorecer pessoas e empresas que lesaram o contribuinte durante anos e que precisam ser punidas – que precisam ser punidas e que precisam fazer o resarcimento aos cofres públicos do que lesaram do contribuinte brasileiro.

O meu lado aqui – já falei isto aqui, por diversas vezes – é o lado do contribuinte. Meu lado aqui não é Governo, não é Partido; meu lado é o do contribuinte brasileiro, daquele que paga impostos numa carga muito maior do que deveria estar pagando. É esse que represento aqui, nesta Casa; é esse que meu mandato representa aqui, nesta Casa.

E não é bom para esse contribuinte que, no meio de uma operação importantíssima como é a Operação Lava Jato, se alterem as regras, dando-se ao Banco Central a atribuição de assinar acordos de leniência.

Não tenho como concordar com isso. Acho isso extremamente perigoso. Isso não é o que melhor representa os interesses das pessoas de bem deste País.

Muito obrigado.

O Sr. Lindbergh Farias (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Um aparte. Desculpe-me. Eu só queria me associar a V. Ex^a. V. Ex^a faz um pronunciamento importantíssimo sobre essa possibilidade de fazer acordos de leniência, pelo Banco Central, com instituições financeiras. Nós vemos, Senador Reguffe, uma hegemonia brutal do capital financeiro na economia do mundo e na economia brasileira. Agora, veja bem, você está possibilitando bancos se anteciparem e fazerem agora acordos de leniência com o Banco Central. É um escândalo completo. Vale dizer, inclusive, que o atual Presidente do Banco Central, Ilan Goldfajn, era sócio do Itaú; o segundo homem era sócio do Bradesco, diretor do Bradesco. São esses senhores, agora. Quer dizer que o Itaú pode fazer um acordo de leniência, porque quer se antecipar a delações? A medida provisória está com eficácia já em vigor, agora. Então, eu acho, sinceramente, que essa medida provisória aqui... Este Congresso Nacional, se não quiser perder completamente o respeito da sociedade brasileira... Nós tínhamos que devolver essa medida provisória. É um escândalo. "Ah, não, sistema financeiro: os bancos são diferentes." E o mais grave: é acordo de leniência sigiloso. Nós não podemos ter acesso, os brasileiros não têm acesso. Eles já podem fazer, Senador Reguffe. Eu espero que esta Casa devolva essa medida provisória. Essa medida provisória, na minha avaliação, é um escândalo. Eu quero cumprimentar V. Ex^a pelo pronunciamento.

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF) – Obrigado, Senador Lindbergh. Digo que, neste ponto, nós temos total convergência. Para mim, valia o meu pensamento com relação ao governo anterior, que é o mesmo com relação a este Governo. Aqui eu sou um Parlamentar independente, como, aliás, gosta de dizer a Senadora Ana Amélia. Eu não tive cargos nem no governo do PT,



nem tenho neste Governo. O que for bom para a sociedade vai ter aqui o meu aplauso e o meu voto favorável. E o que não for bom para a sociedade vai ter aqui a minha crítica e o meu voto contrário. Essa medida provisória, na minha concepção, não é boa para a sociedade. Ela agride os interesses do contribuinte e num momento importante da quadra deste País, que é o momento em que vem sendo feita uma operação que, na minha concepção, é uma operação importante para as pessoas de bem deste País, que é a Operação Lava Jato.

Dar ao Banco Central a atribuição, o poder de assinar acordo de leniência não é bom para as pessoas de bem deste País; não é bom para o que esperamos, que é termos um País com mais decência, um País onde haja uma vida pública mais limpa e onde exista um sistema financeiro que respeite as regras que são colocadas para esse sistema financeiro. Não pode o sistema financeiro, em conluio com agentes públicos, simplesmente passar por cima da legislação brasileira, das leis brasileiras e fazer o que quiser.

(Soa a campainha.)

O SR. REGUFFE (S/Partido - DF) – Então, eu apoio o que considero que é bom para a sociedade e sou contra aquilo que acho que não é bom. E essa medida provisória não é boa para a população brasileira, na minha humilde opinião.

Muito obrigado.

(Durante o discurso do Sr. Reguffe, o Sr. Elmano Férrer deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pela Sr^a Ana Amélia.)

A SR^a PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Obrigada, Senador Reguffe.

Convido, para fazer uso da palavra, como orador inscrito, o Senador Elmano Férrer, do PMDB, do Estado do Piauí.

O SR. ELMANO FÉRRER (PMDB - PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Minha nobre Presidente desta sessão, minha estimada Senadora Ana Amélia, nobres Senadores e Senadoras, eu queria aqui retornar a um assunto que já foi alvo de matéria anterior. Trata-se de uma BR no Estado do Piauí, a BR-135.

É uma BR que, na semana passada, foi alvo da imprensa, de matéria da imprensa do nosso Estado – televisiva, escrita, rádio –, que registrou, em 24 horas, quatro acidentes com vítimas, inclusive preocupando todas as autoridades, especialmente aquelas populações à margem desta BR, bem como os Prefeitos Municipais, liderados pelo Prefeito de Bom Jesus, Dr. Marcos Elvas, e demais 28 Prefeituras à margem dessa BR-135. É uma BR importante, que liga a capital do Maranhão, São Luís, a Belo Horizonte, uma extensão de 2.440 quilômetros, dos quais 640 quilômetros no território piauiense. Ou seja, a fronteira do Piauí com o Estado do Maranhão e a fronteira do Estado do Piauí com a Bahia. É uma extensão de seiscentos e quarenta e poucos quilômetros.

Essa BR, essa rodovia federal era uma PI. Na década de 60, foram feitos os primeiros trabalhos nessa rodovia estadual com padrão de PI: duas pistas de rolamento com 6m de largura e 50cm de acostamento para cada lado, ou seja, 7m de plataforma. As BRs, hoje, no Brasil, têm uma plataforma de 12m, dos quais 7m são as duas pistas de rolamento, de asfalto, e 5m – 2,5m de cada lado –, de acostamento. Hoje, a BR-135 é uma espinha dorsal, uma rodovia da mais alta importância por onde se escoa toda a produção de grãos do Cerrado e também de carne, ou seja, animais de abate que saem para vários frigoríficos pelo Brasil afora, principalmente para o Brasil



central. Todas as medidas com relação a esta estrada, a BR-135, para dotá-la dos padrões de BR já foram tomadas pelo Ministério dos Transportes através do DNIT, cuja diretoria tem feito um grande trabalho, não só com relação ao nosso Estado. O Piauí hoje tem 2,8km de estradas federais bem conservadas, com a manutenção através do Crema feita de forma adequada – aliás, isso vem ao longo de vários anos. Mas o Estado precisa... Aliás, o DNIT já fez o projeto executivo com todos os estudos, para que sejam feitos os trabalhos, que vão implicar gastos de R\$350 milhões, para dotar essa rodovia com os padrões técnicos de uma rodovia federal.

Na semana passada, morreram nove pessoas em um desastre de ônibus que transportava cearenses da cidade de Boa Viagem para São Paulo. Houve a morte instantânea, de imediato de nove pessoas. Ao longo desses seis meses de 2017, contando os dias que faltam neste mês de junho, no Estado de Piauí, já se registraram mais de 100 vítimas fatais de acidentes nas estradas federais, sendo 35 na BR-135, o que tem preocupado as autoridades, autoridades municipais, autoridades estaduais, Parlamentares. Todos nós estamos preocupados com uma solução definitiva para essa BR-135, pela importância econômica, pela importância social, enfim, pelas ligações que essa estrada faz do Norte e do Nordeste, naquelas regiões do Maranhão e do sul do Pará etc, com o resto do País.

Nós queríamos fazer esse registro aqui, ressaltando o empenho da Bancada federal, dos três Senadores, dos dez Deputados Federais. Inclusive, na semana próxima passada, estive com o Senador Ciro Nogueira, com o Ministro Maurício Quintella, tratando, dentre outras coisas, desta obra, da necessidade inadiável de alargamento dessa rodovia no sentido de que resolvamos, de uma vez por todas, esse grave problema que vem preocupando as autoridades municipais e estaduais e que vem nos preocupando – nós outros, os representantes do povo daquela região. Eu queria ressaltar, mais uma vez, que devemos ter contato imediato tanto com o atual Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal, que tem feito o máximo de ações, como também com o Diretor Geral do DNIT. Devemos buscar uma solução emergencial, considerando que a solução definitiva vai demandar tempo. Embora tenhamos já prontos os projetos, os recursos são limitados, e há problemas de orçamento e disponibilidade financeira no presente momento. Porém, algumas ações emergenciais têm que ser tomadas.

Uma ideia que nós temos – vamos discutir isso com a Bancada Federal sob a coordenação do Deputado Federal Átila Lira e com os demais Senadores e Deputados Federais – é no sentido de que façamos na região do extremo sul do Estado do Piauí o que fizemos aqui durante a Marcha dos Prefeitos. Fizemos uma reunião da qual participou o Dr. Valter Casimiro, Diretor Geral do DNIT, e os prefeitos municipais, buscando alternativas para o grave problema que nós estamos atravessando. Eu creio que isso seria uma medida emergencial, porque é nosso interesse.

Inclusive, eu queria aproveitar a oportunidade de frisar que estamos lutando por duas obras que nós consideramos importantes. Aliás, não são obras propriamente ditas. Uma seria a instalação, que já está definida, de uma residência do DNIT na cidade de Bom Jesus; e a outra seria um posto operacional da Polícia Rodoviária Federal em Bom Jesus e em Corrente – a princípio, em Bom Jesus. As providências já estão sendo tomadas. Devemos agilizar esse processo juntamente com toda a Bancada de Senadores e Deputado Federais.

Minha estimada e querida Presidente Ana Amélia, aqui, vemos algumas matérias da imprensa do Estado do Piauí registradas neste final de semana. Aliás, há uma manchete de o *O Globo*: “Carreta tomba na BR-135; quarto acidente em menos de 24 horas em trecho de rodovia no Sul do Piauí”. Isso aqui é um registro, por meio do portal, do jornal *O Globo*. Mais na frente,



nós temos também de um outro meio de comunicação: "Acidente com ônibus deixa 9 mortos e 19 feridos na BR-135, no Sul do Estado do Piauí". E, também, neste mesmo período, falam sobre uma carreta, com matéria na imprensa daquele Estado e na imprensa nacional. Inclusive, minha nobre Presidente, Sr^as e Srs. Senadores, aqui nós temos até uma matéria que nos preocupou e que diz: "Interdição da BR-135". A própria Polícia Rodoviária Federal concluiu, no dia 30 de março deste ano, o escaneamento dos trechos da BR-135 e tratou da interdição dessa rodovia, que, claro, é uma medida extrema, mas traduz, materializa, corporifica a preocupação da Polícia Rodoviária Federal com a situação dessa BR.

Ressalte-se aqui, de outra parte, que a estrada é muito bem conservada. Inclusive, no momento, está sendo feito o recapeamento em toda a extensão da BR, mas em uma pista de rolamento de 6m. O Governo está fazendo um investimento significativo. Inclusive, isso leva até aos acidentes que estão acontecendo, em decorrência, de outra parte, dos investimentos que estão sendo feitos no recapeamento, pois há muitos motoristas desavisados ou com imprudência, considerando a beleza da estrada que é muito estreita. Vejam que, quando lá circulam bitrens, carretas de grande tonelada, elas causam grandes acidentes, principalmente se nós considerarmos o que foi registrado pelos órgãos técnicos, ou seja, o desnível da pista de rolamento com várias camadas de asfalto e o acostamento de apenas 50cm, havendo um desnível de 20cm a 30cm. Isso tem ocorrido, sobremaneira, nos acidentes ali verificados.

Nós queríamos fazer esse registro lamentável, ao tempo em que nós vamos propor ao DNIT e à Polícia Rodoviária Federal, com as autoridades do Estado, buscar alternativas imediatas, sobretudo na sinalização. Aliás, eu queria só antecipar que, segundo informações da Superintendência do DNIT lá do nosso Estado, a sinalização horizontal e a sinalização vertical em toda a BR-135 serão feitas e intensificadas nesses poucos dias. Eu creio é que isso é a primeira medida, imediata e emergencial, para reduzir os registros sinistros de acidentes naquele local.

Minha Presidente Ana Amélia, eu queria, por oportunidade, fazer um registro. Trata-se da nossa viagem parlamentar, uma viagem institucional de Senadores, Deputados e Deputadas Federais à Amazônia, especificamente ao Comando Militar da Amazônia, de que V. Ex^a e nós outros tivemos a oportunidade de participar nos dias 8 e 9 próximos passados, sob a organização e o planejamento da Assessoria Parlamentar do Exército aqui nesta Casa, sob o comando do nosso Cel. Flávio Neiva.

Foi uma viagem muito boa, muito oportuna que nós tivemos a oportunidade de fazer a Manaus. De lá, nós conhecemos os trabalhos do Comando Militar da Amazônia, a responsabilidade que pesa sobre aquele comando, tendo à frente o General de Exército Geraldo Antonio Miotto, que comanda aquela corporação. Tivemos a oportunidade de conhecer não só o Batalhão de Selva, mas especialmente o centro de formação de oficiais e praças para a guerra na selva, muito importante.

Eu queria que me permitisse ler apenas aqui, minha nobre Senadora, a recapitulação do que vivenciamos naquele momento, do objetivo da viagem nossa, dessa missão institucional e parlamentar à Amazônia, que foi mostrar a importância do trabalho desenvolvido pelo Exército brasileiro na Amazônia e atentar para a realidade vivida pelos militares e seus dependentes nas regiões inóspitas do Território brasileiro, ressaltando as peculiaridades da profissão do militar.

E nós vimos isso em Maturacá, a 20km do Pico da Neblina, bem próximo da fronteira com a Venezuela, onde vimos como vivem aquelas famílias, naquele isolamento, onde não há energia, transporte, enfim...



A SR^a PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS. *Fora do microfone.*) – Celular.

O SR. ELMANO FÉRRER (PMDB - PI) – Exatamente.

Nós tivemos a oportunidade, além de conhecer a realidade dessas populações de militares que heroicamente vivem naquela região, de também avaliar o valor estratégico e os principais problemas vividos naquela área. A biodiversidade é uma riqueza fantástica. Parece-me que são 9 mil quilômetros de fronteira terrestre sob a responsabilidade do Comando Militar da Amazônia.

De outra parte, além dos Pelotões de Fronteira, que são oito subordinados à 2^a Brigada de Infantaria de Selva, nós tivemos a oportunidade também de conhecer o trabalho, o heroísmo, a bravura e, inclusive, a interação e integração dos militares com aquelas 23 etnias, a que V. Ex^a fez uma referência aqui, que vivem em São Gabriel da Cachoeira.

Aliás, minha nobre Senadora, o que me chamou a atenção é a extensão territorial daquele Município, ou seja, é um Município fronteiriço que tem 109 mil quilômetros quadrados, com suas 23 etnias, e 74% da população do Município de São Gabriel são constituídas exclusivamente por essa população indígena. E V. Ex^a viu, e nós vimos, com os olhos de nossa sensibilidade, a presença do Estado naquele território, com as devidas e necessárias permissões, a presença do Exército. Inclusive, o único hospital, com 52 leitos, com centro cirúrgico...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ELMANO FÉRRER (PMDB - PI) – ... e mais de 20 médicos militares e também outros e outras que estavam lá servindo, na profissão de médico, fisioterapeuta e dentista, prestando relevantes serviços à população daquela cidade e de todo o seu entorno.

E registramos, mais uma vez, minha estimada Senadora Ana Amélia, que, quando nós estávamos lá, para a indignação do General de Brigada Omar Zendim, que, parece-me, estava perplexo com a interdição pela Justiça Federal, o embargo da obra. Ou seja, o 2º Grupamento de Engenharia e Construção do Exército, com todos os equipamentos, com o pessoal pronto para fazer a manutenção daquela BR-307, não poderia fazê-lo, porque estava sob ordem e decisão da Justiça de não poder mexer naquela obra de grande importância, como V. Ex^a já tratou aqui.

Então, eu queria fazer esse registro, ao tempo em que ressalto o trabalho da assessoria parlamentar do Exército, aqui nesta Casa, a forma gentil, delicada, amigável, acolhedora com que se houveram todos os militares, o comandante do Comando Militar da Amazônia, do 2º Batalhão de Selva, enfim, toda aquela forma como nós fomos acolhidos. E reconhecemos o trabalho do Exército.

E vim, minha nobre Presidente, nobres Senadores, preocupado – aqui eu vejo o nobre Senador João Capiberibe, lá pelo nosso Amapá – com a Região Amazônica, uma grande preocupação pela riqueza, não só em minérios, da biodiversidade... Ou seja, um repositório de riqueza que este País tem. E nós temos que nos voltar para o regionalismo, o planejamento regional de forma integrada.

Lembro-me do trabalho que, no passado, foi feito pela Sudam e pela Sudene na Região Nordeste, enfim, trabalhos importantes. E nós temos que retomar o regionalismo em nosso País, considerando a diversidade. Hoje eu vejo o que representa o Pantanal de um lado; o que representa a Amazônia de outro; o que representa o Nordeste com o seu Semiárido e os Cerrados, aqui onde nós nos encontramos.



Creio que o planejamento de longo prazo tem que prevalecer. Temos que nos voltar para a Amazônia, aquela grande reserva, aquela grande riqueza que nós temos e que deve ser o trabalho de todos: trabalho de várias instituições, organismos regionais, as universidades estaduais, as universidades regionais, enfim, várias instituições deveriam, no meu entendimento, trabalhar de forma integrada, e eu vi lá o trabalho. Sei que muitas instituições em Belém, em Manaus, realizam um grande trabalho, mas a interiorização daquele território está realmente sob a responsabilidade, na preservação e defesa da Amazônia, ao Exército. Mas, no meu entendimento, as instituições de pesquisa, as universidades e várias outras têm que se voltar para aquela Região.

V. Ex^a, meu nobre Capiberibe, foi governador do Estado do Amapá e sabe e conhece muito mais do que nós outros. Sou do Nordeste, Senadora Ana Amélia do Rio Grande do Sul, então, tive a oportunidade de conhecer e ver, com os meus olhos, aquela imensidão daquele território, o que está no subsolo dele, e a riqueza, em termos de água, que nós temos ali: a reserva de mais de 10% de água doce do mundo está ali.

Enquanto isso, minha nobre Presidente Ana Amélia, eu vi aquele trabalho do Exército, as Forças Armadas. Aliás, tive a oportunidade também de estar em contato com o pessoal da Aeronáutica e da Marinha, mas eu também, naquele momento, eu voltava para o Nordeste, Semiárido, e vi o trabalho – também vejo – que está fazendo o 2º Batalhão de Engenharia e Construção, com sede em Teresina; o 3º Batalhão de Engenharia e Construção, com sede em Picos; e o 25º Batalhão de Caçadores.

Neste momento em que nós temos uma grande deficiência de água, ou seja, nenhuma outra operação, o Exército também presente na Região Nordeste, na Operação Carro-Pipa, ou seja, uma grande mobilização, com vistas a levar água onde não há água.

E também naquela Amazônia, naquela Hileia, naquele excesso de água, eu pensei: "Poxa, é possível pensarmos em integrar, levar água, as águas da Amazônia, através do Tocantins, para o Velho Chico, o Rio São Francisco?" Ou seja, hoje nós já temos problemas de água, inclusive nos reservatórios que geram energia. Então, isso me levou também, minha nobre Senadora Ana Amélia, a essa reflexão. Eu sei que nós estamos tendo um problema gravíssimo. A tendência é um agravamento maior, e eu vejo que uma das saídas seria exatamente nós fazermos ou pensarmos na transposição das águas do Tocantins para o Velho Chico e do Velho Chico para os demais Estados do Nordeste.

Então, eu queria agradecer a bondade de V. Ex^a, que me concedeu o tempo além do regulamentar.

A SR^a PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Senador Elmano Férrer, já que V. Ex^a mencionou e nós não conseguimos em Maturacá – as dificuldades foram muito maiores – e também não conseguimos fazer conexões em São Gabriel da Cachoeira, às margens do Rio Negro, que é um rio enorme, mas agora, Senador, a notícia é que os Municípios de Tefé e Coari foram contemplados e estão interligados com um sistema de fibra ótica por meio do Programa Amazônia Conectada, do Exército, em parceria com o Ministério da Defesa, com a implantação de mais de 8 mil quilômetros de cabos nos leitos dos Rios Negro, Solimões, Madeira, Juruá e Purus. Ao todo, 52 Municípios serão atendidos pelo projeto, orçado em R\$1 bilhão, o que beneficiará 3,8 milhões de pessoas.

Eu acho que para nós, que vivemos e conhecemos um pouco daquele pedaço do Brasil, tão distante, tão desconhecido, mas tão rico e que é nosso, é brasileiro – a Amazônia é brasileira –, a notícia dessa conexão com a tecnologia vai dar acesso à ciência, à telemedicina, à telessaúde, a



conhecimento, porque o ensino a distância pode ser feito para aquelas comunidades que estão distantes da civilização, muitas vezes.

Então, eu acho que essa é uma boa notícia e é a contribuição que a instituição, que nós respeitamos tanto, está dando ao atendimento das demandas daquela comunidade.

O SR. ELMANO FÉRRER (PMDB - PI) – Eu pediria permissão a V. Ex^a para integrar, ou seja, que o aparte de V. Ex^a faça parte do nosso pronunciamento.

A SR^a PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Fico muito honrada. Obrigada, Senador.

O SR. ELMANO FÉRRER (PMDB - PI) – Agradeço a V. Ex^a e a todos os demais Senadores.

A SR^a PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - RS) – Obrigada.

Eu convido para fazer o uso da palavra o Senador Lindbergh Farias, do Partido dos Trabalhadores, do Estado do Rio de Janeiro.

Desculpem, há uma permuta – o Senador havia alertado – entre o Senador Capiberibe e o Senador Lindbergh. Então, o Senador Capi fala agora e, em seguida, fala o Senador Lindbergh.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Srs. Senadores, em especial o Senador Lindbergh, agradeço por me ceder e me dar a preferência, em função de que eu estou com uma agenda muito voltada para reuniões com grupos que trabalham por eleições diretas.

Eu queria fazer o registro, Sr^a Presidente, Sr^as e Srs. Senadores, ouvintes da Rádio Senado, telespectadores, sobre a grande manifestação de Belo Horizonte, ocorrida na sexta-feira, que reuniu milhares de pessoas. Não tem como contar quantas pessoas foram, naquele momento, para um vocal único: fora Temer e diretas já.

É impressionante. A Praça da Estação, que é uma praça enorme, estava tomada, principalmente de jovens, mas também de muitos populares, e ali já não havia bandeiras hegemônicas. As bandeiras eram poucas e de todas as cores, em um sinal de que o movimento pelas diretas já começa a ganhar adesão popular.

Estavam os jovens que participavam do 55º Congresso da UNE, em que eu tive a oportunidade de participar de uma mesa redonda, e em prestei uma homenagem a um herói do povo brasileiro, o Deputado Paulo Fonteles, que foi assassinado de uma forma covarde, em 1987. Fez 30 anos, dia 11 de junho, de seu assassinato. Ele foi um dos recriadores da UNE na legalidade. Eu tive a oportunidade de ler uma carta que ele escreveu para a mãe, em 1985, quando a UNE voltou a ser legal, pela assinatura do então Presidente José Sarney. Ele escreve essa carta relembrando a história de luta, relembrando os mortos que tombaram nesse processo, os presos, os torturados, e conversando com sua mãe. E ele mesmo termina assassinado, pouco tempo depois. Paulo Fonteles realmente é um quadro da luta política brasileira, dos mais importantes, e merece todo o nosso reconhecimento.

A luta pelas diretas começa a ganhar corpo e, principalmente, a simpatia popular. É impressionante como as pessoas são favoráveis a uma decisão de que elas participem. Elas não querem mais esses acordos, as conciliações de cúpula. O que elas querem é uma conciliação com a sociedade, com o povo, para resolver a crise política.

E aqui nós tivemos manifestações de alguns quadros da política brasileira, que são muito importantes, até porque a luta pelas diretas é uma luta ampla, e nós queremos unificar todos os



brasileiros e brasileiras que queiram ampliar a democracia. A luta pelas diretas é para ampliar a democracia, para respeitar a decisão e o voto popular, que foram tão desrespeitados nesses últimos tempos em que a representação política entrou em crise e perdeu a legitimidade para conduzir saídas para o nosso País. Portanto, é o choque de democracia de que nós precisamos, e esse choque de democracia pode ser dado através de eleições diretas.

Estava presente... Ciro Gomes subiu no palanque. Uma outra figura importante na política brasileira, que também já se manifestou favoravelmente, foi Fernando Henrique Cardoso. E assim nós estamos avançando nesse desejo, que é comum a milhões de brasileiros e que tem que ser bem interpretado pelo Parlamento. O Parlamento tem que tirar a cera do ouvido, ouvir a voz rouca das ruas e decidir finalmente por respeitar a vontade do povo brasileiro e reconhecer que não tem condições para resolver a crise política.

Portanto...

O Sr. Lindbergh Farias (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Eu queria...

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP) – ... as eleições diretas são a única alternativa para resolver a crise política no nosso País.

Era isso, Sr. Presidente. Muito obrigado! Obrigado, Senador Lindbergh.

O Sr. Lindbergh Farias (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Senador Capiberibe, rapidamente, só para cumprimentar V. Ex^a e dizer que eu fui presidente da UNE. Geralmente vou a todos os congressos da UNE. Não pude ir a esse, mas fiquei assistindo a distância ao belíssimo ato, em Belo Horizonte, pelas eleições diretas. Eu quero chamar atenção para o vosso papel aqui no Brasil, não só no Parlamento, articulando essa frente suprapartidária. Sinceramente, Senador Capiberibe, essa é uma hora em que a gente tem que pensar primeiro no povo brasileiro. O País não aguenta até 2018, o final de 2018. As pessoas não aguentam, o desemprego não para de crescer. Esse Governo não tem mais autoridade política alguma. Essa semana foi a entrevista lá do Joesley à revista *Época*. Mas há delações do Rodrigo Rocha Loures, do Funaro, dizem que até do Eduardo Cunha. Para onde a gente vai? E não é o Congresso Nacional, que vai eleger um Presidente de forma indireta, que vai resolver o problema. Não teria legitimidade, não teria força para tirar o País da crise. Então, o apelo que eu faço aqui é que, neste momento, a gente pense menos nos partidos, pense no Brasil e na necessidade de construção de uma saída política. Nesse sentido, apesar da confusão e do papel... Eu acho sinceramente, pela sua história, que o papel do PSDB em ficar nesse Governo, em estar participando desse Governo, em ter patrocinado o golpe lá atrás é um papel terrível para a história de qualquer partido que se diz democrático. Agora, saiu uma nota do Presidente Fernando Henrique Cardoso. Eu espero que isso repercuta na Bancada, não só a bandeira do "fora, Temer", mas a bandeira das diretas. A nota do Fernando Henrique Cardoso é muito clara: diz ele que só com uma eleição direta você teria legitimidade de um Presidente da República para tirar o País da crise. Eu acho que isso é importante. Eu espero que essa posição do Fernando Henrique Cardoso repercuta aqui dentro. Eu acho importante construir um grande movimento amplo porque eu, sinceramente, Senador Capiberibe, acho que ninguém vai segurar as diretas. Sabe por quê? Porque essa crise não para. Essa crise vai ter os próximos capítulos. Eu acho que esse movimento está crescendo. Nós já tivemos grandes atos no Rio de Janeiro, em São Paulo, depois Porto Alegre e Salvador, agora em Belo Horizonte. Eu sei que o nosso Governador da Paraíba, Ricardo Coutinho, também vai organizar um outro na minha Paraíba, em João Pessoa. Mas eu acho que ninguém vai conseguir



segurar esse movimento, porque nós vamos chegar a um grau de aprofundamento da crise tão grande, que vai se impor essa realidade, de que só um Presidente eleito vai ter força de tirar o País dessa crise. Muito obrigado.

O SR. JOÃO CAPIBERIBE (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - AP) – É verdade. Disso não tenho a menor dúvida. A bandeira das diretas é uma bandeira ampla, amplíssima, porque é uma bandeira da democracia. E é com a democracia que nós temos compromisso aqui nesta Casa. Nós fomos eleitos pelo voto do povo.

No caso do impedimento do Presidente Temer, nesse final de semana houve algo chocante: você ver o Presidente acusando um empresário de ser um notável bandido e o empresário acusando o Presidente de ser o chefe da quadrilha. Aonde nós chegamos? Isso não pode continuar. E não é uma eleição indireta, no caso de impedimento do Presidente, que vai resolver a crise. Cadê a credibilidade deste Parlamento, onde 70% dos eleitos, dos Parlamentares desta Legislatura foram financiados por apenas dez grupos empresariais? Portanto, não têm legitimidade para resolver a crise.

Uma eleição indireta vai fazer com que a crise continue. É preciso que caia a ficha definitivamente do Parlamento, que não tem outra alternativa. Quando figuras como Fernando Henrique, figuras importantes da história do País, reconhecem que não há outra alternativa que eleições diretas, nós temos que dar ouvido. E mais: dar ouvido à voz do povo, porque é o povo que está sofrendo as dificuldades do presente. São 14 milhões de desempregados, milhares de empresas falidas, e aqui o Parlamento dizendo que vai fazer uma eleição indireta para substituir um Presidente, que, pela primeira vez na história do Brasil, está sendo acusado de crime comum no exercício do mandato. Isso é extremamente grave. Nós temos que dar ouvidos, sim, e mais do que dar ouvido, dar respostas.

Eu queria, por último, destacar o papel dos artistas mineiros. Olhe, eles compareceram em massa, eles ocuparam o palanque e cantaram com alegria, cantaram com entusiasmo, com emoção, clamando por diretas, por mais democracia. Eu tive a felicidade de conhecer uma cantora, compositora que nasceu lá, no Amapá, Fernanda Takai. Tive a oportunidade de conhecê-la e fiquei muito satisfeito, porque é uma pessoa muito doce, e também eu sou muito fã dela, assim como muita gente na minha família gosta muito da voz suave dela e das suas composições. Mas os artistas mineiros deram um *show* à parte, de participação, de ativismo político e, sobretudo, defenderam a bandeira das diretas.

Obrigado, Presidente.

(Durante o discurso do Sr. João Capiberibe, a Sr^a Ana Amélia deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Elmano Férrer.)

O SR. PRESIDENTE (Elmano Férrer. PMDB - PI) – Agradeço as palavras de V. Ex^a e convido o nobre Senador Lindbergh Farias para ocupar a tribuna.

V. Ex^a tem 20 minutos.

O SR. LINDBERGH FARIAZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a gente começa mais uma semana com o agravamento da crise política que não para. Agora, há essa entrevista do Joesley Batista, que fala do Presidente Temer como a quadrilha mais perigosa do Brasil.

Eu, sempre quando vejo tudo isso que está acontecendo, volto, Senador Elmano – e V. Ex^a teve um papel muito digno nesse processo –, a olhar aquele processo lá atrás, do *impeachment*.



Como é que chegamos a uma situação como essa? Nós paramos o País depois da vitória da Presidenta Dilma. Acabou a eleição e o Senador Aécio Neves, três dias depois, entrou pedindo recontagem de votos. Todos os tipos de manobras, depois do TSE. Chegou ao ridículo de pedir que a sua chapa fosse diplomada no lugar da chapa da Presidenta Dilma Rousseff. E isso me vem como um filme, porque o País parou.

Aí houve a eleição de Eduardo Cunha para Presidente da Câmara dos Deputados. E aí era pauta bomba atrás de pauta bomba, o Brasil não andava, não deixavam a Presidenta Dilma governar, e a aliança do PSDB com o Eduardo Cunha, do Senador Aécio com o Eduardo Cunha! Foram os principais personagens desse *impeachment*, desse golpe contra a democracia brasileira. Eu sempre me refiro aos três capitães do golpe: Eduardo Cunha, que está preso; Senador Aécio Neves, que está afastado; e esse Presidente Temer, que envergonha o Brasil. Esses foram os condutores desse golpe.

Em que tamanha irresponsabilidade a gente meteu o País! Eles diziam que era tirar a Dilma que resolvia tudo. A economia iria retomar o crescimento, porque o problema era um problema de confiança dos empresários, e eu, quando vejo a economia... Trouxe até aqui, na semana passada, um gráfico mostrando o crescimento do desemprego, que já vinha desde quando o Levy era Ministro do governo da Presidenta Dilma, mas um crescimento muito mais violento do desemprego depois que Dilma deixou o Palácio do Planalto. São 2,5 milhões de desempregados só nesse período do Governo Temer. Em um ano! E agora festejaram, dizendo que houve um crescimento no primeiro trimestre, de 1% do PIB. Senador Elmano, desse crescimento de 1% do PIB, 13% foi agropecuária, uma safra agrícola gigantesca. De 1%, 0,9% é a safra agrícola, exportação.

Quando a gente vê os números sobre a economia interna brasileira, o que houve? Queda do investimento de 1,6%, queda no consumo das famílias, queda no gasto do consumo do Governo. Nós estamos patinando. E os números infelizmente – porque o que a gente mais queria, neste momento, era a retomada do crescimento econômico – são de uma nova retração para o segundo trimestre.

Hoje fizeram uma nova revisão no mercado, falando em crescimento apenas de 0,4% neste ano. Isso é uma estagnação gigantesca, porque não há uma política concreta para fazer a economia crescer, não. Não há. Pelo contrário, nós só vamos agravar a situação econômica com esta política deste Governo. Primeiro, porque a gente sabe que uma política de austeridade fiscal, num momento de recessão e depressão econômica como esta, só piora a situação da economia, frustra receitas. E continua caindo mês a mês a arrecadação do Governo Federal.

E nós estamos também fazendo outra coisa. O Presidente Lula sempre dizia muito que ele fez a economia crescer porque colocou o dinheiro na mão do povo pobre brasileiro. Ele fez isso das mais diversas formas possíveis: recuperando o poder de compra do salário mínimo, que nós subimos mais de 77% acima da inflação; disponibilizando crédito. Mas ele fez uma política também que teve um grande impacto na Previdência Social. Esse aumento do salário mínimo, quando chegava à Previdência Social... Não tem jeito. Uma aposentada que ganha um salário mínimo gasta todo o dinheiro, e aquele dinheiro movimenta a economia. Senador Elmano, nós estamos fazendo o inverso do que o Lula fez. Nós estamos tirando dinheiro da mão dos pobres. A reforma trabalhista e a reforma previdenciária vão ter um impacto muito negativo na economia, porque você está tirando dinheiro justamente das pessoas que gastam tudo o que arrecadam, dos mais pobres.



Eu fico impressionado com o cinismo, às vezes, desta Casa, porque não há nenhuma medida. Se ele diz que o problema de tudo é uma questão fiscal das contas públicas, eu pergunto: cadê a contribuição dos mais ricos? Não, não há nada. É proibido. O Paulo Skaf, da Fiesp do pato amarelo, não deixa tributar grandes fortunas. Não, é só um aperto gigantesco em cima do povo trabalhador mais pobre do País.

Volto a dizer, tenho repetido aqui, Senador Elmano, que eu tinha uma certeza naquele processo do *impeachment*: que a história ia nos dar razão, que nós íamos ser julgados, ia ficar para todo o Brasil e para o mundo que houve um golpe no País, mas eu confesso ao senhor que eu esperava dez anos. Eu não esperava uma desmoralização completa desse golpe em pouco mais de um ano. Estão desmoralizados! Os capitães foram esses: Eduardo Cunha, Aécio e Temer.

Eu me impressiono com essas classes dominantes brasileiras, porque esse pessoal sempre soube disso que o Joesley disse, que era uma quadrilha, a quadrilha mais perigosa. Todo o mundo sabia o que era Temer. Todo o mundo sabia o que era Eduardo Cunha, o que era Geddel Vieira Lima, o que era Eliseu Padilha. Talvez não soubessem do Aécio, talvez não soubessem. E fico pensando: onde estão os eleitores do Aécio, que diziam aqui... O Aécio subiu nesta tribuna falando do PT como organização criminosa. E fizeram essa aliança para montar este Governo ilegítimo, desmoralizado.

A gente só tem um jeito, Senador Elmano, pelo bem do povo brasileiro, que é de encerrar este Governo. O Brasil não aguenta Temer até 2018, até dezembro de 2018. Ele não dirige mais nada, não dirige mais a economia brasileira, não tem autoridade para estar à frente da Presidência da República, só tem o apoio de 3% dos brasileiros.

Eu chamo a atenção dos Deputados. Quem votar a favor desse Temer... Você sabe que estamos à espera da denúncia do Procurador-Geral, Rodrigo Janot, uma denúncia contra um Presidente da República. Eu aqui subi nesta tribuna, no período do *impeachment*, para dizer o seguinte: olha, se o Temer assumir a Presidência da República, ele vai estar blindado, ele não pode mais ser investigado, porque a Constituição é clara e diz que um Presidente da República não pode ser investigado por atos anteriores ao seu mandato. E fiquei pensando: o Temer vai ser blindado, não vai haver investigação.

Senador Elmano, ele conseguiu cometer o crime, o primeiro Presidente da República, um crime comum, dentro do Palácio do Jaburu, como Presidente da República, lá com Joesley, vários crimes de corrupção, obstrução de Justiça, prevaricação, vários crimes. E a gente viu fatos documentados, porque a Polícia Federal fez uma investigação e pegou o homem que ele tinha designado para ser a ponte do Joesley, com uma mala de 500 mil, uma poupança, uma mala que iria ser semanal durante 25 anos. E a gente afastou a Dilma dizendo que ela cometeu crime porque fez pedaladas fiscais. É duro escutar tudo isso.

Agora, acho que este Brasil tem que se levantar. E nós já começamos as primeiras grandes mobilizações por eleições diretas. Com a denúncia do Procurador, Senador Elmano, a Câmara dos Deputados tem que autorizar que o Supremo Tribunal Federal dê início a um processo contra o Presidente Michel Temer. Nesse caso, vai ser necessária uma autorização da Câmara dos Deputados, não vem para o Senado. Vão ser necessários 342 votos. O Temer precisa de 172 votos. Ele diz que tem os votos. Eu não creio que seja fácil, porque vai ser televisionado, o Brasil inteiro vai acompanhar. E acho sinceramente que o Deputado que não autorizar Michel Temer a ser processado não se elege a nada em 2018, esse aí está destruído, lá no seu Nordeste. A popularidade



do Temer é de 3%, mas lá no Nordeste ele é de zero. As pessoas no Nordeste querem, sabem e defendem é o Presidente Lula pelo que ele fez por aquele povo lá do Nordeste.

Em questão de dias, nós vamos estar discutindo isso. O País vai parar completamente. O País parado, e o Temer usando toda a máquina do Governo para ganhar votos de Deputados. Você sabe que, há pouco tempo, ele negociou com a Bancada ruralista um perdão, uma anistia de 10 bilhões do Funrural, é dívida com a Previdência, essa em que eles querem fazer reforma. Os latifundiários não pagaram, os ruralistas, e estão dando anistia. Um mega Refis para o sistema financeiro, para os bancos, para grandes empresas de 25 bilhões.

Então, o País vai parar, vai ficar só em torno do Michel Temer, que vai querer livrar a sua cabeça.

Eu concedo um aparte ao Senador Medeiros.

O Sr. José Medeiros (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Senador Lindbergh, é só para fazer um esclarecimento sobre essa questão do Funrural. Eu falo isso porque em meu Estado, Mato Grosso, praticamente a economia é baseada na agricultura. E V. Ex^a acabou de dizer que, inclusive, o crescimento do País se deu devido a essa estrondosa safra, que houve. Inclusive, 27% dela foi no Estado de Mato Grosso. Acontece que havia uma decisão do STF que considerava o Funrural... Nessas grandes fazendas que têm cozinha industrial, que têm nutricionista, que têm tudo, eles já pagam o INSS e tinham entrado com uma ação dizendo o seguinte: "Se nós já pagamos o INSS, por que o Governo está nos cobrando mais esse Funrural?" Então, havia essa discussão, e o STF tinha entendido, em princípio, liminarmente, que era inconstitucional. E eles pararam de pagar. Eis que agora o STF julgou o mérito de vez e disse: "Não, é constitucional." Eles já tinham pago o INSS e é por isso que a maioria deles está pedindo – e eu acho até justo, diante de um segmento que contribui tanto – a isenção. Mas não está definido ainda. Aliás, eu estou lutando para que faça. Se o Governo quiser, que crie outro tipo de... Mas você penalizar mais, colocar para pagar duas vezes é complicado. No meu Estado, eles já pagam dois tipos de contribuição, o FETHAB, para ajudar as estradas, e outra contribuição para habitação. E mais essa pesa muito. Muito obrigado.

O SR. LINDBERGH FARIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Senador Medeiros, sinceramente eu acho isso uma imoralidade, porque estão fazendo uma reforma da previdência em cima dos mais pobres. O Temer se aposentou com 55 anos e agora quer que todo trabalhador brasileiro tenha 65 anos para se aposentar. Estão acabando com a previdência rural. Benefício de Prestação Continuada sabe quem recebe? Idoso acima de 65 anos e pessoa com deficiência recebem um salário mínimo. Eles vão em cima dos mais pobres. Agora, os ruralistas, grandes proprietários de terra serem anistiados de dívida com a Previdência? É a cara deste Governo, é só para o mais pobre.

Você está vendo agora. O Paim é Presidente da CPI da Previdência. Os maiores sonegadores brasileiros infelizmente são bancos, são grandes empresas. Essa JBS aí estava lá como a segunda maior devedora. Isso, não. Aí vão dar anistia para os grandes proprietários de terra e querem pegar em cima de uma pessoa, de um idoso que recebe um salário mínimo do Benefício de Prestação Continuada? Isso não é justo, Senador Elmano.

Eu sinceramente acho que essas reformas tinham que parar imediatamente. Amanhã vai haver a votação da reforma trabalhista na Comissão de Assuntos Sociais. O que está por trás da reforma trabalhista é redução de salário de trabalhador, é precarização, porque hoje, quando você



vai contratar um trabalhador, há a sua jornada integral, com 44 horas semanais, 8 horas por dia, hora extra. Estão acabando!

Sabem o que é o trabalho intermitente? Quando euuento, as pessoas não acreditam. É precarização absoluta. O trabalho intermitente, que hoje não é permitido, mas que, se aprovada essa reforma trabalhista, vai valer, é o patrão que liga para o funcionário dizendo o seguinte: "Olha, eu quero que você trabalhe amanhã das 6 da tarde às 10 da noite." Aí no outro liga e diz: "Não, eu quero que você trabalhe de manhã, de 8 da manhã a meio-dia." O trabalhador não se planeja, não tem mais vida, fica à disposição do empresário. É assim. Ele pode receber menos que um salário mínimo, porque o empresário pode chamá-lo para trabalhar por horas insuficientes para ele perfazer um salário mínimo.

Há outra figura que eu sempre falo: o autônomo exclusivo. Todo mundo sabe o que é um autônomo. O autônomo trabalha por conta própria. Ele trabalha para várias empresas, para vários patrões, faz vários serviços. Mas o autônomo exclusivo, não. Ele é um autônomo que trabalha apenas para uma empresa. Por que eles fizeram isso? Para não pagar décimo terceiro, férias e FGTS. Porque aquele trabalhador vira sabe o quê? Pessoa jurídica, empresário de papel, porque não é empresário coisa alguma.

Então, Senador Elmano, é um pacote gigantesco de maldades contra o povo trabalhador. Eu acho que, numa crise como esta, com este Governo caindo, nós do Congresso Nacional temos que discutir o fim deste Governo, a votação da PEC das eleições diretas, porque não querem escutar o povo. Sabem por que não querem escutar o povo, Senador Elmano? Porque, se o povo for escutado, ele vai dizer: "Eu quero mais investimento em saúde, eu quero mais investimento em educação, eu quero mais segurança pública." E o povo não vai concordar com essas reformas.

Estão diminuindo o horário de almoço do trabalhador de uma hora para meia hora! Você acha que alguém seria eleito Presidente da República de forma direta com um plano como esse, com uma reforma da previdência como essa? Não! É por isso que eles querem aqui eleição indireta, eleição por este Congresso Nacional, que não tem força política, não tem autoridade. Vai ser um Presidente fraco que vai sair de todo esse processo.

Senador Elmano, nós vivemos uma fase de hegemonia brutal do capital financeiro, que hoje se apropria de ganhos da mais-valia global. Está havendo uma diminuição da taxa de lucros das principais corporações capitalistas do mundo, e o ensinamento do mundo inteiro num momento de crise como este é o seguinte: apertar os trabalhadores, reduzir salários, retirar direitos.

Eu, há pouco, aqui atrás, falei de um absurdo que é uma medida provisória que querem votar neste Congresso Nacional, uma medida provisória editada por Michel Temer, que permite ao Banco Central fazer acordos de leniência com bancos, com o sistema financeiro em sigilo. Ou seja, eles estão se preparando para delações que vão ouvir e já podem agora, porque a medida provisória já está em vigência, antecipar-se e fazer acordos. E a gente – nem nós Parlamentares – não fica sabendo. Eu falei isto há pouco: o Presidente do Banco Central, Ilan Goldfajn foi sócio do Itaú. Quer dizer que ele pode fazer um acordo em sigilo com o Itaú, com o Bradesco, com as principais instituições financeiras do País?

(Soa a campainha.)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Eu só queria encerrar, Senador Elmano, ir para o encerramento.

Dizer que Michel Temer viajou, vai para a Rússia e Noruega e eu falo sobre a situação que o Brasil vive hoje. Nós nunca vivemos uma situação de tanto desrespeito como essa que o País



enfrenta no mundo inteiro. Ninguém quer parar aqui no Brasil, ninguém quer receber o Temer. Eu dou exemplo a vocês das principais lideranças mundiais que vieram à América do Sul e que fugiram do Brasil, porque uma visita de um líder mundial à América do Sul sempre tem a visita ao Brasil, porque o Brasil é o principal País da América do Sul. Então, não é comum. Veio a Angela Merkel agora, há poucas semanas, foi para a Argentina, depois voou direto para o México sem fazer nem uma pequena escala aqui em Brasília. Sergio Mattarella, Presidente da Itália, também esteve recentemente em Buenos Aires e Montevidéu e evitou contatos aqui com o Brasil. Em janeiro, François Hollande, da França, esteve no Chile e na Colômbia, mas se recusou a fazer uma visita oficial a esse Governo ilegítimo, porque esse Governo, é assim que, infelizmente, o Brasil está sendo visto no mundo. Obama também, ainda quando Presidente, veio aqui à América do Sul, esteve na Argentina, passou longe do Brasil. Mesmo o Papa Francisco tem se recusado a vir ao Brasil...

(Soa a campainha.)

O SR. LINDBERGH FARIAZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – ...maior País católico do mundo, por receio de uma associação espiritual e moralmente condenável. Até agora o Governo do golpe só conseguiu ser anfitrião de Macri, que se dispôs a vir ao Brasil para alinhar-se ao Governo golpista, com o intuito de expulsar a Venezuela do Mercosul.

Nas pouquíssimas viagens internacionais do Temer, a situação, Vilmar, não é melhor. Em sua estreia no cenário mundial, a imagem patética correu o mundo: Temer anônimo, desconfortável, literalmente escanteado na foto oficial do G20, a qual revelou de forma crua, incontestável, o isolamento de um governante sem um único voto, que causa constrangimento, embaraço por onde passa. No cenário internacional, o Fora Temer sempre foi uma realidade.

A viagem à Rússia, Senador Elmano, não mudará esse fato. Moscou está preocupada com a guinada escancarada pró-Estados Unidos da política externa brasileira. Inclusive eu quero chamar atenção de que hoje vai ter na Comissão de Assuntos Exteriores a presença daquele que foi considerado um dos maiores ministros do mundo de relações exteriores, que é o Ministro Celso Amorim, agora às 18h. Acho que a TV Senado vai transmitir. Merece os nossos aplausos, porque é uma das maiores cabeças, um dos maiores brasileiros vivos, o Ministro Celso Amorim. Então, apostaram tudo nos Estados Unidos. E a Rússia, no caso, Moscou quer, neste momento, preservar uma relação estratégica com um Estado que faz parte do BRICS. Engole Temer para continuar próximo do Brasil.

(Soa a campainha.)

O SR. LINDBERGH FARIAZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Sr. Presidente, ninguém pode culpar a comunidade internacional por evitar contatos maiores com um Governo ilegítimo, corrupto, fruto de um golpe de estado que nos fez retroceder ao lamentável *status* de uma república bananeira.

Mas a questão maior não é essa – e eu me encaminho para encerrar o meu pronunciamento. O atual isolamento do Brasil decorre essencialmente de uma política externa equivocada que colide com as grandes tendências geopolíticas mundiais.

Nos anos pré-golpe, a política externa "ativa e altiva" dos governos progressistas alterou profundamente a inserção internacional do País. As relações bilaterais foram diversificadas, ampliaram-se as parcerias estratégicas com países emergentes, investiu-se mais na integração regional e na cooperação Sul-Sul. Abandonou-se a ideia ingênua de que a submissão aos desígnios



da única superpotência e a inclusão acrítica no processo de globalização nos faria aceder ao bravo novo mundo de independência e prosperidade. Enterrou-se a agenda regressiva da Alca, assimétrica, e o Brasil passou a criar espaços próprios de influência, articulando-se com outros emergentes em foros como o BRICS. Investimos no multilateralismo e na conformação de um mundo menos desigual. Criamos a Unasul, a Celac. Pela primeira vez reunimos, na América Latina, todos os países, sem a interferência direta dos Estados Unidos, porque a OEA foi esvaziada.

Com essa política externa, acumulamos superávit comercial de US\$308 bilhões...

(Soa a campainha.)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – ... reservas líquidas de US\$375 bilhões e eliminamos nossa dívida externa líquida. Tornamo-nos credores internacionais, inclusive do FMI. Aumentamos nossa participação no comércio mundial de 0,88%, em 2001, para 1,46%, em 2011, e obtivemos protagonismo mundial inédito, com Lula se convertendo numa liderança internacional cortejada e respeitada, figura central em qualquer foro mundial.

Celso Amorim – que citei há pouco – chegou a ser classificado como o melhor chanceler do mundo. Ao contrário do que diz o ridículo clichê conservador, foi justamente na época dessa política externa definida como "isolacionista" pelos desinformados que o Brasil teve mais influência no mundo. Agora, contudo, o Governo ilegítimo substituiu a política externa altiva e ativa por uma política externa omissa e submissa. Apostaram tudo, Senador Elmano, nos Estados Unidos.

Queriam desvirtuar o Mercosul. Eu me lembro do Senador José Serra aqui, que foi chanceler, do seu empenho dizendo que nós tínhamos de acabar com a união aduaneira, a tarifa externa comum. Eles queriam, na verdade, fazer uma espécie de "Alcasul", porque aqui no Mercosul há uma tarifa externa comum. Se você acabasse com isso, você poderia ter o Paraguai fazendo um acordo de livre comércio com os Estados Unidos, e todos os produtos entravam aqui no Mercosul. Era o fim do Mercosul. Era uma espécie de "Alcasul". Eles apostaram tudo nisso, só que quebraram a cara...

(Soa a campainha.)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – ... porque foi eleito Trump, e o que Trump fez? "Não, não, não! Eu quero aqui até o Nafta." A discussão na campanha do Trump era contra o Nafta, que tinha o México como um parceiro central. Nesse momento, o que valia era uma política como a nossa, que valorizava a relação com países emergentes, uma política Sul-Sul. E eles ficaram agora sem saber o que fazer. E o que fazem? O Senador Aloysio Nunes, que é o novo Chanceler, só tem uma bandeira: a Venezuela, a Venezuela, são os bolivarianos, bolivarianos! Do ponto de vista de uma política externa, não há nada mais insignificante. Nós estamos sem estratégia, nós estamos sem rumo.

E eu queria aqui encerrar o meu pronunciamento falando da minha preocupação com essa movimentação de Forças Armadas Brasileiras com forças armadas norte-americanas na Amazônia.

(Soa a campainha.)

O SR. LINDBERGH FARIAS (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – Primeiro, porque eu acho que tem uma relação ali com a Venezuela. E vocês sabem que está sendo construída uma nova doutrina Trump, que se impõe agora nessa relação com Cuba. Nós



fizemos uma nota da Bancada do PT denunciando a posição do Trump, que desfez tudo o que foi construído pelo Obama na relação com Cuba. Agora, é muito estranho e preocupante – eu encerro dizendo isso – essa movimentação conjunta de tropas brasileiras com tropas norte-americanas na Amazônia. Isso é para nós um atentado à nossa soberania nacional. E eu fico com medo de ingerências externas em outros países da América Latina.

De forma, Senador Elmano, que eu agradeço a V. Ex^a. Eu sei que meu pronunciamento foi longo, porque comecei falando dessa crise, falei de eleições diretas, das reformas e, por fim, falei dessa política externa desse Governo que, na verdade...

(Interrupção do som.)

(Soa a campainha.)

O SR. LINDBERGH FARIAZ (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RJ) – ... conseguiu destruir toda uma série de conquistas. Eu me lembro que nós brasileiros, quando viajávamos pelo mundo afora, a forma como olhavam para o Brasil, o respeito ao Brasil, o respeito à figura de Luiz Inácio Lula da Silva, que querem destruir. O maior brasileiro vivo! Uma perseguição infame! Então, tempos estranhos nós estamos vivendo. Mas eu acredito na força do povo brasileiro. Nós vamos desalojar esse Michel Temer aí e convocar eleições diretas, porque 90% da população brasileira quer diretas já.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Elmano Férrer. PMDB - PI) – Agradeço as palavras de V. Ex^a e convido o nobre Senador José Medeiros, do PSD do Mato Grosso, a ocupar a tribuna. V. Ex^a tem 20 minutos.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu acabei de receber notícia muito triste lá de Mato Grosso. Faleceu hoje a mãe do prefeito da cidade de Cáceres, uma cidade fronteiriça e uma cidade histórica de Mato Grosso. Quero deixar aqui os meus sentimentos à família do Prefeito Francis, da cidade de Cáceres.

Também quero registrar, Sr. Presidente, a morte de um dos mato-grossenses mais importantes, do Prof. Aecim Tocantins, que morreu aos 94 anos, na madrugada de domingo, em Cuiabá. O Prof. Aecim foi um dos homens públicos mais notáveis do Estado de Mato Grosso. Sua trajetória acadêmica, profissional e política foi marcada pelo amor que nutria por Cuiabá e pelo Estado de Mato Grosso.

A trajetória do professor, Sr. Presidente, está entrelaçada com a história da contabilidade no Estado. Aecim tinha orgulho de dizer que ocupou os mais diversos cargos na vida pública por causa da contabilidade. Ele foi o grande responsável pelo fortalecimento da categoria no Estado, ajudando a fundar e tendo sido Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso.

Na política, Aecim foi vereador, presidente da Câmara de Cuiabá, por duas oportunidades ocupou o cargo de prefeito. Além disso, foi Secretário do Interior, Justiça e Finanças do Governo do Estado, Secretário-Chefe da Casa Civil e Conselheiro do Tribunal de Contas.

No fim da década de 70, Aecim Tocantins foi indicado pelo então Governador, José Garcia Neto, para defender o Estado de Mato Grosso na Comissão de divisão do Estado, que levou à criação do Estado de Mato Grosso do Sul.



Então, Sr. Presidente, deixando marcas indeléveis por onde tenha passado, Aecim Tocantins entra para a história de Mato Grosso como um dos políticos mais retos que o Estado já teve.

Feito esse registro, ao tempo em que apresento votos de pesar à família, rogo a Deus, em sua infinita bondade, que conforte os corações dos parentes e amigos e que receba com muita honra o Prof. Aecim Tocantins.

Peço, Sr. Presidente, se possível, para constar nos *Anais* do Senado essa moção de pesar.

Sr. Presidente, eu gostaria de ler um artigo do Augusto Nunes. Augusto Nunes, como todos sabem, é um dos jornalistas mais importantes da imprensa brasileira. Ele começa o seu artigo dizendo o seguinte:

O açougueiro predileto de Lula esquarteja a verdade.

Na entrevista concedida à revista *Época*, Joesley Batista assumiu a paternidade de outra brasileirice repulsiva. Sob a supervisão do procurador-geral Rodrigo Janot e com as bênçãos do ministro Edson Fachin, relator dos casos da Lava Jato no Supremo Tribunal Federal, foi o dono da JBS o inventor da meia delação premiadíssima.

Até agora, nós não tínhamos visto este instituto jurídico, Sr. Presidente, Elmano Férrer: meia delação. Com a diferença de que essa nova modalidade – eu não sei se porque naquela linha de que nos menores frascos estariam os melhores perfumes e por isso seriam mais caros –, diferentemente das outras, foi totalmente uma Mega-Sena da virada.

Em troca da impunidade perpétua, o depoente conta apenas uma parte do muito que sabe. Para alegria do chefe do Ministério Público, é exatamente essa a parte que arquiva bandalheiras que envolvem seus alvos preferenciais [diz aqui Augusto Nunes].

Como nos depoimentos cujos trechos mais ruidosos foram divulgados há pouco mais de um mês, também na entrevista a Diego Escosteguy o credor favorito do BNDES não se atreveu a negar o que qualquer bebê de colo está cansado de saber: "Lula e o PT institucionalizaram a corrupção" [na estrutura pública brasileira].

[Mas sabe quem lidera a maior quadrilha, quem lidera essa quadrilha toda? Não é Lula. Ele passou 13 anos no poder junto com Dilma e com todo mundo.] Mas quem lidera a quadrilha [segundo Joesley, quem lidera a quadrilha] é Michel Temer [que está há pouco mais de um ano no poder], não o antecessor que concebeu e dirigiu o maior esquema corrupto de todos os tempos. Esse, aos olhos do delator, foi sempre um modelo de civilidade e respeito à lei. "Nunca tive conversa não republicana com Lula. Zero." [Zero – disse Joesley], jurou. "Eu tinha essas conversas com Guido Mantega. Conheci o Lula só no fim de 2013", mentiu no fim da fantasia. A verdade esquartejada foi recomposta no parágrafo seguinte [pelo jornalista, que disse:] "O senhor não era próximo de Lula quando ele era presidente?"

Uma pergunta muito interessante, por quê? Porque, se ele não fosse próximo de Lula, como o JBS, que estava quebrado e que iria demitir mais de 10 mil funcionários naquela época, Senador Elmano, como esse banco, de um ano, quebrado, ele passa a ter um giro de R\$14 bilhões no outro ano? Você tem que ter algum trânsito com o mandatário maior do País. Mas ele disse: "Eu não conhecia". Aí ele disse: "Ah! Me lembrei:

"Estive uma vez com o presidente quando assumi o comando da empresa em 2006". [De repente ele se lembrou], derrapou o entrevistado. O primeiro encontro da dupla, portanto,



ocorreu sete anos antes – sete anos excepcionalmente lucrativos. Em 2006, o faturamento do JBS somou 4 bilhões de reais. Saltou [já no ano seguinte] para R\$14 bilhões.

Senador Elmano Férrer, nem o empresário sendo mágico, ele consegue pular de 4 bilhões para 14 bilhões já no ano seguinte.

De lá para cá, o grupo dos irmãos Batista, anabolizado por empréstimos de pai para filho liberados pelo BNDES, desenhou uma curva ascendente de dar inveja a magnata de filme [norte]americano. Em 2016, graças a sucessivos negócios internacionais facilitados pela usina de favores do Planalto, o faturamento [veja bem! – pulou de R\$14 bilhões para R\$170 bilhões.] Mas Joesley fez questão de registrar que também "as relações com o BNDES foram absolutamente republicanas". Nada de conversa não-republicana com o presidente Luciano Coutinho...

E aqui eu faço um parêntese, Senador. Se não havia nada de não republicano, eu queria saber por que os irmãos – Joesley – ficaram mandando interlocutores quando ia ser aberta a CPI do BNDES. Foi um monte de gente nesta Casa – eu era recém-chegado. "Senador Medeiros, o pessoal do JBS quer falar com o senhor." E eu falei: "Mas o que eles querem falar comigo?". "Não, é porque há a assinatura sua para abertura da CPI do BNDES. Seria importante, porque..." Eu falei: "Está bem, mas o que tem de estranho? Eles não tomaram o dinheiro emprestado? Não vão pagar?". "Não, mas isso não é bom, porque o senhor sabe como é que...".

Pois bem, como passe de mágica, teve um partido aqui que, quase à meia-noite do último dia, retirou cinco assinaturas. Vou contar só o milagre, porque não gosto de falar mal de partido. Mas retiraram as assinaturas como num passe de mágica.

E aí eu me pergunto: se não tinha nada de antirrepublicano, por que fizeram isso? O próprio presidente do banco... Quantas vezes eu recebi ligação: "Senador, a gente precisa conversar, para o senhor retirar aquela assinatura da CPI". Eu falei: "Não retiro!" E hoje eu fico pensando como não está a cabeça daqueles que conversaram com essa gente.

Mas ele continua dizendo o seguinte:

Nada de conversa não-republicana com o presidente Luciano Coutinho ou diretores da generosa instituição. Quando precisava de outro empréstimo, bastava falar com Mantega.

Ou seja: a corrupção institucionalizada por Lula e seu partido rolou solta por mais de 13 anos, mas Joesley continua concentrando a artilharia em Michel Temer e no PMDB, sem esquecer de reservar a [o Senador] Aécio Neves algumas balas de grosso calibre. Decidido a poupar a mais gulosa e atrevida organização criminosa, Joesley segue repetindo, sem ficar ruborizado, que teve como comparsa um único e escasso oficial graduado da tropa de larápios: Guido Mantega.

Se cinismo fosse crime, [Senador Elmano Férrer], nem a dupla Janot e Fachin conseguiria livrar da cadeia o açougueiro predileto do chefão da quadrilha. Ele mesmo, o governante que criou o Brasil Maravilha com o dinheiro roubado do país real.

Senador Elmano Férrer, há outro dado que é interessantíssimo: eu tenho um cunhado que trabalhou por quase 10 anos em Angola. E quando saiu essa questão da JBS, ele falou: "O interessante é que essa JBS parece com o modelo que tem em Angola, pois o Santos – que era o Presidente lá – pegou várias empresas que estavam em dificuldade financeira e, de repente,



recuperou essas empresas, e elas viraram *players* econômicos." E na verdade, segundo consta, essas empresas passaram a ter como dono o Presidente de Angola.

Mas a coincidência de tudo isso é que um dos principais parceiros, uma das pessoas muito ligadas ao Presidente de Angola era o Presidente Lula, que inclusive fez aportes do BNDES para aquele país africano. Aliás, fez também com que voltasse 10 milhões desses aportes para financiar uma escola de samba aqui no Brasil. O dinheiro do BNDES ia e vinha.

E aí hoje eu escutei aqui um discurso como se não tivesse existido o governo do Partido do Senador que aqui falava na tribuna. Esse Partido que entrou com o discurso: combater a corrupção e melhorar a vida da gente. Em fevereiro de 2004, portanto, já surgia o primeiro escândalo. Olha, eles ganharam a eleição, em 2003. Em fevereiro de 2004 já surgia... Cachoeira tinha gravado Waldomiro Diniz, que era ligadíssimo à cúpula do governo. Eles falaram que era um caso isolado, que nem todo mundo... Que todo partido tem gente assim e tal.

Passou. Aí, logo em seguida, veio a descoberta de que pagavam Parlamentares. E todo mundo achando que aquele era o maior escândalo. E aí depois começou a derrocada: um por um sendo preso.

Mas, para essas pessoas, nada os assustava. Eram guerreiros, sabe por quê? Porque é a velha cartilha de Lenin, de que os fins justificam os meios e, se somos nós que estamos fazendo, é correto. Podemos roubar o BNDES, podemos fazer qualquer coisa porque nós sabemos a verdade, nós vamos fazer com isso melhorar o País e, depois, nós vamos distribuir para o povo, para os pobres. Eu nunca vi gostar tanto de pobreza.

Como eu tenho dito, Senador Elmano Férrer, eu venho de um lugar, venho de Caicó, uma região muito seca, e nós tivemos a infelicidade de nascer em uma época em que tinha uma seca muito grande e a mortalidade infantil terrível. E dez filhos da minha avó morreram de desnutrição infantil, dois irmãos meus morreram de desnutrição infantil. Eu fui salvo porque, no ano em que nasci, minha mãe disse que tinha uma cabra que estava dando leite e eu escapei com o leite de cabra.

Portanto, eu sei que a pobreza é uma coisa terrível, mas eu sinto que essas pessoas, apesar de louvarem com os lábios os pobres... O coração está longe deles. O que eles gostam é da pobreza porque um povo pobre é um povo frágil, é um povo hipossuficiente e um povo fácil de se levar com qualquer coisa.

Criaram inúmeros programas sociais? Criaram, muito bom! Mas programa social tem que ter uma porta de entrada e uma de saída muito urgente, para que a gente não faça a apologia e o crescimento do "pobrismo", o desenvolvimento do "pobrismo", para não criar currais. E ouvi dizer: "Olha, lá no Nordeste, o Presidente Lula tem 100% de aprovação e Michel Temer tem 3." Falei: "Isso, para o nordestino, ele não está nem aí, ele quer comer."

Eu vi algumas pessoas querendo criticar, falar: "Ah, os nordestinos... A culpa de Dilma ter ganho a eleição foram os nordestinos." Ora, os nordestinos votaram certinho, votaram de acordo com os seus interesses e estavam certos. Eles mentiram bastante e soltaram vídeo, inclusive, dizendo que vai acabar com o Bolsa Família. Ora, se eu estou sobrevivendo com o Bolsa Família, por que eu vou votar em outro que pode ser que vai acabar com isso? Votaram de acordo com seus interesses, assim como o empresário vota de acordo com seus interesses, e todos nós votamos de acordo com os nossos interesses, sejam lá quais forem eles. Eu quero um País melhor, eu quero uma educação melhor. E aquele presidente que oferecer o melhor convencimento eu voto nele. Portanto, os nordestinos votaram certíssimos, mas enganados, enganados!



Então, vem agora dizer aqui que o grande mal, o grande mal... Por que a Presidente Dilma não conseguiu fazer um bom governo foi porque no outro dia, quando terminaram as eleições, o Aécio entrou com uma ação na Justiça. Senador Elmano Férrer, existem alguns institutos na lei brasileira que servem justamente para dirimir problemas de eleição, ou compra de voto, ou alguma irregularidade que haja, mas ele tem um tempo. Ou você entra imediatamente após o pleito, ou é como se não tivesse existido; você não pode entrar mais. Existe a questão, o prazo se extingue e o direito de você entrar na Justiça se perde. Por isso que entraram com a ação rapidamente e fizeram certo. Fizeram tão certo... E aí a culpa de aquela chapa não ter assumido, de Aécio Neves não ser Presidente do Brasil, é que a Justiça deu de ombros. A Justiça veio julgar agora.

Eu não tenho dúvida de que se aquilo lá tivesse sido ao pé da letra, aquela chapa tinha sido cassada.

Mas agora vêm aqui e demonizam todos pela culpa. A culpa de não ter dado certo o governo foi que a economia, Senador Elmano Férrer, era como um pé de laranja. O Lula a pegou logo depois de o pé de laranja ter sido adubado pelo Plano Real, pegou a laranjeira toda pronta e danou a distribuir laranjas. Quando a presidente Dilma pegou, não tinha mais laranja para distribuir. Óbvio que ela iria cair com a popularidade lá embaixo. Aí juntou o gênio pessoal dela mais a disputa interna que havia, e foi a tempestade perfeita. Ela não tinha mais dinheiro, não tinha mais laranja. O que ela fez? Começou a pintar laranja no pé, para dizer que tinha. Quando descobriram: "Não, isto aqui não é laranja, não." Quando descobriram que ela maquia os balanços, o governo dela ruiu. Foi esse o motivo.

Michel Temer... Vieram dizer hoje aqui que Michel Temer não presta, que Padilha não presta, que Moreira Franco não presta, que é a maior quadrilha do País, disse Joesley Batista. E foi confirmado por um Senador aqui. Mas aí eu pergunto, se o Michel Temer era esse tremendo bandido, e ele falou aqui, o Senador disse: "Todo o mundo sabia disso!", pelo amor de Deus, então por que o PT colocou o Presidente duas vezes como Vice? Eu explico! Eu explico! Colocaram o Presidente Michel Temer porque ele era hábil, porque era um dos maiores juristas do País e porque traria os votos do PMDB, sem os quais o PT não conseguiria eleger a presidente Dilma. Esse é o fato.

Mas o Eduardo Cunha...

(Soa a campainha.)

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – ...é um dos cavaleiros do golpe! Eduardo Cunha foi cria do Partido dos Trabalhadores. Eduardo Cunha era um Parlamentar mediano, Parlamentar inteligente, todo mundo dizia que ele conhecia de Regimento, mas o Eduardo Cunha nunca se destacou, e, de repente, Senador Elmano, eles guindaram o Eduardo Cunha. Fizeram a aposta errada, partiram para cima dele com Chinaglia, perderam a eleição e ganharam um desafeto, um desafeto hábil. Essa é a história, mas volto à velha cartilha do Lenin: acuse o outro do que você faz. Exatamente isso.

E, marchando para o final, Senador Elmano Férrer, eu vim dizer aqui o seguinte: o País está parado, o País está em uma crise, e este Governo não se sustenta, o pobre está arrebentado, e tem 14 milhões de desempregados. Foi o que nós ouvimos aqui hoje. É verdade, tem 14 milhões de desempregados. Eu digo que tem até mais, porque essa metodologia com que se calculam os desempregados não acrescenta aqueles que já estão desalentados, aqueles que não procuram mais emprego. Esses não entram mais. Mas esses 14 milhões de desempregados surgiram de uma hora para outra? A presidente saiu do Governo e as pessoas falaram: "Não, como a Dilma saiu do



Governo, então vamos demitir!" Não! Um dos fatores que fez a Presidente cair foi o alto índice de desemprego, as pessoas foram para a rua. Mas já querem jogar para outro: "Não, foi esse Governo aí."

Aí dizem o seguinte: que o PSDB, que o fulano de tal, que o sicrano é responsável pela crise.

Quando teve o *impeachment*, eu vi vários deles subirem aqui e dizerem: "Nós vamos parar este País! Nós vamos tocar fogo neste País." E tinha alguém que dizia: "Chama o companheiro Stédile, e vamos pegar o exército do Stédile e levar para as ruas." E foi isso que eles fizeram, levaram o exército do Stédile para as ruas, saíram queimando pneus e insuflaram as pessoas, os trabalhadores – alguns deles, trabalhadores, porque tem muito vagabundo ali no meio – a invadirem fazendas indiscriminadamente. Houve conflitos com a polícia, infelizmente morreram vários trabalhadores, morreram pessoas no Paraná. Encheram o País inteiro de chacinas e aí resolveram invadir as escolas. Pegaram uma menina e disseram que era uma menina voluntária, que surgiu e que estava capitaneando. Descobriu-se, depois, que a menina era filha de um militante, a menina saiu distribuindo palavras de ordem e era a nova heroína.

Pararam as escolas por muito tempo, a Justiça Eleitoral teve que suspender a eleição e esse é o *modus operandi*. Aí resolveram vir para a Esplanada dos Ministérios, quebraram, fizeram quebradeiras, quadros importantes, quadros famosos, que estavam na Esplanada em alguns ministérios, foram queimados por um bando de vândalos.

Como viram que ficou feio, começaram a dizer: "Não, eram pessoas infiltradas." E eu comecei a pensar e falei: será que tinha gente infiltrada, porque tudo é possível, né? Aí, olhando as fotos, Senador Hélio José, percebi que tinha um garoto, apesar de, com um pano aqui, com uma sacola do PCdoB do lado, uma camisa vermelha, e me lembrei que ele estava, no dia anterior, sentado aqui no cafetinho dos Senadores, junto com os Senadores, tomando café, cabelo todo estilizado e tal. E estava lá quebrando as janelas. Está lá na foto que saiu nos jornais.

Eu falei: não, não tinha ninguém infiltrado, eram eles mesmos. Mas, eles tinham dito que iriam tocar fogo no País. E por que você está falando isso aqui, Medeiros? Por que você está reprimindo? Porque precisamos falar quem é o Partido dos Trabalhadores, precisamos mostrar para o Brasil quem é essa gente, que se passa por santo. Não aponto dedos, mas aponto a incoerência.

Pessoas que pedem diretas já no Brasil, mas não querem diretas já na Venezuela; pessoas que defendem democracia no Brasil, mas não querem democracia na Venezuela, em Cuba; não querem. Essas pessoas são, na verdade, pessoas que querem o poder para criar um regime totalitário. E estou aqui diante de um presidente que já viu muita coisa acontecer, um dos mais experientes Senadores que está aqui, Senador Elmano Férrer – foi funcionário público, foi tudo na vida, e...

(Soa a campainha.)

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – ... conhece bem a história do Brasil. Viu a história viva acontecer e sabe que as coisas, que a história contada nem sempre é a versão correta. E que a versão nem sempre condiz com a realidade.

Esse contraponto que fiz aqui, Senador Hélio José, é justamente para que nós, brasileiros, não nos esqueçamos de que essa cortina de fumaça está muito estranha e dá para ver a transparência. Por quê? Se o Presidente Michel Temer é o maior bandido da história – que nem disse o Joesley –, é o dono e o chefe dessa quadrilha, como é que passou esse tempo inteiro, treze anos do PT, e o PT, que disse que combatia a corrupção, não descobriu esse bandido?



E que Aécio é o segundo maior bandido do País. Que diabo de bandido tão incompetente é esse que precisava ir pedir R\$2 milhões? Se é o maior, o presidente da quadrilha que liberou bilhões... Como é que alguém que mexe com bilhões vai precisar de R\$2 milhões para pagar advogado? Que bandido que se preze que não tem R\$2 milhões para pagar advogado? Não, mas disseram que é o segundo maior. O Presidente Temer é o número 1 e Aécio é o número 2. Nós temos que falar disso aqui para ver essas incongruências.

E vou falar uma coisa: há mais uma coisa que nós precisamos descobrir. Saiu uma reportagem na revista *IstoÉ* que nós precisamos puxar o fio dessa meada, que boa parte disso está acontecendo por causa de um assunto bem menor, Senador, que seria a substituição próxima e briga dos grupos políticos ali dentro do Ministério Público Federal. Isso é muito grave.

Que teria, inclusive, um membro do Ministério Público sido preso...

(Soa a campainha.)

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – ...não por essas questões, mas por causa da política interna.

Se isso for verdade, é muito grave. Você abalar toda a República por causa de briga interna... Tomara que não seja; tomara que seja o que o Janot disse, que isso é invencionice e tudo mais. Mas nós temos que puxar isso.

Acendeu-me o alerta, porque estão demonizando na mídia uma procuradora chamada Raquel. Conversei com diversos membros do Ministério Público, Senador Elmano, e me disseram que é uma pessoa proba, uma pessoa decente. Mas na imprensa estão soltando que ela tem apoio nosso aqui, de Senadores, que estão querendo... e de parte do PMDB e não sei o quê.

Eu conheço bem... Sou do serviço público e conheço bem essas guerras internas. Está me cheirando a fogo amigo, querendo demonizar membros do Ministério Públíco. Eu espero que não; espero que não tenhamos neste momento um procurador da República preso por causa de briga interna.

Senador Elmano Férrer, agradeço a sua tolerância, como sempre, por nos dar espaço para fazer esses esclarecimentos que são necessários.

É um assunto chato. De repente, os brasileiros dizem: "Olha, vocês estão só falando..." Mas nós temos que esclarecer, porque não pode permanecer a mentira, como fazem com a reforma trabalhista, como um Senador disse aqui que daqui para frente o trabalhador vai ter só meia hora de almoço: mentira deslavada.

O que está lá no projeto é o seguinte: se o Senador Elmano Férrer... O Senador, não, se o funcionário Elmano Férrer trabalha na construção civil e quer sair mais cedo, pode combinar com o patrão e dizer: "Patrão, eu vou ter só meia hora de almoço..."

(Soa a campainha.)

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – ...mas eu quero sair uma hora e meia hora mais cedo". Isso hoje não é permitido e, com a reforma trabalhista, se vai poder.

"Ah, a pessoa agora vai ter que trabalhar 12 horas direto": mentira, mentira. Isso se refere às pessoas que trabalham em regime de escala. Às vezes, a pessoa trabalha 12 horas e folga 36. É isso.



Mas eles tentam dizer que não, que você só vai ter meia hora de almoço, Senador Hélio José, e que vai ficar 12 horas trabalhando. Absurdo total, mentira. E sabe para quê? Para reunir descontentes.

Eu fui abordado agressivamente na feira do porto, em Cuiabá: "Senador José Medeiros, o senhor está querendo acabar com o trabalhador". Eu falei: "Impossível, eu não sou suicida. Eu sou um trabalhador."

Eu estou aqui eventualmente como Senador, mas, saindo daqui, eu vou para o mercado de trabalho.

Então, nós precisamos realmente fazer esse trabalho árduo, desgastante, de vir aqui, infelizmente, desmentir essas mentiras. Mas o negócio é que...

(Soa a campainha.)

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – ..., em se tratando do PT e seus "puxadinhos", parece casa de cupim: você todo dia passa o dedo para desmanchar a casa do cupim, mas no outro dia ela está lá. É uma mentira atrás da outra.

Muito obrigado, Senador Elmano Férrer.

O SR. PRESIDENTE (Elmano Férrer. PMDB - PI) – Agradeço as palavras de V. Ex^a, a quem eu pediria para assumir a Presidência enquanto o Senador Hélio José, do PMDB do Distrito Federal, ocupa a tribuna desta Casa.

(O Sr. Elmano Férrer deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. José Medeiros.)

O SR. PRESIDENTE (José Medeiros. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Com a palavra o Senador Hélio José, do Distrito Federal, pelo tempo regimental de 20 minutos.

O SR. HÉLIO JOSÉ (PMDB - DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Quero cumprimentar S. Ex^a o Senador José Medeiros, que me antecedeu e agora preside esta sessão, cumprimentar o nosso nobre Senador Elmano Férrer, do Piauí, cumprimentar nossos ouvintes da TV e da Rádio Senado, cumprimentar todo o nosso público e dizer que é com muita satisfação que venho aqui a este plenário nesta segunda-feira registrar que acabo de chegar de uma viagem a trabalho a Taiwan, na China Nacionalista, onde pude conhecer, nobre Senador Medeiros, realidades importantes que poderiam ser de fato também a realidade daqui do nosso País.

Um país pequeno, uma ilha, com um desenvolvimento excepcional, com uma capital altamente progressista, que é a cidade de Taipei, onde pude ficar durante os quatro dias dessa viagem, com uma conurbação muito grande, onde os setores importantes, como o da educação, o da saúde, o da segurança e o dos transportes, são prioritários, onde não se vê menor abandonado na rua, onde se vê uma sociedade que respeita os bons costumes, que respeita a legislação e onde a coisa está andando de uma forma muito adequada.

Lá não vi essas milhares de favelas, pessoas morando em situação de degradação, e, nessa linha, a nossa Medida 759, que nós aprovamos aqui no Projeto de Lei de Conversão nº 12, da regularização fundiária, vai ser muito importante para que o Brasil possa resolver as questões das favelas, as questões das moradias, muitas delas irregulares, das nossas capitais, da nossa Amazônia Legal, daqui do Distrito Federal, onde, com a sanção desse importante projeto de lei que nós aprovamos aqui, poderemos resolver o problema de 1,5 milhão de pessoas.



Pude ver, nobre Senador Medeiros, em Taiwan, um desenvolvimento acentuado da micro e da pequena empresa, um país que tem mais de um milhão de micro e pequenas empresas, onde muitos são micro e pequenos empresários, onde cada um faz o seu trabalho cada um, e depois esses trabalhos são somados numa grande empresa que consegue formar o produto completo por um valor muito mais em conta. Daí a competitividade de Taiwan no mercado mundial de eletroeletrônicos e também em outros mercados.

Então, são exemplos que nosso País pode muito bem copiar para o bem, para a volta da geração do emprego, porque, afinal, temos 14 milhões de desempregados e tenho certeza de que podemos, com medida inteligentes, dar mais apoio à micro e pequena empresa, as empresas maiores terem uma objetividade maior no sentido daquilo que fazem e pegar como exemplo esse aspecto bem sucedido que transformou essa parte da China, que é Taiwan, num bem sucedido país. Todo o apoio que a gente puder dar em nosso País ao setor produtivo, à indústria, ao comércio, à micro e pequena empresa e ao microempreendedor individual é fundamental para fugirmos dessa crise de desemprego.

Também pude ver nas minhas visitas a órgãos públicos a organização, como da empresa do setor elétrico, que é toda pública em Taiwan, e pude ver uma organização acentuada nesse setor desse país pequeno, pujante, que conseguiu se desenvolver tão rapidamente na sua vida, no seu período de existência.

Pude compreender, então, que o servidor público lá em Taiwan... Você é um servidor público igual a mim, eu sou do MPOG, você é servidor público também. E ainda continua, Presidente, servidor público da Polícia Rodoviária Federal. E nós sabemos da importância do servidor público: nem para dar lucro, nem para dar prejuízo. O servidor público está para bem atender a população, fazer seu trabalho de forma correta, de forma adequada, fazendo essa intermediação. E também um país que para nós é exemplo do bom aproveitamento das energias alternativas – da energia solar, da energia do lixo, da biomassa. Então, pude, nessa viagem rápida, trazer bons exemplos que pautarei aqui num discurso com mais dados que estou preparando para poder fazer uma prestação de contas.

Hoje, Sr. Presidente, vou falar aqui sobre um problema que não vi lá em Taiwan. Por exemplo, em Taipei, a capital de Taiwan, que é uma cidade enorme – a grande Taipei tem 4 milhões de habitantes, o mesmo aqui de Brasília, que tem 4,5 milhões de habitantes –, onde as pessoas, nobre Presidente, ficam um enorme tempo presas em engarrafamentos... Porque as nossas vias precisam de investimento. O transporte público precisa de investimento para superar isso.

Você mesmo, que é de um Estado, que tem em Cuiabá uma obra importantíssima da mobilidade urbana, que já está paralisada há quase quatro, cinco, seis anos, com escândalos que se sucedem, com prejuízos terríveis para o Erário Público... E que, com certeza, se aquele Veículo Leve sobre Trilhos, ou aquele veículo móvel que é para poder desafogar o trânsito de Cuiabá, fosse definido e executado isso sanaria muito os engarrafamentos que ainda hoje temos na capital do nosso Estado.

Então, Sr. Presidente, Sr^as Senadoras, Srs. Senadores, gostaria de trazer ao debate um tema que, a cada ano, tem trazido mais preocupação aos moradores do Distrito Federal e que, tenho certeza, também é uma questão a ser enfrentada pela maioria das metrópoles de nosso País, como a sua Cuiabá, nobre Presidente. Refiro-me aos problemas de mobilidade urbana e à falta de investimentos em transporte público de qualidade.



No Distrito Federal, Sr. Presidente, um trabalhador que mora em Planaltina, por exemplo – Planaltina, eu não sei se você conhece, é a cidade mais antiga do Distrito Federal, uma cidade maravilhosa –, essa pessoa que mora em Planaltina e trabalha no Plano Piloto, a uma distância, portanto, de aproximadamente 40km, tem perdido de três a quatro horas diárias dentro de um automóvel, isso quando não há acidentes nas vias que fazem essa ligação. E essa é uma rotina que atinge não só os brasilienses que moram próximos à saída norte do DF, mas quase todos os trabalhadores de Brasília e do Entorno.

Vale ressaltar, Sr. Presidente, que esse cenário tem se agravado a cada dia. Os congestionamentos não são verificados somente nos horários tradicionais de pico, mas praticamente em qualquer horário que se transite pela cidade é possível encontrar inúmeros pontos de retenção. Isso é um absurdo. Vejo lá, por exemplo, mesmo em chuva – um desses dias em que estive lá estava chovendo mundo – o trânsito flui bem. Por que é que aqui, então, nós não poderíamos ter um trânsito que fluísse bem?

Os motivos desses problemas são conhecidos há muito tempo, Sr. Presidente, mas historicamente parecem que não são objeto de grande preocupação pelos gestores do Distrito Federal e pelos gestores das nossas metrópoles. Além disso, se os trabalhadores que possuem um automóvel já perdem inúmeras horas diárias no trânsito, aqueles que dependem exclusivamente do transporte público são ainda mais vitimados por esse movimento pendular diário.

São poucas as opções de transporte, limitados os horários e precárias as condições de modais disponíveis. Basta verificar as enormes filas que se formam nos principais pontos de embarque de Brasília, Sr. Presidente, e também nas outras capitais, bem como a grande quantidade de ônibus, que saem lotados, para se confirmar o que estou dizendo. Situação semelhante ocorre com o transporte metroviário que, além de não ter a quantidade de trens suficiente para atender a demanda dos brasilienses, já há anos não testemunha investimentos para a expansão de suas linhas.

Eu sou o Presidente da Frente Parlamentar Mista da Infraestrutura, que tem V. Ex^a como Secretário da Frente Parlamentar Mista da Infraestrutura, com um sem-número de Senadores e Deputados, quase 400 parlamentares que fazem parte, conosco, da Frente Parlamentar Mista da Infraestrutura. Quero deixar claro que o Brasil precisa investir nessa área. Essa área é basilar, é fundamental. E exatamente nessa discussão que a gente está fazendo aqui sobre a questão dos engarrafamentos urbanos e da mobilidade urbana, a infraestrutura é tudo para nos livrar disso. É por isso que nós aqui, nobre Senador Medeiros, criamos a Frente Parlamentar Mista da Infraestrutura. Espero, ainda este ano, fazer um seminário sobre ferrovias, rodovias, portos e aeroportos. Quero contar com V. Ex^a para que, juntos, discutamos ações importantes nesse setor, para que o Brasil não continue convivendo com esse grave problema dos engarrafamentos.

Toda essa conjuntura, Sr. Presidente, é um incentivo ao transporte individual. Lamentavelmente. É carro em cima de carro. Tem mais carro do que gente na rua. Se posso transitar em veículo próprio, com mais conforto e previsibilidade, por que iria tomar um ônibus cheio? Essa é a pergunta que a maioria se faz. Dados trazidos pelo Boletim Estatístico do Detran do Distrito Federal refletem esse entendimento: em dez anos, de 2005 a 2015, o número de automóveis praticamente dobrou; em agosto de 2016, nossa frota chegou a contar com mais de 1,6 milhão de veículos, um crescimento de 3% em relação ao ano anterior, mesmo em um contexto de profunda crise econômica. Trata-se de um sintoma claro da falta de investimentos em transportes públicos em Brasília, e também isso se repete em outras capitais, Sr. Presidente.



Nas grandes metrópoles europeias e nas cidades asiáticas – iguais à Taiwan, que eu acabei de vir lá agora, de Taipé – que têm testemunhado grande crescimento, Sr. Presidente, é perceptível que o aumento da oferta de meios de transportes coletivos proporcionou um desestímulo à aquisição de veículos para uso particular. O estabelecimento de rodízio de veículos, de pedágios urbanos e as limitações de vagas de estacionamento só foi possível com a contrapartida de um sistema que integrasse diversos modais, como metrô, o trem, os veículos leves sobre trilhos, ônibus, bicicletas e tantos outros, com qualidade e confiabilidade. E preço justo, evidentemente, porque a tarifa pública do transporte tem que ser um preço acessível à população.

Tenho a convicção de que o mesmo entendimento pode e deve ser reproduzido no Brasil. Vale ressaltar que aqui já dispomos de inúmeras vantagens comparativas com relação a outras metrópoles, como a própria concepção do planejamento urbano, bem como uma menor necessidade de desapropriações que, em geral, são bastante onerosas. No curto prazo, é possível ampliar o número de ônibus, de pontos de bicicletas compartilhadas e ciclovias, além de incentivar, Sr. Presidente, políticas de compartilhamento de veículos (como já faz o próprio Senado Federal), já que, em geral, um automóvel tem transportado apenas o próprio motorista.

A política de mobilidade urbana, Sr. Presidente, tem adquirido, cada vez mais, contornos de prioridade para os moradores de Brasília. É fundamental que os dirigentes do GDF tenham a sensibilidade de tirarem projetos do discurso e finalmente efetuarem os tão demandados investimentos em transporte público de qualidade para a nossa cidade, Sr. Presidente.

Os recursos que agora estão sendo investidos na ampliação do número de faixas nas rodovias e criação de novas vias na saída norte da cidade, poderiam ser investidos em uma linha de trem ou de veículo leve sobre trilhos, ligando a rodoviária do Plano Piloto até Planaltina – é uma observação que eu fiz. Os resultados seriam muito maiores e melhores. Ao contrário de incentivar o uso de automóveis, estaria o governo local incentivando o transporte público, não poluente e de melhor qualidade – que é exatamente o transporte de veículo leve sobre trilhos.

O mesmo pode ser feito na saída sul. Há décadas a população clama por uma via férrea ligando o Plano Piloto a Luziânia. A população que sofre todos os dias com o trânsito violento, engarrafado e desumano daquela região nunca se conformou em ver uma linha férrea subutilizada correndo quase em paralelo à rodovia. Estudos foram feitos e engavetados. Recentemente foi anunciado o início de um estudo novo, mas depois nada se comunicou mais ao povo. As pessoas me perguntam se é um novo engodo. Eu espero que não seja. Fui em Taiwan, inclusive, para discutir e conversar sobre a questão do transporte urbano.

Já falei do trem rápido de ligação entre Brasília, Anápolis e Goiânia, o famoso Expresso Pequi. Mas precisamos mais do que isso. A região de Santo Antônio, Águas Lindas e mesmo o Entorno do Distrito Federal em direção a Abadiânia e Alexânia, podem e devem ser servidas de uma malha ferroviária metropolitana. São centenas de milhares de pessoas que poderiam deixar seus automóveis em casa e se deslocar, Sr. Presidente, via transporte público de qualidade. Isso sem falar que uma rede de transporte dessa magnitude irá impactar muito positivamente no planejamento urbano e na descentralização econômica.

Brasília clama pela consequência e pelo encaminhamento, de fato, do nosso Expresso Pequi, Sr. Presidente, que seria uma linha de trem rápido que ligaria Brasília, Anápolis, passando por Alexânia, passando por Abadiânia e Goiânia, a capital de Goiás, diminuindo, e muito, o trânsito pela BR-060.



Brasília clama pelo aproveitamento melhor da sua ferrovia que liga, aqui, a Capital a Luziânia, passando por Cidade Ocidental, por Valparaíso, também aproveitando passageiros do Novo Gama e outros que poderiam ser integrados e tendo, consequentemente, uma velocidade muito maior e pondo fim aos engarrafamentos.

E Brasília clama para que cidades como Planaltina e outras, ao invés de ficarem ampliando as suas rodovias, que invistam em construir, de fato, o veículo leve sobre trilhos.

Precisamos, sim, duplicar algumas vias que ainda não são duplicadas, como a saída para Brazlândia, a DF-080, como a ligação que se faz Planaltina-DF a Planaltina-Goiás, que é uma duplicação simples, que deve ser feita, evitando horas e horas perdidas no trânsito.

O reino dos automóveis, Sr. Presidente, precisa ser substituído por trem, por metrô de qualidade. Não há como explicar ao povo da nossa região os motivos de tamanho descaso, da demora de isso acontecer. Não entendo mesmo o porquê de nossas autoridades locais deixarem essa questão de lado, como hoje vem acontecendo.

Essa é a observação que eu gostaria de dizer hoje, Sr. Presidente. E dizer, claro, que V. Ex^a estava aqui pronunciando, antes de mim, assuntos éticos importantes que o brasileiro precisa acompanhar no seu dia a dia com mais tranquilidade. O brasileiro precisa estar fazendo as cobranças certas, nos lugares corretos, não se deixar engambelar por nenhum tipo de informações indevidas ou deslocadas, e que venha a lutar e defender os seus direitos nas legítimas instâncias. É exatamente por isso que nós estamos aqui, no Senado, que estamos ali, na Câmara, estamos nas diversas repartições, defendendo o povo.

Eu, como Relator da CPI da Previdência, Sr. Presidente, tenho visto que realmente há um problema grave: porque quem deve não paga. E não podemos ser nós, eu e você, que somos servidores públicos, e nem os aposentados e nem os trabalhadores que vamos pagar essa conta dos grandes devedores. Como hoje, por exemplo, ouvimos os devedores do setor bancário, o setor que mais lucra neste País, que tem que pagar seus bilhões que deve para a Previdência, porque, se tem algum rombo da previdência, se tem algum problema, é problema de gestão e que precisa ser sanado, e não querer jogar esse peso aos aposentados, aos trabalhadores e nem aos servidores públicos, porque essa turma tem seu desconto religioso, todo mês, no seu contracheque. Não é isso, Sr. Presidente?

Então, agradecido a V. Ex^a, quero mandar um abraço a todos e dizer que estamos firmes nesta Casa na defesa da ética, da moral, da família, da vida e do meio ambiente para um Brasil e uma Brasília melhor.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Medeiros. Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PSD - MT) – Parabéns, Senador Hélio José, pelas suas palavras. E, não tendo mais nenhum orador inscrito, encerramos os nossos trabalhos.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 03 minutos.)



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 90^a SESSÃO

EXPEDIENTE

Comunicações





SENADO FEDERAL
Bloco Moderador

OF. N° 074/2017-BLOMOD

Brasília, 14 de junho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Senado Federal

*A publicação
Em 19/06/17.
W. F.*

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, comunico a Vossa Excelência a minha **renúncia** da condição de membro titular do **Conselho de Ética e Decoro Parlamentar – CEDP**.

Atenciosamente,

Senador **WELLINGTON FAGUNDES**

Líder do Bloco Moderador
PTB – PR – PSC – PRB – PTC

Recebido em 14/06/2017
Hora: 13:36

Cynthia A. de Jesus Miranda
Matrícula: 292257 SLSF/SGM



**SENADO FEDERAL**

Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática

Ofício nº 078/2017 – GLDPRD

Brasília, 19 de junho de 2017

A Faria
A Publicação
Em 19/6/2017

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, o Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PDT) indica como Líder, o **Senador Lindbergh Farias**.

Senador Lindbergh Farias
Senador Acir Gurgacz

Excelentíssimo Senhor
Senador Eunício Oliveira
Presidente do Senado Federal

Recebido em 19/06/2017
Hora: 18:38

Thiago Góes Pires Ferreira
Matrícula: 29851 SLSF/SGM





SENADO FEDERAL

Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática

Ofício nº 079/2017 – GLBPRD

Brasília, 19 de junho de 2017

De designo nos
Termos do ofício
à publicação.
Em 19/06/2017

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o **Senador Acir Gurgacz** como titular para titular da Comissão de Assuntos Econômicos – CAE, em vaga destinada ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.

Senador Lindbergh Farias
Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática

Excelentíssimo Senhor
Senador Eunício Oliveira
Presidente do Senado Federal

Recebido em 19/06/2017
Hora: 20:00
Marcos
Marcos Helder Crisóstomo Damasceno
Matrícula 267858
SLSF/SCM

Discurso Encaminhado à publicação



O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, registro o falecimento do Sr. Paulo Bellini, Presidente Emérito da Marcopolo de Caxias do Sul, uma das maiores empresas do nosso país. O empresário faleceu na manhã quinta-feira.

Paulo Bellini nasceu em Caxias do Sul no dia 20 de janeiro de 1927.

Vindo de uma família de oito irmãos, teve uma infância tranquila, pois seu pai também foi um dos diretores da empresa Eberle. Talvez tenha nascido ali, no exemplo de seu pai, o espírito empreendedor de Paulo.

Já maior de idade deixou a cidade natal e foi estudar em Porto Alegre, onde se formou contador.

Iniciou suas atividades em 1949 como sócio-gerente, na fundação de uma fábrica de carrocerias junto com os irmãos Nicola - a Nicola & Cia que mais tarde seria rebatizada com a marca atual, Marcopolo, nome de um dos modelos que a empresa apresentou no salão do automóvel de 1968.

Passou a ocupar, em 1954, o cargo de Diretor Gerente e em 1971 foi eleito Diretor Presidente, em 1977 passou a acumular este cargo com o de presidente do conselho de administração.

Paulo deixou o cargo para Mauro Gilberto Bellini, seu filho, tornando-se então, presidente emérito.

Em 1992 recebeu o título de Administrador do Ano, prêmio concedido pela Associação dos Administradores da Região Nordeste do Rio Grande do Sul.

Presidiu diversas entidades de Caxias do Sul, como o Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, o Centro da Indústria Fabril, a Associação Comercial e Industrial e o Conselho Superior da Câmara de Indústria, Comércio e Serviços.

Em 2004 recebeu a Medalha do Conhecimento do Governo Federal. Foi vencedor do prêmio Top Ser Humano 2009.

Em 2012 lançou um livro contando suas memórias, intitulado "Marcopolo: Sua viagem começa aqui".

Em 21 de agosto de 2013 aos 81 anos morreu sua esposa Maria Célia Bellini. Paulo Bellini deixa três filhos: Mauro, James e Paulo (Paulinho), e duas netas: Tais e Gabrielle.

Quero registrar o texto do Jornal Pioneiro publicado em 17 de janeiro de 2017 para comemorar os 90 anos deste empresário.

Paulo Bellini, o empresário sem fronteiras...

Paulo Bellini conduz uma história repleta de fatos e circunstâncias que gira em torno da evolução do ônibus brasileiro.

Visionário, Bellini vem transformando e lapidando o ônibus desde 1949, quando o veículo era rústico.

Atualmente, os passageiros viajam usufruindo de ar condicionado, toalete, TV, internet, poltronas sofisticadas, suspensão a ar, frigobar à bordo, direção hidráulica e câmbio automático.

Na existência laboriosa, Bellini ingressou na fábrica Nicola não como mecânico e muito menos como um engenheiro especializado.

Sua responsabilidade contábil teve a capacidade de administrar uma promissora organização e sensibilidade em perceber que haveria espaço para a evolução do ônibus brasileiro fabricado em



Caxias do Sul, bem como orientar a organização na sua função social de gerar empregos e excelentes oportunidades.

Os desafios foram imensos nos primórdios. A matéria-prima centrada entre Rio de Janeiro e São Paulo não esmoreceu o ânimo. As referências de projetos específicos não existiam.

Tudo era manual, artesanal. No entanto, Bellini atendeu o aprimoramento no transporte coletivo sintonizado com as exigências e recursos da realidade.

Na década de 1960, o produto caxiense firmava seus primeiros pilares no mercado nacional e no exterior.

O Uruguai foi o primeiro país a adquirir um modelo, em 1961. A exposição no Sexto Salão do Automóvel de São Paulo (1968) sinalizou novos rumos da Marcopolo.

Em 1981, a construção da unidade de Ana Rech, com a presença do Presidente João Figueiredo, enalteceu a importância da organização na economia industrial, bem como na ampliação de empregos.

Desenvolvendo uma tecnologia própria, para produtos diferenciados, Paulo Bellini não descansou em resultados satisfatórios. Sempre atento, viajou para o exterior e implantou modernos processos de produção.

Hoje, a posição marcante da Marcopolo é o resultado de uma convergência que envolve fornecedores, clientes, colaboradores em companhia de Paulo Bellini.

Os ônibus são comercializados para mais de 100 países. Há plantas em sete países: Argentina, Austrália, África do Sul, Colômbia, Índia, México, Egito, Rússia e China.

Nos restaurantes locais é possível constatar colaboradores brindando a venda de lotes para o mercado estrangeiros ou recepcionando missões empresariais.

Os jovens caxienses encontraram na Marcopolo uma opção de trabalho promissora. Nas plantas e escritórios do exterior pulsa a marca e o potencial automotivo de Caxias do Sul.

A história de uma liderança...

Paulo Bellini evidencia-se pelo seu propósito agregador. Foi com este espírito que surgiu uma equipe comprometida para projetar e lançar com sucesso os luxuosos ônibus da Marcopolo que rodam pelo mundo.

No livro *Marcopolo Sua Viagem Começa Aqui*, vislumbra-se uma narrativa fantástica da evolução do ônibus brasileiro, bem como de todos os personagens que acompanharam a saga de Bellini.

No seu relato, Bellini revela as nuances dos primórdios e os desafios de fabricar um veículo cada vez melhor.

Também reconhece a dedicação dos parceiros Valter Gomes Pinto, José Antonio Fernandes Martins e Raul Tessari na missão de comandar uma administração responsável.

A obra publicada em 2012 salienta números expressivos: são 20 mil colaboradores que trabalhavam nas unidades do Brasil e exterior, cuja produção atingiu 350 mil ônibus.

A riqueza de simplicidade...

Paulo Bellini envolveu-se intensamente no desenvolvimento industrial em Caxias do Sul, Brasil e no mundo. Sintonizado com a exigente evolução tecnológica, não se afastou do convívio de sua comunidade. Sempre esteve disposto a colaborar com a Festa da Uva.



Na sua agenda atribulada, não deixou de prestigiar atividades culturais como a inauguração do Instituto Galló (2012), bem como a rótula Valter Gomes Pinto (2016). Nos momentos recreativos, Bellini aprecia uma saudável pescaria e joga golf.

Senhoras e Senhores, ele foi fundamental para o desenvolvimento do Brasil.

Tenho orgulho de dizer que meu falecido pai trabalhou na Marcopolo e lá, tive alegria quando jovem, de conhecer Paulo Bellini.

Ao longo da minha vida pública, sempre vi nele uma referência empresarial respeitada por todos.

Paulo Bellini foi e continuará sendo um dos mais importantes empresários do nosso país, um empresário com responsabilidade social.

Por isso, estou apresentando à Mesa do Senado, voto de pesar pelo falecimento do nobre empresário e cidadão brasileiro.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^as e Srs. Senadores, na quarta-feira à noite, dia 14, fomos surpreendidos pela prisão arbitrária do presidente da Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, deputado estadual e meu companheiro de luta e de partido, Jefferson Fernandes. Outras oito pessoas também foram presas.

O fato ocorreu no centro de Porto Alegre, durante reintegração de posse de um prédio público onde cerca de 70 famílias habitavam a Ocupação chamada de Lanceiros Negros há aproximadamente um ano e sete meses. Esse prédio estava abandonado há muitos anos.

Destaco que a desocupação foi feita à noite, com temperaturas de 10 a 15 graus, muito frio mesmo, e o alvo eram na sua grande maioria mulheres, crianças, mulheres grávidas, idosos e trabalhadores ali do centro que não possuem moradia.

Mas, vamos aprofundar o relato registrando inclusive pela imprensa, falo aqui do Portal Sul 21.

O deputado coordenava uma audiência pública no início da noite de quarta-feira sobre a Lanceiros Negros na Assembleia Legislativa, que fica ali perto.

No início do evento, não havia qualquer informação sobre quando a Brigada Militar iria realizar a operação de despejo.

Pouco antes das 19h, porém, chega ao Plenarinho da Casa a informação de que a ação da polícia já estaria em andamento.

Jeferson decide então transferir a audiência para a ocupação, localizada a menos de 300 metros da Assembleia, na esquina entre as ruas General Câmara e Andrade Neves.

Diz o deputado Jefferson:

“No meio do caminho, começaram a chegar vários policiais militares, acho que um grupo de mais ou menos 200 policiais. Eu estava descendo ao lado de crianças, de mulheres. Mas o que eu imaginei: ‘Os caras vão cercar a área, vão criar um clima de negociação, como é de se imaginar que num protocolo civilizado se faça e, buenas, amanhã, na luz do dia, se faz a desocupação, se necessário...’



Daí tudo bem, se não der a negociação, talvez usem da força. Mas como a própria ordem judicial dizia, protegendo as crianças através do conselho tutelar, lendo o mandado e assim por diante”.

Na prática, aconteceu justamente o contrário, prossegue Jeferson: “Eu estava descendo a lomba, quando de repente desce um batalhão com escudos. Tentei gritar, até estou com dificuldades na voz de tanto que eu clamava para aparecer o oficial de justiça, aparecer o comandante da tropa.

Não apareceu. Como eu continuei ali, na frente da ocupação, me jogaram muito gás no rosto, tiros nos meus pés, nas minhas pernas, tentando de todas as formas que eu saísse da frente sem que eu soubesse, ninguém sabia ali, o que eles efetivamente iriam fazer”.

Logo depois é que apareceram dois oficiais de justiça...

“Mal e mal me mostraram o mandado, não admitindo, não fazendo nenhuma autocrítica da ação que eles tinham autorizado até o presente momento e dizendo que eu tinha que sair da frente.

Como eu disse que não sairia enquanto todo um protocolo civilizado de respeito às mulheres e às crianças fosse apresentado, o oficial deu o ok para a Brigada. Aí me atropelaram, me arrastaram pelas pernas...

Prossegue o deputado...

Torceram o braço, me deram gravata, me algemaram, torceram minhas mãos, meus dedos, fui xingado, cassetete na cabeça e por aí a fora”.

Jeferson foi então colocado dentro de um camburão junto com duas mulheres.

“Transitaram comigo no Centro fazendo movimentos bruscos com o veículo, certamente para me intimidar, eu e mais duas mulheres dentro da gaiola da viatura.

Ficou estacionado uns 20 minutos na frente do Palácio Piratini, pelo que eu via por uma frestinha que eu podia enxergar para fora.

Acredito que, em virtude da repercussão que as mídias devem ter dado, as mídias sociais, eles resolveram então me levar até a frente do Theatro São Pedro e lá me soltaram. Simplesmente me soltaram.

Um troço louco, porque, se eu estava preso, o procedimento adequado é levar o sujeito para a delegacia, como levaram os demais. E aí me soltaram na frente do Theatro São Pedro”.

Senhoras e Senhores, uma vez liberado, o deputado foi para o Palácio da Polícia para registrar o ocorrido e fazer um exame de corpo de delito e solicitou que todas as pessoas presas durante a reintegração, ao menos oito, fossem encaminhadas para o local. As duas mulheres que estavam ao lado dele no camburão não haviam sido liberadas ainda.

Aí termina o deputado:

“Não há nenhuma vírgula fora do que eu estou falando. Tudo está comprovado, tudo gravado”, diz. A assessoria do deputado transmitiu ao vivo, via redes sociais, as ações.

Vale lembrar que Jefferson Fernandes informou os policiais militares que era deputado e que estava ali representando a Assembleia Legislativa.

“Eles ignoraram que eu era deputado. Mas como repercutiu o fato, e isso que me tristece, se fossem só pessoas pobres, lideranças de vila que ali estavam, certamente a prisão arbitrária teria outro desfecho e talvez muito mais agressões do que ocorreu comigo.



Senhoras e Senhores, foi lamentável a atitude da polícia militar gaúcha, a conhecida Brigada Militar. O Brasil vive uma democracia e a situação foi ao estilo dos estados de exceção, ditatoriais e isso é inaceitável.

A sociedade e o Brasil exigem uma resposta. O governo do estado tem que se responsabilizar pelo ocorrido.

Fica a aqui a minha solidariedade a Assembleia Legislativa, que foi sim atacada, ao deputado e presidente da Comissão de Direitos Humanos, Jefferson Fernandes, aos outros que foram presos, e a todas as 70 famílias que viviam na ocupação Lanceiros Negros.

Quero registrar também que tanto o PT Nacional como o PT do RS emitiram nota oficial sobre este triste e lamentável ocorrido.

Democracia sempre; ditadura nunca mais.

Era o que tinha a dizer.



Matérias recebidas da Câmara dos Deputados





SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 114, DE 2017

(nº 696/2017, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto da Convenção de Minamata sobre Mercúrio, adotada em Kumamoto, Japão, em 10 de outubro de 2013.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
 - Legislação citada
 - Projeto original
- PDC-696-2017

DESPACHO: À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional



Página da matéria

Aprova o texto da Convenção de Minamata sobre Mercúrio, adotada em Kumamoto, Japão, em 10 de outubro de 2013.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção de Minamata sobre Mercúrio, adotada em Kumamoto, Japão, em 10 de outubro de 2013.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de junho de 2017.

RODRIGO MAIA
Presidente



Mensagem nº 355

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores, de Minas e Energia, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, da Saúde e da Senhora Ministra de Estado do Meio Ambiente, o texto da Convenção de Minamata sobre Mercúrio, adotada em Kumamoto, Japão, em 10 de outubro de 2013.

Brasília, 3 de novembro de 2014.

FC572FE6

FC572FE6



EMI nº 00271/2014 MRE MS MME MDIC MMA

Brasília, 9 de Setembro de 2014

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo projeto de Mensagem que encaminha o texto da Convenção de Minamata sobre o Mercúrio, adotada na cidade de Kumamoto, Japão, em 10 de outubro de 2013. Na ocasião, a Ministra de Estado do Meio Ambiente, Izabella Teixeira, assinou a Convenção como representante plenipotenciária de Vossa Excelência.

2. O mercúrio é um elemento químico, que na forma líquida evapora facilmente e, assim, pode ser liberado no ar, água e solo por processos naturais e por ações antropogênicas. É considerado um das substâncias mais perigosas para a saúde e o meio ambiente. A exposição a níveis elevados pode provocar efeitos graves no ser humano, causando danos neurológicos, cardiológicos, pulmonares, renais e imunológicos. Além disso, o mercúrio e seus compostos são bioacumulados e biomagnificados no organismo de diversos seres vivos, especialmente em peixes e mamíferos. Estima-se que a concentração de mercúrio no meio ambiente aumentou cerca de três vezes nos últimos cem anos, devido, também, à intensificação de seu uso em produtos e processos industriais, bem como por liberações associadas à mineração e à queima de combustíveis fósseis.

3. A reação da comunidade internacional aos problemas causados pelo mercúrio ganhou ímpeto, em 2009, por meio da Decisão 25/5 do Conselho de Administração do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), que estabeleceu mandato negociador para a elaboração de um instrumento juridicamente vinculante sobre o mercúrio. O Brasil participou ativamente das negociações, pautado pela busca de um instrumento ambicioso, no marco do desenvolvimento sustentável e dos resultados da Rio+20, e resguardada a flexibilidade necessária para implementação de seus dispositivos no âmbito nacional. Cabe ressaltar a liderança brasileira, em conjunto com outros países latino-americanos, para a inclusão de artigos específicos sobre saúde e liberações para o solo e água. No âmbito nacional, as posições do Brasil foram subsidiadas pelos trabalhos da Comissão Nacional de Segurança Química (CONASQ).

4. O nome da Convenção faz homenagem às vítimas de notória tragédia por envenenamento de mercúrio, ocorrida na cidade de Minamata, no Japão, durante várias décadas no século XX. Com o objetivo de proteger a saúde humana e o meio ambiente das emissões e liberações antropogênicas de mercúrio e seus compostos, a Convenção estabelece obrigações de controle de fontes e comércio de mercúrio, inclusive o banimento da mineração primária da substância (a qual não ocorre no Brasil). Dispõe sobre medidas para o controle e a redução de emissões e liberações de mercúrio ao meio ambiente. Prevê também a eliminação ou redução do uso

FC572FE6

FC572FE6



do mercúrio em determinados produtos e processos industriais, bem como o manejo sustentável de resíduos e o gerenciamento de áreas contaminadas por mercúrio. Define, ainda, a elaboração de planos nacionais para a redução do uso de mercúrio na mineração de ouro artesanal e em pequena escala (garimpo). Promove a cooperação internacional em temas relacionados à matéria, inclusive por meio de recursos financeiros e apoio técnico a países em desenvolvimento.

5. A definição de regras internacionais para o uso de mercúrio representa um importante avanço regulatório para o controle de substâncias químicas, ao lado de outros tratados como aqueles relacionados a poluentes orgânicos persistentes, substâncias que destroem a camada de ozônio e resíduos perigosos. A Convenção de Minamata servirá ao País como um instrumento para quantificar e manejear o mercúrio de forma segura na cadeia produtiva, bem como para promover o bem-estar das populações e trabalhadores expostos ao mercúrio.

6. Diversas obrigações da Convenção encontram já respaldo no arcabouço normativo brasileiro. Cabe destacar, nesse aspecto, a exigência de licença ambiental para utilização de mercúrio na mineração artesanal e de pequena escala do ouro (garimpo), conforme estipulado no decreto 97.507/1989. Ressalte-se, ainda, a existência de sistema de controle da produção e da comercialização do mercúrio, entre outras substâncias, em cumprimento ao decreto 97.364/1989. Diversas das medidas previstas para diminuição do uso de amálgamas dentárias são objeto de ações do Sistema Único de Saúde.

7. As consultas realizadas junto ao setor produtivo e à sociedade civil durante a negociação e no âmbito da Comissão Nacional de Segurança Química indicaram que são exequíveis os prazos para a proibição do uso do mercúrio nos produtos e processos industriais listados nos anexos da Convenção de Minamata sobre o Mercúrio. A ratificação do Brasil ao referido tratado internacional deverá ocorrer, assim, sem registro de isenções de prazo, conforme o artigo 60 da Convenção.

8. À luz do exposto, e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o Artigo 84, inciso VIII, combinado com o Artigo 49, inciso I da Constituição Federal, submetemos a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autênticas da Convenção de Minamata sobre o Mercúrio.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Luiz Alberto Figueiredo Machado , Mauro Borges Lemos, Edison Lobão, Izabell a Monica Vieira Teixeira, Ademar Arthur Chioro dos Reis

FC572FE6

FC572FE6



Convenção de Minamata sobre Mercúrio

As Partes desta Convenção,

Reconhecendo que o mercúrio é uma substância química que causa preocupação global devido à sua propagação atmosférica de longa distância, sua persistência no meio ambiente depois de introduzido antropogenicamente, sua habilidade de se bioacumular nos ecossistemas e seus efeitos significativamente negativos na saúde humana e no meio ambiente,

Lembrando a decisão 25/5 de 20 de fevereiro de 2009 do Conselho de Administração do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente de iniciar uma ação internacional para gerir o mercúrio de forma eficiente, efetiva e coerente,

Lembrando o parágrafo 221 do documento resultante da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, “O Futuro que Queremos”, que conclamava um resultado exitoso das negociações sobre um instrumento globalmente vinculante sobre mercúrio que abordasse os riscos à saúde humana e ao meio ambiente,

Lembrando que a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável reafirmou os princípios da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, incluindo, entre outros, o das responsabilidades comuns, porém diferenciadas, e reconhecendo as circunstâncias e capacidades respectivas dos Estados e a necessidade de uma ação global,

Conscientes das preocupações sanitárias, especialmente nos países em desenvolvimento, resultantes da exposição ao mercúrio por populações vulneráveis, especialmente mulheres, crianças, e, por meio dessas, as futuras gerações,

Tomando nota das vulnerabilidades particulares dos ecossistemas árticos e das comunidades indígenas devido à biomagnificação do mercúrio e contaminação de alimentos tradicionais, bem como das preocupações com as comunidades indígenas de forma mais ampla no que diz respeito aos efeitos do mercúrio,

Reconhecendo as importantes lições da Doença de Minamata, em particular os sérios efeitos sobre a saúde e o meio ambiente decorrentes da poluição por mercúrio, e a necessidade de assegurar a gestão apropriada do mercúrio e a prevenção de tais eventos no futuro,

Enfatizando a importância do apoio financeiro, técnico, tecnológico, e de capacitação, especialmente para os países em desenvolvimento e países com economias em transição, a fim de fortalecer as capacidades nacionais para a gestão de mercúrio e promover a implementação efetiva da Convenção,

Reconhecendo também as atividades da Organização Mundial de Saúde para a proteção da saúde humana com relação ao mercúrio e os papéis desempenhados pelos acordos ambientais multilaterais pertinentes, especialmente a Convenção de Basileia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito e a Convenção de

FC572FE6

FC572FE6



Roterdã sobre o Procedimento de Consentimento Prévio Informado para o Comércio Internacional de Certas Substâncias Químicas e Agrotóxicos Perigosos,

Reconhecendo que esta Convenção e outros acordos internacionais na área de meio ambiente e comércio apoiam-se mutuamente,

Enfatizando que nenhum dispositivo desta Convenção tem a finalidade de afetar direitos e obrigações de qualquer Parte, resultantes de qualquer acordo internacional já vigente,

Entendendo que o disposto acima não pretende criar uma hierarquia entre esta Convenção e qualquer outro instrumento internacional,

Tomando nota que nenhuma das disposições desta Convenção proíbe uma Parte de tomar medidas domésticas adicionais consistentes com os dispositivos desta Convenção no sentido de proteger a saúde humana e o meio ambiente da exposição ao mercúrio, em conformidade com as obrigações dessa Parte sob o direito internacional aplicável,

Acordaram no que se segue:

Artigo 1

Objetivo

O objetivo desta Convenção é proteger a saúde humana e o meio ambiente das emissões e liberações antropogênicas de mercúrio e de compostos de mercúrio.

Artigo 2

Definições

Para os efeitos desta Convenção:

(a) “Mineração de ouro artesanal e em pequena escala” significa a mineração de ouro conduzida por mineradores individuais ou pequenos empreendimentos com investimento de capital e produção limitados;

(b) “Melhores técnicas disponíveis” são aquelas mais eficientes para prevenir e, onde isso não seja factível, reduzir as emissões e liberações de mercúrio na atmosfera, água e solos e os impactos de tais emissões e liberações sobre o meio ambiente como um todo, tendo-se em conta considerações econômicas e técnicas para uma determinada Parte ou uma determinada instalação no território dessa Parte. Neste contexto:

- i. Por “melhores” entende-se mais eficientes para alcançar um alto nível geral de proteção do meio ambiente como um todo;
- ii. Por “disponíveis” entende-se, em relação a uma determinada Parte ou determinada instalação no território dessa Parte, aquelas técnicas desenvolvidas em uma escala que permita sua implementação em um setor industrial relevante sob condições econômica e tecnicamente viáveis, tendo-se em conta os custos e os benefícios, quer essas técnicas sejam usadas ou desenvolvidas no território dessa Parte ou não, contanto que sejam acessíveis ao operador da instalação conforme determinado pela Parte; e
- iii. Por “técnicas” entende-se as tecnologias usadas, as práticas operacionais e as formas em que as instalações são projetadas, construídas, mantidas, operadas e desmanteladas;

(c) “Melhores práticas ambientais” significa a aplicação da combinação mais apropriada de medidas e estratégias de controle ambiental;

FC572FE6

FC572FE6



- (d) “Mercúrio” significa o elemento mercúrio elementar (Hg(0), CAS No. 7439-97-6);
- (e) “Composto de mercúrio” significa qualquer substância consistindo de átomos de mercúrio e um ou mais átomos de outros elementos químicos que possam ser separados em componentes diferentes apenas por meio de reações químicas;
- (f) “Produto com mercúrio adicionado” significa um produto ou componente de produto que contenha mercúrio ou um composto de mercúrio adicionado intencionalmente;
- (g) “Parte” significa um Estado ou organização regional de integração econômica que tenha consentido em vincular-se a esta Convenção e para os quais a Convenção está em vigor;
- (h) “Partes presentes e votantes” significa as Partes presentes e com poder de voto, afirmativo ou negativo, em uma reunião das Partes;
- (i) “Mineração primária de mercúrio” significa a mineração em que o principal produto procurado é o mercúrio;
- (j) “Organização regional de integração econômica” significa uma organização constituída por Estados soberanos de uma determinada região para a qual seus Estados-membros tenham transferido a competência relativa a assuntos regidos por esta Convenção e que tenha sido devidamente autorizada, em conformidade com seus procedimentos internos, a assinar, ratificar, aceitar, aprovar ou aderir a esta Convenção; e
- (k) “Uso permitido” significa qualquer uso por uma das Partes de mercúrio ou compostos de mercúrio de acordo com as disposições desta Convenção, incluindo, mas não limitado a, usos consistentes com os Artigos 3, 4, 5, 6 e 7.

Artigo 3

Fontes de oferta de mercúrio e comércio

1. Para os efeitos deste Artigo:
 - (a) Referências a “mercúrio” incluem misturas de mercúrio com outras substâncias, incluindo ligas de mercúrio, com concentração de mercúrio de pelo menos 95 por cento por peso; e
 - (b) Por “compostos de mercúrio” entende-se cloreto de mercúrio (I) (também conhecido como calomelano), óxido de mercúrio (II), sulfato de mercúrio (II), nitrato de mercúrio (II), cinábrio mineral e sulfeto de mercúrio.
2. As disposições deste Artigo não se aplicam a:
 - (a) Quantidades de mercúrio ou compostos de mercúrio a serem usados em pesquisas laboratoriais ou como padrão de referência; ou
 - (b) Quantidades traço de mercúrio ou compostos de mercúrio que ocorram naturalmente em produtos como metais diferentes de mercúrio, minérios, ou produtos minerais, incluindo carvão, ou produtos derivados desses materiais, e quantidades traço não intencionais presentes em produtos químicos, ou
 - (c) Produtos com mercúrio adicionado.
3. Nenhuma Parte permitirá a mineração primária de mercúrio que não estiver sendo realizada em seu território na data de entrada em vigor desta Convenção para si.

FC572FE6

FC572FE6



4. Cada Parte deverá permitir a mineração primária de mercúrio que estiver sendo realizada em seu território na data de entrada em vigor desta Convenção para si apenas por um período de até 15 anos após essa data. Durante esse período, o mercúrio dessa atividade mineradora deverá ser usado apenas na manufatura de produtos com mercúrio adicionado em conformidade com o Artigo 4, em processos de manufatura em conformidade com o Artigo 5, ou ser disposto em conformidade com o Artigo 11, por meio de operações que não levem à sua recuperação, reciclagem, reabilitação, reutilização direta ou usos alternativos.

5. Cada Parte deverá:

(a) Empenhar-se para identificar estoques individuais de mercúrio ou compostos de mercúrio que excedam 50 toneladas métricas, bem como fontes de oferta de mercúrio que gerem estoques que excedam 10 toneladas métricas por ano que estejam localizados em seu território;

(b) Tomar medidas para garantir que, onde a Parte determinar que haja excesso de mercúrio por ocasião do desmantelamento de instalações de produção de cloro-álcalis, esse mercúrio deverá ser disposto em conformidade com as diretrizes de gestão ambiental saudável, mencionadas no parágrafo 3(a) do Artigo 11, por meio de operações que não levem à sua recuperação, reciclagem, reabilitação, reutilização direta ou usos alternativos.

6. Nenhuma Parte permitirá a exportação de mercúrio, exceto:

(a) Para uma Parte que tenha fornecido à Parte exportadora um consentimento por escrito, e apenas com o objetivo de:

- (i) Um uso permitido pela Convenção para a Parte importadora; ou
- (ii) Armazenamento provisório ambientalmente saudável, conforme estabelecido no Artigo 10; ou

(b) Para uma não-Parte que tenha fornecido à Parte exportadora um consentimento por escrito, incluindo certificação que demonstre que:

- (i) A não-Parte possui medidas em vigor que assegurem a proteção da saúde humana e do meio ambiente, bem como sua conformidade com os dispositivos dos Artigos 10 e 11; e
- (ii) O mercúrio será usado apenas para usos permitidos pela Convenção para uma Parte ou para armazenamento provisório ambientalmente saudável na forma estabelecida no Artigo 10.

7. Uma Parte exportadora poderá considerar uma notificação geral ao Secretariado pela Parte importadora ou não-Parte como o consentimento por escrito requerido pelo parágrafo 6. Essa notificação geral deverá estabelecer os termos e condições para que a Parte importadora ou não-Parte dê consentimento. A notificação poderá ser revogada a qualquer momento pela Parte ou não-Parte. O Secretariado deverá manter um registro público de todas essas notificações.

8. Nenhuma Parte permitirá a importação de mercúrio de uma não-Parte a

FC572FE6

FC572FE6



quem dará consentimento por escrito a menos que a não-Parte apresente certificação de que o mercúrio exportado não provém de fontes identificadas como não permitidas pelo parágrafo 3 ou 5(b).

9. A Parte que enviar a notificação geral de consentimento de acordo com o parágrafo 7 pode decidir não aplicar o parágrafo 8, contanto que mantenha restrições abrangentes à exportação de mercúrio e tenha medidas domésticas em vigor para garantir que o mercúrio importado tenha gestão ambientalmente saudável. A Parte deverá enviar uma notificação de tal decisão ao Secretariado, incluindo informações sobre suas restrições de exportação e medidas domésticas regulatórias, bem como informações sobre quantidades e países de origem do mercúrio importado de não-Partes. O Secretariado deverá manter um registro público de todas essas notificações. O Comitê de Implementação e Cumprimento deverá revisar e avaliar essas notificações e as informações complementares de acordo com o Artigo 15 e poderá fazer recomendações, conforme apropriado, à Conferência das Partes.

10. O procedimento estabelecido no parágrafo 9 deverá permanecer disponível até a conclusão da segunda reunião da Conferência das Partes. Após esse período, não deverá estar mais disponível, a menos que a Conferência das Partes decida em contrário por maioria simples das Partes presentes e votantes, exceto em relação a uma Parte que tenha enviado notificação de acordo com o parágrafo 9 antes do fim da segunda reunião da Conferência das Partes.

11. Cada Parte deverá incluir em seus relatórios, apresentados conforme o Artigo 21, informações comprobatórias da consecução dos requisitos estabelecidos neste Artigo.

12. A Conferência das Partes deverá, em sua primeira reunião, fornecer orientações adicionais com relação a este Artigo, particularmente em relação aos parágrafos 5(a), 6 e 8, e deverá desenvolver e adotar o conteúdo requerido da certificação mencionada nos parágrafos 6(b) e 8.

13. A Conferência das Partes deverá avaliar se o comércio de compostos de mercúrio específicos compromete o objetivo desta Convenção e considerar se esses compostos devem, ao serem listados em um anexo adicional adotado em conformidade com o Artigo 27, sujeitar-se aos parágrafos 6 e 8.

Artigo 4

Produtos com mercúrio adicionado

1. Cada Parte deverá proibir, por meio de medidas apropriadas, a manufatura, importação ou exportação de produtos com mercúrio adicionado listados na Parte I do Anexo A após a data especificada para a eliminação desses produtos, exceto quando uma exclusão for especificada no Anexo A ou a Parte houver registrado uma isenção de acordo com o Artigo 6.

2. Uma Parte pode indicar como alternativa ao parágrafo 1, no momento da ratificação ou quando da entrada em vigor de uma emenda ao Anexo A, que implementará medidas ou estratégias diferentes para lidar com os produtos

FC572FE6

FC572FE6



listados na Parte I do Anexo A. A Parte apenas poderá escolher esta alternativa se puder demonstrar que já reduziu a um nível mínimo a manufatura, importação e exportação da grande maioria dos produtos listados na Parte I do Anexo A e que implementou medidas ou estratégias para reduzir o uso de mercúrio em produtos adicionais não listados na Parte I do Anexo A quando notificar o Secretariado de sua decisão de usar esta alternativa. Além disso, a Parte que escolher esta alternativa deverá:

- (a) Relatar à Conferência das Partes, na primeira oportunidade, uma descrição de medidas ou estratégias implementadas, inclusive uma quantificação das reduções atingidas;
- (b) Implementar medidas ou estratégias para reduzir o uso de mercúrio em qualquer produto listado na Parte I do Anexo A para qual o valor mínimo ainda não tenha sido atingido;
- (c) Considerar medidas adicionais para atingir mais reduções; e
- (d) Não ser elegível para reivindicar isenções de acordo com o Artigo 6 para qualquer categoria de produto para qual esta alternativa for escolhida.

No prazo máximo de cinco anos após a data da entrada em vigor da Convenção, a Conferência das Partes deverá, como parte do processo de revisão previsto no parágrafo 8, revisar o progresso e a efetividade das medidas tomadas ao amparo deste parágrafo.

3. Cada Parte deverá tomar medidas em relação aos produtos com mercúrio adicionado listados na Parte II do Anexo A em conformidade com as disposições nela estabelecidas.

4. O Secretariado deverá, com base em informações dadas pelas Partes, coletar e manter informações sobre produtos com mercúrio adicionado e suas alternativas, disponibilizando essas informações ao público. O Secretariado deverá também disponibilizar ao público quaisquer informações relevantes enviadas pelas Partes.

5. Cada Parte deverá tomar medidas para evitar a incorporação, em produtos montados, de produtos com mercúrio adicionado de manufatura, importação e exportação não autorizadas por este Artigo.

6. Cada Parte deverá desencorajar a manufatura e distribuição no comércio de produtos com mercúrio adicionado cujo uso conhecido não seja contemplado pela categoria de produtos adicionados de mercúrio antes da data da entrada em vigor da Convenção para si, a não ser que uma avaliação dos riscos e benefícios do produto demonstre benefícios para o meio ambiente ou para a saúde humana. A Parte deverá enviar ao Secretariado, como convier, as informações sobre cada produto, inclusive qualquer informação sobre riscos e benefícios ao meio ambiente e saúde humana do produto. O Secretariado deverá disponibilizar esta informação ao público em geral.

7. Qualquer Parte poderá submeter propostas ao Secretariado para incluir um produto com mercúrio adicionado no Anexo A, que deverá conter informações relacionadas à disponibilidade, viabilidade técnica e econômica, riscos e benefícios ambientais e à saúde humana das alternativas sem mercúrio para este produto, considerando a informação disposta no parágrafo 4.

8. No prazo máximo de cinco anos após a data da entrada em vigor da

FC572FE6

FC572FE6



Convenção, a Conferência das Partes deverá revisar o Anexo A e poderá considerar emendas a ele, em conformidade ao Artigo 27.

9. Ao revisar o Anexo A em conformidade com o parágrafo 8, a Conferência das Partes deverá levar em conta ao menos:

- (a) Qualquer apresentada ao amparo do parágrafo 7;
- (b) A informação disponibilizada de acordo com o parágrafo 4; e
- (c) A disponibilidade de alternativas sem mercúrio que sejam técnica e economicamente viáveis, considerando os riscos e benefícios ambientais e para a saúde humana.

Artigo 5

Processos de manufatura nos quais mercúrio ou compostos de mercúrio são utilizados

1. Para os efeitos deste Artigo e do Anexo B, processos de manufatura nos quais mercúrio ou compostos de mercúrio são utilizados não incluem processos que utilizem produtos com mercúrio adicionado, processos de manufatura de produtos com mercúrio adicionado, ou processos que processem resíduos contendo mercúrio.

2. Nenhuma Parte permitirá, tomando para tanto medidas apropriadas, o uso de mercúrio ou compostos de mercúrio nos processos de manufatura listados na Parte I do Anexo B após a data de eliminação nele especificada para processos individuais, exceto quando a Parte houver registrado uma isenção de acordo com o Artigo 6.

3. Cada Parte deverá tomar medidas para restringir o uso de mercúrio ou compostos de mercúrio nos processos listados na Parte II do Anexo B de acordo com as disposições nele estabelecidas.

4. O Secretariado deverá, com base nas informações prestadas pelas Partes, coletar e manter informações sobre processos que utilizem mercúrio ou compostos de mercúrio e suas alternativas, e deverá disponibilizar essas informações publicamente. Outras informações relevantes também podem ser apresentadas pelas Partes e devem ser disponibilizadas publicamente pelo Secretariado.

5. Cada Parte com uma ou mais instalações que utilizem mercúrio ou compostos de mercúrio nos processos de manufatura listados no Anexo B deverá:

- (a) Adotar medidas para lidar com emissões e liberações de mercúrio ou compostos de mercúrio dessas instalações;
- (b) Incluir em seus relatórios, apresentados conforme o Artigo 21, informações sobre as medidas tomadas de acordo com este parágrafo; e
- (c) Empenhar-se para identificar as instalações em seu território que utilizem mercúrio ou compostos de mercúrio para os processos listados no

FC572FE6

FC572FE6



Anexo B e encaminhar ao Secretariado, no prazo máximo de três anos após a data de entrada em vigor da Convenção para essa Parte, informações sobre o número e os tipos de instalações e a quantidade anual estimada de mercúrio ou compostos de mercúrio utilizado. O Secretariado deverá disponibilizar essas informações publicamente.

6. Nenhuma Parte permitirá o uso de mercúrio ou compostos de mercúrio em instalações que não existiam antes da data de entrada em vigor da Convenção para si e que utilizem os processos de manufatura listados no Anexo B. Nenhuma isenção se aplicará a essas instalações.

7. Cada Parte deverá desencorajar o desenvolvimento de qualquer instalação inexistente antes da data de entrada em vigor da Convenção que utilize processos de manufatura onde o mercúrio e seus compostos sejam usados intencionalmente, salvo quando a Parte possa demonstrar, a contento da Conferência das Partes, que o processo de manufatura oferece benefícios significativos ao meio ambiente e à saúde humana e que não há alternativas técnica e economicamente viáveis livres de mercúrio que ofereçam os mesmos benefícios.

8. Encorajam-se as Partes a trocar informações sobre novos desenvolvimentos tecnológicos pertinentes, alternativas técnica e economicamente viáveis sem mercúrio, e sobre possíveis medidas e técnicas para reduzir, e quando factível, eliminar o uso de mercúrio e compostos de mercúrio dos processos de manufatura listados no Anexo B, assim como as emissões e liberações de mercúrio e compostos de mercúrio procedentes desses processos.

9. Qualquer Parte poderá apresentar uma proposta de emenda ao Anexo B no sentido de incluir um processo de manufatura em que mercúrio e compostos de mercúrio sejam utilizados. A proposta deverá incluir informações relacionadas à disponibilidade, à viabilidade técnica e econômica e aos riscos e benefícios para o meio ambiente e a saúde humana das alternativas sem mercúrio.

10. No prazo máximo de cinco anos após a data de entrada em vigor da Convenção, a Conferência das Partes deverá revisar o Anexo B e poderá considerar emendas ao Anexo em conformidade com o Artigo 27.

11. Em qualquer revisão do Anexo B de acordo com o parágrafo 10, a Conferência das Partes deverá considerar pelo menos:

- (a) Qualquer proposta apresentada ao amparo do parágrafo 9;
- (b) A informação disponibilizada de acordo com o parágrafo 4; e
- (c) A disponibilidade de alternativas sem mercúrio que sejam técnica e economicamente viáveis, considerando os riscos e benefícios ambientais e para a saúde humana.

FC572FE6

FC572FE6



Artigo 6

Isenções disponíveis mediante solicitação de uma Parte

1. Qualquer Estado ou organização regional de integração pode registrar uma ou mais isenções das datas de eliminação listadas no Anexo A e no Anexo B, doravante referidas como “isenções”, por meio de notificação por escrito ao Secretariado:

- (a) Ao se tornar Parte nesta Convenção; ou
- (b) No caso de produtos com mercúrio adicionado incluídos por emenda ao Anexo A ou de processos de manufatura no qual o mercúrio seja utilizado que sejam incluídos por emenda ao Anexo B, no prazo máximo da data em que a emenda aplicável entre em vigor para a Parte.

Qualquer registro deverá ser acompanhado de uma declaração explicando a necessidade da Parte para a isenção.

2. Uma isenção pode ser registrada tanto para uma categoria listada no Anexo A ou B, ou para uma subcategoria identificada por qualquer Estado ou organização regional de integração econômica.

3. Cada Parte que tenha uma ou mais isenções deverá ser identificada em um registro. O Secretariado deverá estabelecer e manter esse registro, disponibilizando-o ao público.

4. O registro deverá incluir:

- (a) Uma lista das Partes que tenham uma ou mais isenções;
- (b) A isenção ou isenções registradas para cada Parte; e
- (c) A data de validade de cada isenção.

5. A menos que um período mais curto seja indicado no registro por uma Parte, todas as isenções ao amparo do parágrafo 1 expirarão cinco anos após a data de eliminação correspondente estabelecida nos Anexos A ou B.

6. A Conferência das Partes poderá, quando solicitada por uma Parte, decidir prorrogar uma isenção por cinco anos, salvo se a Parte solicitar um período mais curto. Ao tomar esta decisão, a Conferência das Partes deverá considerar:

- (a) Um relatório da Parte justificando a necessidade de prorrogar o período da isenção e descrevendo as atividades realizadas e planejadas para eliminar a necessidade da isenção assim que factível;
- (b) As informações disponíveis, inclusive a respeito da disponibilidade de produtos e processos alternativos que não utilizem mercúrio ou envolvam o consumo de menos mercúrio do que a uso isento; e
- (c) As atividades planejadas ou em curso para proporcionar o armazenamento ambientalmente saudável do mercúrio e a disposição de resíduos de mercúrio.

Uma isenção só poderá ser prorrogada uma vez por produto por data de

FC572FE6

FC572FE6



eliminação.

7. Uma Parte poderá, a qualquer momento, retirar uma isenção por meio de notificação escrita ao Secretariado. A retirada de uma isenção deverá valer a partir da data especificada na notificação.

8. Não obstante o disposto no parágrafo 1, nenhum Estado ou organização regional de integração econômica poderá registrar uma isenção após cinco anos da data de eliminação do produto ou processo correspondente listado nos Anexos A ou B, a menos que uma ou mais Partes permaneçam registradas para isenção desse produto ou processo por haver recebido uma prorrogação de acordo com o parágrafo 6. Nesse caso, o Estado ou organização regional de integração econômica poderá, nos momentos estabelecidos pelos parágrafos 1 (a) e (b), registrar uma isenção desse produto ou processo que expirará dez anos após a data de eliminação correspondente.

9. Nenhuma Parte terá isenções válidas em nenhum momento transcorridos dez anos da data de eliminação de um produto ou processo incluído nos anexos A ou B.

Artigo 7

Mineração de ouro artesanal e em pequena escala

1. As medidas neste Artigo e no Anexo C aplicam-se à mineração e ao processamento de ouro artesanal e em pequena escala onde a amalgamação com mercúrio é utilizada para extrair o ouro do minério.

2. Cada Parte em cujo território sejam realizadas atividades de mineração e processamento de ouro artesanal e em pequena escala sujeitas a este Artigo deverá adotar medidas para reduzir, e quando viável eliminar, o uso de mercúrio e compostos de mercúrio nessas atividades, bem como as emissões e liberações de mercúrio no meio ambiente resultantes dessas atividades.

3. Cada Parte deverá notificar o Secretariado se, a qualquer momento, determinar que a mineração e processamento de ouro artesanal e em pequena escala em seu território é mais que insignificante. Caso assim determine, a Parte deverá:

(a) Desenvolver e implementar um plano nacional de ação em conformidade com o Anexo C;

(b) Apresentar seu plano nacional de ação ao Secretariado no prazo máximo de três anos após a entrada em vigor da Convenção para essa Parte ou três anos após a notificação ao Secretariado, caso essa data seja posterior; e

(c) Posteriormente, revisar, a cada três anos, o progresso realizado no cumprimento de suas obrigações sob este Artigo e incluir essas revisões em seus relatórios apresentados conforme o Artigo 21.

4. As Partes poderão cooperar entre si e com organizações intergovernamentais e outras entidades relevantes, conforme apropriado, para alcançar os objetivos deste Artigo. Tal cooperação pode incluir:

FC572FE6

FC572FE6



- (a) Desenvolvimento de estratégias para prevenir o desvio de mercúrio ou compostos de mercúrio para uso em mineração e processamento de ouro artesanal e em pequena escala;
- (b) Iniciativas para educação, divulgação e capacitação;
- (c) Promoção de pesquisa de práticas alternativas sustentáveis sem o uso de mercúrio;
- (d) Provisão de assistência técnica e financeira;
- (e) Parcerias para auxiliar na implementação dos compromissos dispostos neste Artigo; e
- (f) Uso de mecanismos existentes de troca de informações para promover o conhecimento, melhores práticas ambientais e tecnologias alternativas que sejam viáveis do ponto de vista ambiental, técnico, social e econômico.

Artigo 8

Emissões

1. Este Artigo trata do controle e, quando viável, da redução de emissões de mercúrio e compostos de mercúrio, frequentemente referidos como “mercúrio total”, na atmosfera por meio de medidas de controle de emissões a partir de fontes pontuais que se enquadrem nas categorias listadas no Anexo D.
2. Para os efeitos deste Artigo:
 - (a) Por “emissões” entendem-se as emissões de mercúrio ou compostos de mercúrio na atmosfera;
 - (b) Por “fonte relevante” entende-se uma fonte que se enquadre nas categorias listadas no Anexo D. Uma Parte poderá, caso queira, estabelecer critérios para identificar as fontes enquadradas dentro de uma categoria listada no Anexo D, contanto que esses critérios para qualquer categoria incluam pelo menos 75 por cento das emissões dessa categoria;
 - (c) Por “nova fonte” entende-se qualquer fonte relevante dentro de uma categoria listada no Anexo D, cuja construção ou modificação substancial seja iniciada pelo menos um ano depois da data de:
 - (i) Entrada em vigor desta Convenção para a Parte interessada; ou
 - (ii) Entrada em vigor para a Parte interessada de uma emenda ao Anexo D onde a fonte esteja sujeita às disposições desta Convenção apenas em virtude de tal emenda;
 - (d) Por “modificação substancial” entende-se a modificação de uma fonte relevante que resulte em um aumento significativo de emissões, exceto qualquer mudança em emissões que resulte da recuperação de um subproduto. Caberá à Parte decidir se a modificação é substancial ou não;
 - (e) Por “fonte existente” entende-se qualquer fonte relevante que

FC572FE6

FC572FE6



não seja uma nova fonte;

(f) Por “valor limite de emissão” entende-se um limite de concentração, massa ou taxa de emissão de mercúrio ou compostos de mercúrio, geralmente referida como “mercúrio total”, emitido a partir de uma fonte pontual.

3. Uma Parte com fontes relevantes deverá adotar medidas para controlar as emissões e poderá preparar um plano nacional estabelecendo as medidas a serem tomadas para tanto, assim como as metas, objetivos e resultados desejados. Qualquer plano deverá ser apresentado à Conferência das Partes dentro de quatro anos da data de entrada em vigor da Convenção para essa Parte. Caso desenvolva um plano de implementação de acordo com o Artigo 20, a Parte poderá incluir neste o plano preparado conforme este parágrafo.

4. No que se refere a novas fontes, cada Parte deverá requerer o uso de melhores técnicas disponíveis e melhores práticas ambientais para controlar e, quando viável, reduzir as emissões, assim que possível, mas no prazo máximo de cinco anos após a data de entrada em vigor da Convenção para essa Parte. A Parte poderá usar valores limites de emissões que sejam consistentes com a aplicação das melhores técnicas disponíveis.

5. No que se refere a fontes existentes, cada Parte deverá incluir e implementar, em qualquer plano nacional, uma ou mais das seguintes medidas, levando-se em conta suas circunstâncias domésticas, a viabilidade econômica e técnica das medidas, além de sua acessibilidade, assim que possível mas não mais que dez anos após a data da entrada em vigor da Convenção para essa Parte:

(a) Uma meta quantificada para controlar, e, quando viável, reduzir as emissões de fontes relevantes;

(b) Valores limites de emissões para controlar e, quando viável, reduzir emissões de fontes relevantes;

(c) O uso das melhores técnicas disponíveis e das melhores práticas ambientais para controlar as emissões de fontes relevantes;

(d) Uma estratégia de controle de multi-poluentes que resulte em co-benefícios para o controle de emissões de mercúrio;

(e) Medidas alternativas para reduzir as emissões de fontes relevantes.

6. As Partes poderão aplicar as mesmas medidas a todas as fontes relevantes existentes ou poderão adotar medidas diferentes a respeito de categorias diferentes de fontes. O objetivo deve ser que as medidas aplicadas por uma Parte permitam atingir progresso razoável na redução de emissões ao longo do tempo.

7. Cada Parte deverá estabelecer, assim que praticável mas no prazo máximo de cinco anos após a entrada em vigor da Convenção para si, um inventário de emissões de fontes relevantes, que deverá ser mantido a partir de então.

FC572FE6

FC572FE6



8. A Conferência das Partes deverá, em sua primeira reunião, adotar diretrizes sobre:

(a) Melhores técnicas disponíveis e melhores práticas ambientais, levando em consideração qualquer diferença entre novas fontes e as já existentes, e a necessidade de minimizar efeitos cruzados entre os meios distintos; e

(b) Apoio às Partes na implementação das medidas descritas no parágrafo 5, especialmente a determinação de metas e de valores limites de emissões.

9. A Conferência das Partes deverá, assim que possível, adotar diretrizes sobre:

(a) Critérios que as Partes poderão desenvolver em conformidade com o parágrafo 2 (b);

(b) A metodologia para preparar inventários de emissões.

10. A Conferência das Partes deverá manter sob revisão, e atualizar conforme apropriado, as diretrizes desenvolvidas ao amparo dos parágrafos 8 e 9. As Partes deverão ter em conta tais diretrizes ao implementarem as disposições relevantes deste Artigo.

11. Cada Parte deverá incluir informações sobre a implementação deste Artigo em seus relatórios apresentados conforme o Artigo 21, especialmente informações sobre as medidas tomadas em conformidade com os parágrafos 4 a 7 e a efetividade dessas medidas.

Artigo 9

Liberações

1. Este Artigo trata do controle e, quando viável, da redução de liberações de mercúrio e compostos de mercúrio, geralmente referidos como “mercúrio total”, nos solos e na água de fontes pontuais relevantes não abordadas em outros dispositivos desta Convenção.

2. Para os efeitos deste Artigo:

(a) Por “liberações” entendem-se os lançamentos de mercúrio ou compostos de mercúrio nos solos e na água;

(b) Por “fonte relevante” entende-se uma fonte pontual de liberação antropogênica, identificada pela Parte e que não esteja abordada em outros dispositivos desta Convenção;

(c) Por “nova fonte” entende-se qualquer fonte relevante cuja construção ou modificação substancial seja iniciada pelo menos um ano após a data da entrada em vigor desta Convenção para a Parte interessada;

(d) Por “modificação substancial” entende-se a modificação de uma fonte relevante que resulte em um aumento significativo de liberações, exceto qualquer mudança em liberações que resulte da recuperação de um

FC572FE6

FC572FE6



subproduto. Caberá à Parte decidir se a modificação é substancial ou não;

(e) Por “fonte existente” entende-se qualquer fonte relevante que não seja uma nova fonte;

(f) Por “valor limite de liberação” entende-se um limite de concentração, massa ou taxa de emissão de mercúrio ou compostos de mercúrio, geralmente referido como “mercúrio total”, liberado a partir de uma fonte pontual.

3. Cada Parte deverá, no prazo máximo de três anos após a data de entrada em vigor da Convenção e regularmente após essa data, identificar categorias de fontes pontuais relevantes.

4. Uma Parte com fontes relevantes deverá adotar medida para controlar as liberações e poderá preparar um plano nacional estabelecendo as medidas a serem tomadas para tanto, assim como as metas, objetivos e resultados desejados. Qualquer plano deverá ser apresentado à Conferência das Partes dentro de quatro anos da data de entrada em vigor da Convenção para essa Parte. Caso desenvolva um plano de implementação de acordo com o Artigo 20, a Parte poderá incluir neste o plano preparado conforme este parágrafo.

5. As medidas devem incluir um ou mais dos seguintes itens, conforme apropriado:

(a) Valores limites de liberações para controlar e, quando viável, reduzir os lançamentos de fontes relevantes;

(b) O uso das melhores técnicas disponíveis e das melhores práticas ambientais para controlar as liberações de fontes relevantes;

(c) Uma estratégia de controle de multi-poluentes que resulte em co-benefícios para o controle das liberações de mercúrio;

(d) Medidas alternativas para reduzir as liberações de fontes relevantes.

6. Cada Parte deverá estabelecer, assim que praticável mas no prazo máximo de cinco anos após a entrada em vigor da Convenção para si, um inventário de liberações de fontes relevantes, que deverá ser mantido a partir de então.

7. A Conferência das Partes deverá, assim que possível, adotar diretrizes sobre:

(a) Melhores técnicas disponíveis e melhores práticas ambientais, levando em consideração qualquer diferença entre novas fontes e as já existentes, e a necessidade de minimizar efeitos cruzados entre os meios distintos; e

(b) A metodologia para preparar inventários de liberações.

8. Cada Parte deverá incluir informações sobre a implementação deste Artigo em seus relatórios apresentados conforme o Artigo 21, especialmente informações sobre as medidas tomadas em conformidade com os parágrafos 3 a 6 e a efetividade dessas medidas

FC572FE6

FC572FE6



Artigo 10

Armazenamento provisório ambientalmente saudável de mercúrio, diferente de resíduos de mercúrio

1. Este Artigo aplica-se ao armazenamento provisório ambientalmente saudável de mercúrio e compostos de mercúrio definidos no Artigo 3 que não sejam compreendidos no significado da definição de resíduos de mercúrio estabelecida no Artigo 11.

2. Cada Parte deverá tomar medidas para garantir que o armazenamento provisório de mercúrio e compostos de mercúrio para fins de um uso permitido a uma Parte nesta Convenção, que seja realizado de forma ambientalmente saudável, levando-se em conta todas as diretrizes e em conformidade com quaisquer requisitos adotados de acordo com o parágrafo 3.

3. A Conferência das Partes deverá adotar diretrizes sobre o armazenamento provisório ambientalmente saudável de mercúrio e compostos de mercúrio, levando-se em conta quaisquer diretrizes pertinentes desenvolvidas sob a égide da Convenção de Basileia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito e outras orientações relevantes. A Conferência das Partes poderá adotar requisitos para o armazenamento provisório em um anexo adicional a esta Convenção, de acordo com o Artigo 27.

4. As Partes deverão cooperar, conforme apropriado, entre si e com organizações intergovernamentais e outras entidades relevantes, para elevar a capacitação para o armazenamento provisório e ambientalmente saudável de mercúrio e compostos de mercúrio.

Artigo 11

Resíduos de mercúrio

1. As definições relevantes da Convenção de Basileia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito aplicam-se a resíduos cobertos por esta Convenção para as Partes na Convenção de Basileia. As Partes desta Convenção que não sejam Partes na Convenção de Basileia deverão usar tais definições como orientação aplicável a resíduos cobertos por esta Convenção.

2. Para os efeitos desta Convenção, por resíduos de mercúrio entendem-se substâncias ou objetos:

- (a) Que consistam em mercúrio ou compostos de mercúrio;
- (b) Que contenham mercúrio ou compostos de mercúrio; ou
- (c) Contaminados com mercúrio ou compostos de mercúrio,

em uma quantidade acima dos limites pertinentes definidos pela Conferência das Partes, em colaboração com os órgãos relevantes da Convenção de Basileia de forma harmonizada, que

FC572FE6

FC572FE6



foram dispostos ou destinados para disposição ou que têm disposição exigida de acordo com os dispositivos da legislação nacional ou desta Convenção. Esta definição exclui rochas de capeamento, de resíduos e refugos de mineração, exceto os derivados de mineração primária de mercúrio, a menos que contenham mercúrio ou compostos de mercúrio acima dos limites definidos pela Conferência das Partes.

3. Cada Parte deverá tomar as medidas apropriadas para que os resíduos de mercúrio sejam:

(a) Geridos de forma ambientalmente saudável, levando-se em consideração as diretrizes desenvolvidas sob a Convenção de Basileia e em conformidade com os requisitos que a Conferência das Partes deverá adotar em um anexo adicional, de acordo com o Artigo 27. Ao desenvolver os requisitos, a Conferência das Partes deverá levar em conta as regulamentações e programas de gestão de resíduos das Partes;

(b) Apenas recuperados, reciclados, regenerados ou re-utilizados diretamente para usos permitidos a uma Parte nesta Convenção ou para a disposição ambientalmente saudável de acordo com o parágrafo 3 (a);

(c) Para as Partes na Convenção de Basileia, não sejam transportados através de fronteiras internacionais, exceto para fins de disposição ambientalmente saudável em conformidade com este Artigo e com aquela Convenção. Nas circunstâncias em que não se aplica a Convenção de Basileia sobre o transporte entre fronteiras internacionais, as Partes deverão permitir tal transporte apenas depois de considerar as regras, padrões e orientações internacionais relevantes.

4. A Conferência das Partes deverá buscar cooperação próxima com os órgãos relevantes da Convenção de Basileia na revisão e atualização, conforme apropriado, das diretrizes mencionadas no parágrafo 3 (a).

5. Encorajam-se as Partes a cooperar entre si e com as organizações intergovernamentais e outras entidades relevantes, conforme apropriado, para desenvolver e manter a capacidade global, nacional e regional para o gerenciamento de resíduos de mercúrio de forma ambientalmente saudável.

Artigo 12

Áreas contaminadas

1. Cada Parte deverá engajar-se no desenvolvimento de estratégias apropriadas para identificar e avaliar as áreas contaminadas com mercúrio ou compostos de mercúrio.

2. Quaisquer ações para reduzir os riscos gerados por áreas contaminadas deverão ser conduzidas de forma ambientalmente saudável, incorporando, quando apropriado, uma avaliação dos riscos para a saúde humana e o meio ambiente advindos do mercúrio ou compostos de mercúrio nelas contidos.

3. A Conferência das Partes deverá adotar orientações sobre a gestão de áreas contaminadas que podem incluir métodos e abordagens para:

(a) Identificação e caracterização das áreas;

FC572FE6

FC572FE6



- (b) Envolvimento do público;
- (c) Avaliação dos riscos ao meio ambiente e à saúde humana;
- (d) Opções para gerenciamento dos riscos gerados pelas áreas contaminadas;
- (e) Avaliação dos benefícios e custos; e
- (f) Validação dos resultados.

4. Encorajam-se as Partes a cooperar no desenvolvimento de estratégias e na implementação de atividades de identificação, avaliação, priorização, gestão e, conforme apropriado, remediação de áreas contaminadas.

Artigo 13

Recursos financeiros e mecanismo financeiro

1. Cada Parte compromete-se a fornecer, dentro de suas capacidades, os recursos relativos às atividades nacionais que tenham por objetivo implementar esta Convenção, de acordo com suas políticas, prioridades, planos e programas nacionais. Tais recursos podem incluir financiamento doméstico por meio de políticas relevantes, estratégias de desenvolvimento e orçamentos nacionais e financiamento bilateral e multilateral, bem como o envolvimento do setor privado.

2. A eficácia geral da implementação desta Convenção pelas Partes que são países em desenvolvimento estará relacionada à efetiva implementação deste Artigo.

3. Encorajam-se fontes multilaterais, regionais e bilaterais de assistência técnica e financeira, bem como capacitação e transferência de tecnologia, que ampliem e melhorem, urgentemente, suas atividades relacionadas com o mercúrio em apoio às Partes que são países em desenvolvimento na implementação desta Convenção, no que diz respeito aos recursos financeiros, assistência técnica e transferência de tecnologia.

4. As Partes, em suas ações relacionadas a financiamento, deverão considerar plenamente as necessidades específicas e circunstâncias especiais das Partes que são pequenos Estados insulares em desenvolvimento ou países de menor desenvolvimento relativo.

5. Fica definido um Mecanismo para a provisão de recursos financeiros adequados, previsíveis, e oportunos. Esse mecanismo se designa a apoiar as Partes que são países em desenvolvimento e as Partes com economias em transição na implementação de suas obrigações sob esta Convenção.

6. O Mecanismo deve incluir:

- (a) O Fundo Fiduciário do Fundo Global para o Meio Ambiente; e
- (b) Um Programa internacional específico para apoiar capacitação e assistência técnica.

FC572FE6

FC572FE6



7. O Fundo Fiduciário do Fundo Global para o Meio Ambiente deverá prover recursos financeiros novos, previsíveis, adequados e oportunos, para custear a implementação desta Convenção conforme acordado pela Conferência das Partes. Para os efeitos desta Convenção, o Fundo Fiduciário do Fundo Global para o Meio Ambiente deverá ser operado sob as orientações da Conferência das Partes, a quem prestará contas. A Conferência das Partes deverá prover diretrizes sobre estratégias, políticas, prioridades de programas e elegibilidade em geral para o acesso e utilização de recursos financeiros. Ademais, a Conferência das Partes deverá prover diretrizes sobre uma lista indicativa de categorias de atividades que poderão receber apoio do Fundo Fiduciário do Fundo Global para o Meio Ambiente. O Fundo Fiduciário do Fundo Global para o Meio Ambiente deverá prover recursos para atender aos custos adicionais acordados que permitam obter benefícios ambientais globais e para os custos totais acordados de algumas atividades de apoio.

8. Ao prover recursos para uma atividade, o Fundo Fiduciário do Fundo Global para o Meio Ambiente deverá levar em conta o potencial de redução de mercúrio da atividade proposta relativa aos custos.

9. Para os efeitos desta Convenção, o Programa referido no parágrafo 6 (b) será operado sob as orientações da Conferência das Partes, a quem prestará contas. A Conferência das Partes deverá, em sua primeira reunião, decidir sobre a instituição sede do Programa, que será uma entidade existente, e fornecer diretrizes a ela, inclusive sobre a duração do Programa. Todas as Partes e outros interessados relevantes são convidados a aportar recursos ao Programa, de forma voluntária.

10. A Conferência das Partes e as entidades que compõem o Mecanismo devem, na primeira reunião da Conferência das Partes, acordar os arranjos que tornarão efetivos os parágrafos acima.

11. A Conferência das Partes deverá revisar, até sua terceira reunião, e posteriormente de forma periódica, o nível de financiamento, as orientações dadas pela Conferência das Partes às entidades incumbidas de operacionalizar o Mecanismo estabelecido por este Artigo e a eficácia de tais entidades, bem como sua capacidade para tratar das diferentes necessidades das Partes que são países em desenvolvimento e Partes com economias em transição. Deverá também, com base nessa revisão, adotar as medidas apropriadas para melhorar a eficácia do Mecanismo.

12. Todas as Partes, dentro de suas capacidades, são convidadas a contribuir com o Mecanismo. O Mecanismo deverá estimular o provimento de recursos de outras fontes, incluindo o setor privado, e deverá procurar alavancar tais recursos para as atividades que apoiar.

Artigo 14

Capacitação, assistência técnica e transferência de tecnologia

1. As Partes deverão cooperar para prover, dentro de suas respectivas capacidades e de maneira oportuna e adequada, capacitação e assistência técnica às Partes que são países em desenvolvimento, especialmente as Partes que de

FC572FE6

FC572FE6



menor desenvolvimento relativo ou pequenos Estados insulares em desenvolvimento, e Partes que são economias em transição, para auxiliá-los na implementação de suas obrigações sob esta Convenção.

2. A capacitação e assistência técnica de que tratam o parágrafo 1 e o Artigo 13 podem ser entregues por meio de arranjos regionais, sub-regionais e nacionais, incluindo centros regionais e sub-regionais já existentes, por meio de outros meios multilaterais e bilaterais, e por meio de parcerias, incluindo parcerias envolvendo o setor privado. A cooperação e coordenação com outros acordos ambientais multilaterais na área de químicos e resíduos devem ser estimuladas, a fim de aumentar a eficácia da assistência técnica e sua entrega.

3. As Partes que são países desenvolvidos e outras Partes dentro de suas capacidades deverão promover e facilitar, apoiadas pelo setor privado e outras partes interessadas relevantes, conforme apropriado, o desenvolvimento, a transferência e difusão, e o acesso a tecnologias alternativas atualizadas e ambientalmente saudáveis para as Partes que são países em desenvolvimento, em particular os países de menor desenvolvimento relativos os pequenos Estados insulares em desenvolvimento, e as Partes com economias em transição, a fortalecer sua capacidade de implementar esta Convenção efetivamente.

4. A Conferência das Partes deverá, até sua segunda reunião e posteriormente de forma periódica, levando em conta informações e os relatórios apresentados pelas Partes, inclusive aqueles apresentados conforme o Artigo 21, e as informações enviadas por outras partes interessadas:

- (a) Considerar informações sobre iniciativas existentes e o progresso feito em relação a tecnologias alternativas;
- (b) Considerar as necessidades das Partes, especialmente as Partes que são países em desenvolvimento, por tecnologias alternativas; e
- (c) Identificar os desafios vividos pelas Partes, especialmente as Partes que são países em desenvolvimento, com transferência de tecnologia.

5. A Conferência das Partes deverá fazer recomendações sobre como a criação de capacitação, assistência técnica e transferência de tecnologia, de que tratam este Artigo, podem ser melhoradas.

Artigo 15

Comitê de Implementação e Cumprimento

1. Fica estabelecido um mecanismo, incluindo um Comitê como órgão subsidiário da Conferência das Partes, para promover a implementação e examinar o cumprimento de todos os dispositivos desta Convenção. O mecanismo, incluindo o Comitê, terá um caráter facilitador por natureza, dando atenção especial às respectivas capacidades nacionais e circunstâncias das Partes.

2. O Comitê deverá promover a implementação e examinar o cumprimento de todos os dispositivos desta Convenção. O Comitê examinará questões individuais e sistêmicas de implementação e cumprimento, e fazer

FC572FE6

FC572FE6



recomendações, conforme apropriado, à Conferência das Partes.

3. O Comitê será composto por 15 membros, indicados pelas Partes e eleitos pela Conferência das Partes, com a devida consideração de representação geográfica equitativa com base nas cinco regiões das Nações Unidas; os primeiros membros deverão ser eleitos na primeira reunião da Conferência das Partes e, posteriormente, de acordo com as regras de procedimento por ela aprovadas de acordo com o parágrafo 5; os membros do Comitê terão competência em áreas relevantes a esta Convenção e refletirão um equilíbrio apropriado de especialização.

4. O Comitê pode considerar questões com base em:

- (a) Solicitações por escrito de qualquer Parte a respeito de sua própria conformidade;
- (b) Relatórios nacionais de acordo com o Artigo 21; e
- (c) Solicitações da Conferência das Partes.

5. O Comitê deverá elaborar suas regras de procedimento, as quais serão sujeitas à aprovação, na segunda reunião da Conferência das Partes; a Conferência das Partes poderá adotar termos de referência adicionais para o Comitê.

6. O Comitê deverá envidar todos os esforços para adotar suas recomendações por consenso. Caso todos os esforços para chegar a um consenso tenham sido exauridos e nenhum consenso alcançado, tais recomendações deverão ser adotadas, como último recurso, por maioria de três quartos dos membros presentes e votantes, com base em um quórum de dois terços dos membros.

Artigo 16

Aspectos de Saúde

1. Encorajam-se as Partes a:

(a) Promover o desenvolvimento e a implementação de estratégias e programas para identificar e proteger as populações em situação de risco, particularmente as vulneráveis, e que possam incluir adoção de diretrizes de saúde, com bases científicas, relativas à exposição ao mercúrio e aos compostos de mercúrio, estabelecimento de metas para a redução dessa exposição, quando apropriado, e educação pública, com a participação dos setores de saúde pública e outros setores envolvidos;

(b) Promover o desenvolvimento e a implementação de programas educacionais e preventivos, com bases científicas, sobre a exposição ocupacional ao mercúrio e aos compostos de mercúrio;

(c) Promover serviços de cuidados com a saúde apropriados para a prevenção, tratamento e cuidado para populações afetadas pela exposição ao

FC572FE6

FC572FE6



mercúrio e aos compostos de mercúrio; e

(d) Estabelecer e fortalecer, conforme apropriado, as capacidades profissionais e institucionais de saúde para a prevenção, diagnóstico, tratamento e monitoramento de riscos à saúde relativos à exposição ao mercúrio e aos compostos de mercúrio.

2. A Conferência das Partes, ao considerar questões ou atividades relacionadas à saúde, deverá:

(a) Consultar e colaborar com a Organização Mundial da Saúde, a Organização Internacional do Trabalho e outras organizações intergovernamentais relevantes, conforme apropriado; e

(b) Promover a cooperação e a troca de informações com a Organização Mundial da Saúde, a Organização Internacional do Trabalho e outras organizações intergovernamentais relevantes, conforme apropriado.

Artigo 17

Intercâmbio de Informações

1. Cada Parte deverá facilitar o intercâmbio de:

(a) Informações científicas, técnicas, econômicas e legais com relação a mercúrio e compostos de mercúrio, inclusive informações toxicológicas, ecotoxicológicas e de segurança;

(b) Informações sobre a redução ou eliminação da produção, uso, comércio, emissões e liberações de mercúrio e compostos de mercúrio;

(c) Informações sobre alternativas técnica e economicamente viáveis para:

(i) Produtos com mercúrio adicionado;

(ii) Processos de manufatura nos quais o mercúrio ou compostos de mercúrio sejam usados; e

(iii) Atividades e processos que emitam ou liberem mercúrio ou compostos de mercúrio;

inclusive informações sobre riscos à saúde e ao meio ambiente e sobre os custos e benefícios econômicos e sociais de tais alternativas; e

(d) Informações epidemiológicas a respeito dos impactos na saúde associados à exposição ao mercúrio e aos compostos de mercúrio, em estrita cooperação com a Organização Mundial de Saúde e outras organizações relevantes, conforme apropriado.

2. As Partes podem trocar as informações de que trata o parágrafo 1 diretamente, por meio do Secretariado ou em cooperação com outras organizações relevantes, incluindo secretarias de convenções sobre químicos e resíduos, conforme apropriado.

3. O Secretariado deverá facilitar a cooperação no intercâmbio de

FC572FE6

FC572FE6



informações, conforme referidas neste Artigo, bem como com as organizações relevantes, inclusive as secretarias de acordos ambientais multilaterais e outras iniciativas internacionais. Além das informações proporcionadas pelas Partes, esta informação deverá incluir informações de organizações intergovernamentais e não governamentais com conhecimento especializado na área de mercúrio, e de instituições nacionais e internacionais com tal conhecimento.

4. Cada Parte deverá designar um ponto focal nacional para o intercâmbio de informações sob a égide desta Convenção, inclusive com relação ao consentimento das Partes importadoras, de acordo com o Artigo 3.

5. Para os efeitos desta Convenção, informações sobre saúde e segurança humana e ambiental não deverão ser tratadas como confidenciais. As Partes que intercambiarem outro tipo de informação, de acordo com esta Convenção, deverão proteger quaisquer informações confidenciais na forma que acordem mutuamente.

Artigo 18

Informações Públicas, Conscientização, Educação

1. Cada Parte deverá, de acordo com suas capacidades, promover e facilitar:

- (a) O acesso público a informações disponíveis sobre:
 - (i) Efeitos do mercúrio e dos compostos de mercúrio à saúde e ao meio ambiente;
 - (ii) Alternativas ao mercúrio e aos compostos de mercúrio;
 - (iii) Tópicos identificados no parágrafo 1 do Artigo 17;
 - (iv) Resultados de atividades de pesquisa, desenvolvimento e monitoramento, sob a égide do Artigo 19; e
 - (v) Atividades destinadas a cumprir suas obrigações sob esta Convenção;

(b) Educação, treinamento e conscientização pública relacionados aos efeitos da exposição ao mercúrio e aos compostos de mercúrio sobre a saúde humana e o meio ambiente em colaboração com organizações intergovernamentais e não-governamentais relevantes e populações vulneráveis, conforme apropriado.

2. Cada Parte deverá usar os mecanismos existentes ou considerar o desenvolvimento de mecanismos, tais como registros de emissões e transferência de poluentes, se aplicável, para a coleta e disseminação de informações sobre estimativas de quantidades anuais de mercúrio e compostos de mercúrio que são emitidas, liberadas ou dispostas através das atividades humanas.

FC572FE6

FC572FE6



Artigo 19

Pesquisa, desenvolvimento e monitoramento

1. As Partes deverão empenhar-se para cooperar, levando em consideração suas respectivas circunstâncias e capacidades, no desenvolvimento e aperfeiçoamento de:

(a) Inventários de uso, consumo, e emissões antropogênicas no ar e liberações antropogênicas na água e solo, de mercúrio e compostos de mercúrio;

(b) Modelagem e monitoramento geográfico representativo dos níveis de mercúrio e compostos de mercúrio em populações vulneráveis e no meio ambiente, incluindo meio biótico como peixes, mamíferos marinhos, tartarugas e pássaros, bem como colaboração na coleta e troca de amostras apropriadas e relevantes;

(c) Avaliações sobre o impacto do mercúrio e dos compostos de mercúrio sobre a saúde humana e o meio ambiente, além de impactos sociais, econômicos, e culturais, especialmente no que diz respeito às populações vulneráveis;

(d) Metodologias harmonizadas para atividades realizadas sob a égide dos subparágrafos (a), (b) e (c) acima;

(e) Informações sobre o ciclo ambiental, transporte (inclusive transporte de longa distância e deposição), transformação e destino do mercúrio e dos compostos de mercúrio em um conjunto de ecossistemas, levando em conta a distinção entre emissões e liberações antropogênicas e naturais de mercúrio e a remobilização do mercúrio de sua deposição histórica;

(f) Informações sobre comércio e intercâmbio de mercúrio, compostos de mercúrio e produtos com mercúrio adicionado; e

(g) Informações e pesquisa sobre a viabilidade técnica e econômica de produtos e processos livres de mercúrio e sobre as melhores técnicas disponíveis e melhores práticas ambientais para reduzir e monitorar as emissões e liberações de mercúrio e compostos de mercúrio.

2. As Partes poderão, conforme apropriado, partir de redes de monitoramento e programas de pesquisa existentes para conduzir as atividades identificadas no parágrafo 1.

Artigo 20

Planos de Implementação

1. Cada Parte poderá, após avaliação inicial, desenvolver e executar um plano de implementação, levando em conta suas circunstâncias domésticas, para cumprir com as obrigações desta Convenção. Qualquer plano deverá ser transmitido ao Secretariado tão logo seja elaborado.

FC572FE6

FC572FE6



2. Cada Parte poderá revisar e atualizar seu plano de implementação, levando em conta suas circunstâncias domésticas e as orientações elaboradas pela Conferência das Partes e outras orientações relevantes.
3. As Partes deverão, ao conduzir o trabalho estabelecido pelos parágrafos 1 e 2, consultar os interessados nacionais para facilitar o desenvolvimento, implementação, revisão e atualização de seus planos de implementação.
4. As Partes podem também coordenar planos regionais para facilitar a implementação desta Convenção.

Artigo 21

Apresentação de Relatórios

1. Cada Parte deverá relatar à Conferência das Partes, por meio do Secretariado, sobre as medidas tomadas para implementar os dispositivos desta Convenção e sobre a eficácia de tais medidas e os possíveis desafios no cumprimento de seus objetivos.
2. Cada Parte deverá incluir em seu relatório as informações requisitadas nos Artigos 3, 5, 7, 8 e 9 desta Convenção.
3. A Conferência das Partes deverá, em sua primeira reunião, decidir sobre a frequência e formato do relatório a ser seguido pelas Partes, levando em conta o desejo de coordenar os relatórios com outras convenções relevantes sobre químicos e resíduos.

Artigo 22

Avaliação de Eficácia

1. A Conferência das Partes deverá avaliar a eficácia desta Convenção, começando no prazo máximo de seis anos após a data de sua entrada em vigor e posteriormente em intervalos periódicos a serem decididos pela Conferência.
2. Para facilitar a avaliação, a Conferência das Partes deverá, em sua primeira reunião, iniciar o estabelecimento de arranjos para provisão de dados de monitoramento comparáveis sobre a presença e movimento de mercúrio e compostos de mercúrio no meio ambiente, bem como tendências nos níveis de mercúrio e compostos de mercúrio observados em meio biótico e populações vulneráveis.
3. A avaliação deverá ser conduzida com base em informações científicas, ambientais, técnicas, financeiras e econômicas disponíveis, incluindo:
 - (a) Relatórios e outras informações de monitoramento fornecidas à Conferência das Partes, de acordo com o parágrafo 2;
 - (b) Relatórios submetidos de acordo com o Artigo 21;
 - (c) Informações e recomendações que sejam formuladas de acordo

FC572FE6

FC572FE6



com o Artigo 15; e

(d) Relatórios e outras informações relevantes sobre o funcionamento dos arranjos de assistência financeiras, transferência de tecnologia, e capacitação estabelecidos nesta Convenção.

Artigo 23

Conferência das Partes

1. Fica estabelecida uma Conferência das Partes.

2. A primeira reunião da Conferência das Partes deverá ser convocada pelo Diretor Executivo do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente no prazo máximo de um ano após a data da entrada em vigor desta Convenção. Posteriormente, reuniões ordinárias deverão ser realizadas em intervalos regulares a serem decididos pela Conferência.

3. Reuniões extraordinárias da Conferência das Partes deverão ser realizadas quando assim for considerado necessário pela Conferência ou mediante solicitação por escrito de qualquer Parte, contanto que, dentro de seis meses após este pedido ter sido comunicado às Partes pelo Secretariado, ele receba o apoio de pelo menos um terço das Partes.

4. A Conferência das Partes deverá, por consenso, acordar e adotar, em sua primeira reunião, regras de procedimento e regras financeiras para si e quaisquer de seus órgãos subsidiários, bem como dispositivos financeiros para reger o funcionamento do Secretariado.

5. A Conferência das Partes deverá manter sob contínua revisão e avaliação a implementação desta Convenção. Desempenhará as funções que lhe forem atribuídas por esta Convenção, e para tanto, deverá:

(a) Estabelecer os órgãos subsidiários que considerar necessários para a implementação desta Convenção;

(b) Cooperar, quando apropriado, com as organizações internacionais e as agências intergovernamentais e não governamentais competentes;

(c) Revisar regularmente todas as informações disponíveis para si e para o Secretariado de acordo com o Artigo 21;

(d) Considerar quaisquer recomendações submetidas pelo Comitê de Implementação e Cumprimento;

(e) Considerar e conduzir qualquer ação adicional que possa ser requerida para a consecução dos objetivos desta Convenção; e

(f) Revisar os Anexos A e B em conformidade com o Artigo 4 e o Artigo 5.

6. As Nações Unidas, suas agências especializadas e a Agência Internacional de Energia Atômica, bem como qualquer Estado que não seja Parte desta Convenção, poderão ser representados nas reuniões da Conferência

FC572FE6

FC572FE6



das Partes como observadores. Qualquer órgão ou agência, seja nacional ou internacional, governamental ou não governamental, que se qualifique nos assuntos descritos por esta Convenção e que tenha informado ao Secretariado sobre seu desejo de ser representado em uma reunião da Conferência das Partes como observador poderá ser admitido, salvo se ao menos um terço das Partes apresente objeção. A admissão e participação de observadores estarão sujeitas às regras de procedimento adotadas pela Conferência das Partes.

Artigo 24

Secretariado

1. Fica estabelecido um Secretariado.
2. As funções do Secretariado serão:
 - (a) Organizar as reuniões da Conferência das Partes e seus órgãos subsidiários e prestar-lhes os serviços necessários;
 - (b) Facilitar a prestação de assistência às Partes, especialmente Partes que são países em desenvolvimento e economias em transição, quando solicitado, para a implementação desta Convenção;
 - (c) Coordenar-se, conforme apropriado, com os secretariados de órgãos internacionais relevantes, especialmente de outras Convenções sobre químicos e resíduos;
 - (d) Auxiliar as Partes no intercâmbio de informações relacionadas à implementação desta Convenção;
 - (e) Preparar e disponibilizar às Partes relatórios periódicos com base nas informações recebidas de acordo com os Artigos 15 e 21 e outras informações disponíveis;
 - (f) Firmar, sob a orientação geral da Conferência das Partes, arranjos administrativos e contratuais que possam ser necessários para o desempenho eficaz de suas funções; e
 - (g) Desempenhar as outras funções de secretariado especificadas nesta Convenção e outras funções que sejam determinadas pela Conferência das Partes.
3. As funções de secretariado para esta Convenção serão conduzidas pelo Diretor Executivo do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente, exceto se a Conferência das Partes, por maioria de três quartos das Partes presentes e votantes, decidir atribuir tais funções a outra ou outras organizações internacionais.
4. A Conferência das Partes, em consulta com os órgãos internacionais pertinentes, poderá dotar dispositivos para fomentar uma maior cooperação e coordenação entre o Secretariado e os secretariados de outras Convenções sobre químicos e resíduos. A Conferência das Partes, em consulta com outros órgãos internacionais pertinentes, poderá prover orientações adicionais sobre este assunto.

FC572FE6

FC572FE6



Artigo 25**Solução de Controvérsias**

1. As Partes deverão buscar a resolução de quaisquer controvérsias entre si relativa à interpretação ou aplicação desta Convenção por meio de negociação ou outros meios pacíficos de sua própria escolha.
2. Ao ratificar, aceitar, aprovar ou aderir a esta Convenção, ou a qualquer momento posterior, uma Parte que não seja uma organização regional de integração econômica poderá declarar em um instrumento escrito apresentado ao Depositário que, com relação a qualquer controvéria relativa à interpretação ou aplicação desta Convenção, tal Parte reconhece, como compulsórios em relação a qualquer Parte que aceite a mesma obrigação, um ou ambos os seguintes meios para a solução da controvérsia:
 - (a) Arbitragem de acordo com o procedimento estabelecido na Parte I do Anexo E;
 - (b) Submissão da controvérsia à Corte Internacional de Justiça.
3. Uma Parte que seja uma organização regional de integração econômica poderá fazer uma declaração com efeitos semelhantes em relação à arbitragem, de acordo com o parágrafo 2.
4. Uma declaração feita sob a égide dos parágrafos 2 ou 3 deverá permanecer em vigor até sua data de validade, de acordo com seus termos ou até três meses depois de notificação por escrito de sua revogação tiver sido depositada com o Depositário.
5. A expiração de uma declaração, notificação de revogação, ou nova declaração não deve, de forma alguma, afetar os procedimentos pendentes perante um tribunal de arbitragem ou a Corte Internacional de Justiça, salvo se a Partes envolvidas na controvérsia concordarem.
6. Caso as partes de uma disputa não tenham aceitado o mesmo meio de solução de controvérsia de acordo com os parágrafos 2 ou 3, e não tenham sido capazes de solucionar sua controvérsia através dos meios citados no parágrafo 1 dentro de um prazo de doze meses após a notificação de uma das Partes à outra com a qual existe a controvérsia, tal controvérsia deverá ser submetida a uma comissão de conciliação a pedido de quaisquer das partes da controvérsia. O procedimento estabelecido na Parte II do Anexo E deverá ser aplicado à conciliação de que trata este Artigo.

Artigo 26**Emendas à Convenção**

1. Emendas a esta Convenção poderão ser propostas por qualquer Parte.
2. Emendas a esta Convenção deverão ser adotadas em reuniões da Conferência das Partes. O texto de qualquer proposta de emenda deverá ser

FC572FE6

FC572FE6



comunicado às Partes pelo Secretariado com pelo menos seis meses de antecedência antes da reunião específica em que se proponha sua adoção. O Secretariado deverá também comunicar a proposta de emenda aos signatários desta Convenção e ao Depositário, a título de informação.

3. As Partes deverão envidar todos os esforços para chegar a um acordo sobre propostas de emendas a esta Convenção por consenso. Caso todos os esforços tiverem sido exauridos e nenhum acordo tiver sido alcançado, a emenda, como último recurso, será adotada pelo voto da maioria de três quartos das Partes presentes e votantes na reunião.

4. Uma emenda adotada deverá ser comunicada pelo Depositário a todas as Partes para ratificação, aceitação ou aprovação.

5. A ratificação, aceitação ou aprovação de uma emenda deverá ser notificada por escrito ao Depositário. Uma emenda adotada de acordo com o parágrafo 3 deverá entrar em vigor para as Partes que tiverem consentido serem vinculadas a ela até o nonagésimo dia após a data de depósito dos instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação por pelo menos três quartos das Partes que eram Partes à época da adoção da emenda. Posteriormente, a emenda deverá entrar em vigor para qualquer outra Parte no nonagésimo dia após a data em que essa Parte tiver depositado seu instrumento de ratificação, aceite ou aprovação da emenda.

Artigo 27

Adoção e emenda dos anexos

1. Anexos a esta Convenção formam parte integral dela e, salvo disposição expressa em contrário, uma referência a esta Convenção constitui ao mesmo tempo uma referência aos anexos nela constantes.

2. Quaisquer anexos adicionais adotados após a entrada em vigor desta Convenção deverão ser restritos a questões procedimentais, científicas, técnicas ou administrativas.

3. O seguinte procedimento aplicar-se-á a proposta, adoção e entrada em vigor de novos anexos adicionais a esta Convenção:

(a) Anexos adicionais deverão ser propostos e adotados de acordo com o procedimento descrito nos parágrafos 1–3 do Artigo 26;

(b) Qualquer Parte que não aceite um anexo adicional deverá notificar o Depositário a respeito, por escrito, dentro de um ano a partir da data de comunicação pelo Depositário da adoção de tal anexo. O Depositário deverá, sem atraso, notificar todas as Partes sobre o recebimento dessa notificação. Uma Parte pode, a qualquer momento, notificar o Depositário, por escrito, de que retira uma notificação prévia de não aceitação em relação a um anexo adicional, e esse anexo então entrará em vigor para essa Parte de acordo com o subparágrafo (c); e

(c) Ao fim do prazo de um ano da data de comunicação pelo

FC572FE6

FC572FE6



Depositário sobre a adoção de um anexo adicional, esse anexo deverá entrar em vigor para todas as Partes que não tenham submetido notificações de não aceitação, de acordo com os dispositivos do subparágrafo (b).

4. A proposta, adoção e entrada em vigor de emendas aos anexos a esta Convenção estarão sujeitas aos mesmos procedimentos para a proposta, adoção e entrada em vigor dos anexos adicionais à Convenção, com a exceção de que uma emenda a um anexo não entrará em vigor para qualquer Parte que tenha feito uma declaração com respeito à emenda de anexos em conformidade com o parágrafo 5 do Artigo 30, caso em que qualquer emenda desse tipo entrará em vigor para essa Parte no nonagésimo dia após a data do depósito, pelo Depositário, de seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão com respeito a tal emenda.

5. Caso um anexo adicional ou uma emenda a um anexo tenha relação com uma emenda a esta Convenção, o anexo adicional ou emenda não entrarão em vigor até que entre em vigor a emenda à Convenção.

Artigo 28

Direito a Voto

1. Cada Parte desta Convenção terá direito a um voto, salvo disposição expressa no parágrafo 2.

2. Uma organização regional de integração econômica, em questões de sua competência, deverá exercer o direito de voto em número igual ao de seus Estados-membros que sejam Partes desta Convenção. Tais organizações não deverão exercer seu direito a voto caso quaisquer de seus Estados-membros exerça seu direito a voto, e vice-versa.

Artigo 29

Assinatura

Esta Convenção estará aberta para assinaturas em Kumamoto, Japão, por todos os Estados e organizações regionais de integração econômica nos dias 10 e 11 de outubro de 2013, e posteriormente na Sede das Nações Unidas em Nova York até 9 de outubro de 2014.

Artigo 30

Ratificação, aceitação, aprovação ou adesão

1. Esta Convenção estará sujeita a ratificação, aceitação, ou aprovação pelos Estados e organizações regionais de integração econômica. A Convenção deverá ser aberta para adesão de Estados e organizações regionais de integração econômica a partir do dia seguinte à data em que for fechada para assinatura.

FC572FE6

FC572FE6



Instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão deverão ser depositados em poder do Depositário.

2. Qualquer organização regional de integração econômica que se torne Parte desta Convenção sem que qualquer de seus Estados-membros sejam Parte estará sujeita a todas as obrigações desta Convenção. Nos casos em que um ou mais Estados-membros sejam Parte desta Convenção, a organização e seus Estados-membros deverão decidir suas respectivas responsabilidades para o desempenho de suas obrigações sob a Convenção. Nesses casos, a organização e os Estados-membros não deverão exercer direitos sob a Convenção concomitantemente.

3. Em seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, uma organização regional de integração econômica deverá declarar a extensão de sua competência em relação aos assuntos regidos por esta Convenção. Qualquer dessas organizações deverá também informar ao Depositário sobre qualquer modificação relevante na extensão de sua competência, e este, por sua vez, deverá informar as Partes a respeito.

4. Encoraja-se que cada Estado ou organização regional de integração econômica transmita ao Secretariado, quando de sua ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, as informações sobre as medidas a serem tomadas para implementação da Convenção.

5. Em seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, qualquer Parte poderá declarar que, em relação a ela, qualquer emenda a um anexo deverá entrar em vigor apenas após o depósito de seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão com respeito a tal emenda.

Artigo 31

Entrada em vigor

1. Esta Convenção deverá entrar em vigor no nonagésimo dia após a data de depósito do quinquagésimo instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.*

2. Para cada Estado ou organização regional de integração econômica que ratificar, aceitar ou aprovar esta Convenção ou a ela aderir depois do depósito do quinquagésimo instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, a Convenção entrará em vigor no nonagésimo dia após o depósito de tal Estado ou organização regional de integração econômica de seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.

3. Para fins dos parágrafos 1 e 2 acima, quaisquer instrumentos depositados por uma organização regional de integração econômica não deverão ser considerados como adicionais àqueles depositados pelos Estados-membros dessa organização.

FC572FE6

FC572FE6



Artigo 32**Reservas**

Nenhuma reserva poderá ser feita a esta Convenção.

Artigo 33**Denúncia**

1. A qualquer momento após três anos a partir da data de entrada em vigor desta Convenção em relação a uma determinada Parte, essa Parte poderá denunciar esta Convenção mediante notificação por escrito ao Depositário.

2. A denúncia terá efeito após um ano a partir da data de recebimento, pelo Depositário, da notificação correspondente ou, posteriormente, na data indicada na notificação.

Artigo 34**Depositário**

O Secretário-Geral das Nações Unidas será o Depositário desta Convenção.

Artigo 35**Autenticidade dos textos**

O original desta Convenção, cujas textos em árabe, chinês, inglês, francês, russo e espanhol são igualmente autênticos, será depositado em poder do Depositário.

EM TESTEMUNHO DE QUE, os abaixo-assinados, devidamente autorizados para tal efeito, firmaram a presente Convenção.

Em Kumamoto, Japão, aos dez dias de outubro de dois mil e treze.

FC572FE6
FC572FE6



Anexo A

Produtos com mercúrio adicionado

Os seguintes produtos estão excluídos deste Anexo:

- ¤ (a) Produtos essenciais para a proteção civil ou uso militar;
- ¤ (b) Produtos para pesquisa, calibração de instrumentos, para uso como padrão de referência;
- ¤ (c) Onde não houver alternativas livres de mercúrio viáveis para peças de reposição, interruptores e relés, lâmpadas fluorescentes de cátodo frio e lâmpadas fluorescentes de elétrodo externo (LFCF e LFEE) para painéis eletrônicos e aparelhos de medição;
- ¤ (d) Produtos utilizados em práticas tradicionais ou religiosas;
- ¤ (e) Vacinas contendo timerosal como conservante.

Parte I: Produtos sujeitos ao Artigo 4, parágrafo 1

Produtos com mercúrio adicionado	Data após a qual a manufatura, importação ou exportação do produto não serão permitidas (data de eliminação)
Baterias, exceto pilhas-botão de óxido de prata-zinco contendo < 2% em mercúrio e pilhas-botão de zinco-ar contendo < 2% em mercúrio	2020
Comutadores e interruptores (switches e relés), exceto aqueles de alta capacidade de precisão, de pontes de perda de medição e de alta radio-frequência usados em monitoramento e instrumentos de controle, que não excedam 20 mg de mercúrio por ponte, comutador ou interruptor	2020
Lâmpadas fluorescentes compactas (LFCs) para iluminação em geral que sejam de \leq 30 watts com conteúdo de mercúrio acima de 5 mg por bulbo	2020
Lâmpadas fluorescentes lineares (LFLs) para iluminação em geral: a) Fósforo tribanda de < 60 watts com conteúdo de mercúrio acima de 5 mg por lâmpada; b) Fósforo em halofosfato de \leq 40 watts com conteúdo de mercúrio acima de 10 mg por lâmpada	2020
Lâmpadas de vapor de mercúrio de alta pressão (VMAP) para iluminação em geral	2020
Mercúrio em lâmpadas fluorescentes de cátodo frio e lâmpadas fluorescentes de eletrodo externo (LFCF e LFEE) para painéis	2020

FC572FE6

FC572FE6



eletrônicos: (a) tamanho curto (≤ 500 mm) com conteúdo de mercúrio acima de 3,5 mg por lâmpada (b) tamanho médio (> 500 mm e $\leq 1\ 500$ mm) com conteúdo de mercúrio acima de 5 mg por lâmpada (c) tamanho longo ($> 1\ 500$ mm) com conteúdo de mercúrio acima de 13 mg por lâmpada	
Cosméticos (com conteúdo de mercúrio acima de 1ppm), incluindo sabonetes e cremes para clareamento de pele, e não incluindo cosméticos para a área dos olhos onde o mercúrio seja usado com conservante e não haja um conservante substituto com a mesma eficácia e segurança ¹	2020
Pesticidas, biocidas e antissépticos tópicos	2020
Os seguintes equipamentos não-eletrônicos destinados à medição instalados em equipamentos de larga-escala ou usados para medidas de alta precisão, onde não esteja disponível alternativas viáveis livre de mercúrio: (a) barômetros; (b) higrômetros; (c) manômetros; (d) termômetros; (e) esfigmomanômetros	2020

¹

A intenção não é abranger cosméticos, sabonetes ou cremes com contaminantes em concentrações traço de mercúrio

FC572FE6

FC572FE6



Parte II: Produtos sujeitos ao Artigo 4, parágrafo 3

Produtos com mercúrio adicionado	Dispositivos
Amálgama dentário	<p>Medidas a serem tomadas por uma Parte para a redução do uso dos amálgamas dentários, tendo em conta as circunstâncias nacionais da Parte e orientações internacionais relevantes, e devem incluir duas ou mais medidas dentre as listadas abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) Estabelecer objetivos nacionais visando à prevenção de cáries e promoção de saúde, minimizando assim a necessidade de restaurações dentárias; (ii) Estabelecer objetivos nacionais visando a minimizar seu uso; (iii) Promover o uso de alternativas sem mercúrio com bom custo-benefício e clinicamente eficazes para restaurações dentárias; (iv) Promover pesquisa e desenvolvimento de materiais de qualidade e livre de mercúrio para restaurações dentárias; (v) Incentivar organizações representativas de profissionais e escolas de odontologia a educar e qualificar alunos e profissionais odontólogos no uso de restaurações dentárias sem mercúrio e na promoção de melhores práticas de gestão; (vi) Desencorajar políticas e programas de seguros que favoreçam o uso de amálgamas dentários em vez de alternativas sem mercúrio para restaurações dentárias; (vii) Incentivar políticas e programas de seguro que favoreçam o uso de alternativas de qualidade para amálgamas dentários em restaurações dentárias; (viii) Restringir o uso de amálgamas dentários à sua forma encapsulada; (ix) Promover o uso de melhores práticas ambientais em consultórios odontológicos a fim de reduzir as liberações de mercúrio e compostos de mercúrio na água e no solo.-

FC572FE6

FC572FE6



Anexo B**Processos de manufatura em que mercúrio ou compostos de mercúrio são utilizados****Parte I: Processos sujeitos ao Artigo 5, parágrafo 2**

Processos de manufatura que utilizam mercúrio ou compostos de mercúrio	Data de eliminação
Produção de cloro-álcalis	2025
Produção de acetaldeído em que mercúrio ou compostos de mercúrio são usados como catalisadores	2018

Parte II: Processos sujeitos ao Artigo 5, parágrafo 3

Processo que utiliza mercúrio	Dispositivos
Produção de monômeros de cloreto de vinila	<p>Medidas a serem tomadas pelas Partes devem incluir, mas não se limitar a:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) Reduzir o uso de mercúrio, em termos de produção por unidade, em 50 % até o ano 2020, em comparação a 2010; (ii) Promover medidas que reduzam a dependência de mercúrio da mineração primária; (iii) Tomar medidas para reduzir as emissões e liberações de mercúrio no meio ambiente; (iv) Apoiar a pesquisa e o desenvolvimento de catalisadores e processos sem mercúrio; (v) Não permitir o uso de mercúrio cinco anos após a Conferência das Partes estabelecer que catalisadores sem mercúrio, baseados em processos existentes, tenham se tornado técnica e economicamente viáveis; (vi) Relatar à Conferência das Partes os esforços realizados para desenvolver e/ou identificar alternativas e para a eliminação do uso do mercúrio, de acordo com o Artigo 21.
Metilato ou Etilato de Sódio ou Potássio	<p>Medidas a serem tomadas pelas Partes devem incluir, mas não se limitar a:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) Reduzir o uso de mercúrio visando a eliminação de seu uso o mais rápido possível e

FC572FE6

FC572FE6



	<p>dentro de 10 anos contados a partir da entrada em vigor da Convenção;</p> <ul style="list-style-type: none"> (ii) Reduzir as emissões e liberações de mercúrio, em termos de produção por unidade em 50 % até o ano 2020 em comparação a 2010; (iii) Proibir o uso de mercúrio novo procedente da mineração primária; (iv) Apoiar a pesquisa e o desenvolvimento de processos sem mercúrio; (v) Não permitir o uso de mercúrio cinco anos após a Conferência das Partes estabelecer que processos sem mercúrio tenham se tornado técnica e economicamente viáveis; (vi) Relatar à Conferência das Partes os esforços realizados para desenvolver e/ou identificar alternativas e para a eliminação do uso do mercúrio, de acordo com o Artigo 21.
Produção de poliuretano usando catalisadores contendo mercúrio	<p>Medidas a serem tomadas pelas Partes devem incluir, mas não se limitar a:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) Tomar providências para reduzir o uso de mercúrio, visando à sua eliminação o mais rápido possível, dentro de 10 anos a partir da entrada em vigor da Convenção; (ii) Tomar providências para reduzir a dependência de mercúrio procedente da mineração primária; (iii) Tomar providências para reduzir as emissões e liberações de mercúrio no meio ambiente; (iv) Apoiar a pesquisa e o desenvolvimento de catalisadores e processos sem mercúrio; (v) Reportar à Conferência das Partes os esforços realizados para desenvolver e/ou identificar alternativas e para a eliminação do uso do mercúrio, de acordo com o Artigo 21. <p>O Parágrafo 6 do Artigo 5 não se aplica a este processo de manufatura.</p>

FC572FE6

FC572FE6



Anexo C

Mineração de ouro artesanal e em pequena escala

Planos de Ação Nacionais

1. Cada Parte sujeita aos dispositivos do parágrafo 3 do Artigo 7 deverá incluir em seus Planos Nacionais:

- (a) Objetivos nacionais e metas de redução;
- (b) Ações para eliminar:
 - (i) Amalgamação do minério bruto;
 - (ii) Queima a céu aberto de amálgama ou amálgama processado;
 - (iii) Queima de amálgama em áreas residenciais; e
 - (iv) Lixiviação de cianeto em sedimento, minério bruto ou rejeitos onde o mercúrio tenha sido adicionado sem primeiro remover o mercúrio;
- (c) Medidas para facilitar a formalização ou regulamentação do setor de mineração de ouro artesanal e em pequena escala;
- (d) Estimativas de referência sobre as quantidades de mercúrio utilizadas e as práticas empregadas em mineração de ouro artesanal e em pequena escala e processamento em seu território;
- (e) Estratégias para a promoção da redução de emissões e liberações de mercúrio, e da exposição ao mercúrio, em processos de mineração de ouro artesanal e em pequena escala, inclusive de métodos livres de mercúrio;
- (f) Estratégias para gerir o comércio e evitar o desvio de mercúrio e compostos de mercúrio de fontes nacionais e estrangeiras para uso em mineração ou processamento de ouro artesanal e em pequena escala;
- (g) Estratégias para envolver parceiros interessados na implementação e desenvolvimento contínuo do Plano de Ação Nacional;
- (h) Uma estratégia de saúde pública sobre a exposição ao mercúrio de mineradores de ouro artesanal e em pequena escala e suas comunidades. Tal estratégia deverá incluir, entre outros, a coleta de dados de saúde, treinamento para trabalhadores da área de saúde, e conscientização por meio de instalações de saúde;
- (i) Estratégias para prevenir a exposição de populações vulneráveis, particularmente crianças e mulheres em idade reprodutiva, especialmente as mulheres grávidas, ao mercúrio utilizado em mineração de ouro artesanal e em pequena escala;
- (j) Estratégias para fornecer informações para mineradores de ouro artesanal e em pequena escala e comunidades afetadas; e
- (k) Um cronograma para a implementação do Plano de Ação Nacional.

2. Cada Parte poderá incluir em seu Plano de Ação Nacional, estratégias adicionais para atingir seus objetivos, inclusive o uso ou introdução de padrões para a mineração de ouro artesanal e em pequena escala livre de mercúrio e mecanismos de mercado ou ferramentas de marketing.

FC572FE6

FC572FE6



Anexo D**Lista de fontes pontuais de emissões de mercúrio e compostos de mercúrio na atmosfera****Categoria de fonte pontual:**

Usinas elétricas movidas a carvão mineral;

Caldeiras industriais movidas a carvão mineral;

Processos de fundição e torrefação utilizados para a produção de metais não-ferrosos;²

Instalações para a incineração de resíduos;

Instalações de produção de cimento clínquer.

2

Para os propósitos deste Anexo, “metais não ferrosos” são chumbo, zinco, cobre, e ouro industrial

FC572FE6

FC572FE6



Anexo E

Procedimentos de arbitragem e conciliação

Parte I: Procedimento de Arbitragem

O procedimento de arbitragem para os propósitos do parágrafo 2 (a) do Artigo 25 desta Convenção deve ser feito como se segue:

Artigo 1

1. Uma Parte poderá iniciar um recurso para arbitragem de acordo com o Artigo 25 desta Convenção por meio de notificação por escrito endereçada à outra Parte ou Partes na controvérsia. Essa notificação deverá ser acompanhada por uma petição inicial, incluindo quaisquer documentos de apoio. A notificação deverá descrever o objeto de arbitragem e incluir, em particular, os Artigos desta Convenção cuja interpretação ou aplicação estejam em questão.

2. A Parte reclamante deverá notificar o Secretariado de que está levando uma controvérsia para arbitragem de acordo com o Artigo 25 desta Convenção. A notificação deverá ser acompanhada da notificação por escrito da Parte reclamante e os documentos de apoio mencionados no parágrafo 1 deste artigo. O Secretariado deverá transmitir a informação recebida a todas as Partes.

Artigo 2

1. Caso uma controvérsia seja encaminhada para arbitragem de acordo com o Artigo 1 acima, um tribunal de arbitragem deverá ser estabelecido. Esse tribunal deverá consistir de três membros.

2. Cada Parte da controvérsia deverá nomear um árbitro, e os dois árbitros nomeados deverão designar, consensualmente, o terceiro árbitro, que será o Presidente do tribunal. Nas controvérsias entre mais de duas Partes, as Partes com o mesmo interesse deverão nomear somente um árbitro, conjuntamente, em comum acordo. O Presidente do Tribunal não poderá ser da mesma nacionalidade de nenhuma das Partes envolvidas na controvérsia, nem ter seu domicílio no território de qualquer uma dessas Partes, nem ser empregado por elas, nem ter lidado com o caso em qualquer outra capacidade.

3. Qualquer vaga deverá ser preenchida da maneira descrita na designação inicial.

Artigo 3

1. Caso uma das Partes da controvérsia não nomeie um árbitro dentro de dois meses, contados a partir da data em que a Parte reclamada tenha recebido a notificação de arbitragem, a outra Parte poderá informar ao Secretário-Geral das Nações Unidas, que então fará a designação dentro de um período adicional de dois meses.

2. Caso o Presidente do tribunal de arbitragem não tenha sido designado dentro de dois meses contados a partir da data de nomeação do segundo árbitro, o

FC572FE6

FC572FE6



Secretário-Geral das Nações Unidas deverá, a pedido de uma Parte, designar o Presidente dentro de um período adicional de dois meses.

Artigo 4

O tribunal de arbitragem deverá tomar suas decisões de acordo com os dispositivos desta Convenção e o direito internacional.

Artigo 5

Salvo acordo em contrário pelas Partes envolvidas na controvérsia, o tribunal de arbitragem deverá determinar suas próprias regras de procedimento.

Artigo 6

O tribunal de arbitragem poderá, a pedido de uma das Partes envolvidas na controvérsia, recomendar interinamente medidas de proteção essenciais.

Artigo 7

A Partes envolvidas na controvérsia deverão facilitar o trabalho do tribunal de arbitragem e, em particular, usando todos os meios a seu alcance, deverão:

- (a) Fornecer ao tribunal todos os documentos, informações e facilidades relevantes; e
- (b) Permitir que o tribunal, quando necessário, convoque as testemunhas ou especialistas e receba suas evidências.

Artigo 8

As Partes da controvérsia e os árbitros têm a obrigação de proteger a confidencialidade de qualquer informação ou documentos que recebam em sigilo durante os procedimentos do tribunal de arbitragem.

Artigo 9

Salvo determinação em contrário do tribunal de arbitragem, devido a alguma circunstância específica do caso, os custos do tribunal serão cobertos pelas partes envolvidas na controvérsia em igual proporção. O tribunal deverá manter um registro de todos os custos, elaborando uma declaração final às Partes.

Artigo 10

Uma Parte que tenha interesse de natureza legal no tema objeto da controvérsia e que possa ser afetada pela decisão poderá manifestar-se no processo com o consentimento do tribunal de arbitragem.

Artigo 11

O tribunal de arbitragem poderá ouvir e determinar pedidos de reconvenção surgidos diretamente do assunto da controvérsia.

Artigo 12

As decisões do tribunal de arbitragem, tanto em matéria de procedimento quanto de mérito, deverão ser tomadas pela maioria dos membros.

Artigo 13

1. Caso uma das Partes da controvérsia não compareça perante o tribunal de

FC572FE6

FC572FE6



arbitragem ou não defenda seu caso, a outra Parte poderá solicitar que o tribunal continue com o procedimento e tome uma decisão. A ausência ou a não defesa de uma Parte não deverá constituir óbice aos procedimentos.

2. Antes de proferir sua decisão final, o tribunal de arbitragem deverá se convencer de que o pleito está bem fundamentado, de fato e de direito.

Artigo 14

O tribunal de arbitragem deverá proferir sua decisão final dentro de cinco meses contados a partir da data de sua plena constituição, salvo considere necessário prorrogar o prazo por um período que não excederá outros cinco meses.

Artigo 15

A decisão final do tribunal de arbitragem deverá se ater ao assunto da controvérsia e deverá descrever as razões nas quais se baseia. Deverá conter os nomes dos membros participantes e a data da decisão final. Qualquer membro do tribunal poderá anexar um parecer separado ou discrepante ao final da decisão.

Artigo 16

A decisão final será vinculante para as Partes envolvidas na controvérsia. A interpretação desta Convenção dada pela decisão final também deverá ser vinculante para toda Parte interveniente de acordo com o Artigo 10 acima, desde que esteja relacionado com as questões a respeito das quais a Parte tenha se manifestado. À decisão final não deverá caber recurso, salvo acordo prévio entre as Partes envolvidas na controvérsia em um procedimento de apelação.

Artigo 17

Qualquer discordância entre as Partes vinculadas pela decisão final tomada de acordo com o Artigo 16 acima, relacionada à sua interpretação ou modo de implementação, poderá ser submetida por quaisquer das Partes à decisão do tribunal de arbitragem que a arbitrou.

Parte II: Procedimento de conciliação

O procedimento de conciliação para os propósitos do parágrafo 6 do Artigo 25 desta Convenção deve ser feito como se segue:

Artigo 1

Uma solicitação de uma parte em controvérsia para estabelecer uma comissão de conciliação de acordo com o parágrafo 6 do Artigo 25 desta Convenção deverá ser enviada por escrito ao Secretariado, com uma cópia para a outra Parte ou Partes da controvérsia. O Secretariado deverá informar imediatamente todas as Partes, de forma adequada.

Artigo 2

1. A comissão de conciliação deverá, salvo acordo em contrário entre as partes da controvérsia, incluir três membros, um indicado por cada Parte envolvida e

FC572FE6

FC572FE6



um Presidente escolhido conjuntamente por esses membros.

2. Em controvérsias entre mais de duas Partes, as Partes com o mesmo interesse deverão nomear somente um árbitro, conjuntamente, em comum acordo.

Artigo 3

Caso alguma indicação das Partes da controvérsia não seja feita dentro de dois meses da data de recebimento, pelo Secretariado, da solicitação por escrito de que trata o Artigo 1 acima, o Secretário-Geral das Nações Unidas deverá, ao pedido de quaisquer das Partes da controvérsia, fazer tal nomeação dentro de um período adicional de dois meses.

Artigo 4

Caso o Presidente da comissão de conciliação não tenha sido escolhido dentro de dois meses da nomeação do segundo membro da Comissão, o Secretário-Geral das Nações Unidas, a pedido de quaisquer Parte da controvérsia, designará o Presidente dentro de um período adicional de dois meses.

Artigo 5

A comissão de conciliação deverá auxiliar as Partes da controvérsia de forma independente e imparcial em sua tentativa de chegar a uma resolução amigável.

Artigo 6

1. A comissão de conciliação poderá conduzir o procedimento de conciliação da maneira que julgar adequada, considerando plenamente as circunstâncias do caso e as opiniões das Partes da controvérsia, inclusive quaisquer solicitações por uma rápida resolução. A comissão poderá adotar suas próprias regras de procedimento conforme necessário, salvo acordo em contrário pelas Partes.

2. A comissão de conciliação poderá, a qualquer momento durante o processo, fazer propostas ou recomendações para a resolução da controvérsia.

Artigo 7

As Partes da controvérsia deverão cooperar com a comissão de conciliação. Especialmente, deverão empenhar-se em atender às solicitações da comissão relativas à apresentação de materiais por escrito, fornecimento de provas e participação em reuniões. As Partes e os membros da comissão de conciliação têm a obrigação de proteger a confidencialidade de qualquer informação ou documentos recebidos em sigilo durante os procedimentos da comissão.

Artigo 8

A comissão de conciliação deverá tomar suas decisões por maioria dos votos de seus membros.

Artigo 9

A menos que a controvérsia já tenha sido solucionada, a comissão de conciliação deverá elaborar um relatório com recomendações para a resolução de controvérsia, no prazo máximo de doze meses após de ter sido constituída, da qual as Partes da controvérsia deverão considerar de boa fé.

Artigo 10

Qualquer discordância sobre a competência da comissão de conciliação em

FC572FE6

FC572FE6



examinar uma questão recebida deverá ser decidida pela comissão.

Artigo 11

Os custos da comissão de conciliação serão cobertos pelas Partes da controvérsia em igual proporção, salvo acordo em contrário pelas Partes. A comissão deverá manter um registro de todos seus custos e fornecer uma declaração relativa a eles às Partes.

FC572FE6

FC572FE6



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- inciso I do artigo 49



- Projeto de Decreto Legislativo nº 114, de 2017 (nº 696/2017, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção de Minamata sobre Mercúrio, adotada em Kumamoto, Japão, em 10 de outubro de 2013.

A matéria vai à CRE, onde poderá receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, tendo a referida Comissão o prazo de 15 dias úteis para opinar sobre as matérias, prorrogável por igual período, nos termos do art. 376, III, do Regimento Interno.





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 57, DE 2017

(nº 7.626/2017, na Câmara dos Deputados)

Dispõe sobre os recursos destinados aos pagamentos decorrentes de precatórios e de Requisições de Pequeno Valor (RPV) federais.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Mensagem nº 148, de 2017
- Projeto original
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1558373&filename=PL-7626-2017

DESPACHO: Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Assuntos Econômicos, simultaneamente.



Página da matéria

Dispõe sobre os recursos destinados aos pagamentos decorrentes de precatórios e de Requisições de Pequeno Valor (RPV) federais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A gestão dos recursos destinados aos pagamentos decorrentes de precatórios e de Requisições de Pequeno Valor (RPV) federais será realizada pelo Poder Judiciário, que contratará, com dispensa de licitação, instituições financeiras integrantes da administração pública federal para a operacionalização da gestão dos recursos.

Parágrafo único. Os valores correspondentes à remuneração das disponibilidades dos recursos depositados, descontada a remuneração legal devida ao beneficiário do precatório ou da RPV, constituirão receita e deverão ser recolhidos em favor do Poder Judiciário, o qual poderá destinar até 10% (dez por cento) do total para o pagamento de perícias realizadas em ação popular.

Art. 2º Ficam cancelados os precatórios e as RPV federais expedidos e cujos valores não tenham sido levantados pelo credor e estejam depositados há mais de dois anos em instituição financeira oficial.

§ 1º O cancelamento de que trata o *caput* deste artigo será operacionalizado mensalmente pela instituição financeira oficial depositária, mediante a transferência dos valores depositados para a Conta Única do Tesouro Nacional.

§ 2º Do montante cancelado:

I - pelo menos 20% (vinte por cento) deverá ser aplicado pela União na manutenção e desenvolvimento do ensino;

II - pelo menos 5% (cinco por cento) será aplicado no Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM).

§ 3º Será dada ciência do cancelamento de que trata o *caput* deste artigo ao Presidente do Tribunal respectivo.

§ 4º O Presidente do Tribunal, após a ciência de que trata o § 3º deste artigo, comunicará o fato ao juízo da execução, que notificará o credor.

Art. 3º Cancelado o precatório ou a RPV, poderá ser expedido novo ofício requisitório, a requerimento do credor.

Parágrafo único. O novo precatório ou a nova RPV conservará a ordem cronológica do requisitório anterior e a remuneração correspondente a todo o período.

Art. 4º Fica vedado o destaque, em montante superior a 2% (dois por cento) do principal, de honorários advocatícios contratuais em precatórios cujos credores da União sejam entes públicos da administração direta, indireta e fundacional.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de junho de 2017.

RODRIGO MAIA
Presidente

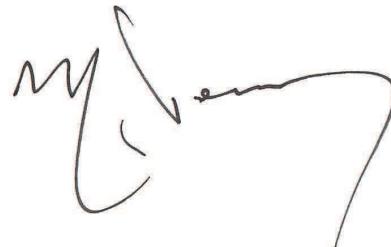


Mensagem nº 148

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do § 1º do art. 64 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Dispõe sobre os recursos destinados aos pagamentos decorrentes de precatórios e de Requisições de Pequeno Valor federais”.

Brasília, 12 de maio de 2017.



- Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 2017 (nº 7.626/2017, na Casa de origem), de iniciativa da Presidência da República, que dispõe sobre os recursos destinados aos pagamentos decorrentes de precatórios e de Requisições de Pequeno Valor (RPV) federais.

A matéria terá tramitação com prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos do art. 64, § 1º, da Constituição, combinado com os arts. 122 e 375 do Regimento Interno, e será apreciada simultaneamente pela CCJ e CAE, podendo receber emendas somente perante a primeira Comissão, pelo prazo único de cinco dias úteis.



Mensagens do Presidente da República

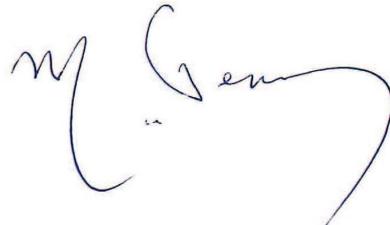


Mensagem nº 195

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Institui o Dia Nacional do Policial e do Bombeiro Militares”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 13.449, de 16 de junho de 2017.

Brasília, 16 de junho de 2017.

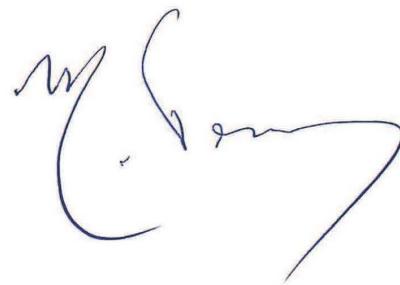
A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Michel Temer".

Mensagem nº 196

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Denomina Aeroporto de São Paulo/Congonhas - Deputado Freitas Nobre o aeroporto da cidade de São Paulo, capital do Estado de São Paulo”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 13.450, de 16 de junho de 2017.

Brasília, 16 de junho de 2017.



Ofício da Câmara dos Deputados





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 111/2017/PS-GSE

Brasília, 14 de junho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ PIMENTEL
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Comunica envio de PL à sanção

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovado, sem alterações, o Projeto de Lei nº 7.223, de 2014, do Senado Federal (PLS nº 409, de 2013, na Casa de origem), que “Denomina Rodovia Mestre Dominguinhos o trecho da rodovia BR-423 compreendido entre as cidades de São Caetano e Garanhuns, no Estado de Pernambuco”.

Na oportunidade, informo a Vossa Excelência que a referida proposição foi enviada à sanção em 14.06.17.

Atenciosamente,

Deputado GIACOBO
Primeiro-Secretário

Recurso





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

RECURSO N° 9, DE 2017

(ao PLS 543, de 2015)

SF/17584.05986-12
|||||

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 254 do Regimento Interno do Senado Federal, solicitamos que o Projeto de Lei do Senado nº 543, de 2015, que insere o art. 100-A no Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), para dispor sobre a observância dos atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas, em todas as instâncias, independentemente de vinculação ao órgão que a editou, seja apreciado pelo Plenário do Senado Federal.

Sala das Sessões, em _____ de junho de 2017.

Senadora VANESSA GRAZZIOTIN
 PCdoB/Amazonas

- Senador (a)
 Tomaz Júnior
- Senador (a)
 Dario Berger
- Senador (a)
 Benedito Lira
- Senador (a)
 Lindbergh Farias
- Senador (a)
 Davi Alcolumbre
- Senador (a)
 PAULO PAIM.
- Senador (a)
 Regime Solemne
- Senador (a)
 Jacyr Viana
- Senador (a)
 Inácio
- Senador (a)
 VALADARES.
- Senador (a)
 GARIBALDO ACRES.
- Senador (a)
 Gleisi

Página: 1/1 14/06/2017 10:09:08

1be7ea31335a0596f205b652a1679f32cc6e77eb



Recebido em 14/06/17
 Hora: 10:53

João Victor da Silva Pereira
 Estagiário-SLF



Recebido o Recurso nº 9, de 2017, interposto no prazo regimental, no sentido de que continue a tramitação do Projeto de Lei do Senado nº 543, de 2015 - Complementar.

A matéria ficará sobre a Mesa durante cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "e", do Regimento Interno.



Republicação de matéria



A Presidência comunica ao Plenário que determinou a republicação do Parecer nº 99, de 2017-PLEN/SF, que ofereceu a redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2017 (Medida Provisória nº 759, de 2016), para excluir a expressão “mensal” de dispositivos do texto. É o seguinte o parecer republicado:





SENADO FEDERAL

PARECER Nº 99, DE 2017 – PLEN/SF *

Redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2017 (Medida Provisória nº 759, de 2016).

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2017 (Medida Provisória nº 759, de 2016), que *dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal; institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União; altera as Leis nºs 8.629, de 25 de fevereiro de 1993; 13.001, de 20 de junho de 2014, 11.952, de 25 de junho de 2009, 13.340, de 28 de setembro de 2016, 8.666, de 21 de junho de 1993, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 12.512, de 14 de outubro de 2011, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), 11.977, de 7 de julho 2009, 9.514, de 20 de novembro de 1997, 11.124, de 16 de junho de 2005, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 10.257, de 10 de julho de 2001, 12.651, de 25 de maio de 2012, 13.240, de 30 de dezembro de 2015; 9.636, de 15 de maio de 1998, 8.036, de 11 de maio de 1990, 13.139, de 26 de junho de 2015, 11.483, de 31 de maio de 2007, e a 12.712, de 30 de agosto de 2012; a Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001; e os Decretos-Leis nºs 2.398, de 21 de dezembro de 1987, 1.876, de 15 de julho de 1981, 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 3.365, de 21 de junho de 1941; e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e da Lei nº 13.347, de 10 de outubro de 2016; e dá outras providências, consolidando as adequações redacionais propostas pelo Relator e aprovadas pelo Plenário.*

Senado Federal, em 31 de maio de 2017.

EUNÍCIO OLIVEIRA, PRESIDENTE

EDUARDO AMORIM, RELATOR

CIDINHO SANTOS

SÉRGIO PETECÃO

* Republicado para uniformização da nomenclatura do texto.



ANEXO AO PARECER N° 99, DE 2017 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2017 (Medida Provisória nº 759, de 2016).

Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal; institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União; altera as Leis nºs 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, 13.001, de 20 de junho de 2014, 11.952, de 25 de junho de 2009, 13.340, de 28 de setembro de 2016, 8.666, de 21 de junho de 1993, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 12.512, de 14 de outubro de 2011, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), 11.977, de 7 de julho de 2009, 9.514, de 20 de novembro de 1997, 11.124, de 16 de junho de 2005, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 10.257, de 10 de julho de 2001, 12.651, de 25 de maio de 2012, 13.240, de 30 de dezembro de 2015, 9.636, de 15 de maio de 1998, 8.036, de 11 de maio de 1990, 13.139, de 26 de junho de 2015, 11.483, de 31 de maio de 2007, e 12.712, de 30 de agosto de 2012, a Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001, e os Decretos-Leis nºs 2.398, de 21 de dezembro de 1987, 1.876, de 15 de julho de 1981, 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 3.365, de 21 de junho de 1941; e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e da Lei nº 13.347, de 10 de outubro de 2016.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal; institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União; e dá outras providências.

TÍTULO I DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL

Art. 2º A Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

.....

II –

a) de área até 4 (quatro) módulos fiscais, respeitada a fração mínima de parcelamento;

.....

§ 1º

§ 2º É obrigatória a manutenção no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) de informações específicas sobre imóveis rurais com área de até 1 (um) módulo fiscal.” (NR)

“Art. 5º

.....

§ 4º Na hipótese de acordo administrativo ou acordo realizado no âmbito do procedimento previsto na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, o pagamento será efetuado de forma escalonada em títulos da dívida agrária (TDA), resgatáveis em parcelas anuais, iguais e sucessivas, a partir do segundo ano de sua emissão, observadas as seguintes condições:

.....

§ 7º Na aquisição por compra e venda ou na arrematação judicial de imóveis rurais destinados à implementação de projetos integrantes do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), o pagamento poderá ser feito em dinheiro, na forma estabelecida em regulamento.

§ 8º Na hipótese de decisão judicial transitada em julgado fixar a indenização da terra nua ou das benfeitorias indenizáveis em valor superior ao ofertado pelo expropriante, corrigido monetariamente, a diferença será paga na forma do art. 100 da Constituição Federal.

§ 9º Se houver imissão prévia na posse e, posteriormente, for verificada divergência entre o preço ofertado em juízo e o valor do bem fixado na sentença definitiva, expressos em termos reais, sobre a



diferença eventualmente apurada incidirão juros compensatórios a contar da imissão de posse, em percentual correspondente ao fixado para os títulos da dívida agrária depositados como oferta inicial para a terra nua, vedado o cálculo de juros compostos.” (NR)

“Art. 17.

.....

IV – integrarão a clientela de trabalhadores rurais, para fins de assentamento em projetos de reforma agrária, somente aqueles que satisfizerem os requisitos fixados para seleção e classificação previstos nesta Lei;

.....

§ 6º Independentemente da implementação dos requisitos exigidos no inciso V do *caput* deste artigo, considera-se consolidado o projeto de assentamento que atingir o prazo de 15 (quinze) anos de sua implantação, salvo por decisão fundamentada do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Inca).

§ 7º Os assentamentos que, em 1º de junho de 2017, tiverem 15 (quinze) anos ou mais de criação, deverão ser consolidados em até 3 (três) anos.

§ 8º A quitação dos créditos referidos no § 2º deste artigo não é requisito para a liberação das condições resolutivas do título de domínio ou da concessão de direito real de uso (CDRU), autorizada a cobrança da dívida na forma legal.” (NR)

“Art. 18.

.....

§ 1º Os títulos de domínio e a CDRU são inegociáveis pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de celebração do contrato de concessão de uso ou de outro instrumento equivalente, observado o disposto nesta Lei.

.....

§ 4º Regulamento disporá sobre as condições e a forma de outorga dos títulos de domínio e da CDRU aos beneficiários dos projetos de assentamento do Programa Nacional de Reforma Agrária.

§ 5º O valor da alienação, na hipótese de outorga de título de domínio, considerará o tamanho da área e será estabelecido entre 10% (dez por cento) e 50% (cinquenta por cento) do valor mínimo da pauta de valores da terra nua para fins de titulação e regularização fundiária elaborada pelo Inca, com base nos valores de imóveis avaliados para a reforma agrária, conforme regulamento.

.....

§ 13. Os títulos de domínio, a concessão de uso ou a CDRU a que se refere o *caput* deste artigo serão conferidos ao homem, na ausência de cônjuge ou companheira, à mulher, na ausência de cônjuge ou companheiro, ou ao homem e à mulher, obrigatoriamente, nos casos de casamento ou união estável.



§ 14. A outorga coletiva a que se refere o § 3º deste artigo não permite a titulação, provisória ou definitiva, a pessoa jurídica.

§ 15. Os títulos emitidos sob a vigência de norma anterior poderão ter seus valores reenquadrados, de acordo com o previsto no § 5º deste artigo, mediante requerimento do interessado, observados os termos estabelecidos em regulamento e vedada a restituição de valores já pagos que eventualmente excedam o valor devido após o reenquadramento.” (NR)

“Art. 18-A.

§ 1º É o Incra autorizado, nos assentamentos com data de criação anterior ao período de 2 (dois) anos, contado retroativamente a partir de 22 de dezembro de 2016, a conferir o título de domínio ou a CDRU relativos às áreas em que ocorreram desmembramentos ou remembramentos após a concessão de uso, desde que observados os seguintes requisitos:

I – observância da fração mínima de parcelamento e do limite de área de até 4 (quatro) módulos fiscais por beneficiário, observado o disposto no art. 8º da Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972;

.....
IV – o desmembramento ou o remembramento seja anterior ao período de 2 (dois) anos, contado retroativamente a partir de 22 de dezembro de 2016.

.....
§ 3º Os títulos concedidos nos termos do § 1º deste artigo são inegociáveis pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de sua expedição.” (NR)

“Art. 18-B. Identificada a ocupação ou a exploração de área objeto de projeto de assentamento por indivíduo que não se enquadre como beneficiário do Programa Nacional de Reforma Agrária, o ocupante será notificado para desocupação da área, nos termos estabelecidos em regulamento, sem prejuízo de eventual responsabilização nas esferas cível e penal.”

“Art. 19. O processo de seleção de indivíduos e famílias candidatos a beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária será realizado por projeto de assentamento, e os lotes serão distribuídos observando-se a seguinte ordem de preferência:

I – ao desapropriado, que terá também preferência para optar pela parcela na qual se situe a sede do imóvel, hipótese em que o valor correspondente à sede será excluído da indenização devida pela desapropriação;

II – aos que trabalham no imóvel desapropriado como posseiros, assalariados, parceiros ou arrendatários, identificados na vistoria;

III – aos trabalhadores rurais desintrusados de outras áreas em virtude de demarcação de terra indígena, criação de unidades de



conservação, titulação de comunidade quilombola ou outras ações de interesse público;

IV – ao trabalhador rural em situação de vulnerabilidade social que não se enquadre nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III deste artigo;

V – ao trabalhador rural vítima de trabalho em condição análoga à de escravo;

VI – aos que trabalham como posseiros, assalariados, parceiros ou arrendatários em outros imóveis rurais;

VII – aos ocupantes de áreas inferiores à fração mínima de parcelamento.

§ 1º O processo de seleção de que trata o *caput* deste artigo será realizado pelo Incra com ampla divulgação do edital de convocação na internet e no Município em que será instalado o projeto de assentamento, bem como nos Municípios limítrofes, na forma do regulamento.

§ 2º Nos projetos de assentamentos ambientalmente diferenciados, definidos em regulamento, o processo de seleção será restrito às famílias que já residam na área, observadas as vedações constantes do art. 20 desta Lei.

§ 3º Caso a capacidade do projeto de assentamento não atenda a todos os candidatos selecionados, será elaborada lista dos candidatos excedentes, com prazo de validade de 2 (dois) anos, a qual será observada de forma prioritária quando houver substituição dos beneficiários originários dos lotes, nas hipóteses de desistência, abandono ou reintegração de posse.

§ 4º Esgotada a lista dos candidatos excedentes de que trata o § 3º deste artigo ou expirada sua validade, será instaurado novo processo de seleção específico para os lotes vagos no projeto de assentamento em decorrência de desistência, abandono ou reintegração de posse.

§ 5º A situação de vulnerabilidade social do candidato a que se refere o inciso IV do *caput* deste artigo será comprovada por meio da respectiva inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), ou em outro cadastro equivalente definido em regulamento.” (NR)

“Art. 19-A. Caberá ao Incra, observada a ordem de preferência de que trata o art. 19, classificar os candidatos a beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária, segundo os seguintes critérios:

I – família mais numerosa cujos membros se proponham a exercer a atividade agrícola na área objeto do projeto de assentamento;

II – família ou indivíduo que resida há mais tempo no Município em que se localize a área objeto do projeto de assentamento para o qual se destine a seleção, ou nos Municípios limítrofes;

III – família chefiada por mulher;



IV – família ou indivíduo integrante de acampamento situado no Município em que se localize a área objeto do projeto de assentamento ou nos Municípios limítrofes;

V – filhos que tenham entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos de idade de pais assentados que residam na área objeto do mesmo projeto de assentamento;

VI – famílias de trabalhadores rurais que residam em área objeto de projeto de assentamento na condição de agregados;

VII – outros critérios sociais, econômicos e ambientais estabelecidos por regulamento, de acordo com as áreas de reforma agrária para as quais a seleção é realizada.

§ 1º Regulamento estabelecerá a pontuação a ser conferida aos candidatos de acordo com os critérios definidos por este artigo.

§ 2º Considera-se família chefiada por mulher aquela em que a mulher, independentemente do estado civil, seja responsável pela maior parte do sustento material de seus dependentes.

§ 3º Em caso de empate, terá preferência o candidato de maior idade.”

“Art. 20. Não poderá ser selecionado como beneficiário dos projetos de assentamento a que se refere esta Lei quem:

I – for ocupante de cargo, emprego ou função pública remunerada;

II – tiver sido excluído de programa de reforma agrária, de regularização fundiária ou de crédito fundiário, ou se afastado sem consentimento de seu órgão executor;

III – for proprietário rural, exceto o desapropriado do imóvel e o agricultor cuja propriedade seja insuficiente para o sustento próprio e o de sua família;

IV – for cotista ou acionista de sociedade empresária em atividade;

V – for menor de 18 (dezoito) anos não emancipado na forma da lei civil;

VI – auferir renda familiar mensal proveniente de atividade não agrária superior a 3 (três) salários-mínimos ou superior a 1 (um) salário-mínimo *per capita*.

§ 1º As vedações constantes dos incisos I, II, III, IV e VI do *caput* deste artigo estendem-se ao cônjuge ou companheiro, exceto, no caso do inciso II do *caput*, ao cônjuge separado judicialmente ou de fato que não tenha sido beneficiado pelos programas referidos no mesmo inciso II.

§ 2º A vedação de que trata o inciso I do *caput* deste artigo não se aplica ao candidato que preste serviços de interesse comunitário à comunidade rural ou à vizinhança da área objeto do projeto de assentamento, desde que o exercício do cargo, do emprego ou da função pública seja compatível com a exploração da parcela pelo indivíduo ou pelo núcleo familiar beneficiado.



§ 3º São considerados serviços de interesse comunitário, para os fins desta Lei, as atividades prestadas nas áreas de saúde, educação, transporte, assistência social e agrária.

§ 4º Não perderá a condição de beneficiário aquele que passe a se enquadrar nos incisos I, III, IV e VI do *caput* deste artigo, desde que a atividade assumida seja compatível com a exploração da parcela pelo indivíduo ou pelo núcleo familiar beneficiado.” (NR)

“Art. 21.

Parágrafo único. Os beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária poderão celebrar o contrato de integração de que trata a Lei nº 13.288, de 16 de maio de 2016.” (NR)

“Art. 22.

§ 1º Após transcorrido o prazo de inegociabilidade de 10 (dez) anos, o imóvel objeto de título translativo de domínio somente poderá ser alienado se a nova área titulada não vier a integrar imóvel rural com área superior a 4 (quatro) módulos fiscais.

§ 2º Na hipótese de a parcela titulada passar a integrar zona urbana ou de expansão urbana, o Incra deverá priorizar a análise do requerimento de liberação das condições resolutivas.” (NR)

“Art. 22-A. As benfeitorias, reprodutivas ou não, existentes no imóvel destinado para reforma agrária poderão ser cedidas aos beneficiários para exploração individual ou coletiva ou doadas em benefício da comunidade de assentados, na forma estabelecida em regulamento.”

“Art. 26-B. A ocupação de lote sem autorização do Incra em área objeto de projeto de assentamento criado há, no mínimo, 2 (dois) anos, contados a partir de 22 de dezembro de 2016, poderá ser regularizada pelo Incra, observadas as vedações constantes do art. 20 desta Lei.

§ 1º A regularização poderá ser processada a pedido do interessado ou mediante atuação, de ofício, do Incra, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I – ocupação e exploração da parcela pelo interessado há, no mínimo, 1 (um) ano, contado a partir de 22 de dezembro de 2016;

II – inexistência de candidatos interessados na parcela elencados na lista de excedentes de que trata o § 3º do art. 19 desta Lei para o projeto de assentamento;

III – observância, pelo interessado, dos requisitos de elegibilidade para ser beneficiário da reforma agrária; e

IV – quitação ou assunção, pelo interessado, até a data de assinatura de novo contrato de concessão de uso, dos débitos relativos ao crédito de instalação reembolsável concedido ao beneficiário original.



§ 2º Atendidos os requisitos de que trata o § 1º deste artigo, o Incra celebrará contrato de concessão de uso nos termos do § 2º do art. 18 desta Lei.”

Art. 3º A Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º São remitidos os créditos de instalação concedidos com fundamento no inciso VI do *caput* do art. 73 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e no inciso V do *caput* do art. 17 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, no período de 10 de outubro de 1985 a 27 de dezembro de 2013, cujos valores originalmente concedidos, em uma ou mais operações, somem até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por devedor.

.....” (NR)

“Art. 3º-A. O financiamento para aquisição de imóvel rural, ao amparo dos recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária (FTRA), contratado a partir da publicação desta Lei é sujeito às seguintes condições:

I – o limite de crédito será de até R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) por beneficiário, podendo abranger até 100% (cem por cento) do valor dos itens objeto do financiamento, na forma de regulamento;

II – o prazo de financiamento será de até 35 (trinta e cinco) anos, incluídos até 36 (trinta e seis) meses de carência, na forma de regulamento;

III – o tomador do crédito não poderá apresentar renda bruta familiar mensal que ultrapasse R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), na forma de regulamento;

IV – os valores limites estabelecidos nos incisos I e III deste artigo serão atualizados anualmente na mesma proporção da inflação apurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou índice que venha a substituí-lo.”

“Art. 4º Os créditos de que tratam os arts. 1º e 3º desta Lei que tenham sido concedidos até 26 de dezembro de 2013 poderão ter seus valores financeiros transferidos até 31 de dezembro de 2017, observados os recursos financeiros já disponibilizados e atendidas as condições que possibilitem o restabelecimento dos créditos.

.....” (NR)

“Art. 22. É o Incra autorizado a doar áreas de sua propriedade, remanescentes de projetos de assentamento, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às entidades da administração pública indireta, independentemente de licitação, para a utilização de seus serviços ou para as atividades ou obras reconhecidas como de interesse público ou social, observado, no que couber, o disposto na Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, desde:



.....
§ 1º

§ 2º Em projetos de assentamento localizados na faixa de fronteira, a doação de áreas deverá ser precedida do assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional, na forma da Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979.” (NR)

Art. 4º A Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

.....
III – exploração direta: atividade econômica exercida em imóvel rural e gerenciada diretamente pelo ocupante, com o auxílio de seus familiares ou de terceiros, ainda que assalariados, ou por meio de pessoa jurídica de cujo capital social ele seja titular majoritário ou integral;

IV – exploração indireta: atividade econômica exercida em imóvel rural e gerenciada, de fato ou de direito, por terceiros, que não sejam os requerentes;

V – cultura efetiva: exploração agropecuária, agroindustrial, extractiva, florestal, pesqueira ou de turismo ou outra atividade similar que envolva a exploração do solo;

.....
Parágrafo único. Para os fins desta Lei, a definição de área urbana levará em consideração o critério da destinação.” (NR)

“Art. 5º

.....
IV – comprovar o exercício de ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anterior a 22 de julho de 2008;

.....
§ 1º É vedada a regularização de ocupações cujo ocupante, ou seu cônjuge ou companheiro, exerça cargo ou emprego público:

I – no Incra;

II – na Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário;

III – na Secretaria do Patrimônio da União (SPU); ou

IV – nos órgãos estaduais de terras.

§ 2º (Revogado).” (NR)

“Art. 6º

§ 1º Serão regularizadas as ocupações de áreas não superiores a 2.500 ha (dois mil e quinhentos hectares).



.....
 § 3º Não serão regularizadas ocupações de áreas objeto de demanda judicial em que sejam parte a União ou os entes da administração pública federal indireta até o trânsito em julgado da decisão, ressalvadas a hipótese de acordo judicial e a de o objeto da demanda não impedir a análise da regularização da ocupação pela administração pública.

.....” (NR)

“Art. 11. Na ocupação de área contínua de até 1 (um) módulo fiscal, a alienação e, no caso previsto no § 1º do art. 4º desta Lei, a concessão de direito real de uso dar-se-ão de forma gratuita, dispensada a licitação.

.....” (NR)

“Art. 12. Na ocupação de área contínua acima de 1 (um) módulo fiscal e até o limite previsto no § 1º do art. 6º desta Lei, a alienação e, no caso previsto no § 1º do art. 4º desta Lei, a concessão de direito real de uso dar-se-ão de forma onerosa, dispensada a licitação.

§ 1º O preço do imóvel considerará o tamanho da área e será estabelecido entre 10% (dez por cento) e 50% (cinquenta por cento) do valor mínimo da pauta de valores da terra nua para fins de titulação e regularização fundiária elaborada pelo Incra, com base nos valores de imóveis avaliados para a reforma agrária, conforme regulamento.

§ 2º Na hipótese de inexistirem parâmetros para a definição do valor da terra nua na forma de que trata o § 1º deste artigo, a administração pública utilizará como referência avaliações de preços produzidas preferencialmente por entidades públicas, justificadamente.

§ 3º Serão acrescidos ao preço do imóvel para alienação, definido na forma do § 1º deste artigo, os custos relativos à execução dos serviços topográficos, se executados pelo poder público, exceto nos casos de ocupações cujas áreas não excedam a 4 (quatro) módulos fiscais.

§ 4º O disposto no § 1º deste artigo aplica-se à concessão de direito real de uso onerosa observando-se a razão de 40% (quarenta por cento) dos percentuais estabelecidos no mesmo § 1º.” (NR)

“Art. 14. As áreas ocupadas insuscetíveis de regularização por excederem o limite previsto no § 1º do art. 6º desta Lei poderão ser objeto de titulação parcial até esse limite e nos moldes desta Lei.

.....” (NR)

“Art. 15. O título de domínio ou, no caso previsto no § 1º do art. 4º, o termo de concessão de direito real de uso deverá conter, entre outras, cláusulas que determinem, pelo prazo de 10 (dez) anos, sob pena de resolução em caso de descumprimento, além da inalienabilidade do imóvel:



I – a manutenção da destinação agrária, por meio de prática de cultura efetiva;

II – o respeito à legislação ambiental, em especial quanto ao cumprimento do disposto no Capítulo VI da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012;

III – a não exploração de mão de obra em condição análoga à de escravo; e

IV – as condições e a forma de pagamento.

§ 1º Na hipótese de pagamento por prazo superior a 10 (dez) anos, a eficácia da cláusula resolutiva prevista no inciso IV do *caput* deste artigo estender-se-á até a integral quitação.

§ 2º (Revogado).

§ 3º (Revogado).

§ 4º (Revogado).

§ 5º (Revogado).

.....
§ 7º Ficam extintas as condições resolutivas na hipótese de o beneficiário realizar o pagamento integral do preço do imóvel – equivalente a 100% (cem por cento) do valor médio da terra nua estabelecido na forma dos §§ 1º e 2º do art. 12 desta Lei, vigente à época do pagamento –, respeitado o período de carência previsto no art. 17 desta Lei e cumpridas todas as condições resolutivas até a data do pagamento.

§ 8º O disposto no § 7º deste artigo aplica-se, também, aos imóveis de até 1 (um) módulo fiscal.” (NR)

“Art. 16. As condições resolutivas do título de domínio e do termo de concessão de uso somente serão liberadas após a verificação de seu cumprimento.

§ 1º O cumprimento do contrato deverá ser comprovado nos autos, por meio de juntada da documentação pertinente, nos termos estabelecidos em regulamento.

§ 2º Caso a análise da documentação de que trata o § 1º não seja suficiente para atestar o cumprimento das condições resolutivas, deverá ser realizada vistoria.

§ 3º A administração deverá, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contado da data do protocolo pelo titulado, concluir a análise do pedido de liberação das condições resolutivas.” (NR)

“Art. 17.

§ 1º Sobre o valor fixado incidirão encargos financeiros na forma estabelecida em regulamento.



§ 2º Na hipótese de pagamento à vista, será concedido desconto de 20% (vinte por cento), caso o pagamento ocorra em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de entrega do título.

§ 3º O disposto no § 2º deste artigo não se aplica à hipótese de pagamento integral prevista no § 7º do art. 15 desta Lei.

§ 4º Os títulos emitidos anteriormente a esta Lei terão seus valores passíveis de enquadramento no previsto nesta Lei mediante requerimento do interessado, observados os termos estabelecidos em regulamento e vedada a restituição de valores já pagos que, por conta do enquadramento, excedam ao que se tornou devido.” (NR)

“Art. 18. O descumprimento das condições resolutivas pelo titulado implica resolução de pleno direito do título de domínio ou do termo de concessão, declarada no processo administrativo que apurar o descumprimento das cláusulas resolutivas, assegurados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo único. (Revogado).

§ 1º A análise do cumprimento das cláusulas resolutivas recairá estritamente sobre o período de vigência das obrigações contratuais, tomando-se a mais longa como termo final.

§ 2º O descumprimento das obrigações após o período de vigência das cláusulas contratuais não gerará o efeito previsto no *caput* deste artigo.

§ 3º O descumprimento das obrigações pelo titulado durante o período de vigência das cláusulas resolutivas deverá ser demonstrado nos autos do processo administrativo por meio de prova material ou documental.

§ 4º A prova material ou documental a que se refere o § 3º deste artigo será considerada essencial à propositura de ação judicial reivindicatória de domínio.

§ 5º Em caso de inexistência da prova de que trata o § 3º, fica a Advocacia-Geral da União autorizada a desistir das ações já ajuizadas.

§ 6º No processo administrativo de análise do cumprimento das obrigações contratuais constantes de títulos emitidos anteriormente a 25 de junho de 2009, deverão ser ratificadas as vistorias realizadas em data anterior à promulgação da Constituição Federal, a requerimento do interessado, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

§ 7º Resolvido o título de domínio ou o termo de concessão na forma do *caput* deste artigo, o contratante:

I – terá direito a indenização pelas acessões e pelas benfeitorias necessárias e úteis, podendo levantar as voluptuárias no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a desocupação do imóvel, sob pena de perda delas em proveito do alienante;

II – terá direito à restituição dos valores pagos com a devida atualização monetária, deduzidos:



a) 15% (quinze por cento) do valor pago, a título de multa compensatória; e

b) 0,3% (três décimos por cento) do valor atualizado do contrato por cada mês de ocupação do imóvel desde o início do contrato, a título de indenização pela fruição;

III – estará desobrigado de pagar eventual saldo devedor remanescente na hipótese de o montante das quantias indicadas nas alíneas “a” e “b” do inciso II deste parágrafo exceder ao valor total pago a título de preço.

§ 8º A critério da administração pública federal, exclusivamente em casos de interesse social na destinação da área, havendo desocupação voluntária, o ocupante poderá receber compensação financeira pelas benfeitorias úteis ou necessárias edificadas até a data de notificação da decisão que declarou a resolução do título de domínio ou da concessão.

§ 9º Ato do Poder Executivo disporá sobre regulamento para disciplinar o valor e o limite da compensação financeira, além de estabelecer os prazos para pagamento e para a desocupação prevista no § 7º deste artigo.

§ 10. Na hipótese de a área titulada passar a integrar a zona urbana ou de expansão urbana, deverá ser priorizada a análise do pedido de liberação das condições resolutivas.” (NR)

“Art. 19. No caso de descumprimento de contrato firmado com órgãos fundiários federais até 22 de dezembro de 2016, o beneficiário originário ou seus herdeiros que ocupem ou explorem o imóvel terão prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de entrada em vigor da Medida Provisória nº 759, de 22 de dezembro de 2016, para requerer a renegociação do contrato firmado, sob pena de reversão, observadas:

I – as condições de pagamento fixadas nos arts. 11 e 12; e

II – a comprovação do cumprimento das cláusulas de que trata o art. 15 desta Lei.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica caso haja manifestação de interesse social ou utilidade pública relacionada aos imóveis titulados, independentemente do tamanho da área, sem prejuízo da análise do cumprimento das condições resolutivas nos termos pactuados.

§ 2º Pagamentos comprovados nos autos deverão ser abatidos do valor fixado na renegociação.” (NR)

“Art. 20. Todas as cessões de direitos a terceiros que envolvam títulos expedidos pelos órgãos fundiários federais em nome do ocupante original servirão somente para fins de comprovação da ocupação do imóvel pelo cessionário ou pelos seus antecessores.

.....” (NR)

“Art. 21.



.....
 § 3º É vedado aos Municípios e ao Distrito Federal alienar os imóveis recebidos na forma do § 1º deste artigo por valor superior àquele cobrado pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU) ou, na ausência de previsão nesse sentido, na forma de ato da SPU.” (NR)

“Art. 22.

.....
 § 2º Em áreas com ocupações para fins urbanos já consolidadas ou com equipamentos públicos urbanos ou comunitários a serem implantados, nos termos estabelecidos em regulamento, a transferência da União para o Município poderá ser feita independentemente da existência da lei municipal referida no § 1º deste artigo.

.....
 § 4º As áreas com destinação rural localizadas em perímetro urbano que venham a ser transferidas pela União para o Município deverão ser objeto de regularização fundiária, conforme as regras previstas em legislação federal específica de regularização fundiária urbana.” (NR)

“Art. 23.

.....
 § 3º O Ministério das Cidades participará da análise do pedido de doação ou de concessão de direito real de uso de imóveis urbanos e emitirá parecer.” (NR)

“Art. 30. O Município deverá efetuar a regularização fundiária das áreas doadas pela União mediante a aplicação dos instrumentos previstos na legislação federal específica de regularização fundiária urbana:

I – (revogado):

- a) (revogada);
- b) (revogada);
- c) (revogada);
- d) (revogada);

II – (revogado);

III – (revogado);

IV – (revogado).

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).” (NR)

“Art. 33. São transferidas do Incra para a Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário as competências para coordenar, normatizar e supervisionar o processo de regularização fundiária de áreas rurais na Amazônia Legal, expedir os



títulos de domínio correspondentes e efetivar a doação prevista no § 1º do art. 21 desta Lei, mantidas as atribuições do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão na administração do patrimônio imobiliário das áreas não afetadas à regularização fundiária e as demais previstas nesta Lei.” (NR)

“Art. 38.

.....

Parágrafo único. Aplica-se a modalidade de alienação prevista no *caput* deste artigo mediante o pagamento do valor máximo da terra nua definido na forma dos §§ 1º e 2º do art. 12 desta Lei, com expedição de título de domínio nos termos dos arts. 15 e 16 desta Lei, aos ocupantes de imóveis rurais situados na Amazônia Legal compreendidos no limite de que trata o § 1º do art. 6º desta Lei, nas seguintes hipóteses:

I – quando se tratar de ocupações posteriores a 22 de julho de 2008 ou ocupações em áreas em que tenha havido interrupção da cadeia alienatória posterior à referida data, desde que observado o disposto nos arts. 4º e 5º desta Lei e comprovado o período da ocupação atual por prazo igual ou superior a 5 (cinco) anos, apurado até a data de entrada em vigor da Medida Provisória nº 759, de 22 de dezembro de 2016;

II – quando os ocupantes forem proprietários de outro imóvel rural, desde que a soma das áreas não ultrapasse o limite mencionado neste parágrafo único e observado o disposto nos arts. 4º e 5º desta Lei.” (NR)

“Art. 40-A. Aplicam-se as disposições desta Lei, à exceção do disposto no art. 11, à regularização fundiária das ocupações fora da Amazônia Legal nas áreas urbanas e rurais do Incra, bem como nas áreas remanescentes de projetos criados pelo Incra, dentro ou fora da Amazônia Legal, em data anterior a 10 de outubro de 1985, com características de colonização, conforme regulamento.

§ 1º O disposto no art. 18 da Lei nº 12.024, de 27 de agosto de 2009, não se aplica à regularização fundiária de imóveis rurais da União e do Incra situados no Distrito Federal.

§ 2º Aplica-se o disposto no § 1º do art. 12 desta Lei à regularização fundiária disciplinada pelo Decreto-Lei nº 1.942, de 31 de maio de 1982.

§ 3º Aplica-se o disposto nesta Lei às áreas urbanas e rurais – dentro ou fora da Amazônia Legal – da Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa), que é autorizada a doar as seguintes áreas, independentemente de sua localização no território nacional:

I – áreas rurais ao Incra para fins de reforma agrária; e

II – áreas urbanas e rurais, aos Municípios de Manaus e Rio Preto da Eva, para fins de regularização fundiária, com ocupações consolidadas até 22 de dezembro de 2016, aplicando-se



especialmente, e no que couber, o disposto nos arts. 21 a 30 desta Lei.”

Art. 5º A Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

.....

V –

.....

b) demais produtores rurais, seus empreendimentos familiares rurais, agroindústrias familiares, cooperativas e associações: taxa efetiva de juros de 3,5% a.a. (três inteiros e cinco décimos por cento ao ano);

.....” (NR)

“Art. 3º É autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 29 de dezembro de 2017, das operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas até 31 de dezembro de 2011 com bancos oficiais federais, relativas a empreendimentos localizados nas áreas de abrangência da Sudene e da Sudam, exceto as contratadas com recursos oriundos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, observadas as seguintes condições:

.....” (NR)

“Art. 4º É autorizada a concessão de descontos para a liquidação, até 29 de dezembro de 2017, de dívidas originárias de operações de crédito rural e de dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária – Banco da Terra e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritas em dívida ativa da União até 31 de julho de 2017, devendo incidir os referidos descontos sobre o valor consolidado, por inscrição em dívida ativa da União.

.....” (NR)

“Art. 10.

I – o encaminhamento para cobrança judicial e as execuções e cobranças judiciais em curso;

.....” (NR)

“Art. 11. Para fins de enquadramento nas disposições de que tratam os arts. 1º, 2º e 3º desta Lei, os saldos devedores das operações de crédito rural contratadas com empreendimentos familiares rurais, agroindústrias familiares, cooperativas, associações e condomínios de produtores rurais, inclusive as na modalidade grupal ou coletiva, serão apurados:

.....” (NR)

“Art. 16. É o Poder Executivo autorizado a repactuar as dívidas dos empreendimentos familiares rurais, agroindústrias familiares e cooperativas de produção agropecuária com o Programa Nacional de



Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) contratadas até 31 de dezembro de 2010, observadas as seguintes condições:

.....” (NR)

Art. 6º A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 17.

I –

.....
i) alienação e concessão de direito real de uso, gratuita ou onerosa, de terras públicas rurais da União e do Incra, onde existam ocupações de áreas compreendidas no limite de que trata o § 1º do art. 6º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, para fins de regularização fundiária, atendidos os requisitos legais; e

.....
§ 2º

.....
II – a pessoa natural que, nos termos de lei, regulamento ou ato normativo do órgão competente, haja implementado os requisitos mínimos de cultura, ocupação mansa e pacífica e exploração direta sobre área rural, observado o limite de que trata o § 1º do art. 6º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009;

.....” (NR)

Art. 7º A Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 167.

.....
II –

.....
20. (revogado);

.....
31. da certidão de liberação de condições resolutivas dos títulos de domínio resolúvel emitidos pelos órgãos fundiários;

.....
32. do termo de quitação de contrato de compromisso de compra e venda registrado e do termo de quitação dos instrumentos públicos ou privados oriundos da implantação de empreendimentos ou do processo de regularização fundiária, firmado pelo empreendedor proprietário de imóvel ou pelo promotor do empreendimento ou da regularização fundiária objeto de loteamento, desmembramento, condomínio de qualquer modalidade ou de regularização fundiária, exclusivamente para fins de exoneração da sua responsabilidade sobre tributos municipais incidentes sobre o imóvel perante o Município, não



implicando transferência de domínio ao compromissário comprador ou ao beneficiário da regularização.” (NR)

“Art. 216-A.

I – ata notarial lavrada pelo tabelião, atestando o tempo de posse do requerente e de seus antecessores, conforme o caso e suas circunstâncias, aplicando-se o disposto no art. 384 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);

II – planta e memorial descritivo assinados por profissional legalmente habilitado, com prova de anotação de responsabilidade técnica no respectivo conselho de fiscalização profissional, e pelos titulares de direitos registrados ou averbados na matrícula do imóvel usucapiendo ou na matrícula dos imóveis confinantes;

.....
 § 2º Se a planta não contiver a assinatura de qualquer um dos titulares de direitos registrados ou averbados na matrícula do imóvel usucapiendo ou na matrícula dos imóveis confinantes, o titular será notificado pelo registrador competente, pessoalmente ou pelo correio com aviso de recebimento, para manifestar consentimento expresso em 15 (quinze) dias, interpretado o silêncio como concordância.

.....
 § 6º Transcorrido o prazo de que trata o § 4º deste artigo, sem pendência de diligências e achando-se em ordem a documentação, o oficial de registro de imóveis registrará a aquisição do imóvel com as descrições apresentadas, sendo permitida a abertura de matrícula, se for o caso.

.....
 § 11. No caso de o imóvel usucapiendo ser unidade autônoma de condomínio edilício, é dispensado consentimento dos titulares de direitos registrados ou averbados na matrícula dos imóveis confinantes, bastando a notificação do síndico para se manifestar na forma do § 2º deste artigo.

§ 12. Se o imóvel confinante contiver um condomínio edilício, bastará a notificação do síndico para o efeito do § 2º deste artigo, dispensada a notificação de todos os condôminos.

§ 13. Para efeito do § 2º deste artigo, caso não seja encontrado o notificando ou caso ele esteja em lugar incerto ou não sabido, tal fato será certificado pelo registrador, que deverá promover a sua notificação por edital mediante publicação, por 2 (duas) vezes, em jornal local de grande circulação, pelo prazo de 15 (quinze) dias cada um, interpretado o silêncio do notificando como concordância.

§ 14. Regulamento do órgão jurisdicional competente para a correição das serventias poderá autorizar a publicação do edital em meio eletrônico, caso em que será dispensada a publicação em jornal de grande circulação.



§ 15. No caso de ausência ou insuficiência dos documentos de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo, a posse e os demais dados necessários poderão ser comprovados em procedimento de justificação administrativa perante a serventia extrajudicial, que obedecerá, no que couber, ao disposto no § 5º do art. 381 e ao rito previsto nos arts. 382 e 383 da Lei nº 13.105, de 16 março de 2015 (Código de Processo Civil).” (NR)

Art. 8º A Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 17.

I – os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado, em âmbito local ou regional, aferidos e definidos segundo metodologia instituída pelo Grupo Gestor do PAA;

II – o valor máximo anual ou semestral para aquisições de alimentos, por unidade familiar, por cooperativa ou por demais organizações formais da agricultura familiar, seja respeitado, conforme definido em regulamento; e

III – os alimentos adquiridos sejam de produção própria dos beneficiários referidos no *caput*, observado o disposto no § 1º do art. 16 desta Lei, e cumpram os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes.

§ 1º Na hipótese de impossibilidade de cotação de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos no mercado local ou regional, os preços desses produtos poderão ter acréscimo de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, observadas as condições definidas pelo Grupo Gestor do PAA.

§ 2º São considerados produção própria os produtos *in natura*, processados, beneficiados ou industrializados resultantes das atividades dos beneficiários referidos no *caput* deste artigo.

§ 3º São admitidas a aquisição de insumos e a contratação de prestação de serviços necessárias ao processamento, ao beneficiamento e à industrialização dos produtos a serem fornecidos ao PAA, inclusive de pessoas físicas e jurídicas não enquadradas como beneficiárias do Programa, desde que observadas as diretrizes e as condições definidas pelo Grupo Gestor do PAA.” (NR)

“Art. 18. Os produtos adquiridos para o PAA terão as seguintes destinações, obedecidas as regras estabelecidas pelo Grupo Gestor do PAA nas modalidades específicas:

I – promoção de ações de segurança alimentar e nutricional;

II – formação de estoques; e

III – atendimento às demandas de gêneros alimentícios e materiais propagativos por parte da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal.

.....” (NR)



TÍTULO II DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I **Da Regularização Fundiária Urbana**

Art. 9º São instituídas no território nacional normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (Reurb), a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.

§ 1º Os poderes públicos formularão e desenvolverão no espaço urbano as políticas de suas competências de acordo com os princípios de sustentabilidade econômica, social e ambiental na ordenação territorial, buscando a ocupação do solo de maneira eficiente e o seu uso de forma funcional.

§ 2º A Reurb promovida mediante legitimação fundiária somente poderá ser aplicada para os núcleos urbanos informais comprovadamente existentes, na forma desta Lei, até 22 de dezembro de 2016.

Art. 10. Constituem objetivos da Reurb, a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios:

I – identificar os núcleos urbanos informais que devam ser regularizados, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais;

II – criar unidades imobiliárias compatíveis com o ordenamento territorial urbano e constituir sobre elas direitos reais em favor dos seus ocupantes;

III – ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados;

IV – promover a integração social e a geração de emprego e renda;

V – estimular a resolução extrajudicial de conflitos, em reforço à consensualidade e à cooperação entre Estado e sociedade;

VI – garantir o direito social à moradia digna e a condições de vida adequadas;

VII – garantir a efetivação da função social da propriedade;

VIII – ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

IX – concretizar o princípio da eficiência na ocupação e no uso do solo;

X – prevenir e desestimular a formação de novos núcleos urbanos informais;

XI – conceder direitos reais, preferencialmente em nome da mulher;

XII – franquear participação dos interessados nas etapas do processo de regularização fundiária.

Art. 11. Para fins desta Lei, consideram-se:



I – núcleo urbano: assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural;

II – núcleo urbano informal: aquele clandestino, irregular ou no qual não foi possível realizar, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização;

III – núcleo urbano informal consolidado: aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município;

IV – demarcação urbanística: procedimento destinado a identificar os imóveis públicos e privados abrangidos pelo núcleo urbano informal e a obter a anuência dos respectivos titulares de direitos inscritos na matrícula dos imóveis ocupados, com o fim de realizar a averbação na matrícula destes imóveis da viabilidade da regularização fundiária, a ser promovida a critério do Município;

V – Certidão de Regularização Fundiária (CRF): documento expedido pelo Município ao final do procedimento da Reurb, constituído do projeto de regularização fundiária aprovado, do termo de compromisso relativo a sua execução e, no caso da legitimação fundiária e da legitimação de posse, da listagem dos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado, da devida qualificação destes e dos direitos reais que lhes foram conferidos;

VI – legitimação de posse: ato do poder público destinado a conferir título conversível em aquisição de direito real de propriedade na forma desta Lei, por meio do qual é reconhecida a posse de imóvel objeto da Reurb e são identificados seus ocupantes, o tempo da ocupação e a natureza da posse;

VII – legitimação fundiária: mecanismo de reconhecimento da aquisição originária do direito real de propriedade sobre unidade imobiliária objeto da Reurb;

VIII – ocupante: aquele que mantém poder de fato sobre lote ou fração ideal de terras públicas ou privadas em núcleos urbanos informais.

§ 1º Para fins da Reurb, os Municípios poderão dispensar as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edilícios.

§ 2º Constatada a existência de núcleo urbano informal situado, total ou parcialmente, em área de preservação permanente ou em área de unidade de conservação de uso sustentável ou de proteção de mananciais definidas pela União, Estados ou Municípios, a Reurb observará, também, o disposto nos arts. 64 e 65 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, hipótese na qual se torna obrigatória a elaboração de estudos técnicos, no âmbito da Reurb, que justifiquem as melhorias ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior, inclusive por meio de compensações ambientais, quando for o caso.

§ 3º No caso de a Reurb abranger área de unidade de conservação de uso sustentável que, nos termos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, admita regularização, serão exigidos anuência do órgão gestor da unidade e estudos técnicos que comprovem que essas intervenções de regularização fundiária implicam a melhoria das condições ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior.



§ 4º Na Reurb cuja ocupação tenha ocorrido às margens de reservatórios artificiais de água destinados à geração de energia ou ao abastecimento público, a faixa da área de preservação permanente consistirá na distância entre o nível máximo operativo normal e a cota máxima *maximorum*.

§ 5º Esta Lei não se aplica aos núcleos urbanos informais situados em áreas indispensáveis à segurança nacional ou de interesse da defesa, assim reconhecidas em decreto do Poder Executivo federal.

§ 6º Aplicam-se as disposições desta Lei aos imóveis localizados em área rural, desde que a unidade imobiliária tenha área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972.

Art. 12. A aprovação municipal da Reurb corresponde à aprovação urbanística do projeto de regularização fundiária, bem como à aprovação ambiental, se o Município tiver órgão ambiental capacitado.

§ 1º Considera-se órgão ambiental capacitado o órgão municipal que possua em seus quadros ou à sua disposição profissionais com atribuição técnica para análise e aprovação dos estudos referidos no art. 11, independentemente da existência de convênio com os Estados ou a União.

§ 2º Os estudos referidos no art. 11 deverão ser elaborados por profissional legalmente habilitado, compatibilizar-se com o projeto de regularização fundiária e conter, conforme o caso, os elementos constantes dos arts. 64 ou 65 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

§ 3º Os estudos técnicos referidos no art. 11 aplicam-se somente às parcelas dos núcleos urbanos informais situados nas áreas de preservação permanente, nas unidades de conservação de uso sustentável ou nas áreas de proteção de mananciais e poderão ser feitos em fases ou etapas, sendo que a parte do núcleo urbano informal não afetada por esses estudos poderá ter seu projeto aprovado e levado a registro separadamente.

§ 4º A aprovação ambiental da Reurb prevista neste artigo poderá ser feita pelos Estados na hipótese de o Município não dispor de capacidade técnica para a aprovação dos estudos referidos no art. 11.

Art. 13. A Reurb compreende 2 (duas) modalidades:

I – Reurb de Interesse Social (Reurb-S): regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo municipal;

II – Reurb de Interesse Específico (Reurb-E): regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o inciso I deste artigo.

§ 1º Serão isentos de custas e emolumentos, entre outros, os seguintes atos registrais relacionados à Reurb-S:

I – o primeiro registro da Reurb-S, o qual confere direitos reais aos seus beneficiários;

II – o registro da legitimação fundiária;

III – o registro do título de legitimação de posse e a sua conversão em título de propriedade;

IV – o registro da CRF e do projeto de regularização fundiária, com abertura de matrícula para cada unidade imobiliária urbana regularizada;



V – a primeira averbação de construção residencial, desde que respeitado o limite de até 70 (setenta) metros quadrados;

VI – a aquisição do primeiro direito real sobre unidade imobiliária derivada da Reurb-S;

VII – o primeiro registro do direito real de laje no âmbito da Reurb-S;

VIII – o fornecimento de certidões de registro para os atos previstos neste artigo.

§ 2º Os atos de que trata este artigo independem da comprovação do pagamento de tributos ou penalidades tributárias, sendo vedado ao oficial de registro de imóveis exigir sua comprovação.

§ 3º O disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo aplica-se também à Reurb-S que tenha por objeto conjuntos habitacionais ou condomínios de interesse social construídos pelo poder público, diretamente ou por meio da administração pública indireta, que já se encontrem implantados em 22 de dezembro de 2016.

§ 4º Na Reurb, os Municípios e o Distrito Federal poderão admitir o uso misto de atividades como forma de promover a integração social e a geração de emprego e renda no núcleo urbano informal regularizado.

§ 5º A classificação do interesse visa exclusivamente à identificação dos responsáveis pela implantação ou adequação das obras de infraestrutura essencial e ao reconhecimento do direito à gratuidade das custas e emolumentos notariais e registrais em favor daqueles a quem for atribuído o domínio das unidades imobiliárias regularizadas.

§ 6º Os cartórios que não cumprirem o disposto neste artigo, que retardarem ou não efetuarem o registro de acordo com as normas previstas nesta Lei, por ato não justificado, estarão sujeitos às sanções previstas no art. 44 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, observado o disposto nos §§ 3º-A e 3º-B do art. 30 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

§ 7º A partir da disponibilidade de equipamentos e infraestrutura para prestação de serviço público de abastecimento de água, coleta de esgoto, distribuição de energia elétrica, ou outros serviços públicos, é obrigatório aos beneficiários da Reurb realizar a conexão da edificação à rede de água, de coleta de esgoto ou de distribuição de energia elétrica e adotar as demais providências necessárias à utilização do serviço, salvo disposição em contrário na legislação municipal.

Seção II Dos Legitimados para Requerer a Reurb

Art. 14. Poderão requerer a Reurb:

I – a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, diretamente ou por meio de entidades da administração pública indireta;

II – os seus beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana;

III – os proprietários de imóveis ou de terrenos, loteadores ou incorporadores;

IV – a Defensoria Pública, em nome dos beneficiários hipossuficientes;



V – o Ministério Público.

§ 1º Os legitimados poderão promover todos os atos necessários à regularização fundiária, inclusive requerer os atos de registro.

§ 2º Nos casos de parcelamento do solo, de conjunto habitacional ou de condomínio informal empreendidos por particular, a conclusão da Reurb confere direito de regresso àqueles que suportarem os seus custos e obrigações contra os responsáveis pela implantação dos núcleos urbanos informais.

§ 3º O requerimento de instauração da Reurb por proprietários de terreno, loteadores e incorporadores que tenham dado causa à formação de núcleos urbanos informais, ou os seus sucessores, não os eximirá de responsabilidades administrativa, civil ou criminal.

CAPÍTULO II DOS INSTRUMENTOS DA REURB

Seção I Disposições Gerais

Art. 15. Poderão ser empregados, no âmbito da Reurb, sem prejuízo de outros que se apresentem adequados, os seguintes institutos jurídicos:

I – a legitimação fundiária e a legitimação de posse nos termos desta Lei;

II – a usucapião nos termos dos arts. 1.238 a 1.244 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), dos arts. 9º a 14 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e do art. 216-A da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973;

III – a desapropriação em favor dos possuidores nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 1.228 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

IV – a arrecadação de bem vago nos termos do art. 1.276 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

V – o consórcio imobiliário nos termos do art. 46 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

VI – a desapropriação por interesse social nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962;

VII – o direito de preempção nos termos do inciso I do art. 26 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

VIII – a transferência do direito de construir nos termos do inciso III do art. 35 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

IX – a requisição, em caso de perigo público iminente, nos termos do § 3º do art. 1.228 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

X – a intervenção do poder público em parcelamento clandestino ou irregular nos termos do art. 40 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979;

XI – a alienação de imóvel pela administração pública diretamente para seu detentor nos termos da alínea “f” do inciso I do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

XII – a concessão de uso especial para fins de moradia;

XIII – a concessão de direito real de uso;



XIV – a doação;

XV – a compra e venda.

Art. 16. Na Reurb-E promovida sobre bem público, havendo solução consensual, a aquisição de direitos reais pelo particular estará condicionada ao pagamento do justo valor da unidade imobiliária regularizada, a ser apurado na forma estabelecida em ato do Poder Executivo titular do domínio, sem considerar o valor das acessões e benfeitorias do ocupante e a valorização decorrente da implantação dessas acessões e benfeitorias.

Parágrafo único. As áreas de propriedade do poder público registradas no Registro de Imóveis que sejam objeto de ação judicial versando sobre a sua titularidade poderão ser objeto da Reurb, desde que celebrado acordo judicial ou extrajudicial, na forma desta Lei, homologado pelo juiz.

Art. 17. Na Reurb-S promovida sobre bem público, o registro do projeto de regularização fundiária e a constituição de direito real em nome dos beneficiários poderão ser feitos em ato único, a critério do ente público promovente.

Parágrafo único. Nos casos previstos no *caput* deste artigo, serão encaminhados ao cartório o instrumento indicativo do direito real constituído e a listagem dos ocupantes que serão beneficiados pela Reurb, com as respectivas qualificações e a indicação das respectivas unidades, estando dispensadas a apresentação de título cartorial individualizado e as cópias da documentação referente à qualificação de cada beneficiário.

Art. 18. O Município e o Distrito Federal poderão instituir como instrumento de planejamento urbano Zonas Especiais de Interesse Social (ZEISs), no âmbito da política municipal de ordenamento de seu território.

§ 1º Para efeitos desta Lei, considera-se ZEIS a parcela de área urbana instituída pelo plano diretor, ou definida por outra lei municipal, destinada preponderantemente à população de baixa renda e sujeita a regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo.

§ 2º A Reurb não está condicionada à existência de ZEIS.

Seção II Da Demarcação Urbanística

Art. 19. O poder público poderá utilizar o procedimento de demarcação urbanística, com base no levantamento da situação da área a ser regularizada e na caracterização do núcleo urbano informal a ser regularizado.

§ 1º O auto de demarcação urbanística deve ser instruído com os seguintes documentos:

I – planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constem suas medidas perimetrais, área total, confrontantes, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, números das matrículas ou transcrições atingidas e indicação dos proprietários identificados e da ocorrência de situações de domínio privado com proprietários não identificados em razão de descrições imprecisas dos registros anteriores;

II – planta de sobreposição do imóvel demarcado com a situação da área constante do registro de imóveis.

§ 2º O auto de demarcação urbanística poderá abranger parte ou a totalidade de um ou mais imóveis inseridos em uma ou mais das seguintes situações:

I – domínio privado com proprietários não identificados, em razão de descrições imprecisas dos registros anteriores;



II – domínio privado objeto do devido registro no registro de imóveis competente, ainda que de proprietários distintos;

III – domínio público.

§ 3º Os procedimentos da demarcação urbanística não constituem condição para o processamento e a efetivação da Reurb.

Art. 20. O poder público notificará os titulares de domínio e os confrontantes da área demarcada, pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição, para que esses, querendo, apresentem impugnação à demarcação urbanística, no prazo comum de 30 (trinta) dias.

§ 1º Eventuais titulares de domínio ou confrontantes não identificados, ou não encontrados ou que recusarem o recebimento da notificação por via postal, serão notificados por edital, para que, querendo, apresentem impugnação à demarcação urbanística, no prazo comum de 30 (trinta) dias.

§ 2º O edital de que trata o § 1º deste artigo conterá resumo do auto de demarcação urbanística, com descrição que permita a identificação da área a ser demarcada e seu desenho simplificado.

§ 3º A ausência de manifestação dos indicados neste artigo será interpretada como concordância com a demarcação urbanística.

§ 4º Se houver impugnação apenas em relação a parcela da área objeto do auto de demarcação urbanística, é facultado ao poder público prosseguir com o procedimento em relação à parcela não impugnada.

§ 5º A critério do poder público municipal, as medidas de que trata este artigo poderão ser realizadas pelo registro de imóveis do local do núcleo urbano informal a ser regularizado.

§ 6º A notificação conterá a advertência de que a ausência de impugnação implicará a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da Reurb.

Art. 21. Na hipótese de apresentação de impugnação, poderá ser adotado procedimento extrajudicial de composição de conflitos.

§ 1º Caso exista demanda judicial de que o impugnante seja parte e que verse sobre direitos reais ou possessórios relativos ao imóvel abrangido pela demarcação urbanística, o impugnante deverá informá-la ao poder público, que comunicará ao juízo a existência do procedimento de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º Para subsidiar o procedimento de que trata o *caput* deste artigo, será feito levantamento de eventuais passivos tributários, ambientais e administrativos associados aos imóveis objeto de impugnação, assim como das posses existentes, com vistas à identificação de casos de prescrição aquisitiva da propriedade.

§ 3º A mediação observará o disposto na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, facultando-se ao poder público promover a alteração do auto de demarcação urbanística ou adotar qualquer outra medida que possa afastar a oposição do proprietário ou dos confrontantes à regularização da área ocupada.

§ 4º Caso não se obtenha acordo na etapa de mediação, é facultado o emprego da arbitragem.

Art. 22. Decorrido o prazo sem impugnação ou caso superada a oposição ao procedimento, o auto de demarcação urbanística será encaminhado ao registro de imóveis e averbado nas matrículas por ele alcançadas.



§ 1º A averbação informará:

I – a área total e o perímetro correspondente ao núcleo urbano informal a ser regularizado;

II – as matrículas alcançadas pelo auto de demarcação urbanística e, quando possível, a área abrangida em cada uma delas;

III – a existência de áreas cuja origem não tenha sido identificada em razão de imprecisões dos registros anteriores.

§ 2º Na hipótese de o auto de demarcação urbanística incidir sobre imóveis ainda não matriculados, será aberta, previamente à averbação, matrícula, que deverá refletir a situação registrada do imóvel, dispensadas a retificação do memorial descritivo e a apuração de área remanescente.

§ 3º Nos casos de registro anterior efetuado em outra circunscrição, para abertura da matrícula de que trata o § 2º deste artigo, o oficial requererá, de ofício, certidões atualizadas daquele registro.

§ 4º Na hipótese de a demarcação urbanística abranger imóveis situados em mais de uma circunscrição imobiliária, o oficial do registro de imóveis responsável pelo procedimento comunicará as demais circunscrições imobiliárias envolvidas para averbação da demarcação urbanística nas respectivas matrículas alcançadas.

§ 5º A demarcação urbanística será averbada ainda que a área abrangida pelo auto de demarcação urbanística supere a área disponível nos registros anteriores.

§ 6º Não se exigirá, para a averbação da demarcação urbanística, a retificação da área não abrangida pelo auto de demarcação urbanística, estando a apuração de remanescente sob a responsabilidade do proprietário do imóvel atingido.

Seção III Da Legitimação Fundiária

Art. 23. A legitimação fundiária constitui forma originária de aquisição do direito real de propriedade conferido por ato do poder público, exclusivamente no âmbito da Reurb, àquele que detiver em área pública ou possuir em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado existente em 22 de dezembro de 2016.

§ 1º Apenas na Reurb-S, a legitimação fundiária será concedida ao beneficiário desde que atendidas as seguintes condições:

I – o beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário de imóvel urbano ou rural;

II – o beneficiário não tenha sido contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto;

III – em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, seja reconhecido pelo poder público o interesse público de sua ocupação.

§ 2º Por meio da legitimação fundiária, em qualquer das modalidades da Reurb, o ocupante adquire a unidade imobiliária com destinação urbana livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio legitimado.



§ 3º Deverão ser transportadas as inscrições, as indisponibilidades e os gravames existentes no registro da área maior originária para as matrículas das unidades imobiliárias que não houverem sido adquiridas por legitimação fundiária.

§ 4º Na Reurb-S de imóveis públicos, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e as suas entidades vinculadas, quando titulares do domínio, são autorizados a reconhecer o direito de propriedade aos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado por meio da legitimação fundiária.

§ 5º Nos casos previstos neste artigo, o poder público encaminhará a CRF para registro imediato da aquisição de propriedade, dispensados a apresentação do título individualizado, das cópias da documentação referente à qualificação do beneficiário, do projeto de regularização fundiária aprovado, da listagem dos ocupantes e sua devida qualificação e da identificação das áreas que ocupam.

§ 6º Poderá o poder público atribuir domínio adquirido por legitimação fundiária aos ocupantes que não tenham constado da listagem inicial, mediante cadastramento complementar, sem prejuízo dos direitos de quem haja constado da listagem inicial.

Art. 24. Nos casos de regularização fundiária urbana previstos na Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, os Municípios poderão utilizar a legitimação fundiária e demais instrumentos previstos nesta Lei para conferir propriedade aos ocupantes.

Seção IV Da Legitimação de Posse

Art. 25. A legitimação de posse, instrumento de uso exclusivo para fins de regularização fundiária, constitui ato do poder público destinado a conferir título, por meio do qual é reconhecida a posse de imóvel objeto da Reurb, com a identificação de seus ocupantes, do tempo da ocupação e da natureza da posse, o qual é conversível em direito real de propriedade, na forma desta Lei.

§ 1º A legitimação de posse poderá ser transferida por *causa mortis* ou por ato *inter vivos*.

§ 2º A legitimação de posse não se aplica aos imóveis urbanos situados em área de titularidade do poder público.

Art. 26. Sem prejuízo dos direitos decorrentes do exercício da posse mansa e pacífica no tempo, aquele em cujo favor for expedido título de legitimação de posse, decorrido o prazo de 5 (cinco) anos de seu registro, terá a conversão automática dele em título de propriedade, desde que atendidos os termos e as condições do art. 183 da Constituição Federal, independentemente de prévia provocação ou prática de ato registral.

§ 1º Nos casos não contemplados pelo art. 183 da Constituição Federal, o título de legitimação de posse poderá ser convertido em título de propriedade desde que satisfeitos os requisitos de usucapião estabelecidos na legislação em vigor, a requerimento do interessado, perante o registro de imóveis competente.

§ 2º A legitimação de posse, após convertida em propriedade, constitui forma originária de aquisição de direito real, de modo que a unidade imobiliária com destinação urbana regularizada estará livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio beneficiário.



Art. 27. O título de legitimação de posse poderá ser cancelado pelo poder público emitente quando constatado que as condições estipuladas nesta Lei deixaram de ser satisfeitas, sem que seja devida qualquer indenização àquele que irregularmente se beneficiou do instrumento.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Seção I Disposições Gerais

Art. 28. A Reurb obedecerá às seguintes fases:

I – requerimento dos legitimados;

II – processamento administrativo do requerimento, no qual será conferido prazo para manifestação dos titulares de direitos reais sobre o imóvel e dos confrontantes;

III – elaboração do projeto de regularização fundiária;

IV – saneamento do processo administrativo;

V – decisão da autoridade competente, mediante ato formal, ao qual se dará publicidade;

VI – expedição da CRF pelo Município;

VII – registro da CRF e do projeto de regularização fundiária aprovado perante o oficial do cartório de registro de imóveis em que se situe a unidade imobiliária com destinação urbana regularizada.

Parágrafo único. Não impedirá a Reurb, na forma estabelecida nesta Lei, a inexistência de lei municipal específica que trate de medidas ou posturas de interesse local aplicáveis a projetos de regularização fundiária urbana.

Art. 29. A fim de fomentar a efetiva implantação das medidas da Reurb, os entes federativos poderão celebrar convênios ou outros instrumentos congêneres com o Ministério das Cidades, com vistas a cooperar para a fiel execução do disposto nesta Lei.

Art. 30. Compete aos Municípios nos quais estejam situados os núcleos urbanos informais a serem regularizados:

I – classificar, caso a caso, as modalidades da Reurb;

II – processar, analisar e aprovar os projetos de regularização fundiária;

III – emitir a CRF.

§ 1º Na Reurb requerida pela União ou pelos Estados, a classificação prevista no inciso I do *caput* deste artigo será de responsabilidade do ente federativo instaurador.

§ 2º O Município deverá classificar e fixar, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a modalidade da Reurb ou indeferir, fundamentadamente, o requerimento.

§ 3º A inércia do Município implica a automática fixação da modalidade de classificação da Reurb indicada pelo legitimado em seu requerimento, bem como o prosseguimento do procedimento administrativo da Reurb, sem prejuízo de futura revisão dessa classificação pelo Município, mediante estudo técnico que a justifique.



Art. 31. Instaurada a Reurb, o Município deverá proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado.

§ 1º Tratando-se de imóveis públicos ou privados, caberá aos Municípios notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação.

§ 2º Tratando-se de imóveis públicos municipais, o Município deverá notificar os confinantes e os terceiros eventualmente interessados para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação.

§ 3º Na hipótese de apresentação de impugnação, será iniciado o procedimento extrajudicial de composição de conflitos de que trata esta Lei.

§ 4º A notificação do proprietário e dos confinantes será feita por via postal, com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição, considerando-se efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço.

§ 5º A notificação da Reurb também será feita por meio de publicação de edital, com prazo de 30 (trinta) dias, do qual deverá constar, de forma resumida, a descrição da área a ser regularizada, nos seguintes casos:

I – quando o proprietário e os confinantes não forem encontrados;

II – quando houver recusa da notificação por qualquer motivo.

§ 6º A ausência de manifestação dos indicados referidos nos §§ 1º e 4º deste artigo será interpretada como concordância com a Reurb.

§ 7º Caso algum dos imóveis atingidos ou confinantes não esteja matriculado ou transscrito na serventia, o Distrito Federal ou os Municípios realizarão diligências perante as serventias anteriormente competentes, mediante apresentação da planta do perímetro regularizado, a fim de que a sua situação jurídica atual seja certificada, caso possível.

§ 8º O requerimento de instauração da Reurb e, na forma de regulamento, a manifestação de interesse nesse sentido por parte de qualquer dos legitimados garantem, perante o poder público, aos ocupantes dos núcleos urbanos informais situados em áreas públicas a serem regularizados, a permanência em suas respectivas unidades imobiliárias, preservando-se as situações de fato já existentes, até o eventual arquivamento definitivo do procedimento.

§ 9º É dispensado o disposto neste artigo, caso adotados os procedimentos da demarcação urbanística.

Art. 32. A Reurb será instaurada por decisão do Município, por meio de requerimento, por escrito, de um dos legitimados de que trata esta Lei.

Parágrafo único. Na hipótese de indeferimento do requerimento de instauração da Reurb, a decisão do Município deverá indicar as medidas a serem adotadas, com vistas à reformulação e à reavaliação do requerimento, quando for o caso.

Art. 33. Instaurada a Reurb, compete ao Município aprovar o projeto de regularização fundiária, do qual deverão constar as responsabilidades das partes envolvidas.

Parágrafo único. A elaboração e o custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial obedecerão aos seguintes procedimentos:



I – na Reurb-S:

a) operada sobre área de titularidade de ente público, caberão ao referido ente público ou ao Município promotor ou ao Distrito Federal a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária nos termos do ajuste que venha a ser celebrado e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária;

b) operada sobre área titularizada por particular, caberão ao Município ou ao Distrito Federal a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária;

II – na Reurb-E, a regularização fundiária será contratada e custeada por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados;

III – na Reurb-E sobre áreas públicas, se houver interesse público, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários.

Art. 34. Os Municípios poderão criar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local, inclusive mediante celebração de ajustes com os Tribunais de Justiça estaduais, as quais deterão competência para dirimir conflitos relacionados à Reurb, mediante solução consensual.

§ 1º O modo de composição e funcionamento das câmaras de que trata o *caput* deste artigo será estabelecido em ato do Poder Executivo municipal e, na falta do ato, pelo disposto na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

§ 2º Se houver consenso entre as partes, o acordo será reduzido a termo e constituirá condição para a conclusão da Reurb, com consequente expedição da CRF.

§ 3º Os Municípios poderão instaurar, de ofício ou mediante provocação, procedimento de mediação coletiva de conflitos relacionados à Reurb.

§ 4º A instauração de procedimento administrativo para a resolução consensual de conflitos no âmbito da Reurb suspende a prescrição.

§ 5º Os Municípios e o Distrito Federal poderão, mediante a celebração de convênio, utilizar os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania ou as câmaras de mediação credenciadas nos Tribunais de Justiça.

Seção II Do Projeto de Regularização Fundiária

Art. 35. O projeto de regularização fundiária conterá, no mínimo:

I – levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;

II – planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível;

III – estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental;

IV – projeto urbanístico;



V – memoriais descritivos;

VI – proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso;

VII – estudo técnico para situação de risco, quando for o caso;

VIII – estudo técnico ambiental, para os fins previstos nesta Lei, quando for o caso;

IX – cronograma físico de serviços e de implantação de obras de infraestrutura essencial e compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária;

X – termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX deste artigo.

Parágrafo único. O projeto de regularização fundiária deverá considerar as características da ocupação e da área ocupada para definir parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, além de identificar os lotes, as vias de circulação e as áreas destinadas a uso público, quando for o caso.

Art. 36. O projeto urbanístico de regularização fundiária deverá conter, no mínimo, indicação:

I – das áreas ocupadas, do sistema viário e das unidades imobiliárias existentes ou projetadas;

II – das unidades imobiliárias a serem regularizadas, suas características, área, confrontações, localização, nome do logradouro e número de sua designação cadastral, se houver;

III – quando for o caso, das quadras e as suas subdivisões em lotes ou as frações ideais vinculadas à unidade regularizada;

IV – dos logradouros, espaços livres, áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, quando houver;

V – de eventuais áreas já usucapidas;

VI – das medidas de adequação para correção das desconformidades, quando necessárias;

VII – das medidas de adequação da mobilidade, acessibilidade, infraestrutura e relocação de edificações, quando necessárias;

VIII – das obras de infraestrutura essencial, quando necessárias;

IX – de outros requisitos que sejam definidos pelo Município.

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se infraestrutura essencial os seguintes equipamentos:

I – sistema de abastecimento de água potável, coletivo ou individual;

II – sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, coletivo ou individual;

III – rede de energia elétrica domiciliar;

IV – soluções de drenagem, quando necessárias;

V – outros equipamentos a serem definidos pelos Municípios em função das necessidades locais e características regionais.



§ 2º A Reurb pode ser implementada por etapas, abrangendo o núcleo urbano informal de forma total ou parcial.

§ 3º As obras de implantação de infraestrutura essencial, de equipamentos comunitários e de melhoria habitacional, bem como sua manutenção, podem ser realizadas antes, durante ou após a conclusão da Reurb.

§ 4º O Município definirá os requisitos para elaboração do projeto de regularização no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso.

§ 5º A planta e o memorial descritivo deverão ser assinados por profissional legalmente habilitado, dispensada a apresentação de ART no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou de RRT no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) quando o responsável técnico for servidor ou empregado público.

Art. 37. Na Reurb-S, caberá ao poder público competente, diretamente ou por meio da administração pública indireta, implementar a infraestrutura essencial, os equipamentos comunitários e as melhorias habitacionais previstos nos projetos de regularização, assim como arcar com os ônus de sua manutenção.

Art. 38. Na Reurb-E, o Distrito Federal ou os Municípios deverão definir, por ocasião da aprovação dos projetos de regularização fundiária, nos limites da legislação de regência, os responsáveis pela:

I – implantação dos sistemas viários;

II – implantação da infraestrutura essencial e dos equipamentos públicos ou comunitários, quando for o caso;

III – implementação das medidas de mitigação e compensação urbanística e ambiental e pela elaboração dos estudos técnicos, quando for o caso.

§ 1º As responsabilidades de que trata o *caput* deste artigo poderão ser atribuídas aos beneficiários da Reurb-E.

§ 2º Os responsáveis pela adoção de medidas de mitigação e compensação urbanística e ambiental deverão celebrar termo de compromisso com as autoridades competentes como condição de aprovação da Reurb-E.

Art. 39. Para que seja aprovada a Reurb de núcleos urbanos informais, ou de parcelas deles, situados em áreas de riscos geotécnicos, de inundações ou de outros riscos especificados em lei, estudos técnicos deverão ser realizados, a fim de examinar a possibilidade de eliminação, de correção ou de administração de riscos na parcela por eles afetada.

§ 1º Na hipótese do *caput* deste artigo, é condição indispensável à aprovação da Reurb a implantação das medidas indicadas nos estudos técnicos realizados.

§ 2º Na Reurb-S que envolva áreas de riscos que não comportem eliminação, correção ou administração, os Municípios deverão proceder à realocação dos ocupantes do núcleo urbano informal a ser regularizado.

Seção III Da Conclusão da Reurb

Art. 40. O pronunciamento da autoridade competente que decidir o processamento administrativo da Reurb deverá:



I – indicar as intervenções a serem executadas, se for o caso, conforme o projeto de regularização fundiária aprovado;

II – aprovar o projeto de regularização fundiária resultante do processo de regularização fundiária;

III – identificar e declarar os ocupantes de cada unidade imobiliária com destinação urbana regularizada, e os respectivos direitos reais.

Art. 41. A CRF é o ato administrativo de aprovação da regularização, que deverá acompanhar o projeto aprovado e deverá conter, no mínimo:

I – o nome do núcleo urbano regularizado;

II – a localização;

III – a modalidade da regularização;

IV – as responsabilidades das obras e serviços constantes do cronograma;

V – a indicação numérica de cada unidade regularizada, quando houver;

VI – a listagem com nomes dos ocupantes que houverem adquirido a respectiva unidade, por título de legitimação fundiária ou mediante ato único de registro, bem como o estado civil, a profissão, os números de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e no registro geral da cédula de identidade e a filiação.

CAPÍTULO IV DO REGISTRO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 42. O registro da CRF e do projeto de regularização fundiária aprovado será requerido diretamente ao oficial do cartório de registro de imóveis da situação do imóvel e será efetivado independentemente de determinação judicial ou do Ministério Público.

Parágrafo único. Em caso de recusa do registro, o oficial do cartório do registro de imóveis expedirá nota devolutiva fundamentada, na qual indicará os motivos da recusa e formulará exigências nos termos desta Lei.

Art. 43. Na hipótese de a Reurb abranger imóveis situados em mais de uma circunscrição imobiliária, o procedimento será efetuado perante cada um dos oficiais dos cartórios de registro de imóveis.

Parágrafo único. Quando os imóveis regularizados estiverem situados na divisa das circunscrições imobiliárias, as novas matrículas das unidades imobiliárias serão de competência do oficial do cartório de registro de imóveis em cuja circunscrição estiver situada a maior porção da unidade imobiliária regularizada.

Art. 44. Recebida a CRF, cumprirá ao oficial do cartório de registro de imóveis prenotá-la, autuá-la, instaurar o procedimento registral e, no prazo de 15 (quinze) dias, emitir a respectiva nota de exigência ou praticar os atos tendentes ao registro.

§ 1º O registro do projeto Reurb aprovado importa em:

I – abertura de nova matrícula, quando for o caso;

II – abertura de matrículas individualizadas para os lotes e áreas públicas resultantes do projeto de regularização aprovado;

III – registro dos direitos reais indicados na CRF junto às matrículas dos respectivos lotes, dispensada a apresentação de título individualizado.



§ 2º Quando o núcleo urbano regularizado abrange mais de uma matrícula, o oficial do registro de imóveis abrirá nova matrícula para a área objeto de regularização, conforme previsto no inciso I do § 1º, destacando a área abrangida na matrícula de origem, dispensada a apuração de remanescentes.

§ 3º O registro da CRF dispensa a comprovação do pagamento de tributos ou penalidades tributárias de responsabilidade dos legitimados.

§ 4º O registro da CRF aprovado independe de averbação prévia do cancelamento do cadastro de imóvel rural no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).

§ 5º O procedimento registral deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por até igual período, mediante justificativa fundamentada do oficial do cartório de registro de imóveis.

§ 6º O oficial de registro é dispensado de providenciar a notificação dos titulares de domínio, dos confinantes e de terceiros eventualmente interessados, uma vez cumprido esse rito pelo Município, conforme o disposto no art. 31 desta Lei.

§ 7º O oficial do cartório de registro de imóveis, após o registro da CRF, notificará o Incra, o Ministério do Meio Ambiente e a Secretaria da Receita Federal do Brasil para que esses órgãos cancellem, parcial ou totalmente, os respectivos registros existentes no Cadastro Ambiental Rural (CAR) e nos demais cadastros relacionados a imóvel rural, relativamente às unidades imobiliárias regularizadas.

Art. 45. Quando se tratar de imóvel sujeito a regime de condomínio geral a ser dividido em lotes com indicação, na matrícula, da área deferida a cada condômino, o Município poderá indicar, de forma individual ou coletiva, as unidades imobiliárias correspondentes às frações ideais registradas, sob sua exclusiva responsabilidade, para a especialização das áreas registradas em comum.

Parágrafo único. Na hipótese de a informação prevista no *caput* deste artigo não constar do projeto de regularização fundiária aprovado pelo Município, as novas matrículas das unidades imobiliárias serão abertas mediante requerimento de especialização formulado pelos legitimados de que trata esta Lei, dispensada a outorga de escritura pública para indicação da quadra e do lote.

Art. 46. Para atendimento ao princípio da especialidade, o oficial do cartório de registro de imóveis adotará o memorial descritivo da gleba apresentado com o projeto de regularização fundiária e deverá averbá-lo na matrícula existente, anteriormente ao registro do projeto, independentemente de provocação, retificação, notificação, unificação ou apuração de disponibilidade ou remanescente.

§ 1º Se houver dúvida quanto à extensão da gleba matriculada em razão da precariedade da descrição tabular, o oficial do cartório de registro de imóveis abrirá nova matrícula para a área destacada e averbará o referido destaque na matrícula matriz.

§ 2º As notificações serão emitidas de forma simplificada, indicando os dados de identificação do núcleo urbano a ser regularizado, sem a anexação de plantas, projetos, memoriais ou outros documentos, intimando o notificado a comparecer à sede da serventia para tomar conhecimento da CRF com a advertência de que o não comparecimento e a não apresentação de impugnação, no prazo legal, importará em anuência ao registro.

§ 3º Na hipótese de o projeto de regularização fundiária não envolver a integralidade do imóvel matriculado, o registro será feito com base na planta e no memorial descritivo



referentes à área objeto de regularização, e o destaque na matrícula da área total deverá ser averbado.

Art. 47. Os padrões dos memoriais descritivos, das plantas e das demais representações gráficas, inclusive as escalas adotadas e outros detalhes técnicos, seguirão as diretrizes estabelecidas pela autoridade municipal ou distrital competente, as quais serão consideradas atendidas com a emissão da CRF.

Parágrafo único. Não será exigido reconhecimento de firma nos documentos que compõem a CRF ou no termo individual de legitimação fundiária quando apresentados pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios ou entes da administração indireta.

Art. 48. O registro da CRF produzirá efeito de instituição e especificação de condomínio, quando for o caso, regido pelas disposições legais específicas, hipótese em que é facultada aos condôminos a aprovação de convenção condominal.

Art. 49. O registro da CRF será feito em todas as matrículas atingidas pelo projeto de regularização fundiária aprovado, devendo ser informadas, quando possível, as parcelas correspondentes a cada matrícula.

Art. 50. Nas matrículas abertas para cada parcela, deverão constar dos campos referentes ao registro anterior e ao proprietário:

I – quando for possível, a identificação exata da origem da parcela matriculada, por meio de planta de sobreposição do parcelamento com os registros existentes, a matrícula anterior e o nome de seu proprietário;

II – quando não for possível identificar a exata origem da parcela matriculada, todas as matrículas anteriores atingidas pela Reurb e a expressão “proprietário não identificado”, dispensando-se nesse caso os requisitos dos itens 4 e 5 do inciso II do art. 167 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Art. 51. Qualificada a CRF e não havendo exigências nem impedimentos, o oficial do cartório de registro de imóveis efetuará o registro na matrícula dos imóveis cujas áreas tenham sido atingidas, total ou parcialmente.

Parágrafo único. Não identificadas as transcrições ou as matrículas da área regularizada, o oficial do cartório de registro abrirá matrícula com a descrição do perímetro do núcleo urbano informal que constar da CRF e nela efetuará o registro.

Art. 52. Registrada a CRF, será aberta matrícula para cada uma das unidades imobiliárias regularizadas.

Parágrafo único. Para os atuais ocupantes das unidades imobiliárias objeto da Reurb, os compromissos de compra e venda, as cessões e as promessas de cessão valerão como título hábil para a aquisição da propriedade, quando acompanhados da prova de quitação das obrigações do adquirente, e serão registrados nas matrículas das unidades imobiliárias correspondentes, resultantes da regularização fundiária.

Art. 53. Com o registro da CRF, serão incorporados automaticamente ao patrimônio público as vias públicas, as áreas destinadas ao uso comum do povo, os prédios públicos e os equipamentos urbanos, na forma indicada no projeto de regularização fundiária aprovado.

Parágrafo único. A requerimento do Município, o oficial de registro de imóveis abrirá matrícula para as áreas que tenham ingressado no domínio público.

Art. 54. As unidades desocupadas e não comercializadas alcançadas pela Reurb terão as suas matrículas abertas em nome do titular originário do domínio da área.



Parágrafo único. As unidades não edificadas que tenham sido comercializadas a qualquer título terão suas matrículas abertas em nome do adquirente, conforme procedimento previsto nos arts. 84 e 99 desta Lei.

CAPÍTULO V DO DIREITO REAL DE LAJE

Art. 55. A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1.225.

.....
XII – a concessão de direito real de uso; e

XIII – a laje.” (NR)

“PARTE ESPECIAL

LIVRO III

TÍTULO XI DA LAJE

‘Art. 1.510-A. O proprietário de uma construção-base poderá ceder a superfície superior ou inferior de sua construção a fim de que o titular da laje mantenha unidade distinta daquela originalmente construída sobre o solo.

§ 1º O direito real de laje contempla o espaço aéreo ou o subsolo de terrenos públicos ou privados, tomados em projeção vertical, como unidade imobiliária autônoma, não contemplando as demais áreas edificadas ou não pertencentes ao proprietário da construção-base.

§ 2º O titular do direito real de laje responderá pelos encargos e tributos que incidirem sobre a sua unidade.

§ 3º Os titulares da laje, unidade imobiliária autônoma constituída em matrícula própria, poderão dela usar, gozar e dispor.

§ 4º A instituição do direito real de laje não implica atribuição de fração ideal de terreno ao titular da laje ou participação proporcional em áreas já edificadas.

§ 5º Os Municípios e o Distrito Federal poderão dispor sobre posturas edilícias e urbanísticas associadas ao direito real de laje.

§ 6º O titular da laje poderá ceder a superfície de sua construção para a instituição de um sucessivo direito real de laje, desde que haja autorização expressa dos titulares da construção-base e das demais lajes, respeitadas as posturas edilícias e urbanísticas vigentes.’



‘Art. 1.510-B. É expressamente vedado ao titular da laje prejudicar, com, entre outros, obras novas ou falta de reparação, a segurança, a linha arquitetônica ou o arranjo estético do edifício, observadas as posturas previstas em legislação local.’

‘Art. 1.510-C. Sem prejuízo, no que couber, das normas aplicáveis aos condomínios edilícios, para fins do direito real de laje, as despesas necessárias à conservação e à fruição das partes que sirvam a todo o edifício e ao pagamento de serviços de interesse comum serão partilhadas entre o proprietário da construção-base e o titular da laje, na proporção que venha a ser estipulada em contrato.

§ 1º São partes que servem a todo o edifício:

I – os alicerces, as colunas, os pilares, as paredes-mestras e todas as partes restantes que constituam a estrutura do prédio;

II – o telhado ou os terraços de cobertura, ainda que destinados ao uso exclusivo do titular da laje;

III – as instalações gerais de água, esgoto, eletricidade, aquecimento, ar condicionado, gás, comunicações e semelhantes que sirvam a todo o edifício; e

IV – as coisas que sejam afetadas ao uso de todo o edifício.

§ 2º É assegurado a qualquer interessado o direito de, em caso de urgência, promover reparações na construção na forma do parágrafo único do art. 249 deste Código.’

‘Art. 1.510-D. Em caso de alienação de qualquer das unidades sobrepostas, terão direito de preferência, em igualdade de condições com terceiros, os titulares da construção-base e da laje, nessa ordem, que serão cientificados por escrito para que se manifestem no prazo de 30 (trinta) dias, salvo se o contrato dispuser de modo diverso.

§ 1º O titular da construção-base ou da laje a quem não se der conhecimento da alienação poderá, mediante depósito do respectivo preço, haver para si a parte alienada a terceiros, se o requerer no prazo decadencial de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de alienação.

§ 2º Se houver mais de uma laje, terá preferência, sucessivamente, o titular das lajes ascendentes e o titular das lajes descendentes, assegurada a prioridade para a laje mais próxima à unidade sobreposta a ser alienada.’

‘Art. 1.510-E. A ruína da construção-base implica extinção do direito real de laje, salvo:

I – se este tiver sido instituído sobre o subsolo;

II – se a construção-base for reconstruída no prazo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não afasta o direito a eventual reparação civil contra o culpado pela ruína.’’’



Art. 56. A Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 167.

I –

.....
39. (revogado);

.....
43. da Certidão de Regularização Fundiária (CRF);

44. da legitimação fundiária;

.....” (NR)

“Art. 171. Os atos relativos a vias férreas serão registrados na circunscrição imobiliária onde se situe o imóvel.

Parágrafo único. A requerimento do interessado, o oficial do cartório do registro de imóveis da circunscrição a que se refere o *caput* deste artigo abrirá a matrícula da área correspondente, com base em planta, memorial descritivo e certidão atualizada da matrícula ou da transcrição do imóvel, caso exista, podendo a apuração do remanescente ocorrer em momento posterior.” (NR)

“Art. 176.

§ 9º A instituição do direito real de laje ocorrerá por meio da abertura de matrícula própria no registro de imóveis e por meio da averbação desse fato na matrícula da construção-base e nas matrículas de lajes anteriores, com remissão recíproca.” (NR)

“Art. 195-A. O Município poderá solicitar ao cartório de registro de imóveis competente a abertura de matrícula de parte ou da totalidade de imóveis públicos oriundos de parcelamento do solo urbano implantado, ainda que não inscrito ou registrado, por meio de requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

.....
IV – planta do parcelamento ou do imóvel público a ser registrado, assinada pelo loteador ou elaborada e assinada por agente público da prefeitura, acompanhada de declaração de que o parcelamento encontra-se implantado, na hipótese de este não ter sido inscrito ou registrado.

.....
§ 6º Na hipótese de haver área remanescente, a sua apuração poderá ocorrer em momento posterior.

§ 7º O procedimento definido neste artigo poderá ser adotado para abertura de matrícula de glebas municipais adquiridas por lei ou por outros meios legalmente admitidos, inclusive terras devolutas



transferidas ao Município em razão de legislação estadual ou federal, dispensado o procedimento discriminatório administrativo ou judicial.

§ 8º O disposto neste artigo aplica-se, em especial, às áreas de uso público utilizadas pelo sistema viário do parcelamento urbano irregular.” (NR)

“Art. 195-B. A União, os Estados e o Distrito Federal poderão solicitar ao registro de imóveis competente a abertura de matrícula de parte ou da totalidade de imóveis urbanos sem registro anterior, cujo domínio lhes tenha sido assegurado pela legislação, por meio de requerimento acompanhado dos documentos previstos nos incisos I, II e III do *caput* do art. 195-A, inclusive para as terras devolutas, dispensado o procedimento discriminatório administrativo ou judicial.

§ 1º Recebido o requerimento na forma prevista no *caput* deste artigo, o oficial do registro de imóveis abrirá a matrícula em nome do requerente, observado o disposto nos §§ 5º e 6º do art. 195-A.

.....
§ 3º O procedimento de que trata este artigo poderá ser adotado pela União para o registro de imóveis rurais de sua propriedade, observado o disposto nos §§ 3º, 4º, 5º, 6º e 7º do art. 176 desta Lei.

§ 4º Para a abertura de matrícula em nome da União com base neste artigo, a comprovação de que trata o inciso II do *caput* do art. 195-A será realizada, no que couber, mediante o procedimento de notificação previsto nos arts. 12-A e 12-B do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, com ressalva quanto ao prazo para apresentação de eventuais impugnações, que será de 15 (quinze) dias, na hipótese de notificação pessoal, e de 30 (trinta) dias, na hipótese de notificação por edital.” (NR)

Art. 57. O *caput* do art. 799 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos X e XI:

“Art. 799.

.....
X – requerer a intimação do titular da construção-base, bem como, se for o caso, dos titulares de lajes anteriores, quando a penhora recair sobre o direito real de laje;

XI – requerer a intimação dos titulares de lajes, quando a penhora recair sobre a construção-base.” (NR)

CAPÍTULO VI DO CONDOMÍNIO DE LOTES

Art. 58. A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar acrescida da Seção IV no Capítulo VII do Título III do Livro III da Parte Especial:

“Seção IV Do Condomínio de Lotes



‘Art. 1.358-A. Pode haver, em terrenos, partes designadas de lotes que são propriedade exclusiva e partes que são propriedade comum dos condôminos.

§ 1º A fração ideal de cada condômino poderá ser proporcional à área do solo de cada unidade autônoma, ao respectivo potencial construtivo ou a outros critérios indicados no ato de instituição.

§ 2º Aplica-se, no que couber, ao condomínio de lotes o disposto sobre condomínio edilício neste Capítulo, respeitada a legislação urbanística.

§ 3º Para fins de incorporação imobiliária, a implantação de toda a infraestrutura ficará a cargo do empreendedor.””

CAPÍTULO VII DOS CONJUNTOS HABITACIONAIS

Art. 59. Serão regularizados como conjuntos habitacionais os núcleos urbanos informais que tenham sido constituídos para a alienação de unidades já edificadas pelo próprio empreendedor, público ou privado.

§ 1º Os conjuntos habitacionais podem ser constituídos de parcelamento do solo com unidades edificadas isoladas, parcelamento do solo com edificações em condomínio, condomínios horizontais ou verticais ou ambas as modalidades de parcelamento e condomínio.

§ 2º As unidades resultantes da regularização de conjuntos habitacionais serão atribuídas aos ocupantes reconhecidos, salvo quando o ente público promotor do programa habitacional demonstrar que no processo de regularização fundiária há obrigações pendentes, caso em que as unidades imobiliárias regularizadas serão a ele atribuídas.

Art. 60. Para a aprovação e o registro dos conjuntos habitacionais que compõem a Reurb, é dispensada a apresentação do habite-se e, no caso de Reurb-S, das respectivas certidões negativas de tributos e de contribuições previdenciárias.

CAPÍTULO VIII DO CONDOMÍNIO URBANO SIMPLES

Art. 61. Quando um mesmo imóvel contiver construções de casas ou cômodos, poderá ser instituído, inclusive para fins de Reurb, condomínio urbano simples, respeitados os parâmetros urbanísticos locais, e serão discriminadas, na matrícula, a parte do terreno ocupada pelas edificações, as partes de utilização exclusiva e as áreas que constituem passagem para as vias públicas ou para as unidades entre si.

Parágrafo único. O condomínio urbano simples será regido por esta Lei, aplicando-se, no que couber, o disposto na legislação civil, tal como os arts. 1.331 a 1.358 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Art. 62. A instituição do condomínio urbano simples será registrada na matrícula do respectivo imóvel, na qual deverão ser identificadas as partes comuns ao nível do solo, as partes comuns internas à edificação, se houver, e as respectivas unidades autônomas, dispensada a apresentação de convenção de condomínio.

§ 1º Após o registro da instituição do condomínio urbano simples, deverá ser aberta uma matrícula para cada unidade autônoma, à qual caberá, como parte inseparável, uma



fração ideal do solo e das outras partes comuns, se houver, representada na forma de percentual.

§ 2º As unidades autônomas constituídas em matrícula própria poderão ser alienadas e gravadas livremente por seus titulares.

§ 3º Nenhuma unidade autônoma poderá ser privada de acesso ao logradouro público.

§ 4º A gestão das partes comuns será feita de comum acordo entre os condôminos, podendo ser formalizada por meio de instrumento particular.

Art. 63. No caso da Reurb-S, a averbação das edificações poderá ser efetivada a partir de mera notícia, a requerimento do interessado, da qual constem a área construída e o número da unidade imobiliária, dispensada a apresentação de habite-se e de certidões negativas de tributos e de contribuições previdenciárias.

CAPÍTULO IX DA ARRECADAÇÃO DE IMÓVEIS ABANDONADOS

Art. 64. Os imóveis urbanos privados abandonados cujos proprietários não tenham a intenção de conservá-los em seu patrimônio são sujeitos à arrecadação pelo Município ou pelo Distrito Federal na condição de bem vago.

§ 1º A intenção referida no *caput* deste artigo será presumida quando o proprietário, cessados os atos de posse sobre o imóvel, não adimplir, por 5 (cinco) anos, os ônus fiscais instituídos sobre a propriedade predial e territorial urbana.

§ 2º O procedimento de arrecadação de imóveis urbanos abandonados obedecerá ao disposto em ato do Poder Executivo municipal ou distrital e incluirá, no mínimo:

- I – abertura de processo administrativo para tratar da arrecadação;
- II – comprovação do tempo de abandono e de inadimplência fiscal;
- III – notificação ao titular do domínio para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação.

§ 3º A ausência de manifestação do titular do domínio será interpretada como concordância com a arrecadação.

§ 4º Respeitado o procedimento de arrecadação, o Município poderá realizar, diretamente ou por meio de terceiros, os investimentos necessários para que o imóvel urbano arrecadado atinja prontamente os objetivos sociais a que se destina.

§ 5º Na hipótese de o proprietário reivindicar a posse do imóvel declarado abandonado, no transcorrer do triênio a que alude o art. 1.276 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), é assegurado ao Poder Executivo municipal ou distrital o direito ao resarcimento prévio, e em valor atualizado, de todas as despesas em que eventualmente houver incorrido, inclusive tributárias, em razão do exercício da posse provisória.

Art. 65. Os imóveis arrecadados pelos Municípios ou pelo Distrito Federal poderão ser destinados aos programas habitacionais, à prestação de serviços públicos ou ao fomento da Reurb-S ou serão objeto de concessão de direito real de uso a entidades civis que comprovadamente tenham fins filantrópicos, assistenciais, educativos, esportivos ou outros, no interesse do Município ou do Distrito Federal.



CAPÍTULO X
DA REGULARIZAÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA DO FUNDO DE
ARRENDAMENTO RESIDENCIAL (FAR)

Art. 66. A Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 7º-A, 7º-B e 7º-C:

“Art. 7º-A. Os beneficiários de operações do PMCMV, com recursos advindos da integralização de cotas no FAR, obrigam-se a ocupar os imóveis adquiridos em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato de compra e venda com cláusula de alienação fiduciária em garantia, firmado com o FAR.

Parágrafo único. Descumprido o prazo de que trata o *caput* deste artigo, fica o FAR automaticamente autorizado a declarar o contrato resolvido e a alienar o imóvel a beneficiário diverso, a ser indicado conforme a Política Nacional de Habitação.”

“Art. 7º-B. Acarretam o vencimento antecipado da dívida decorrente de contrato de compra e venda com cláusula de alienação fiduciária em garantia firmado, no âmbito do PMCMV, com o FAR:

I – a alienação ou cessão, por qualquer meio, dos imóveis objeto de operações realizadas com recursos advindos da integralização de cotas no FAR antes da quitação de que trata o inciso III do § 5º do art. 6º-A desta Lei;

II – a utilização dos imóveis objeto de operações realizadas com recursos advindos da integralização de cotas no FAR em finalidade diversa da moradia dos beneficiários da subvenção de que trata o inciso I do art. 2º desta Lei e das respectivas famílias; e

III – o atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento das obrigações objeto de contrato firmado, no âmbito do PMCMV, com o FAR, incluindo os encargos contratuais e os encargos legais, inclusive os tributos e as contribuições condominiais que recaírem sobre o imóvel.”

“Art. 7º-C. Vencida antecipadamente a dívida, o FAR, na condição de credor fiduciário, munido de certidão comprobatória de processo administrativo que ateste a ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 7º-B desta Lei, deverá requerer, ao oficial do registro de imóveis competente, que intime o beneficiário, ou seu representante legal ou procurador regularmente constituído, para satisfazer, no prazo previsto no § 1º do art. 26 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, a integralidade da dívida, compreendendo a devolução da subvenção devidamente corrigida nos termos do art. 7º desta Lei.

§ 1º Decorrido o prazo de que trata o *caput* deste artigo sem o pagamento da dívida antecipadamente vencida, o contrato será reputado automaticamente resolvido de pleno direito, e o oficial do registro de imóveis competente, certificando esse fato, promoverá a averbação, na matrícula do imóvel, da consolidação da propriedade fiduciária em nome do FAR, respeitada a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997.



§ 2º Uma vez consolidada a propriedade fiduciária em nome do FAR, proceder-se-á em conformidade com o disposto no § 9º do art. 6º-A desta Lei, e o imóvel deve ser-lhe imediatamente restituído, sob pena de esbulho possessório.

§ 3º O FAR, em regulamento próprio, disporá sobre o processo administrativo de que trata o *caput* deste artigo.

§ 4º A intimação de que trata o *caput* deste artigo poderá ser promovida por solicitação do oficial do registro de imóveis, do oficial de registro de títulos e documentos da comarca da situação do imóvel ou do domicílio de quem deva recebê-la ou do serventuário por eles credenciado, ou pelo correio, com aviso de recebimento.

§ 5º Quando, por 2 (duas) vezes, o oficial de registro de imóveis ou de registro de títulos e documentos ou o serventuário por eles credenciado houver procurado o intimando em seu domicílio ou residência sem o encontrar, deverá, havendo suspeita motivada de ocultação, intimar qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no dia útil imediato, retornará ao imóvel, a fim de efetuar a intimação, na hora que designar, aplicando-se subsidiariamente o disposto nos arts. 252, 253 e 254 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

§ 6º Nos condomínios edilícios ou outras espécies de conjuntos imobiliários com controle de acesso, a intimação de que trata este artigo poderá ser feita ao funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência.

§ 7º Caso não seja efetuada a intimação pessoal ou por hora certa, o oficial de registro de imóveis ou de registro de títulos e documentos ou o serventuário por eles credenciado promoverá a intimação do devedor fiduciante por edital, publicado por 3 (três) dias, pelo menos, em um dos jornais de maior circulação ou em outro de comarca de fácil acesso, se no local não houver imprensa diária, contado o prazo para o pagamento antecipado da dívida da data da última publicação do edital.”

Art. 67. A Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 24.

.....

Parágrafo único. Caso o valor do imóvel convencionado pelas partes nos termos do inciso VI do *caput* deste artigo seja inferior ao utilizado pelo órgão competente como base de cálculo para a apuração do imposto sobre transmissão *inter vivos*, exigível por força da consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário, este último será o valor mínimo para efeito de venda do imóvel no primeiro leilão.” (NR)

“Art. 26.

.....



§ 3º-A. Quando, por 2 (duas) vezes, o oficial de registro de imóveis ou de registro de títulos e documentos ou o serventuário por eles credenciado houver procurado o intimando em seu domicílio ou residência sem o encontrar, deverá, havendo suspeita motivada de ocultação, intimar qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no dia útil imediato, retornará ao imóvel, a fim de efetuar a intimação, na hora que designar, aplicando-se subsidiariamente o disposto nos arts. 252, 253 e 254 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

§ 3º-B. Nos condomínios edilícios ou outras espécies de conjuntos imobiliários com controle de acesso, a intimação de que trata o § 3º-A poderá ser feita ao funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência.

.....” (NR)

“Art. 26-A. Os procedimentos de cobrança, purgação de mora e consolidação da propriedade fiduciária relativos às operações de financiamento habitacional, inclusive as operações do Programa Minha Casa, Minha Vida, instituído pela Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, com recursos advindos da integralização de cotas no Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), sujeitam-se às normas especiais estabelecidas neste artigo.

§ 1º A consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário será averbada no registro de imóveis 30 (trinta) dias após a expiração do prazo para purgação da mora de que trata o § 1º do art. 26 desta Lei.

§ 2º Até a data da averbação da consolidação da propriedade fiduciária, é assegurado ao devedor fiduciante pagar as parcelas da dívida vencidas e as despesas de que trata o inciso II do § 3º do art. 27, hipótese em que convalescerá o contrato de alienação fiduciária.”

“Art. 27.

§ 1º Se no primeiro leilão público o maior lance oferecido for inferior ao valor do imóvel, estipulado na forma do inciso VI e do parágrafo único do art. 24 desta Lei, será realizado o segundo leilão nos 15 (quinze) dias seguintes.

.....

§ 2º-A. Para os fins do disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, as datas, horários e locais dos leilões serão comunicados ao devedor mediante correspondência dirigida aos endereços constantes do contrato, inclusive ao endereço eletrônico.

§ 2º-B. Após a averbação da consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio do credor fiduciário e até a data da realização do segundo leilão, é assegurado ao devedor fiduciante o direito de preferência para adquirir o imóvel por preço correspondente ao valor da dívida, somado aos encargos e despesas de que trata o § 2º deste artigo, aos valores correspondentes ao imposto sobre transmissão *inter vivos* e ao laudêmio, se for o caso, pagos para efeito de consolidação



da propriedade fiduciária no patrimônio do credor fiduciário, e às despesas inerentes ao procedimento de cobrança e leilão, incumbindo, também, ao devedor fiduciante o pagamento dos encargos tributários e despesas exigíveis para a nova aquisição do imóvel, de que trata este parágrafo, inclusive custas e emolumentos.

.....
 § 9º O disposto no § 2º-B deste artigo aplica-se à consolidação da propriedade fiduciária de imóveis do FAR, na forma prevista na Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.” (NR)

“Art. 30.

Parágrafo único. Nas operações de financiamento imobiliário, inclusive nas operações do Programa Minha Casa, Minha Vida, instituído pela Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, com recursos advindos da integralização de cotas no Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), uma vez averbada a consolidação da propriedade fiduciária, as ações judiciais que tenham por objeto controvérsias sobre as estipulações contratuais ou os requisitos procedimentais de cobrança e leilão, excetuada a exigência de notificação do devedor fiduciante, serão resolvidas em perdas e danos e não obstarão a reintegração de posse de que trata este artigo.” (NR)

“Art. 37-A. O devedor fiduciante pagará ao credor fiduciário, ou a quem vier a sucedê-lo, a título de taxa de ocupação do imóvel, por mês ou fração, valor correspondente a 1% (um por cento) do valor a que se refere o inciso VI ou o parágrafo único do art. 24 desta Lei, computado e exigível desde a data da consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio do credor fiduciante até a data em que este, ou seus sucessores, vier a ser imitido na posse do imóvel.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se às operações do Programa Minha Casa, Minha Vida, instituído pela Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, com recursos advindos da integralização de cotas no Fundo de Arrendamento Residencial (FAR).” (NR)

“Art. 39. Às operações de crédito compreendidas no sistema de financiamento imobiliário, a que se refere esta Lei:

.....
 II – aplicam-se as disposições dos arts. 29 a 41 do Decreto-Lei nº 70, de 21 de novembro de 1966, exclusivamente aos procedimentos de execução de créditos garantidos por hipoteca.” (NR)

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 68. Ao Distrito Federal são atribuídas as competências, os direitos e as responsabilidades reservadas aos Estados e aos Municípios, na forma desta Lei.

Art. 69. As glebas parceladas para fins urbanos anteriormente a 19 de dezembro de 1979 que não possuírem registro poderão ter a sua situação jurídica regularizada mediante o



registro do parcelamento, desde que esteja implantado e integrado à cidade, podendo, para tanto, utilizar-se dos instrumentos previstos nesta Lei.

§ 1º O interessado requererá ao oficial do cartório de registro de imóveis a efetivação do registro do parcelamento, munido dos seguintes documentos:

I – planta da área em regularização assinada pelo interessado responsável pela regularização e por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) ou de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), contendo o perímetro da área a ser regularizada e as subdivisões das quadras, lotes e áreas públicas, com as dimensões e numeração dos lotes, logradouros, espaços livres e outras áreas com destinação específica, se for o caso, dispensada a ART ou o RRT quando o responsável técnico for servidor ou empregado público;

II – descrição técnica do perímetro da área a ser regularizada, dos lotes, das áreas públicas e de outras áreas com destinação específica, quando for o caso;

III – documento expedido pelo Município, atestando que o parcelamento foi implantado antes de 19 de dezembro de 1979 e que está integrado à cidade.

§ 2º A apresentação da documentação prevista no § 1º deste artigo dispensa a apresentação do projeto de regularização fundiária, de estudo técnico ambiental, de CRF ou de quaisquer outras manifestações, aprovações, licenças ou alvarás emitidos pelos órgãos públicos.

Art. 70. As disposições da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, não se aplicam à Reurb, exceto quanto ao disposto nos arts. 37, 38, 39, no *caput* e nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 40 e nos arts. 41, 42, 44, 47, 48, 49, 50, 51 e 52 da referida Lei.

Art. 71. Para fins da Reurb, são dispensadas a desafetação e as exigências previstas no inciso I do *caput* do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 72. O art. 11 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 11.

.....
§ 4º É o FNHIS habilitado a destinar recursos para a compensação, total ou parcial, dos custos referentes aos atos registrais da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S).” (NR)

Art. 73. Devem os Estados criar e regulamentar fundos específicos destinados à compensação, total ou parcial, dos custos referentes aos atos registrais da Reurb-S previstos nesta Lei.

Parágrafo único. Para que os fundos estaduais acessem os recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), criado pela Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, deverão firmar termo de adesão, na forma a ser regulamentada pelo Poder Executivo federal.

Art. 74. Serão regularizadas, na forma desta Lei, as ocupações que incidam sobre áreas objeto de demanda judicial que versem sobre direitos reais de garantia ou constrições judiciais, bloqueios e indisponibilidades, ressalvada a hipótese de decisão judicial específica que impeça a análise, aprovação e registro do projeto de regularização fundiária urbana.

Art. 75. As normas e os procedimentos estabelecidos nesta Lei poderão ser aplicados aos processos administrativos de regularização fundiária iniciados pelos entes públicos



competentes até a data de publicação desta Lei, sendo regidos, a critério deles, pelos arts. 288-A a 288-G da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e pelos arts. 46 a 71-A da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

Art. 76. O Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI) será implementado e operado, em âmbito nacional, pelo Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR).

§ 1º O procedimento administrativo e os atos de registro decorrentes da Reurb serão feitos preferencialmente por meio eletrônico, na forma dos arts. 37 a 41 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

§ 2º O ONR será organizado como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos.

§ 3º É o Instituto de Registro Imobiliário do Brasil (Irib) autorizado a constituir o ONR, a elaborar o seu estatuto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado de 22 de dezembro de 2016, e a submetê-lo a aprovação por meio de ato da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça.

§ 4º Caberá à Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça exercer a função de agente regulador do ONR e zelar pelo cumprimento de seu estatuto.

§ 5º As unidades do serviço de registro de imóveis dos Estados e do Distrito Federal integram o SREI e são vinculadas ao ONR.

§ 6º Os serviços eletrônicos serão disponibilizados, sem ônus, ao Poder Judiciário, ao Poder Executivo federal, ao Ministério Público, aos entes públicos previstos nos regimentos de custas e emolumentos dos Estados e do Distrito Federal e aos órgãos encarregados de investigações criminais, fiscalização tributária e recuperação de ativos.

§ 7º A administração pública federal acessará as informações do SREI por meio do Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (Sinter), na forma de regulamento.

§ 8º Ato da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça disporá sobre outras atribuições a serem exercidas pelo ONR.

Art. 77. A Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Aquele que, até 22 de dezembro de 2016, possuiu como seu, por 5 (cinco) anos, ininterruptamente e sem oposição, até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) de imóvel público situado em área com características e finalidade urbanas, e que o utilize para sua moradia ou de sua família, tem o direito à concessão de uso especial para fins de moradia em relação ao bem objeto da posse, desde que não seja proprietário ou concessionário, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural.

.....” (NR)

“Art. 2º Nos imóveis de que trata o art. 1º, com mais de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), ocupados até 22 de dezembro de 2016, por população de baixa renda, para sua moradia, por 5 (cinco) anos, ininterruptamente e sem oposição, cuja área total dividida pelo número de possuidores seja inferior a 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) por possuidor, a concessão de uso especial para fins de moradia será conferida de forma coletiva, desde



que os possuidores não sejam proprietários ou concessionários, a qualquer título, de outro imóvel urbano ou rural.

.....” (NR)

“Art. 9º É facultado ao poder público competente conceder autorização de uso àquele que, até 22 de dezembro de 2016, possuiu como seu, por 5 (cinco) anos, ininterruptamente e sem oposição, até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) de imóvel público situado em área com características e finalidade urbanas, utilizando-o para fins comerciais.

.....” (NR)

Art. 78. A Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

§ 7º O lote poderá ser constituído sob a forma de imóvel autônomo ou de unidade imobiliária integrante de condomínio de lotes.

§ 8º Constitui loteamento de acesso controlado a modalidade de loteamento, definida nos termos do § 1º deste artigo, com controle de acesso, a ser regulamentado por ato do poder público Municipal, vedado o impedimento de acesso a pedestres ou a condutores de veículos não residentes devidamente identificados ou cadastrados.” (NR)

“Art. 4º

§ 4º No caso de lotes integrantes de condomínio de lotes, poderão ser instituídas limitações administrativas e direitos reais sobre coisa alheia em benefício do poder público, da população em geral e da proteção da paisagem urbana, tais como servidões de passagem, usufrutos e restrições à construção de muros.” (NR)

“Art. 36-A. Vinculam-se à atividade de administração de imóveis, por critérios de afinidade, similitude e conexão, tendo em vista a sua natureza jurídica, as atividades desenvolvidas pelas associações de proprietários de imóveis, titulares de direitos ou moradores em loteamentos ou empreendimentos assemelhados, desde que não tenham fins lucrativos, bem como aquelas desenvolvidas pelas entidades civis organizadas em função da solidariedade de interesses coletivos desse público com o objetivo de administração, conservação, manutenção, disciplina de utilização e convivência, visando à valorização dos imóveis que compõem o empreendimento.

Parágrafo único. A administração de imóveis na forma do *caput* deste artigo sujeita seus titulares à normatização e à disciplina constantes de seus atos constitutivos, cotizando-se na forma desses atos para suportar a consecução dos seus objetivos.”



Art. 79. A Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10. Os núcleos urbanos informais existentes sem oposição há mais de 5 (cinco) anos e cuja área total dividida pelo número de possuidores seja inferior a 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) por possuidor são suscetíveis de serem usucapidos coletivamente, desde que os possuidores não sejam proprietários de outro imóvel urbano ou rural.

.....” (NR)

“Art. 46. O poder público municipal poderá facultar ao proprietário da área atingida pela obrigação de que trata o *caput* do art. 5º desta Lei, ou objeto de regularização fundiária urbana para fins de regularização fundiária, o estabelecimento de consórcio imobiliário como forma de viabilização financeira do aproveitamento do imóvel.

§ 1º Considera-se consórcio imobiliário a forma de viabilização de planos de urbanização, de regularização fundiária ou de reforma, conservação ou construção de edificação por meio da qual o proprietário transfere ao poder público municipal seu imóvel e, após a realização das obras, recebe, como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas, ficando as demais unidades incorporadas ao patrimônio público.

§ 2º O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao proprietário será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras.

§ 3º A instauração do consórcio imobiliário por proprietários que tenham dado causa à formação de núcleos urbanos informais, ou por seus sucessores, não os eximirá das responsabilidades administrativa, civil e criminal.” (NR)

Art. 80. O art. 7º da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 7º

Parágrafo único. Para as operações com recursos de que trata o inciso III do art. 2º desta Lei, é o Ministério das Cidades autorizado a fixar novas condições de pagamento e prazos para a conclusão das unidades habitacionais contratadas, obedecidos os seguintes parâmetros:

I – o prazo para conclusão das unidades habitacionais será de até 12 (doze) meses, contados da data de entrada em vigor deste parágrafo;

II – as instituições e agentes financeiros habilitados deverão declarar a viabilidade de execução das unidades habitacionais contratadas, dentro dos prazos fixados pelo Ministério das Cidades, observado o limite previsto no inciso I deste parágrafo;

III – as instituições e agentes financeiros habilitados deverão declarar a viabilidade de execução das unidades habitacionais



contratadas, dentro do valor originalmente previsto, sem custos adicionais para a União;

IV – a aceitação e a adesão pelas instituições e agentes financeiros habilitados às novas condições e prazos fixados serão formalizadas em instrumento próprio a ser regulamentado pelo Ministério das Cidades;

V – a liberação de recursos pela União às instituições e agentes financeiros habilitados dependerá da comprovação da correspondente parcela da obra executada, vedadas quaisquer formas de adiantamento;

VI – o não atendimento das condições e prazos finais fixados pelo Ministério das Cidades ensejará imediata devolução ao erário do valor dos recursos liberados, acrescido de juros e atualização monetária, com base na remuneração dos recursos que serviram de lastro à sua concessão, sem prejuízo das penalidades previstas em lei;

VII – nos casos de inadimplência pelas instituições e agentes financeiros habilitados das condições e prazos estabelecidos pelo Ministério das Cidades, é autorizada a inscrição em dívida ativa da União dos valores previstos no inciso VI deste parágrafo; e

VIII – a definição dos procedimentos a serem adotados nos casos omissos caberá ao Ministério das Cidades.” (NR)

Art. 81. A Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 221.

.....
§ 3º É dispensada a apresentação dos títulos previstos nos incisos I a V do *caput* deste artigo quando se tratar de registro do projeto de regularização fundiária e da constituição de direito real, sendo o ente público promotor da regularização fundiária urbana responsável pelo fornecimento das informações necessárias ao registro, ficando dispensada a apresentação de título individualizado, nos termos da legislação específica.” (NR)

“Art. 288-A. O procedimento de registro da regularização fundiária urbana observará o disposto em legislação específica.

I – (revogado);

II – (revogado);

III – (revogado).

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).

§ 3º (Revogado).

§ 4º (Revogado).

I – (revogado);

II – (revogado).” (NR)



Art. 82. A Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 64. Na Reurb-S dos núcleos urbanos informais que ocupam Áreas de Preservação Permanente, a regularização fundiária será admitida por meio da aprovação do projeto de regularização fundiária, na forma da lei específica de regularização fundiária urbana.

.....” (NR)

“Art. 65. Na Reurb-E dos núcleos urbanos informais que ocupam Áreas de Preservação Permanente não identificadas como áreas de risco, a regularização fundiária será admitida por meio da aprovação do projeto de regularização fundiária, na forma da lei específica de regularização fundiária urbana.

§ 1º O processo de regularização fundiária de interesse específico deverá incluir estudo técnico que demonstre a melhoria das condições ambientais em relação à situação anterior e ser instruído com os seguintes elementos:

.....” (NR)

TÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS DA UNIÃO

Art. 83. Os procedimentos para a Reurb promovida em áreas de domínio da União serão regulamentados em ato específico da Secretaria do Patrimônio da União (SPU), sem prejuízo da eventual adoção de procedimentos e instrumentos previstos para a Reurb.

Art. 84. Os imóveis da União objeto da Reurb-E que forem objeto de processo de parcelamento reconhecido pela autoridade pública poderão ser, no todo ou em parte, vendidos diretamente aos seus ocupantes, dispensados os procedimentos exigidos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º A venda aplica-se unicamente aos imóveis ocupados até 22 de dezembro de 2016, exigindo-se que o usuário seja regularmente inscrito e esteja em dia com suas obrigações para com a Secretaria do Patrimônio da União (SPU).

§ 2º A venda direta de que trata este artigo somente poderá ser concedida para, no máximo, 2 (dois) imóveis, 1 (um) residencial e 1 (um) não residencial, regularmente cadastrados em nome do beneficiário na Secretaria do Patrimônio da União (SPU).

§ 3º A venda direta de que trata este artigo deverá obedecer à Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, ficando a União com a propriedade fiduciária dos bens alienados até a quitação integral, na forma dos §§ 4º e 5º deste artigo.

§ 4º Para ocupantes com renda familiar mensal entre 5 (cinco) e 10 (dez) salários-mínimos, a aquisição poderá ser realizada à vista ou em até 240 (duzentas e quarenta) parcelas mensais e consecutivas, mediante sinal de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor da avaliação, não podendo o valor da parcela mensal ser inferior ao valor equivalente ao devido pelo usuário a título de taxa de foro ou ocupação, quando requerido pelo interessado.

§ 5º Para ocupantes com renda familiar mensal acima de 10 (dez) salários-mínimos, a aquisição poderá ser realizada à vista ou em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, mediante sinal de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor da avaliação, não



podendo o valor da parcela mensal ser inferior ao valor equivalente ao devido pelo usuário a título de taxa de foro ou ocupação, quando requerido pelo interessado.

§ 6º A regulamentação do disposto neste artigo será efetuada pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU) no prazo de 12 (doze) meses contado da data de publicação desta Lei.

Art. 85. O preço de venda será fixado com base no valor de mercado do imóvel, segundo os critérios de avaliação previstos no art. 11-C da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, excluídas as acessões e as benfeitorias realizadas pelo ocupante.

§ 1º O prazo de validade da avaliação a que se refere o *caput* deste artigo será de, no máximo, 12 (doze) meses.

§ 2º Nos casos de condomínio edilício privado, as áreas comuns, excluídas suas benfeitorias, serão adicionadas na fração ideal da unidade privativa correspondente.

Art. 86. As pessoas físicas de baixa renda que, por qualquer título, utilizem regularmente imóvel da União, inclusive imóveis provenientes de entidades federais extintas, para fins de moradia, até 22 de dezembro de 2016, e que sejam isentas do pagamento de qualquer valor pela utilização, na forma da legislação patrimonial e dos cadastros da Secretaria do Patrimônio da União (SPU), poderão requerer diretamente ao oficial de registro de imóveis, mediante apresentação da Certidão de Autorização de Transferência (CAT) expedida pela SPU, a transferência gratuita da propriedade do imóvel, desde que preencham os requisitos previstos no § 5º do art. 31 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998.

§ 1º A transferência gratuita de que trata este artigo somente poderá ser concedida 1 (uma) vez por beneficiário.

§ 2º A avaliação prévia do imóvel e a prévia autorização legislativa específica não configuram condição para a transferência gratuita de que trata este artigo.

Art. 87. Para obter gratuitamente a concessão de direito real de uso ou o domínio pleno do imóvel, o interessado deverá requerer à Secretaria do Patrimônio da União (SPU) a Certidão de Autorização de Transferência para fins de Reurb-S (CAT-Reurb-S), a qual valerá como título hábil para a aquisição do direito mediante o registro no cartório de registro de imóveis competente.

Parágrafo único. Efetivado o registro da transferência da concessão de direito real de uso ou do domínio pleno do imóvel, o oficial do cartório de registro de imóveis, no prazo de 30 (trinta) dias, notificará a Superintendência do Patrimônio da União no Estado ou no Distrito Federal, informando o número da matrícula do imóvel e o seu Registro Imobiliário Patrimonial (RIP), o qual deverá constar da CAT-Reurb-S.

Art. 88. Na hipótese de imóveis destinados à Reurb-S cuja propriedade da União ainda não se encontre regularizada no cartório de registro de imóveis competente, a abertura de matrícula poderá ser realizada por meio de requerimento da Secretaria do Patrimônio da União (SPU), dirigido ao oficial do referido cartório, acompanhado dos seguintes documentos:

I – planta e memorial descritivo do imóvel, assinados por profissional habilitado perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) ou o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), condicionados à apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), quando for o caso; e

II – ato de discriminação administrativa do imóvel da União para fins de Reurb-S, a ser expedido pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU).



§ 1º O oficial do cartório de registro de imóveis deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de protocolo do requerimento, fornecer à Superintendência do Patrimônio da União no Estado ou no Distrito Federal a certidão da matrícula aberta ou os motivos fundamentados para a negativa da abertura, hipótese para a qual deverá ser estabelecido prazo para que as pendências sejam supridas.

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos imóveis da União submetidos a procedimentos específicos de identificação e demarcação, os quais continuam submetidos às normas pertinentes.

Art. 89. Os procedimentos para a transferência gratuita do direito real de uso ou do domínio pleno de imóveis da União no âmbito da Reurb-S, inclusive aqueles relacionados à forma de comprovação dos requisitos pelos beneficiários, serão regulamentados em ato específico da Secretaria do Patrimônio da União (SPU).

Art. 90. São a União e suas autarquias e fundações autorizadas a transferir aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal as áreas públicas federais ocupadas por núcleos urbanos informais, para que promovam a Reurb nos termos desta Lei, observado o regulamento quando se tratar de imóveis de titularidade de fundos.

Art. 91. O Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

.....
§ 1º O valor do domínio pleno do terreno da União, para efeitos de cobrança do foro, da taxa de ocupação, do laudêmio e de outras receitas extraordinárias, será determinado de acordo com:

I – o valor venal do terreno fornecido pelos Municípios e pelo Distrito Federal, para as áreas urbanas; ou

II – o valor da terra nua fornecido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), para as áreas rurais.

§ 2º Para os imóveis localizados nos Municípios e no Distrito Federal que não disponibilizem as informações referidas no inciso I do § 1º, o valor do terreno será o obtido pela planta de valores da Secretaria do Patrimônio da União (SPU), ou ainda por pesquisa mercadológica.

§ 3º Caso o Incra não disponha do valor de terra nua referido no inciso II do § 1º, a atualização anual do valor do domínio pleno dar-se-á pela adoção da média dos valores da região mais próxima à localidade do imóvel, na forma a ser regulamentada pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU).

§ 4º Para aplicação do disposto neste artigo, a Secretaria do Patrimônio da União (SPU) utilizará os dados fornecidos pelos Municípios, pelo Distrito Federal e pelo Incra.

§ 5º Os Municípios e o Distrito Federal deverão fornecer à Secretaria do Patrimônio da União (SPU), até 30 de junho de cada ano, o valor venal dos terrenos localizados sob sua jurisdição.



§ 6º Em caso de descumprimento do prazo estabelecido no § 5º para encaminhamento do valor venal dos terrenos pelos Municípios e pelo Distrito Federal, o ente federativo perderá o direito, no exercício seguinte, ao repasse de 20% (vinte por cento) dos recursos arrecadados por meio da cobrança de taxa de ocupação, foro e laudêmio aos Municípios e ao Distrito Federal onde estão localizados os imóveis que deram origem à cobrança, previstos neste Decreto-Lei, e dos 20% (vinte por cento) da receita patrimonial decorrente da alienação desses imóveis, conforme o disposto na Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015.

§ 7º Para o exercício de 2017, o valor de que trata o *caput* deste artigo será determinado de acordo com a planta de valores da Secretaria do Patrimônio da União (SPU), referente ao exercício de 2016 e atualizada pelo percentual de 7,17% (sete inteiros e dezessete centésimos por cento), ressalvada a correção de inconsistências cadastrais.” (NR)

“Art. 3º A transferência onerosa, entre vivos, do domínio útil e da inscrição de ocupação de terreno da União ou de cessão de direito a eles relativos dependerá do prévio recolhimento do laudêmio pelo vendedor, em quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do domínio pleno do terreno, excluídas as benfeitorias.

.....

§ 5º A não observância do prazo estipulado no § 4º deste artigo sujeitará o adquirente à multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por mês ou fração, sobre o valor do terreno, excluídas as benfeitorias.

.....

§ 7º Para fatos geradores anteriores a 22 de dezembro de 2016, a cobrança da multa de que trata o § 5º deste artigo será efetuada de forma proporcional, regulamentada em ato específico da Secretaria do Patrimônio da União (SPU).” (NR)

“Art. 3º-A. Os oficiais deverão informar as operações imobiliárias anotadas, averbadas, lavradas, matriculadas ou registradas nos cartórios de notas ou de registro de imóveis, títulos e documentos que envolvam terrenos da União sob sua responsabilidade, mediante a apresentação de Declaração sobre Operações Imobiliárias em Terrenos da União (Doitu) em meio magnético, nos termos que serão estabelecidos, até 31 de dezembro de 2020, pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU).

.....” (NR)

“Art. 6º-C. Os créditos relativos a receitas patrimoniais passíveis de restituição ou reembolso serão restituídos, reembolsados ou compensados com base nos critérios definidos em legislação específica referente aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).”



“Art. 6º-D. Quando liquidadas no mesmo exercício, poderá ser concedido desconto de 10% (dez por cento) para pagamento à vista das taxas de ocupação e foro, na fase administrativa de cobrança, mediante os critérios e as condições a serem fixados em ato da Secretaria do Patrimônio da União (SPU).”

“Art. 6º-E. É o Poder Executivo federal autorizado a contratar, por intermédio da Secretaria do Patrimônio da União (SPU), instituições financeiras oficiais ou a Empresa Gestora de Ativos (Emgea), empresa pública federal, independentemente de processo licitatório, para a realização de atos administrativos relacionados à prestação de serviços de cobrança administrativa e à arrecadação de receitas patrimoniais sob gestão da referida Secretaria, incluída a prestação de apoio operacional aos referidos processos, de forma a viabilizar a satisfação consensual dos valores devidos àquela Secretaria.

§ 1º Ato da Secretaria do Patrimônio da União (SPU) regulamentará o disposto neste artigo, inclusive quanto às condições do contrato, à forma de atuação das instituições financeiras ou da Emgea, aos mecanismos e aos parâmetros de remuneração.

§ 2º Por ocasião da celebração do contrato com a instituição financeira oficial ou com a Emgea, a Secretaria do Patrimônio da União (SPU) determinará os créditos que poderão ser enquadrados no disposto no *caput* deste artigo, inclusive as alçadas de valor, observado o limite fixado para a dispensa de ajuizamento de execuções fiscais de débitos da Fazenda Nacional.”

Art. 92. A Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

§ 4º Para os casos em que a União seja a proprietária do terreno e das edificações de imóveis enquadrados no regime de ocupação onerosa e para as permissões de uso de imóveis funcionais, será exigido do usuário, pessoa física ou jurídica, seguro patrimonial do imóvel, na forma a ser regulamentada pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU).” (NR)

“Art. 4º Os imóveis inscritos em ocupação poderão ser alienados pelo valor de mercado do imóvel, segundo os critérios de avaliação previstos no art. 11-C da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, excluídas as benfeitorias realizadas pelo ocupante.

§ 1º A alienação a que se refere este artigo poderá ser efetuada à vista ou de forma parcelada, permitida a utilização dos recursos do FGTS para pagamento total ou parcial, para amortização de parcelas e para liquidação do saldo devedor, observadas as demais regras e condições estabelecidas para uso do FGTS.

§ 2º As demais condições para a alienação dos imóveis inscritos em ocupação a que se refere este artigo serão estabelecidas em ato da Secretaria do Patrimônio da União (SPU).



§ 3º A Secretaria do Patrimônio da União (SPU) verificará a regularidade cadastral dos imóveis a serem alienados e procederá aos ajustes eventualmente necessários durante o processo de alienação.

§ 4º O prazo de validade da avaliação de que trata o *caput* deste artigo será de, no máximo, 12 (doze) meses.” (NR)

“Art. 5º O ocupante que não optar pela aquisição dos imóveis a que se refere o art. 4º continuará submetido ao regime de ocupação, na forma da legislação vigente.” (NR)

“Art. 5º-A. É o Poder Executivo federal autorizado a contratar, por intermédio da Secretaria do Patrimônio da União (SPU), a Caixa Econômica Federal, independentemente de processo licitatório, para a prestação de serviços relacionados à administração dos contratos, arrecadação e cobrança administrativa decorrentes da alienação dos imóveis a que se refere o art. 4º desta Lei.

Parágrafo único. A Caixa Econômica Federal representará a União na celebração dos contratos de que trata o *caput* deste artigo.”

“Art. 8º O Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, permitida a delegação, editará portaria com a lista de áreas ou imóveis sujeitos à alienação nos termos desta Lei.

§ 1º

.....
II – deverão estar situados em área urbana consolidada.

.....” (NR)

“Art. 8º-A. É a Secretaria do Patrimônio da União (SPU) autorizada a receber proposta de manifestação de aquisição por ocupante de imóvel da União que esteja regularmente inscrito e adimplente com suas obrigações com aquela Secretaria.

§ 1º O ocupante deverá apresentar à SPU carta formalizando o interesse na aquisição juntamente com a identificação do imóvel e do ocupante, comprovação do período de ocupação e de estar em dia com as respectivas taxas, avaliação do imóvel e das benfeitorias, proposta de pagamento e, para imóveis rurais, georreferenciamento e CAR individualizado.

§ 2º Para a análise da proposta de manifestação de aquisição de que trata este artigo deverão ser cumpridos todos os requisitos e condicionantes estabelecidos na legislação que normatiza a alienação de imóveis da União, mediante a edição da portaria do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão de que trata o art. 8º desta Lei, bem como os critérios de avaliação previstos no art. 11-C da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998.

§ 3º O protocolo da proposta de manifestação de aquisição de imóvel da União pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU) não constituirá nenhum direito ao ocupante perante a União.



§ 4º É a Secretaria do Patrimônio da União (SPU) autorizada a regulamentar a proposta de manifestação de aquisição de que trata este artigo, mediante edição de portaria específica.”

“Art. 11. O adquirente receberá desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na aquisição à vista, com fundamento no art. 4º desta Lei, requerida no prazo de 1 (um) ano, contado da data de entrada em vigor da portaria de que trata o art. 8º desta Lei que incluir o bem na lista de imóveis sujeitos à alienação.

Parágrafo único. Para as alienações efetuadas de forma parcelada, não será concedido desconto.” (NR)

“Art. 12.

I – à vista;

.....
III – a prazo, mediante as condições de parcelamento estabelecidas em ato da Secretaria do Patrimônio da União (SPU).” (NR)

“Art. 17. A União repassará 20% (vinte por cento) da receita patrimonial decorrente da alienação dos imóveis a que se refere o art. 4º aos Municípios e ao Distrito Federal onde estão localizados.” (NR)

“Art. 18. As receitas patrimoniais da União decorrentes da venda de imóveis de que tratam o art. 8º desta Lei e os arts. 12 a 15 e 16-C da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e dos direitos reais a eles associados, bem como as obtidas com as alienações e outras operações dos fundos imobiliários, descontados os custos operacionais, comporão o Fundo instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, e integrarão a subconta especial destinada a atender às despesas com o Programa de Administração Patrimonial Imobiliária da União (Proap), instituído pelo art. 37 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, ressalvadas aquelas com outra destinação prevista em lei.

Parágrafo único. (Revogado).” (NR)

“Art. 18-A. O percentual de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) das receitas patrimoniais da União arrecadadas anualmente por meio da cobrança de taxa de ocupação, foro e laudêmio, recuperação de dívida ativa, arrendamentos, aluguéis, cessão e permissão de uso, multas e outras taxas patrimoniais integrará a subconta especial destinada a atender às despesas previstas no Programa de Administração Patrimonial Imobiliária da União (Proap), instituído pelo art. 37 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, ressalvadas aquelas com outra destinação prevista em lei.

Parágrafo único. Os recursos referidos no *caput* deste artigo serão alocados para as finalidades previstas nos incisos II a VIII do *caput* do art. 37 da Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, e poderão ser utilizados a qualquer momento pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU).”



“Art. 20. Os imóveis de propriedade da União arrolados na portaria de que trata o art. 8º e os direitos reais a eles associados poderão ser destinados à integralização de cotas em fundos de investimento.

.....” (NR)

Art. 93. A Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º-A. Após a conclusão dos trabalhos, é a Secretaria do Patrimônio da União (SPU) autorizada a utilizar, total ou parcialmente, os dados e informações decorrentes dos serviços executados por empresas contratadas para prestação de consultorias e elaboração de trabalhos de atualização e certificação cadastral, pelo prazo de até 20 (vinte) anos, nos termos constantes de ato da SPU.”

“Art. 10-A. A autorização de uso sustentável, de incumbência da Secretaria do Patrimônio da União (SPU), ato administrativo excepcional, transitório e precário, é outorgada às comunidades tradicionais, mediante termo, quando houver necessidade de reconhecimento de ocupação em área da União, conforme procedimento estabelecido em ato da referida Secretaria.

Parágrafo único. A autorização a que se refere o *caput* deste artigo visa a possibilitar a ordenação do uso racional e sustentável dos recursos naturais disponíveis na orla marítima e fluvial, destinados à subsistência da população tradicional, de maneira a possibilitar o início do processo de regularização fundiária que culminará na concessão de título definitivo, quando cabível.”

“Art. 11-A. Para efeitos desta Lei, considera-se avaliação de imóvel a atividade desenvolvida por profissional habilitado para identificar o valor de bem imóvel e os seus custos, frutos e direitos e determinar os indicadores de viabilidade de sua utilização econômica para determinada finalidade, por meio do seu valor de mercado, do valor da terra nua, do valor venal ou do valor de referência, consideradas suas características físicas e econômicas, a partir de exames, vistorias e pesquisas.

§ 1º As avaliações no âmbito da União terão como objeto os bens classificados como de uso comum do povo, de uso especial e dominicais, nos termos estabelecidos em ato da Secretaria do Patrimônio da União (SPU).

§ 2º Os imóveis da União cedidos ou administrados por outros órgãos ou entidades da administração pública federal serão por estes avaliados, conforme critérios estabelecidos em ato da Secretaria do Patrimônio da União (SPU).”

“Art. 11-B. O valor do domínio pleno do terreno da União, para efeitos de cobrança do foro, da taxa de ocupação, do laudêmio e de outras receitas extraordinárias, será determinado de acordo com:

I – o valor venal do terreno fornecido pelos Municípios e pelo Distrito Federal, para as áreas urbanas; ou



II – o valor da terra nua fornecido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), para as áreas rurais.

§ 1º Para os imóveis localizados nos Municípios e no Distrito Federal que não disponibilizem as informações referidas no inciso I do *caput* deste artigo, o valor do terreno será o obtido pela planta de valores da Secretaria do Patrimônio da União (SPU) ou por pesquisa mercadológica.

§ 2º Caso o Incra não disponha do valor de terra nua referido no inciso II do *caput* deste artigo, a atualização anual do valor do domínio pleno dar-se-á pela adoção da média dos valores da região mais próxima à localidade do imóvel, na forma a ser regulamentada pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU).

§ 3º Para aplicação do disposto neste artigo, a Secretaria do Patrimônio da União (SPU) utilizará os dados fornecidos pelos Municípios, pelo Distrito Federal e pelo Incra.

§ 4º Os Municípios e o Distrito Federal deverão fornecer à Secretaria do Patrimônio da União (SPU), até 30 de junho de cada ano, o valor venal dos terrenos localizados sob sua jurisdição.

§ 5º Em caso de descumprimento do prazo estabelecido no § 4º para encaminhamento do valor venal dos terrenos pelos Municípios e pelo Distrito Federal, o ente federativo perderá o direito, no exercício seguinte, ao repasse de 20% (vinte por cento) dos recursos arrecadados por meio da cobrança de taxa de ocupação, foro e laudêmio aos Municípios e ao Distrito Federal onde estão localizados os imóveis que deram origem à cobrança, previstos no Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e dos 20% (vinte por cento) da receita patrimonial decorrente da alienação desses imóveis, conforme o disposto na Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015.

§ 6º Para o exercício de 2017, o valor de que trata o *caput* deste artigo será determinado de acordo com a planta de valores da Secretaria do Patrimônio da União (SPU), referente ao exercício de 2016 e atualizada pelo percentual de 7,17% (sete inteiros e dezessete centésimos por cento), ressalvada a correção de inconsistências cadastrais.”

“Art. 11-C. As avaliações para fins de alienação onerosa dos domínios pleno, útil ou direto de imóveis da União serão realizadas pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU), ou pela unidade gestora responsável, podendo ser contratada para isso a Caixa Econômica Federal, com dispensa de licitação, ou empresa especializada.

§ 1º O preço mínimo para as alienações onerosas será fixado com base no valor de mercado do imóvel, estabelecido em laudo de avaliação, cujo prazo de validade será de, no máximo, 12 (doze) meses.

§ 2º Para as áreas públicas da União objeto da Reurb-E, nos casos de venda direta, o preço de venda será fixado com base no valor de



mercado do imóvel, excluídas as benfeitorias realizadas pelo ocupante, sendo o prazo de validade da avaliação de, no máximo, 12 (doze) meses.

§ 3º Para as alienações que tenham como objeto a remição do aforamento ou a venda do domínio pleno ou útil para os ocupantes ou foreiros regularmente cadastrados na SPU, a avaliação, cujo prazo de validade será de, no máximo, 12 (doze) meses, poderá ser realizada por trecho ou região, desde que comprovadamente homogêneos, com base em pesquisa mercadológica e critérios estabelecidos no zoneamento ou plano diretor do Município.”

“Art. 14. O domínio útil, quando adquirido mediante o exercício da preferência de que tratam o art. 13 e o § 3º do art. 17 desta Lei, poderá ser pago:

I – à vista;

.....

Parágrafo único. (Revogado).” (NR)

“Art. 16-A. Para os terrenos submetidos ao regime enfitéutico, são autorizadas a remição do foro e a consolidação do domínio pleno com o foreiro mediante o pagamento do valor correspondente ao domínio direto do terreno, apurado em avaliação segundo os critérios previstos no art. 11-C desta Lei, cujo prazo de validade será de, no máximo, 12 (doze) meses, e das obrigações pendentes na Secretaria do Patrimônio da União (SPU), inclusive aquelas objeto de parcelamento, excluídas as benfeitorias realizadas pelo foreiro.

§ 1º São dispensadas do pagamento referente à remição as pessoas consideradas carentes ou de baixa renda, nos termos do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981.

§ 2º A remição do foro e a consolidação do domínio pleno com o foreiro a que se refere este artigo poderão ser efetuadas à vista ou de forma parcelada, permitida a utilização dos recursos do FGTS para pagamento total ou parcial, para amortização de parcelas e para liquidação do saldo devedor, observadas as demais regras e condições estabelecidas para uso do FGTS.

§ 3º As demais condições para a remição do foro dos imóveis submetidos ao regime enfitéutico a que se refere este artigo serão estabelecidas em ato da Secretaria do Patrimônio da União (SPU).

§ 4º O foreiro que não optar pela aquisição dos imóveis de que trata este artigo continuará submetido ao regime enfitéutico, na forma da legislação vigente.

§ 5º A Secretaria do Patrimônio da União (SPU) verificará a regularidade cadastral dos imóveis a serem alienados e procederá aos ajustes eventualmente necessários durante o processo de alienação.

§ 6º Não se aplica o disposto neste artigo aos imóveis da União:



I – administrados pelo Ministério das Relações Exteriores, pelo Ministério da Defesa ou pelos Comandos da Marinha, do Exército ou da Aeronáutica;

II – situados na faixa de fronteira de que trata a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, ou na faixa de segurança de que trata o § 3º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 7º Para os fins desta Lei, considera-se faixa de segurança a extensão de 30 (trinta) metros a partir do final da praia, nos termos do § 3º do art. 10 da Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988.”

“Art. 16-B. É o Poder Executivo Federal autorizado a contratar, por intermédio da Secretaria do Patrimônio da União (SPU), a Caixa Econômica Federal, independentemente de processo licitatório, para a prestação de serviços relacionados à administração dos contratos, à arrecadação e à cobrança administrativa decorrentes da remição do foro dos imóveis a que se refere o art. 16-A desta Lei.

Parágrafo único. A Caixa Econômica Federal representará a União na celebração dos contratos de que trata o *caput* deste artigo.”

“Art. 16-C. O Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, permitida a delegação, editará portaria com a lista de áreas ou imóveis sujeitos à alienação nos termos do art. 16-A desta Lei.

§ 1º Os terrenos de marinha e acrescidos alienados na forma desta Lei:

I – não incluirão:

a) áreas de preservação permanente, na forma do inciso II do *caput* do art. 3º da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012; ou

b) áreas em que seja vedado o parcelamento do solo, na forma do art. 3º e do inciso I do *caput* do art. 13 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979;

II – deverão estar situados em área urbana consolidada.

§ 2º Para os fins desta Lei, considera-se área urbana consolidada aquela:

I – incluída no perímetro urbano ou em zona urbana pelo plano diretor ou por lei municipal específica;

II – com sistema viário implantado e vias de circulação pavimentadas;

III – organizada em quadras e lotes predominantemente edificados;

IV – de uso predominantemente urbano, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou voltadas à prestação de serviços; e

V – com a presença de, no mínimo, 3 (três) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:

a) drenagem de águas pluviais;



- b) esgotamento sanitário;
- c) abastecimento de água potável;
- d) distribuição de energia elétrica;
- e) limpeza urbana e coleta e manejo de resíduos sólidos.

§ 3º A alienação dos imóveis de que trata o § 1º deste artigo não implica supressão das restrições administrativas de uso ou edificação que possam prejudicar a segurança da navegação, conforme estabelecido em ato do Ministro de Estado da Defesa.

§ 4º Não há necessidade de autorização legislativa específica para alienação dos imóveis arrolados na portaria a que se refere o *caput* deste artigo.”

“Art. 16-D. O adquirente receberá desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na aquisição à vista, com fundamento no art. 16-A desta Lei, requerida no prazo de 1 (um) ano, contado da data de entrada em vigor da portaria de que trata o art. 16-C desta Lei que incluir o bem na lista de imóveis sujeitos à alienação.

Parágrafo único. Para as alienações efetuadas de forma parcelada não será concedido desconto.”

“Art. 16-E. O pagamento das alienações realizadas nos termos do art. 16-A desta Lei observará critérios fixados em regulamento e poderá ser realizado:

I – à vista;

II – a prazo, mediante as condições de parcelamento estabelecidas em ato da Secretaria do Patrimônio da União (SPU).”

“Art. 16-F. No caso de imóveis divididos em frações ideais em que já tenha havido aforamento de, no mínimo, uma das unidades autônomas, na forma do item 1º do art. 105 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, combinado com o inciso I do *caput* do art. 5º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, será aplicado o mesmo critério de outorga de aforamento para as demais unidades do imóvel.”

“Art. 16-G. A União repassará 20% (vinte por cento) da receita patrimonial decorrente da remição do foro dos imóveis a que se refere o art. 16-A desta Lei aos Municípios e ao Distrito Federal onde estão localizados.”

“Art. 16-H. É a Secretaria do Patrimônio da União (SPU) autorizada a receber proposta de manifestação de aquisição por foreiro de imóvel da União que esteja regularmente inscrito e adimplente com suas obrigações com aquela Secretaria.

§ 1º O foreiro deverá apresentar à SPU carta formalizando o interesse na aquisição juntamente com a identificação do imóvel e do foreiro, comprovação do período de foro e de estar em dia com as respectivas taxas, avaliação do imóvel e das benfeitorias, proposta de



pagamento e, para imóveis rurais, georreferenciamento e CAR individualizado.

§ 2º Para a análise da proposta de manifestação de aquisição de que trata este artigo, deverão ser cumpridos todos os requisitos e condicionantes estabelecidos na legislação que normatiza a alienação de imóveis da União, mediante a edição da portaria do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão de que trata o art. 16-C, bem como os critérios de avaliação previstos no art. 11-C, ambos desta Lei.

§ 3º O protocolo da proposta de manifestação de aquisição de imóvel da União pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU) não constituirá nenhum direito ao foreiro perante a União.

§ 4º É a Secretaria do Patrimônio da União (SPU) autorizada a regulamentar a proposta de manifestação de aquisição de que trata este artigo, mediante edição de portaria específica.”

“Art. 18.

.....

§ 8º A destinação que tenha como beneficiários entes públicos ou privados concessionários ou delegatários da prestação de serviços de coleta, tratamento e distribuição de água potável, esgoto sanitário e destinação final de resíduos sólidos poderá ser realizada com dispensa de licitação e sob regime gratuito.

§ 9º Na hipótese prevista no § 8º deste artigo, caso haja a instalação de tubulação subterrânea e subaquática que permita outro uso concomitante, a destinação dar-se-á por meio de autorização de passagem, nos termos de ato da Secretaria do Patrimônio da União (SPU).” (NR)

“Art. 18-A. Os responsáveis pelas estruturas náuticas instaladas ou em instalação no mar territorial, nos rios e nos lagos de domínio da União que requererem a sua regularização até 31 de dezembro de 2018 perceberão desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor do recolhimento do preço público pelo uso privativo de área da União quanto ao período que antecedeu a data de publicação da Medida Provisória nº 759, de 22 de dezembro de 2016.

§ 1º O desconto de que trata o *caput* deste artigo é condicionado ao deferimento do pedido de regularização pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU).

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos créditos inscritos em dívida ativa da União.”

“Art. 24.

.....

§ 3º-A. Os ocupantes regulares de imóveis funcionais da União poderão adquiri-los, com direito de preferência, em condições de igualdade com o vencedor da licitação, excluídos aqueles considerados indispensáveis ao serviço público.



§ 4º A venda, em quaisquer das modalidades previstas neste artigo, poderá ser parcelada, mediante pagamento de sinal correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor de aquisição, na forma a ser regulamentada em ato do Poder Executivo federal.

§ 5º (Revogado)." (NR)

"Art. 24-A. Na hipótese de ocorrência de leilão deserto ou fracassado na venda de bens imóveis da União, os referidos imóveis poderão ser disponibilizados para venda direta.

Parágrafo único. Na ocorrência de leilão deserto ou fracassado por 2 (duas) vezes consecutivas, para alienação de imóvel cujo valor de avaliação seja de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), a Secretaria do Patrimônio da União (SPU) é autorizada a conceder desconto de até 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em avaliação vigente."

"Art. 37.

.....
IV – ao incentivo à regularização e realização de atividades de fiscalização, demarcação, cadastramento, controle e avaliação dos imóveis públicos federais e ao incremento das receitas patrimoniais;

V – ao desenvolvimento de recursos humanos visando à qualificação da gestão patrimonial, mediante a realização de cursos de capacitação e participação em eventos relacionados ao tema;

VI – à aquisição e instalação de equipamentos, bem como à modernização e informatização dos métodos e processos inerentes à gestão patrimonial dos imóveis públicos federais;

VII – à regularização fundiária; e

VIII – à gestão e manutenção das atividades das Unidades Central e Descentralizadas da SPU.

....." (NR)

Art. 94. O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20.

.....
XIX – pagamento total ou parcial do preço de aquisição de imóveis da União inscritos em regime de ocupação ou aforamento, a que se referem o art. 4º da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, e o art. 16-A da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, respectivamente, observadas as seguintes condições:

a) o mutuário deverá contar com o mínimo de 3 (três) anos de trabalho sob o regime do FGTS, na mesma empresa ou em empresas diferentes;

b) seja a operação financeirável nas condições vigentes para o Sistema Financeiro da Habitação (SFH) ou ainda por intermédio de



parcelamento efetuado pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU), mediante a contratação da Caixa Econômica Federal como agente financeiro dos contratos de parcelamento;

c) sejam observadas as demais regras e condições estabelecidas para uso do FGTS.

.....” (NR)

Art. 95. O Decreto-Lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

.....
§ 2º Considera-se carente ou de baixa renda, para fins da isenção disposta neste artigo, o responsável por imóvel da União que esteja devidamente inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), ou aquele responsável, cumulativamente:

I – cuja renda familiar mensal seja igual ou inferior ao valor correspondente a 5 (cinco) salários-mínimos;

II – que não detenha posse ou propriedade de bens ou direitos em montante superior ao limite estabelecido pela Receita Federal do Brasil para obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF).

.....
§ 5º A exigência de que trata o inciso II do § 2º deste artigo não se aplica aos beneficiários da Reurb-S.” (NR)

“Art. 2º São isentas do pagamento de laudêmio as transferências de bens imóveis dominiais pertencentes à União:

.....” (NR)

Art. 96. O Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12-C. É a Secretaria do Patrimônio da União (SPU) autorizada a concluir até 31 de dezembro de 2025 a identificação dos terrenos de marinha e seus acrescidos e dos terrenos marginais de rio federal navegável de que tratam os arts. 2º, 3º e 4º deste Decreto-Lei.

Parágrafo único. A conclusão de que trata este artigo refere-se ao disposto no *caput* do art. 12 deste Decreto-Lei.”

“Art. 115-A. Efetuada a transação e transcrita o título no registro de imóveis, o antigo foreiro, exibindo os documentos comprobatórios, deverá comunicar a transferência à Superintendência do Patrimônio da União, no prazo de até 60 (sessenta) dias, sob pena de permanecer responsável pelos débitos que vierem a incidir sobre o imóvel até a data da comunicação.”

“Art. 116.



.....
 § 2º O adquirente estará sujeito à multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por mês ou fração, sobre o valor do terreno, caso não requeira a transferência no prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 3º Para fatos geradores anteriores a 22 de dezembro de 2016, a cobrança da multa de que trata o § 2º deste artigo será efetuada de forma proporcional, regulamentada por intermédio de ato específico da SPU.” (NR)

“Art. 132-A. Efetuada a transferência do direito de ocupação, o antigo ocupante, exibindo os documentos comprobatórios, deverá comunicar a transferência à Superintendência do Patrimônio da União, no prazo de até 60 (sessenta) dias, sob pena de permanecer responsável pelos débitos que vierem a incidir sobre o imóvel até a data da comunicação.”

“Art. 205.

.....

§ 3º Exclusivamente para pessoas físicas, é dispensada a autorização quando se tratar de transferência de titularidade de terrenos de até 1.000 m² (mil metros quadrados) situados dentro da faixa de 100 m² (cem metros) ao longo da costa marítima.

§ 4º A dispensa de que trata o § 3º deste artigo aplica-se, também, aos processos de transferência protocolados na SPU até 22 de dezembro de 2016.” (NR)

Art. 97. O art. 11 da Lei nº 13.139, de 26 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) na incidência de multa de mora para os débitos patrimoniais não inscritos em dívida ativa da União e vencidos até 31 de dezembro de 2016, desde que os débitos do interessado perante a Secretaria do Patrimônio da União (SPU) venham a ser pagos integralmente e em parcela única até o dia 31 de dezembro de 2017.” (NR)

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 98. É facultado aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal utilizar a prerrogativa de venda direta aos ocupantes de suas áreas públicas objeto da Reurb-E, dispensados os procedimentos exigidos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que os imóveis se encontrem ocupados até 22 de dezembro de 2016, devendo o ente regulamentar o processo em legislação própria nos moldes do disposto no art. 84 desta Lei.

Art. 99. O art. 28 da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 28. É a União autorizada a renegociar, notificar e inscrever em dívida ativa da União dívidas e saldos devedores decorrentes de contratos de transferência de domínio e de débitos dos demais



contratos firmados pela extinta RFFSA que tenham por objeto bens imóveis operacionais e não operacionais.

.....
 § 2º Para os fins deste artigo, considera-se débito consolidado o somatório da dívida e do saldo devedor decorrente de contrato de transferência de domínio ou de posse, ou o valor correspondente ao total da dívida decorrente dos demais contratos firmados pela extinta RFFSA que tenham por objeto bens imóveis operacionais e não operacionais.” (NR)

Art. 100. O art. 38 da Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 38.

I –

.....
 j) comerciais, em operações de crédito para comércio exterior para micro, pequenas e médias empresas;

k) do mercado de seguros rurais privados, na forma de cobertura suplementar, nas modalidades agrícola, pecuária, aquícola, florestal e de penhor rural.

.....
 § 7º A concessão da garantia contra risco de que trata a alínea “k” do inciso I do *caput* deste artigo depende da demonstração pelo interessado da regularidade fundiária da propriedade.” (NR)

Art. 101. A Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 235-A:

“Art. 235-A. É instituído o Código Nacional de Matrícula (CNM), que corresponde à numeração única de matrículas imobiliárias em âmbito nacional.

§ 1º O CNM referente a matrícula encerrada ou cancelada não poderá ser reutilizado.

§ 2º Ato da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça regulamentará as características e a forma de implementação do CNM.”

Art. 102. É a União autorizada a doar ao Estado de Rondônia as glebas públicas arrecadadas e registradas em nome da União nele situadas.

§ 1º São excluídas da autorização de que trata o *caput* deste artigo:

I – as áreas relacionadas nos incisos II a XI do art. 20 da Constituição Federal;

II – as terras destinadas ou em processo de destinação pela União a projetos de assentamento;

III – as áreas de unidades de conservação já instituídas pela União e aquelas em processo de instituição, conforme regulamento;

IV – as áreas afetadas, de modo expresso ou tácito, a uso público, comum ou especial;



V – as áreas objeto de títulos expedidos pela União que não tenham sido extintos por descumprimento de cláusula resolutória;

VI – as áreas urbanas consolidadas que serão objeto de doação diretamente da União ao Município, nos termos da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009.

§ 2º As glebas objeto de doação ao Estado de Rondônia deverão ser preferencialmente utilizadas em atividades de conservação ambiental e desenvolvimento sustentável, de assentamento, de colonização e de regularização fundiária, podendo ser adotado o regime de concessão de uso previsto no Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967.

§ 3º As doações serão efetuadas de forma gradativa, à medida que reste comprovado que a gleba anteriormente transferida esteja sendo utilizada nos termos do § 2º deste artigo.

§ 4º A aquisição e o arrendamento de lotes por estrangeiros obedecerão aos limites, às condições e às restrições estabelecidos na legislação federal.

§ 5º A doação de glebas públicas federais aos Estados de Roraima e do Amapá será regida pela Lei nº 10.304, de 5 de novembro de 2001.

§ 6º O Poder Executivo da União editará ato para regulamentar este artigo, inclusive para fixar critérios de definição das glebas a serem alienadas.

Art. 103. Os interessados poderão, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, requerer à Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, ao Incra e à Secretaria do Patrimônio da União a revisão das decisões administrativas denegatórias, ainda que judicializadas, caso em que o pedido deverá ser objeto de análise final no prazo de 1 (um) ano.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede o interessado de pleitear direitos previstos nesta Lei, desde que preencha os pressupostos fáticos pertinentes.

Art. 104. O Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 34-A:

“Art. 34-A. Se houver concordância, reduzida a termo, do expropriado, a decisão concessiva da imissão provisória na posse implicará a aquisição da propriedade pelo expropriante com o consequente registro da propriedade na matrícula do imóvel.

§ 1º A concordância escrita do expropriado não implica renúncia ao seu direito de questionar o preço ofertado em juízo.

§ 2º Na hipótese deste artigo, o expropriado poderá levantar 100% (cem por cento) do depósito de que trata o art. 33 deste Decreto-Lei.

§ 3º Do valor a ser levantado pelo expropriado devem ser deduzidos os valores dispostos nos §§ 1º e 2º do art. 32 deste Decreto-Lei, bem como, a critério do juiz, aqueles tidos como necessários para o custeio das despesas processuais.”

Art. 105. Em caso de certificação de imóveis rurais em unidade de conservação situados em região de difícil acesso ou em que a implantação do marco físico implique supressão de cobertura vegetal, deverão ser utilizados vértices virtuais para fins de georreferenciamento.

Art. 106. O disposto nesta Lei aplica-se à ilha de Fernando de Noronha e às demais ilhas oceânicas e costeiras, em conformidade com a legislação patrimonial em vigor.



Art. 107. Decreto do Poder Executivo federal poderá regulamentar o disposto nesta Lei.

Art. 108. Revogam-se:

I – os arts. 14 e 15 da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993;

II – os seguintes dispositivos da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009:

a) o § 2º do art. 5º;

b) os §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 15;

c) o parágrafo único do art. 18;

d) os incisos I, II, III e IV do *caput* e os §§ 1º e 2º, todos do art. 30;

III – os seguintes dispositivos da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998:

a) o parágrafo único do art. 14;

b) o § 5º do art. 24;

c) § 3º do art. 26;

d) os arts. 27 e 28;

e) os arts. 29, 34, 35 e 45;

IV – o Capítulo III da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009;

V – os seguintes dispositivos da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973:

a) o item 39 do inciso I e o item 20 do inciso II, ambos do art. 167;

b) os incisos I, II e III do *caput* e os §§ 1º a 4º, todos do art. 288-A;

c) os arts. 288-B a 288-G;

VI – os arts. 2º, 3º, 7º e 13 da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015;

VII – o § 1º do art. 1º da Lei nº 13.347, de 10 de outubro de 2016.

Art. 109. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Requerimentos





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO

Nº 435, DE 2017

REQUEREM, nos termos do art. 218, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos Anais do Senado, VOTO DE PESAR pelo falecimento do Presidente emérito da Marcopolo Sr. Paulo Bellini, ocorrido nesta quinta-feira, 15 de junho, em Caxias do Sul. Requerem, ainda, que este Voto de Pesar seja encaminhado à empresa e à família.

AUTORIA: Senador Acir Gurgacz, Senadora Ana Amélia

DESPACHO: Encaminhe-se



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

REQUERIMENTO N.º , de 2017

SF/17001.20451-99

REQUEIRO, nos termos do art. 218, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos Anais do Senado, VOTO DE PESAR pelo falecimento do Presidente emérito da Marcopolo Sr. Paulo Bellini, ocorrido nesta quinta-feira, 15 de junho, em Caxias do Sul.

Requeiro, ainda, que este Voto de Pesar seja encaminhado à empresa e à família.

JUSTIFICATIVA

Paulo Bellini, presidente emérito e um dos fundadores da gaúcha Marcopolo, uma das maiores fabricantes de carrocerias de ônibus do mundo, morreu, nesta quinta-feira, em Caxias do Sul, aos 90 anos. Em sua trajetória, recebeu vários prêmios pela atuação no ramo empresarial e social. Bellini era viúvo e deixa três filhos.

Um grande empreendedor, nos deixou grandes lições para a vida empresarial como dedicação, trabalho e a valorização de seus colaboradores.

A empresa, por ele fundada, conta com milhares de colaboradores e tem fábricas no Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro e em países como Argentina, Austrália, África do Sul e Índia.

Sala das sessões, 19 de junho de 2017.

Senador ACIR GURGACZ

PDT/RO



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO

Nº 436, DE 2017

Requer nos termos do art. 218, inciso VII, do Regimento Interno do Senado Federal, voto de pesar pelo falecimento do Srº Paulo Bellini, Presidente Emérito da Marcopolo de Caxias do Sul, ocorrido no dia 15/06/2017.

AUTORIA: Senador Paulo Paim

DESPACHO: Encaminhe-se



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

REQUERIMENTO N° , DE 2017

SF/17407-14618-92

Nos termos do Art. 218, inciso VII, do Regimento Interno do Senado Federal, REQUEREMOS voto de pesar pelo falecimento de Registro o falecimento do Srº Paulo Bellini, Presidente Emérito da Marcopolo de Caxias do Sul, uma das maiores empresas do nosso país, ocorrido na madrugada da última quinta-feira.

Paulo Bellini nasceu em Caxias do Sul no dia 20 de janeiro de 1927.

Em 2013, aos 81 anos, morreu sua esposa Maria Célia Bellini. Paulo Bellini deixa três filhos: Mauro, James e Paulo (Paulinho), e duas netas: Tais e Gabrielle.

Vindo de uma família de oito irmãos, teve uma infância tranquila, pois seu pai também foi um dos diretores da empresa Eberle. Talvez tenha nascido ali, no exemplo de seu pai, o espírito empreendedor de Paulo.

Já maior de idade deixou a cidade natal e foi estudar em Porto Alegre, onde se formou contador.

Iniciou suas atividades em 1949 como sócio-gerente, na fundação de uma fábrica de carrocerias junto com os irmãos Nicola - a Nicola & Cia que mais tarde seria rebatizada com a marca atual, Marcopolo, nome de um dos modelos que a empresa apresentou no salão do automóvel de 1968.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

Passou a ocupar, em 1954, o cargo de Diretor Gerente e em 1971 foi eleito Diretor Presidente, em 1977 passou a acumular este cargo com o de presidente do conselho de administração.

Paulo deixou o cargo para Mauro Gilberto Bellini, seu filho, tornando-se então, presidente emérito.

Em 1992 recebeu o título de Administrador do Ano, prêmio concedido pela Associação dos Administradores da Região Nordeste do Rio Grande do Sul.

Presidiu diversas entidades de Caxias do Sul, como o Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, o Centro da Indústria Fabril, a Associação Comercial e Industrial e o Conselho Superior da Câmara de Indústria, Comércio e Serviços.

Em 2004 recebeu a Medalha do Conhecimento do Governo Federal. Foi vencedor do prêmio Top Ser Humano 2009.

Em 2012 lançou um livro contando suas memórias, intitulado "Marcopolo: Sua viagem começa aqui".

Quero registrar o texto do Jornal Pioneiro publicado em 17 de janeiro de 2017 para comemorar os 90 anos deste empresário.

Paulo Bellini conduz uma história repleta de fatos e circunstâncias que gira em torno da evolução do ônibus brasileiro.

Visionário, Bellini vem transformando e lapidando o ônibus desde 1949, quando o veículo era rústico.

SF/17407-14618-92





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

Atualmente, os passageiros viajam usufruindo de ar condicionado, toalete, TV, internet, poltronas sofisticadas, suspensão a ar, frigobar à bordo, direção hidráulica e câmbio automático.

Na existência laboriosa, Bellini ingressou na fábrica Nicola não como mecânico e muito menos como um engenheiro especializado.

Sua responsabilidade contábil teve a capacidade de administrar uma promissora organização e sensibilidade em perceber que haveria espaço para a evolução do ônibus brasileiro fabricado em Caxias do Sul, bem como orientar a organização na sua função social de gerar empregos e excelentes oportunidades.

Os desafios foram imensos nos primórdios. A matéria-prima centrada entre Rio de Janeiro e São Paulo não esmoreceu o ânimo. As referências de projetos específicos não existiam.

Tudo era manual, artesanal. No entanto, Bellini atendeu o aprimoramento no transporte coletivo sintonizado com as exigências e recursos da realidade.

Na década de 1960, o produto caxiense firmava seus primeiros pilares no mercado nacional e no exterior.

O Uruguai foi o primeiro país a adquirir um modelo, em 1961. A exposição no Sexto Salão do Automóvel de São Paulo (1968) sinalizou novos rumos da Marcopolo.

SF/17407-14618-92





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

Em 1981, a construção da unidade de Ana Rech, com a presença do Presidente João Figueiredo, enalteceu a importância da organização na economia industrial, bem como na ampliação de empregos.

Desenvolvendo uma tecnologia própria, para produtos diferenciados, Paulo Bellini não descansou em resultados satisfatórios. Sempre atento, viajou para o exterior e implantou modernos processos de produção.

Hoje, a posição marcante da Marcopolo é o resultado de uma convergência que envolve fornecedores, clientes, colaboradores em companhia de Paulo Bellini.

Os ônibus são comercializados para mais de 100 países. Há plantas em sete países: Argentina, Austrália, África do Sul, Colômbia, Índia, México, Egito, Rússia e China.

Nos restaurantes locais é possível constatar colaboradores brindando a venda de lotes para o mercado estrangeiros ou recepcionando missões empresariais.

Os jovens caxienses encontraram na Marcopolo uma opção de trabalho promissora. Nas plantas e escritórios do exterior pulsa a marca e o potencial automotivo de Caxias do Sul.

Paulo Bellini evidencia-se pelo seu propósito agregador. Foi com este espírito que surgiu uma equipe comprometida para projetar e lançar com sucesso os luxuosos ônibus da Marcopolo que rodam pelo mundo.

SF/17407-14618-92





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

No livro *Marcopolo Sua Viagem Começa Aqui*, vislumbra-se uma narrativa fantástica da evolução do ônibus brasileiro, bem como de todos os personagens que acompanharam a saga de Bellini.

No seu relato, Bellini revela as nuances dos primórdios e os desafios de fabricar um veículo cada vez melhor.

Também reconhece a dedicação dos parceiros Valter Gomes Pinto, José Antonio Fernandes Martins e Raul Tessari na missão de comandar uma administração responsável.

A obra publicada em 2012 salienta números expressivos: são 20 mil colaboradores que trabalhavam nas unidades do Brasil e exterior, cuja produção atingiu 350 mil ônibus.

Paulo Bellini envolveu-se intensamente no desenvolvimento industrial em Caxias do Sul, Brasil e no mundo. Sintonizado com a exigente evolução tecnológica, não se afastou do convívio de sua comunidade. Sempre esteve disposto a colaborar com a Festa da Uva.

Na sua agenda atribulada, não deixou de prestigiar atividades culturais como a inauguração do Instituto Galló (2012), bem como a rótula Valter Gomes Pinto (2016). Nos momentos recreativos, Bellini aprecia uma saudável pescaria e joga golf.

Tenho orgulho de dizer que meu falecido pai trabalhou na Marcopolo e lá, tive alegria quando jovem, de conhecer Paulo Bellini.

Ao longo da minha vida pública, sempre vi nele uma referência empresarial respeitada por todos.

SF/17407-14618-92





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

Paulo Bellini foi e continuará sendo um dos mais importantes empresários do nosso país, um empresário com responsabilidade social.

Solicitamos que o presente voto, extensivo a seus familiares, seja enviado para o endereço abaixo:

Av. Marco Polo, 280 - Planalto

Caixa Postal 238, Caxias do Sul - RS

Cep: 95086-200

Sala das Sessões,

Senador **PAULO PAIM**

SF/17407-14618-92





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO

Nº 437, DE 2017

Requer, nos termos do art. 222 do RISF, a aprovação de Voto de Solidariedade ao deputado estadual Jeferson Fernandes, PT/RS e aos integrantes da comunidade "Lanceiros Negros".

AUTORIA: Senador Paulo Paim

DESPACHO: Encaminhe-se



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

REQUERIMENTO N° DE 2017

SF/17148.45820-36

Senhor Presidente,

Requer, nos termos do art. 222 do RISF, a aprovação de Voto de Solidariedade ao deputado estadual Jeferson Fernandes, PT/RS e aos integrantes da comunidade "Lanceiros Negros".

Na última quarta-feira à noite, dia 14, fomos surpreendidos pela prisão arbitrária do presidente da Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, deputado estadual e meu companheiro de luta e de partido, Jefferson Rodrigues.

Outras oito pessoas também foram presas.

O fato ocorreu no centro de Porto Alegre, durante reintegração de posse de um prédio público onde cerca de 70 famílias habitavam a Ocupação chamada de Lanceiros Negros há aproximadamente um ano e sete meses. Esse prédio estava abandonado há muitos anos.

Destaco que a desocupação foi feita à noite, com temperaturas de 10 a 15 graus, muito frio mesmo, e o alvo eram na sua grande maioria mulheres, crianças, mulheres grávidas, idosos e trabalhadores ali do centro que não possuem moradia.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Jeferson Fernandes estava na ocupação como representante da Assembleia — antes, participava da audiência pública que debatia a situação da comunidade.

Primeiramente, o encontro estava programado para acontecer no Plenarinho, por volta das 18h desta quarta, mas os presentes no local decidiram fazer o ato na ocupação após ser informado que a Brigada Militar estava realizando a reintegração de posse.

Todos sabiam que ele era um parlamentar, ele se identificou, mesmo assim foi preso, deitado no chão, chutado e recebeu golpes de cassetete e gás lacrimogêneo no rosto. O poder legislativo foi afrontado violentamente em uma ação como essa.

Após ser preso, os policiais teriam circulado com Fernandes por diversas vias do centro da Capital antes de soltá-lo em frente ao Theatro São Pedro, no centro da Capital, conforme relato do presidente da Assembleia, deputado Edgar Pretto.

Fica a aqui a minha solidariedade a Assembleia Legislativa, que foi sim atacada, ao deputado e presidente da Comissão de Direitos Humanos, Jefferson Fernandes, aos outros que foram presos, e a todas as 70 famílias que viviam na ocupação Lanceiros Negros.

Quero registrar também que tanto o PT Nacional como o PT do RS emitiram nota oficial sobre este triste e lamentável ocorrido.

Democracia sempre; ditadura nunca mais!

Solicita que o Presidente do Senado, após a leitura deste Requerimento, encaminhe cópia do voto ao Presidente da Assembleia

SF/17148-45820-36





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Legislativa do Rio Grande do Sul, deputado Edgar Pretto ao deputado Jeferson Fernandes, no seguinte endereço:

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul
Praça Marechal Deodoro, 101 - Porto Alegre/RS
Cep: 90010-300

SF/17148-45820-36

Sala das Sessões,

Senador **PAULO PAIM**





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 438, DE 2017

Requer, nos termos do artigo 222 do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em ata de Voto de Congratulações e Aplausos à União Nacional dos Estudantes (UNE), pela realização do 55º Congresso da UNE(CONUNE). Requer também que deste Voto de Aplauso seja científica a direção da entidade, na pessoa de sua nova Presidenta, Marianna Dias, e também da direção cessante, na pessoa de Karina Vitral.

AUTORIA: Senadora Vanessa Grazziotin

DESPACHO: Encaminhe-se



[Página da matéria](#)

REQUERIMENTO N° ,DE 2017 - SF

SF/17873-16702-78

Requeiro, nos termos do artigo 222 do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em ata de Voto de Congratulações e Aplausos à União Nacional dos Estudantes (UNE), pela realização do 55º Congresso da UNE (CONUNE), encerrado no último domingo, 18 de junho, em Belo Horizonte (MG), ano em que completará 80 anos de existência, no qual foi eleita a nova Presidenta da Entidade, Marianna Dias.

Requeiro que deste Voto de Aplauso seja científica a direção da entidade, na pessoa de sua nova Presidenta, Marianna Dias, e também da direção cessante, na pessoa de Karina Vitral, por meio do encaminhamento do presente à sede da UNE, no endereço localizado na Rua Vergueiro, nº2485 - Vila Mariana, São Paulo - SP, CEP 04101-200.

JUSTIFICAÇÃO

A UNE concluiu neste final de semana o 55º Congresso da União Nacional dos Estudantes, instância máxima de deliberação da entidade, no ano em que completa 80 anos de existência da entidade que se enlaça com as lutas do povo brasileiro por direitos e pela democracia e se confunde com a história recente do país.

Cerca de 15 mil estudantes dos quatro cantos do Brasil se reuniram, entre os dias 14 e 18 de junho, na Universidade Federal de Minas Gerais, na cidade de Belo Horizonte, para debater pautas sobre conjuntura e Educação, além de eleger a nova diretoria da UNE e decidirem coletivamente as

estratégias e os rumos do movimento estudantil em nível nacional, frente ao cenário de retrocessos e o enfraquecimento da democracia com as denúncias enfrentadas pelo presidente ilegítimo Michel Temer.

De reforma política e combate à corrupção ao grande comício pelas “Diretas já”, movimento que tem amplo apoio da entidade, a programação dos 5 dias de evento, passou por questões fundamentais como a criminalização dos movimentos sociais, a luta contra as reformas trabalhista e da previdência, democratização do ensino superior e inconstitucionalidade do golpe.

Durante o Congresso também foi realizada a eleição para a nova diretoria. A Presidenta, eleita com 79% dos votos dos delegados, foi a universitária Marianna Dias, que tem 25 anos e é estudante de pedagogia da Universidade do Estado da Bahia (UNEB).

A nova presidenta, a terceira mulher na sequência da organização, quer cada vez mais jovens na política. Empolga-se com o congresso que a elegeu, o maior da história do movimento estudantil e com a adesão de novas forças à UNE, como o movimento Mais (formado por ex-membros do PSTU).

A luta pela saída do presidente ilegítimo e pelas “Diretas Já” é a grande urgência da nova direção. A UNE preocupa-se com o sucateamento da educação e os efeitos da emenda constitucional de congelamento de gastos públicos, que fere gravemente a universidade pública. Alerta para o risco do Congresso Nacional aprovar a cobrança de mensalidades nas públicas e do

SF/178/3-16702-78
|||||



fim de programas de inclusão como o ProUni e o FIES nas particulares, onde encontra-se a maioria da população pobre do país.

Dessa forma, para homenagear a UNE, que completará 80 anos de existência daqui alguns meses, pela condução exitosa da entidade liderada por Karina Vitral no último período que culminou com a realização de seu 55º Congresso Nacional e pela escolha da jovem Marianna Dias para conduzi-la nos próximos dois anos, o que só vem confirmar o empoderamento feminino nesta entidade, que é a representação máxima dos anseios da juventude brasileira, requeiro este Voto de Aplauso.

Sala das Sessões, em de junho de 2017.

**Senadora VANESSA GRAZZIOTIN
PCdoB/Amazonas**





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO

Nº 439, DE 2017

Requer, nos termos do artigo 221 do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em ata de Voto de Pesar pelo falecimento do jornalista Alírio Lucas, de 23 anos, ocorrido na noite desta segunda feira, 12 de junho do corrente ano.

AUTORIA: Senadora Vanessa Grazziotin

DESPACHO: Encaminhe-se



[Página da matéria](#)

REQUERIMENTO N° , DE 2017
SF/17592-14423-93

Requeiro, nos termos do artigo 221 do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em ata de Voto de Pesar à família enlutada, representada por Natalia Lucas, pelo falecimento de seu irmão, o jornalista **Alírio Lucas**, de 23 anos, ocorrido na noite desta segunda feira, 12 de junho do corrente ano.

Requeiro, ainda, seja encaminhado o presente voto ao local de trabalho de sua irmã, Secretaria de Produção Rural do Estado do Amazonas, no endereço sito à Avenida Buriti, Distrito Industrial, Manaus - AM , CEP: 69075-000.

JUSTIFICAÇÃO

É com grande sentimento de consternação que apresento a presente mensagem de pesar aos familiares e amigos do jovem jornalista Alírio Lucas, pelo seu falecimento ocorrido tão repentinamente.

Apesar da pouca idade, Alírio sempre foi um profissional esforçado, dedicado, além de um colega de trabalho prestativo e querido por todos que o conheciam.

Formou-se em Jornalismo pela Faculdade Devry Martha Falcão e já havia estagiado em assessorias de imprensa de diversos órgãos públicos do Estado, como a Polícia Civil do Amazonas, Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento (Seplan) e ainda no portal de notícias da rede Globo (globoesporte.com).

Além disso, trabalhou na Assessoria de imprensa do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado do Amazonas (Sinteam). Também foi repórter nos jornais impressos amazonenses Manaus Hoje e A Crítica. Neste último veículo também chegou a trabalhar em sua versão *on line* (www.acritica.com) , onde desenvolvia a função de editor de conteúdo esportivo do jornal impresso nos fins de semana em que estava de plantão.

Incansável, não se limitava aos trabalhos fixos, tendo realizado assessorias de eventos esportivos e culturais na cidade.

Recentemente havia se mudado para a cidade de São Paulo, onde pretendia ampliar suas experiências profissionais e conhecimentos para continuar a exercer a profissão que tanto amava: o jornalismo.

O jovem Alírio tinha muitos sonhos e foi em busca de realizá-los. Sua perda está sendo sentida pelos familiares e pelas dezenas de amigos e colegas de trabalho.

Desta forma, por tudo que representou em vida, tanto para seus familiares e entes queridos, quanto para seus amigos, consideramos a sua partida uma grande perda, e, por esse motivo, oferecemos este Voto de Pesar.

Sala das Sessões, em de junho de 2017.

**Senadora VANESSA GRAZZIOTIN
PCdoB/Amazonas**



SF/17592-14423-93
|||||



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO

Nº 440, DE 2017

Requer, nos termos do artigo 221 do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em ata de Voto de Pesar à família enlutada, pelo falecimento do repórter e colunista político Jorge Bastos Moreno. Requer, ainda, seja encaminhado o presente voto à entidade representativa dos profissionais de jornalismo em nível nacional, Federação Nacional dos Jornalistas (FENAJ), na pessoa de sua Presidenta, Sra. Maria José Braga.

AUTORIA: Senadora Vanessa Grazziotin

DESPACHO: Encaminhe-se



[Página da matéria](#)

REQUERIMENTO N° , DE 2017
SF/17906.07048-56

Requeiro, nos termos do artigo 221 do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em ata de Voto de Pesar à família enlutada, pelo falecimento do grande repórter e colunista político **Jorge Bastos Moreno**, na madrugada desta quarta-feira, 14 de junho, aos 63 anos, no Rio de Janeiro. De acordo com os jornais que estão dando amplo espaço e homenagens ao brilhante colega, ele sofreu um edema agudo de pulmão, decorrente de complicações cardiovasculares.

Requeiro, ainda, seja encaminhado o presente voto à entidade representativa dos profissionais de jornalismo em nível nacional, Federação Nacional dos Jornalistas (FENAJ), no endereço sito à SCLRN 704 - Bl. F. Loja 20. CEP 70.730-536. Brasília – DF, na pessoa de sua Presidenta, Sra. Maria José Braga.

JUSTIFICAÇÃO

É com profundo sentimento de consternação que apresento a presente mensagem de pesar aos familiares, amigos e colegas de trabalho do Sr. **Jorge Bastos Moreno**, um dos mais respeitados repórteres de política do país, excelente jornalista e colunista do Jornal O Globo, no qual mantinha o "Blog do Moreno". Neste momento de profunda crise institucional e política vivida pelo País, perdemos um de nossos mais incisivos analistas.




SF/17906.07048-56

Nascido em Cuiabá, Moreno morou em Brasília desde a década de 1970 e estava no Rio há 10 anos.

Com mais de 40 anos de carreira, Moreno era dono de uma invejável agenda de fontes, que inclui os principais políticos e os grandes nomes do mundo artístico do país. Conquistava a todos com seu esforço, profissionalismo e paixão pelo jornalismo.

Trabalhou no jornal O GLOBO por cerca de 35 anos, onde inclusive dirigiu a sucursal de Brasília. Seu primeiro grande furo de reportagem foi no "Jornal de Brasília", veículo no qual começou ainda como estagiário: a nomeação do general João Figueiredo como sucessor do general Ernesto Geisel. Foi apenas o primeiro de grandes furos, conseguidos graças à sua imensa capacidade de conquistar a confiança das fontes.

Vencedor do prêmio Esso, o jornalista Jorge Moreno é autor do livro "A história de Mora - a saga de Ulysses Guimarães", de 2013 e havia lançado em março deste ano o livro "Ascensão e queda de Dilma Rousseff", com base em mensagens de Twitter.

Neste último, em centenas de microtextos de até 140 caracteres, Moreno teceu comentários que remontam a meados de 2010, quando Dilma se preparava para sua primeira eleição à Presidência da República, e vão até agosto de 2016, mês em que a petista teve injustamente seu mandato cassado.



Profissional incansável, comandava também o programa "Moreno no Rádio", na CBN, às sextas-feiras à tarde. Era também o âncora do programa "Preto no Branco", do Canal Brasil E ainda havia tempo para suas participações frequentes e incisivas na programação da Globo News.

SF/17906.07048-56
|||||

Desta forma, por tudo que representou em vida, tanto para seus familiares e entes queridos, quanto para seus incontáveis amigos, leitores, colegas de profissão e admiradores de seu trabalho, consideramos a sua partida uma grande perda, e, por esse motivo, oferecemos este Voto de Pesar.

Sala das Sessões, em _____ de junho de 2017.

**Senadora VANESSA GRAZZIOTIN
PCdoB/Amazonas**



Término de prazo



Encerrou-se, em 16 de junho, o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 23, de 2017.

Não foram oferecidas emendas.

O Projeto vai à CCJ, onde se encontra o Projeto de Resolução nº 17, de 2009, que institui o novo Regimento Interno do Senado Federal.



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55^a LEGISLATURA
(por Unidade da Federação)

Bahia

Bloco-PSB - Lídice da Mata*
Bloco-PP - Roberto Muniz* (S)
Bloco-PSD - Otto Alencar**

Rio de Janeiro

Bloco-PRB - Eduardo Lopes* (S)
Bloco-PT - Lindbergh Farias*
Bloco-PSB - Romário**

Maranhão

PMDB - Edison Lobão*
PMDB - João Alberto Souza*
Bloco-PSB - Roberto Rocha**

Pará

Bloco-PSDB - Flexa Ribeiro*
PMDB - Jader Barbalho*
Bloco-PT - Paulo Rocha**

Pernambuco

Bloco-PTB - Armando Monteiro*
Bloco-PT - Humberto Costa*
Bloco-PSB - Fernando Bezerra Coelho**

São Paulo

PMDB - Airton Sandoval* (S)
PMDB - Marta Suplicy*
Bloco-PSDB - José Serra**

Minas Gerais

PMDB - Zeze Perrella* (S)
Bloco-PSDB - Antonio Anastasia**

Goiás

Bloco-PSB - Lúcia Vânia*
Bloco-PP - Wilder Morais* (S)
Bloco-DEM - Ronaldo Caiado**

Mato Grosso

Bloco-PR - Cidinho Santos* (S)
Bloco-PSD - José Medeiros* (S)
Bloco-PR - Wellington Fagundes**

Rio Grande do Sul

Bloco-PP - Ana Amélia*
Bloco-PT - Paulo Paim*
Bloco-PSD - Lasier Martins**

Ceará

PMDB - Eunício Oliveira*
Bloco-PT - José Pimentel*
Bloco-PSDB - Tasso Jereissati**

Paraíba

Bloco-PSDB - Cássio Cunha Lima*
PMDB - Raimundo Lira* (S)
PMDB - José Maranhão**

Espírito Santo

Bloco-PR - Magno Malta*
Bloco-PSDB - Ricardo Ferreira*
PMDB - Rose de Freitas**

Piauí

Bloco-PP - Ciro Nogueira*
Bloco-PT - Regina Sousa* (S)
PMDB - Elmano Férrer**

Rio Grande do Norte

PMDB - Garibaldi Alves Filho*
Bloco-DEM - José Agripino*
Bloco-PT - Fátima Bezerra**

Santa Catarina

Bloco-PSDB - Dalirio Beber* (S)
Bloco-PSDB - Paulo Bauer*
PMDB - Dário Berger**

Alagoas

Bloco-PP - Benedito de Lira*
PMDB - Renan Calheiros*
Bloco-PTC - Fernando Collor**

Sergipe

Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares*
Bloco-PSDB - Eduardo Amorim*
Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves**

Mandatos

*: Período 2011/2019 **: Período 2015/2023

Amazonas

PMDB - Eduardo Braga*
Bloco-PCdoB - Vanessa Grazziotin*
Bloco-PSD - Omar Aziz**

Paraná

Bloco-PT - Gleisi Hoffmann*
PMDB - Roberto Requião*
Bloco-PV - Alvaro Dias**

Acre

Bloco-PT - Jorge Viana*
Bloco-PSD - Sérgio Petecão*
Bloco-PP - Gladson Cameli**

Mato Grosso do Sul

Bloco-PSC - Pedro Chaves* (S)
PMDB - Waldemir Moka*
PMDB - Simone Tebet**

Distrito Federal

Bloco-PPS - Cristovam Buarque*
PMDB - Hélio José* (S)
S/Partido - Reguffe**

Rondônia

Bloco-PP - Ivo Cassol*
PMDB - Valdir Raupp*
Bloco-PDT - Acir Gurgacz**

Tocantins

Bloco-PSDB - Ataídes Oliveira* (S)
Bloco-PR - Vicentinho Alves*
PMDB - Kátia Abreu**

Amapá

Bloco-PSB - João Capiberibe*
Bloco-REDE - Randolfe Rodrigues*
Bloco-DEM - Davi Alcolumbre**

Roraima

Bloco-PDT - Ângela Portela*
PMDB - Romero Jucá*
Bloco-PTB - Telmário Mota**

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55^a LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

PMDB - 22

Ailton Sandoval.	SP
Dário Berger.	SC
Edison Lobão.	MA
Eduardo Braga.	AM
Elmano Férrer.	PI
Eunício Oliveira.	CE
Garibaldi Alves Filho.	RN
Hélio José.	DF
Jader Barbalho.	PA
José Maranhão.	PB
João Alberto Souza.	MA
Kátia Abreu.	TO
Marta Suplicy.	SP
Raimundo Lira.	PB
Renan Calheiros.	AL
Roberto Requião.	PR
Romero Jucá.	RR
Rose de Freitas.	ES
Simone Tebet.	MS
Valdir Raupp.	RO
Waldemir Moka.	MS
Zeze Perrella.	MG

Bloco Social Democrata - 15

PSDB-10 / DEM-4 / PV-1

Alvaro Dias.	PV / PR
Antonio Anastasia.	PSDB / MG
Ataídes Oliveira.	PSDB / TO
Cássio Cunha Lima.	PSDB / PB
Dalírio Beber.	PSDB / SC
Davi Alcolumbre.	DEM / AP
Eduardo Amorim.	PSDB / SE
Flexa Ribeiro.	PSDB / PA
José Agripino.	DEM / RN
José Serra.	PSDB / SP
Maria do Carmo Alves.	DEM / SE
Paulo Bauer.	PSDB / SC
Ricardo Ferrão.	PSDB / ES
Ronaldo Caiado.	DEM / GO
Tasso Jereissati.	PSDB / CE

Bloco Parlamentar Democracia Progressista - 12

PP-7 / PSD-5

Ana Amélia.	PP / RS
Benedito de Lira.	PP / AL
Ciro Nogueira.	PP / PI
Gladson Cameli.	PP / AC
Ivo Cassol.	PP / RO
José Medeiros.	PSD / MT
Lasier Martins.	PSD / RS
Omar Aziz.	PSD / AM
Otto Alencar.	PSD / BA
Roberto Muniz.	PP / BA
Sérgio Petecão.	PSD / AC
Wilder Morais.	PP / GO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 11

PT-9 / PDT-2

Acir Gurgacz.	PDT / RO
Ângela Portela.	PDT / RR
Fátima Bezerra.	PT / RN
Gleisi Hoffmann.	PT / PR
Humberto Costa.	PT / PE
Jorge Viana.	PT / AC
José Pimentel.	PT / CE
Lindbergh Farias.	PT / RJ
Paulo Paim.	PT / RS
Paulo Rocha.	PT / PA
Regina Sousa.	PT / PI

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia - 10

PSB-7 / PPS-1 / PCdoB-1 / REDE-1

Antonio Carlos Valadares.	PSB / SE
Cristovam Buarque.	PPS / DF
Fernando Bezerra Coelho.	PSB / PE
João Capiberibe.	PSB / AP
Lídice da Mata.	PSB / BA
Lúcia Vânia.	PSB / GO
Randolfe Rodrigues.	REDE / AP
Roberto Rocha.	PSB / MA
Romário.	PSB / RJ
Vanessa Grazziotin.	PCdoB / AM

Bloco Moderador - 9

PTB-2 / PR-4 / PSC-1 / PRB-1

PTC-1

Armando Monteiro.	PTB / PE
Cidinho Santos.	PR / MT
Eduardo Lopes.	PRB / RJ
Fernando Collor.	PTC / AL
Magno Malta.	PR / ES
Pedro Chaves.	PSC / MS
Telmário Mota.	PTB / RR
Vicentinho Alves.	PR / TO
Wellington Fagundes.	PR / MT

S/Partido - 1

Reguffe.	DF
----------	----

PMDB.	22
Bloco Social Democrata.	15
Bloco Parlamentar Democracia Progressista.	12
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	11
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia.	10
Bloco Moderador.	9
S/Partido.	1
Vago.	1
TOTAL	81



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55^a LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz** (Bloco-PDT-RO)	Garibaldi Alves Filho* (PMDB-RN)	Paulo Rocha** (Bloco-PT-PA)
Airton Sandoval* (PMDB-SP)	Gladson Cameli** (Bloco-PP-AC)	Pedro Chaves* (Bloco-PSC-MS)
Alvaro Dias** (Bloco-PV-PR)	Gleisi Hoffmann* (Bloco-PT-PR)	Raimundo Lira* (PMDB-PB)
Ana Amélia* (Bloco-PP-RS)	Hélio José* (PMDB-DF)	Randolfe Rodrigues* (Bloco-REDE-AP)
Ângela Portela* (Bloco-PDT-RR)	Humberto Costa* (Bloco-PT-PE)	Regina Sousa* (Bloco-PT-PI)
Antonio Anastasia** (Bloco-PSDB-MG)	Ivo Cassol* (Bloco-PP-RO)	Reguffe** (S/Partido-DF)
Antonio Carlos Valadares* (Bloco-PSB-SE)	Jader Barbalho* (PMDB-PA)	Renan Calheiros* (PMDB-AL)
Armando Monteiro* (Bloco-PTB-PE)	João Alberto Souza* (PMDB-MA)	Ricardo Ferraço* (Bloco-PSDB-ES)
Ataídes Oliveira* (Bloco-PSDB-T0)	João Capiberibe* (Bloco-PSB-AP)	Roberto Muniz* (Bloco-PP-BA)
Benedito de Lira* (Bloco-PP-AL)	Jorge Viana* (Bloco-PT-AC)	Roberto Requião* (PMDB-PR)
Cássio Cunha Lima* (Bloco-PSDB-PB)	José Agripino* (Bloco-DEM-RN)	Roberto Rocha** (Bloco-PSB-MA)
Cidinho Santos* (Bloco-PR-MT)	José Maranhão** (PMDB-PB)	Romário** (Bloco-PSB-RJ)
Ciro Nogueira* (Bloco-PP-PI)	José Medeiros* (Bloco-PSD-MT)	Romero Jucá* (PMDB-RR)
Cristovam Buarque* (Bloco-PPS-DF)	José Pimentel* (Bloco-PT-CE)	Ronaldo Caiado** (Bloco-DEM-GO)
Dalírio Beber* (Bloco-PSDB-SC)	José Serra** (Bloco-PSDB-SP)	Rose de Freitas** (PMDB-ES)
Dário Berger** (PMDB-SC)	Kátia Abreu** (PMDB-TO)	Sérgio Petecão* (Bloco-PSD-AC)
Davi Alcolumbre** (Bloco-DEM-AP)	Lasier Martins** (Bloco-PSD-RS)	Simone Tebet** (PMDB-MS)
Edison Lobão* (PMDB-MA)	Lídice da Mata* (Bloco-PSB-BA)	Tasso Jereissati** (Bloco-PSDB-CE)
Eduardo Amorim* (Bloco-PSDB-SE)	Lindbergh Farias* (Bloco-PT-RJ)	Telmário Mota** (Bloco-PTB-RR)
Eduardo Braga* (PMDB-AM)	Lúcia Vânia* (Bloco-PSB-GO)	Valdir Raupp* (PMDB-RO)
Eduardo Lopes* (Bloco-PRB-RJ)	Magno Malta* (Bloco-PR-ES)	Vanessa Grazziotin* (Bloco-PCdoB-AM)
Elmano Férrer** (PMDB-PI)	Maria do Carmo Alves** (Bloco-DEM-SE)	Vicentinho Alves* (Bloco-PR-TO)
Eunício Oliveira* (PMDB-CE)	Marta Suplicy* (PMDB-SP)	Waldemir Moka* (PMDB-MS)
Fátima Bezerra** (Bloco-PT-RN)	Omar Aziz** (Bloco-PSD-AM)	Wellington Fagundes** (Bloco-PR-MT)
Fernando Bezerra Coelho** (Bloco-PSB-PE)	Otto Alencar** (Bloco-PSD-BA)	Wilder Morais* (Bloco-PP-GO)
Fernando Collor** (Bloco-PTC-AL)	Paulo Bauer* (Bloco-PSDB-SC)	Zeze Perrella* (PMDB-MG)
Flexa Ribeiro* (Bloco-PSDB-PA)	Paulo Paim* (Bloco-PT-RS)	

Mandatos

*: Período 2011/2019 **: Período 2015/2023



COMPOSIÇÃO COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Eunício Oliveira - (PMDB-CE)

1º VICE-PRESIDENTE

Cássio Cunha Lima - (PSDB-PB)

2º VICE-PRESIDENTE

João Alberto Souza - (PMDB-MA)

1º SECRETÁRIO

José Pimentel - (PT-CE)

2º SECRETÁRIO

Gladson Cameli - (PP-AC)

3º SECRETÁRIO

Antonio Carlos Valadares - (PSB-SE)

4º SECRETÁRIO

Zeze Perrella - (PMDB-MG)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Eduardo Amorim - (PSDB-SE)

2º Sérgio Petecão - (PSD-AC)

3º Davi Alcolumbre - (DEM-AP)

4º Cidinho Santos - (PR-MT)



COMPOSIÇÃO LIDERANÇAS

PMDB - 22 Líder Renan Calheiros - PMDB (106,123) Vice-Líderes Kátia Abreu (124) Valdir Raupp (125)	Bloco Social Democrata (PSDB/DEM/PV) - 15 Líder José Agripino - DEM (32,52) Vice-Líderes Ricardo Ferrão (74,85,112) Davi Alcolumbre (75,87,129) Ataídes Oliveira (78) Líder do PSDB - 10 Paulo Bauer (100) Vice-Líder do PSDB Ricardo Ferrão (74,85,112) Líder do DEM - 4 Ronaldo Caiado (104) Vice-Líder do DEM José Agripino (32,52) Líder do PV - 1 Alvaro Dias (17,66)	Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP/PSD) - 12 Líder Wilder Morais - PP (39,122,133) Vice-Líderes Benedito de Lira (103) Otto Alencar (49) Líder do PP - 7 Benedito de Lira (103) Líder do PSD - 5 Omar Aziz (45,101) Vice-Líder do PSD Lasier Martins (94,96,117)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PDT) - 11 Líder Gleisi Hoffmann - PT (56,60,65,83,115,121) Vice-Líderes Acir Gurgacz (8,30,116) Lindbergh Farias (28,57,63,89,126,135) Regina Sousa (35) Líder do PT - 9 Lindbergh Farias (28,57,63,89,126,135) Vice-Líder do PT Paulo Rocha (25,43,55,62,127) Líder do PDT - 2 Acir Gurgacz (8,30,116)	Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB/PPS/PCdoB/REDE) - 10 Líder João Capiberibe - PSB (1,11,114) Vice-Líderes Antonio Carlos Valadares (51,69) Vanessa Grazziotin (15,20) Líder do PSB - 7 Fernando Bezerra Coelho (105,131) Vice-Líder do PSB Roberto Rocha (37,54,110) Líder do PPS - 1 Cristovam Buarque (64) Líder do PCdoB - 1 Vanessa Grazziotin (15,20) Líder do REDE - 1 Randolfe Rodrigues (19,23,91)	Bloco Moderador (PTB/PR/PSC/PRB/PTC) - 9 Líder Wellington Fagundes - PR (42,46,108) Vice-Líder Telmário Mota (7,29,36,44,61,84,102,128) Líder do PTB - 2 Armando Monteiro (98) Líder do PR - 4 Vicentinho Alves (99) Vice-Líder do PR Magno Malta (109) Líder do PSC - 1 Pedro Chaves (111) Líder do PRB - 1 Eduardo Lopes (81,95) Líder do PTC - 1 Fernando Collor (5,6,67,70)
Governo Líder Romero Jucá - PMDB (120) Vice-Líderes Fernando Bezerra Coelho (105,131) José Medeiros (12,14,18,88,134) Davi Alcolumbre (75,87,129) Wilder Morais (39,122,133) Flexa Ribeiro (132) Sérgio Petecão (10,130)	 Maioria Líder Renan Calheiros - PMDB (106,123)	 Minoria Líder Humberto Costa - PT (16,22,50,53,79,90,113)

Notas:

1. Em 01.02.2015, o Senador João Capiberibe foi designado líder do PSB (Of. 8/2015-GLPSB)
2. Em 01.02.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado líder do PRB (Of. 2/2015-BLUFOR).
3. Em 01.02.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



4. Em 01.02.2015, o senador Blairo Maggi foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
5. Em 01.02.2015, o Senador Fernando Collor foi designado líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
6. Em 01.02.2015, o Senador Fernando Collor foi designado líder do PTB (Of. 1/2015-GLPTB).
7. Em 01.02.2015, o Senador Telmário Mota foi designado vice-líder do PDT (Of. 1/2015-GLPDT).
8. Em 01.02.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado líder do PDT (Of. 1/2015-GLPDT).
9. Em 03.02.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado líder do PSDB (Of. s/n GLPSDB).
10. Em 03.02.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado vice-líder do PSD (Of. 002/2015-GLPSD).
11. Em 03.02.2015, o Senador João Capiberibe foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
12. Em 03.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
13. Em 03.02.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
14. Em 03.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado líder do PPS (Of. 18/2015-GSJMEDEI).
15. Em 04.02.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada líder do PCdoB (Of. 1/2015-GLPCdoB).
16. Em 04.02.2015, o Senador Humberto Costa foi designado líder do PT (Of. 2/2015-GLDPT).
17. Em 04.02.2015, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Bloco Parlamentar da Oposição (expediente s/n).
18. Em 24.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
19. Em 24.02.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
20. Em 24.02.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada 2ª vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
21. Em 24.02.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD);
22. Em 24.02.2015, o Senador Humberto Costa foi designado líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 02/2015-GLDBAG).
23. Em 29.09.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado líder da REDE (Of. 67/2015-GSRROD).
24. Em 03.03.2015, o Senador José Pimentel foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
25. Em 03.03.2015, o Senador Paulo Rocha foi designado 1º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
26. Em 03.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi designado 2º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
27. Em 03.03.2015, a Senadora Fátima Bezerra foi designada 4ª vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
28. Em 03.03.2015, o Senador Lindbergh Farias foi designado 3º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
29. Em 03.03.2015, o Senador Telmário Mota foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
30. Em 03.03.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
31. Em 03.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
32. Em 04.03.2015, o Senador José Agripino foi designado vice-líder do DEM (Of. 007/2015-GLDEM).
33. Em 06.03.2015, o Senador Aloysio Nunes Ferreira foi designado 2º vice-líder do PSDB (Of. 52/2015-GLPSDB).
34. Em 17.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi designado 3º Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Telmário Mota (Of. 32/2015-GLDBAG).
35. Em 17.03.2015, a Senadora Regina Souza foi designada 5ª Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 32/2015-GLDBAG).
36. Em 17.03.2015, o Senador Telmário Mota foi designado 4º Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador José Pimentel (Of. 32/2015-GLDBAG).
37. Em 25.03.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado Vice-Líder do PSB (Of. 30/2015-GLPSB).
38. Em 07.04.2015, o Senador Antonio Anastasia foi designado terceiro Vice-Líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar da Oposição).
39. Em 07.04.2015, o Senador Wilder Morais foi designado segundo Vice-Líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar da Oposição).
40. Em 28.04.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado Líder do Governo (Msg. 120/2015).
41. Em 25.08.2015, o Senador Hélio José foi designado 1º vice-líder do Governo (Mem. 42/2015-GLDGOV).
42. Em 25.08.2015, o Senador Wellington Fagundes foi designado 3º vice-líder do Governo (Mem. 42/2015-GLDGOV).
43. Em 25.08.2015, o Senador Paulo Rocha foi designado 2º vice-líder do Governo (Mem. 42/2015-GLDGOV).
44. Em 09.09.2015, o Senador Telmário Mota foi designado 4º vice-líder do Governo (Mem. 46/2015-GLDGOV).
45. Em 03.11.2015, o Senador Omar Aziz foi designado líder do Bloco Parlamentar Democracia Progressista (of. 1/2015).
46. Em 19.11.2015, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do PR (Ofício s/n - GABLIDPR).
47. Em 08.12.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi reconduzido líder do PSDB para o exercício de 2016 (Of. s/n GLPSDB).
48. Em 10.12.2015, o Senador Hélio José foi designado líder do PMB (Mem. 12-193/2015-GSHJOSE).
49. Em 16.12.2015, o Senador Otto Alencar foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Of. 003/2015).
50. Em 03.02.2016, o Senador Humberto Costa foi reconduzido à liderança do PT (Of. 1/2016-GLDPT).
51. Em 16.02.2016, o Senador Antonio Carlos Valadares foi designado Líder do PSB, conforme Of. nº 1/2016-GLPSB, em substituição ao Senador João Capiberibe.
52. Em 16.02.2016, o Senador José Agripino foi designado líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
53. Em 24.02.2016, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do Governo (MSG nº 49/2016).
54. Em 01.03.2016, o Senador Roberto Rocha foi designado Vice-Líder do PSB (Of. 2/2016-GLPSB)
55. Em 02.03.2016, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do PT, deixando de ocupar a vaga de 1º Vice-líder (Of. 3/2016-GLDPT)
56. Em 08.03.2016, a Senadora Gleisi Hoffmann foi designada 4ª vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 17/2016-GLDBAG).
57. Em 08.03.2016, o Senador Lindbergh Farias foi designado 2º vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 17/2016-GLDBAG).
58. Em 08.03.2016, o Senador Donizeti Nogueira foi designado 4º vice-líder do PT (Of. 4/2016-GLDPT).
59. Em 08.03.2016, a Senadora Fátima Bezerra foi designada 3º vice-líder do PT (Of. 4/2016-GLDPT).
60. Em 08.03.2016, a Senadora Gleisi Hoffmann foi designada 2ª vice-líder do PT (Of. 4/2016-GLDPT).
61. Em 08.03.2016, o Senador Telmário Mota foi designado 3º vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 17/2016-GLDBAG).
62. Em 08.03.2016, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Humberto Costa (Of. 16/2016-GLDBAG)
63. Em 08.03.2016, o Senador Lindbergh Farias foi designado 1º vice-líder do PT (Of. 4/2016-GLDPT).
64. Em 17.03.2016, o Senador Cristovam Buarque foi designado líder do PPS (Of. 3-009/2016-GSCB).



65. Em 22.03.2016, a Senadora Gleisi Hoffmann foi designada 2^a vice-líder do Governo, em substituição ao Senador Paulo Rocha (Memo. 8/2016-GLDGOV).
66. Em 02.02.2016, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Partido Verde (Memo 008/16-SEN).
67. Em 30.03.2016, o Senador Fernando Collor foi designado líder do PTC (Of. 1/2016-LIDPTC).
68. Em 05.04.2016, o Senador Elmano Férrer foi designado Líder do PTB (Of. N° 001/2016-LIDPTB)
69. Em 06.04.2016, o Senador Antonio Carlos Valadares foi designado Vice-Líder do Bloco Socialismo e Democracia, conforme Memo. n° 14/2016-BLSDEM.
70. Em 06.04.2016, o Senador Fernando Collor foi designado líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. n° 9/2016-BLUFOR)
71. Em 06.04.2016, o Senador Elmano Férrer foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. n° 9/2016-BLUFOR)
72. Em 06.04.2016, o Senador Eduardo Amorim foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. n° 9/2016-BLUFOR)
73. Em 03.05.2016, o Senador Zeze Perrella é designado vice-líder do PTB (Of. n° 2/2016-LIDPTB).
74. Em 05.05.2016, o Senador Ricardo Ferraço foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2016-Bloco Parlamentar da Oposição).
75. Em 05.05.2016, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2016-Bloco Parlamentar da Oposição).
76. Em 05.05.2016, a Senadora Rose de Freita foi designada 2^a vice-líder do PMDB (Of. 62/2016-GLPMDB).
77. Em 05.05.2016, o Senador Waldemir Moka foi designado 1º vice-líder do PMDB (Of. 62/2016-GLPMDB).
78. Em 05.05.2016, o Senador Ataídes Oliveira foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2016-Bloco Parlamentar da Oposição).
79. Em 12.05.2016, o Senador Humberto Costa deixou de ser líder do governo (Mensagem n° 253/2016 e Memorando n° 104/2016-GSHCST)
80. Em 01.06.2016, o Senador Aloysio Nunes Ferreira foi designado Líder do Governo (Mensagem 306/2016).
81. Em 06.06.2016, o Senador Eduardo Lopes é designado Líder do PRB (Memo. n° 1/2016-GSEL).
82. Em 08.06.2016, o Senador José Aníbal foi designado 2º vice-líder do PSDB, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira. (Of. 35/2016-GLPSDB).
83. Em 10.06.2016, a Senadora Gleisi Hoffmann deixa de compor a 2^a vice -liderança do Governo (Of. 49/2016-GLDBAG).
84. Em 10.06.2016, o Senador Telmário Mota deixa de compor a 4^a vice - liderança do Governo (Of. 49/2016-GLDBAG).
85. Em 14.06.2016, o Senador Ricardo Ferraço foi designado 5º vice-líder do Governo (Memo 17/2016-GLDGOV).
86. Em 14.06.2016, o Senador Hélio José foi designado 4º vice-líder do Governo (Memo 17/2016-GLDGOV).
87. Em 14.06.2016, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 3º vice-líder do Governo (Memo 17/2016-GLDGOV).
88. Em 14.06.2016, o Senador José Medeiros foi designado 2º vice-líder do Governo (Memo 17/2016-GLDGOV).
89. Em 22.06.2016, o Senador Lindbergh Farias foi designado líder da Minoria (Of. 13/2016-GLDPT).
90. Em 08.08.2016, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do PT e do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Ofícios n° 14/2016-GLDPT e n° 77/2016-GLPRD).
91. Em 24.08.2016, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Memo. 53/2016-GLBSD).
92. Em 01.10.2016, o Senador Marcelo Crivella reassume a liderança do partido (Memo n° 42/2016-GSMC).
93. Em 29.11.2016, a Senadora Fátima Bezerra foi designada 3º vice-líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 19/2016-GLDPT).
94. Em 16.02.2016, o Senador Lasier Martins foi designado líder do PDT (Memo. 59-GSTMOTA).
95. Em 02.01.2017, o Senador Eduardo Lopes é designado Líder do PRB (Memo. n° 1/2017-GSELOP).
96. Em 31.01.2017, o Senador Lasier Martins deixou a liderança do PDT, em virtude de sua desfiliação do partido.
97. Em 31.01.2017, o Senador Elmano Férrer deixou a vice-liderança do PTB, em virtude de sua desfiliação do partido.
98. Em 31.01.2017, o Senador Armando Monteiro foi designado líder do PTB (Comunicação s/n-2017)
99. Em 01.02.2017, o Senador Vicentinho Alves foi designado líder do PR (Of. sn/2017-GLPR).
100. Em 01.02.2017, o Senador Paulo Bauer foi designado líder do PSDB (Comunicação s/n-2017)
101. Em 01.02.2017, o Senador Omar Aziz foi designado líder do PSD (Memo. n° 1/2017-GLPSD)
102. Em 31.01.2017, o Senador Telmário Mota deixou a vice-liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e a vice-liderança do PDT e , em virtude de sua desfiliação do partido.
103. Em 01.02.2017, o Senador Benedito de Lira foi designado líder do PP (Of. 01/2017-GLDPP).
104. Em 01.02.2017, o Senador Ronaldo Caiado foi designado líder do DEM (Of. 01/2017-GLDEM).
105. Em 01.02.2017, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado líder do PSB (Of. GLPSB n° 1/2017)
106. Em 01.02.2017, o Senador Renan Calheiros foi designado líder do PMDB (Of. GLPMDB n° 11/2017)
107. Em 31.01.2017, o Senador Eduardo Amorim deixou a vice-liderança do Bloco Moderador e a liderança do PSC, em virtude de sua desfiliação do partido.
108. Em 03.02.2017, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do Bloco Moderador (Of. 1/2017-BLUMOD)
109. Em 03.02.2017, o Senador Magno Malta é designado vice-líder do PR (Of. de indicação s/n-2017)
110. Em 06.02.2017, o Senador Roberto Rocha foi designado 1º Vice-Líder do PSB (Of. 2/2017-GLPSB)
111. Em 06.02.2017, o Senador Pedro Chaves foi designado líder do PSC (Of. 11/2017-GSPCHAV).
112. Em 07.02.2017, o Senador Ricardo Ferraço foi designado Vice-Líder do PSDB (Ofício 42/2017-GLPSDB)
113. Em 08.02.2017, o Senador Humberto Costa foi designado Líder da Minoria (Ofício 2/2017-GLDPT)
114. Em 08.02.2017, o Senador João Capiberibe foi designado líder do Bloco Socialismo e Democracia (Memo 2/2017-GLBSD)
115. Em 08.02.2017, a Senadora Gleisi Hoffmann foi indicada líder do PT (Of. 1/2017-GLDPT).
116. Em 09.02.2017, o Senador Aciř Gurgacz foi designado líder do PDT (Of. 4/2017-GLPDT).
117. Em 22.02.2017, o Senador Lasier Martins foi designado Vice-líder do PSD (Memo. 3/2017-GLPSD).
118. Em 23.02.2017, o Senador José Aníbal deixou de ocupar o cargo de 2º vice-líder do PSDB, em função do retorno ao mandato do Senador titular, José Serra.
119. Em 07.03.2017, o Senador Aloysio Nunes Ferreira afastou-se do exercício para exercer cargo no Poder Executivo (Memo 60/2017-SANF).
120. Em 07.03.2017, o Senador Romero Jucá foi indicado Líder do Governo (Mensagem. 57/2017-PR).
121. Em 09.03.2017, a Senadora Gleisi Hoffmann foi indicada líder do Bloco Resistência Democrática (Of. 1/2017-BLPRD).
122. Em 14.03.2017, o Senador Wilder de Moraes foi designado líder do Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Memo 17/2017-GLDPRO)
123. Em 22.03.2017, o Senador Renan Calheiros foi designado líder da Maioria (Of. GLPMDB n° 71/2017)
124. Em 24.03.2017, a Senadora Kátia Abreu foi designada 1^a Vice-Líder do PMDB (Of. GLPMDB n° 74/2017)
125. Em 24.03.2017, o Senador Valdir Raupp foi designado 2º Vice-Líder do PMDB (Of. GLPMDB n° 74/2017)



126. Em 19.04.2017, o Senador Lindbergh Farias foi designado 2º vice-líder do PT (Of. 13/2017-GLDPT).
127. Em 19.04.2017, o Senador Paulo Rocha foi designado 1º vice-líder do PT (Of. 13/2017-GLDPT).
128. Em 28.04.2017, o Senador Telmário Mota foi designado 1º Vice-Líder do Bloco Moderador (Of. 61/2017-BLOMOD).
129. Em 08.05.2017, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 3º vice-líder do Governo (Memo 13/2016-GLDGOV).
130. Em 08.05.2017, o Senador Sérgio Petecão foi designado 6º Vice-Líder do Governo (Of. 13/2017-GLDGOV).
131. Em 08.05.2017, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado 1º vice-líder do Governo (Memo. 13/2016-GLDGOV).
132. Em 08.05.2017, o Senador Flexa Ribeiro foi designado 5º Vice-Líder do Governo (Of. 13/2017-GLDGOV).
133. Em 08.05.2017, o Senador Wilder Morais foi designado 4º Vice-Líder do Governo (Of. 13/2017-GLDGOV).
134. Em 08.05.2017, o Senador José Medeiros foi designado 2º vice-líder do Governo (Memo 13/2016-GLDGOV).
135. Em 08.06.2017, o Senador Lindbergh Farias foi designado líder do PT (Of. 17/2017-GLDPT).



COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EXAMINAR O PLS 258, DE 2016

Finalidade: Destinada a examinar o PLS 258, de 2016, que institui o Código Brasileiro de Aeronáutica.

Número de membros: 11

PRESIDENTE: Senador Vicentinho Alves (PR-TO)

VICE-PRESIDENTE: Senador Pedro Chaves (PSC-MS)

RELATOR: Senador José Maranhão (PMDB-PB)

Designação: 22/06/2016

Leitura: 13/07/2016

Instalação: 12/07/2016

MEMBROS

Senador Vicentinho Alves (PR-TO)

Senador Pedro Chaves (PSC-MS)

Senador José Maranhão (PMDB-PB)

Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)

Senador Paulo Rocha (PT-PA)

Senador Lasier Martins (PSD-RS)

Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)

Senador Jorge Viana (PT-AC)

Senador Hélio José (PMDB-DF)

Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)

Senador Roberto Rocha (PSB-MA) (1)

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI DO SENADO 258, de 2016

PRAZOS

Recebimento de emendas perante as Comissões : 2016-07-13 a 2016-10-31 (Projeto de Código - Art. 374, III, do RISF)

Relatórios Parciais : 2016-11-01 a 2016-11-16 (Projeto de Código - Art. 374, IV, do RISF)

Relatório do Relator-Geral : 2016-11-17 a 2016-11-23 (Projeto de Código - Art. 374, V, do RISF)

Parecer Final da Comissão : 2016-11-24 a 2016-11-30 (Projeto de Código - Art. 374, VI, do RISF)

Notas:

*. Em 12.07.2016, foi instalada a comissão (Memo. 001/2016-CEAERO).

**. Em 13.07.2016, prorrogado o prazo para recebimento de emendas perante a comissão para 25.08.2016 (Memo. 3/2016-CEAERO).

***. Em 04.10.2016, prorrogado o prazo para recebimento de emendas perante a comissão para 31.10.2016 (Memo. 10/2016-CEAERO).

1. Em 26.09.2016, o Senador Roberto Rocha licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos n°s 720 e 721/2016, aprovados na sessão de 04.10.2016.

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes

Telefone(s): 61 - 3303 3514

E-mail: coceti@senado.leg.br



2) COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO DA OPERAÇÃO CARNE FRACA

Finalidade: Destinada a acompanhar os desdobramentos da operação Carne Fraca da Polícia Federal.

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------



3) COMISSÃO ESPECIAL DAS OBRAS INACABADAS

Finalidade: Acompanhar e fiscalizar as obras inacabadas financiadas, direta ou indiretamente, por recursos federais.

Requerimento nº 584, de 2016

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: VAGO

RELATOR: VAGO

Instalação: 08/11/2016

Prazo final: 22/12/2016

Prazo final prorrogado: 22/12/2017

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
VAGO	1.
VAGO	2. VAGO
Maioria (PMDB)	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
VAGO	1. VAGO
	2.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
VAGO	1.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
VAGO	1. VAGO
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
VAGO	1. VAGO

Secretário(a): Felipe Geraldes e Guilherme Brandão (Adjunto)

Telefone(s): 33034854

E-mail: coceti@senado.leg.br



4) COMISSÃO EXTERNA DOS HOSPITAIS DE TOCANTINS

Finalidade: Averiguar e fiscalizar a situação de emergência e o caos nos hospitais públicos em Tocantins

(Requerimento nº 963, de 2016)

Número de membros: 4 titulares e 4 suplentes

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

RELATOR:

Prazo final prorrogado: 15/08/2017

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Kátia Abreu (PMDB-TO) (1)	1.
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) (1)	2.
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (1)	3.
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (1)	4.

Notas:

1. Em 14.02.2017, a Presidência designou os senadores Kátia Abreu, Lúcia Vânia, Vanessa Grazziotin e Ataídes Oliveira para comporem a Comissão.



5) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE CÓDIGO ELEITORAL

Finalidade: Estudar a legislação eleitoral brasileira e proceder a um exame crítico dos aspectos jurídicos do sistema eleitoral e do procedimento eleitoral adotado pelo Brasil e a elaborar, no prazo de cento e oitenta dias contados da data de sua instalação, anteprojeto de Código Eleitoral, que contemple, inclusive, a legislação correlata passível de codificação.

(Ato do Presidente nº 192, de 2010)

Número de membros: 23

PRESIDENTE: José Antonio Dias Toffoli

Instalação: 07/07/2010

Prazo final prorrogado: 22/12/2017

MEMBROS

Admar Gonzaga Neto

Arnaldo Versiani Leite Soares

Carlos Caputo Bastos

Carlos Mário da Silva Velloso

Edson de Resende Castro

Fernando Neves da Silva

Hamilton Carvalhido

Joelson Costa Dias

José Antonio Dias Toffoli

José Eliton de Figueiredo Júnior

Luciana Müller Chaves

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Márcio Silva

Marcus Vinicius Furtado Coelho

Roberto Monteiro Gurgel Santos

Raimundo Cezar Britto

Torquato Lorena Jardim

Geraldo Agosti Filho

José Rollemburg Leite Neto

Walter de Almeida Guilherme

Roberto Carvalho Velloso

Henrique Neves da Silva

Ezikelly Silva Barros

Notas:

*. Em 22.6.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 200, de 2010, que amplia para 20 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica os senhores Geraldo Agosti Filho, José Rollemburg Leite Neto e Walter de Almeida Guilherme para comporem o colegiado.

**. Em 19.8.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 278, de 2010, que amplia para 21 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica o senhor Roberto Carvalho Velloso para compor o colegiado.

***. Em 16.12.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 329, de 2010, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 120 dias.

****. Em 18.04.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 88, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 15 de setembro de 2011.

*****. Em 17.6.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 136, de 2011, que amplia para 22 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica o senhor Henrique Neves da Silva para compor o colegiado.

*****. Em 15.09.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 182, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 15 de dezembro de 2011.

*****. Em 15.12.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 202, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 31 de março de 2012.

*****. Em 30.03.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 12, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2012.

*****. Em 20.06.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 19, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 31 de outubro de 2012.

*****. Em 01.11.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 31, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 28 de fevereiro de 2013.

*****. Em 19.11.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 34, de 2012, que amplia para 23 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica a senhora Ezikelly Silva Barros para compor o colegiado.



*****. Em 21.02.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 5, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2013.
*****. Em 28.06.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 26, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 20 de dezembro de 2013.

*****. Em 19.12.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 54, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 20 de junho de 2014.

*****. Em 15.07.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 12, de 2014, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 19 de dezembro de 2014.

*****. Em 08.12.2015, foi publicado o Ato do Presidente nº 43, de 2015, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 17 de junho de 2016.

*****. Em 17.06.2016, foi publicado o Ato do Presidente nº 13, de 2016, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de setembro de 2016.

*****. O Ato do Presidente nº 27, de 15 de dezembro de 2016, prorroga o prazo de funcionamento da Comissão para 22/12/2017.

Secretário(a): Reinilson Prado

Telefone(s): 61 33033492

Fax: 61 33021176

E-mail: coceti@senado.leg.br



6) COMISSÃO DE JURISTAS DA DESBUROCRATIZAÇÃO

Finalidade: Apresentar, no prazo de 180 dias, anteprojetos de Lei destinados a desburocratizar a Administração Pública Brasileira, melhorar a relação com as empresas, o trato com o cidadão e promover a revisão do processo administrativo e judicial de execução fiscal.

Ato da Comissão Diretora nº 13, de 2015

Número de membros: 20

PRESIDENTE: Mauro Campbell Marques

VICE-PRESIDENTE: João Geraldo Piquet Carneiro

RELATOR: José Antonio Dias Toffoli

Leitura: 19/08/2015

Instalação: 02/09/2015

Prazo final: 11/04/2016

Prazo final prorrogado: 22/12/2017

MEMBROS

Mauro Campbell Marques

José Antonio Dias Toffoli

Paulo Rabello de Castro

João Geraldo Piquet Carneiro

Ives Sandra Martins

Otavio Luiz Rodrigues Junior

Aristóteles de Queiroz Camara

Mary Elbe Queiroz

Eumar Roberto Novacki

Gabriel Rizza Ferraz

Antonio Helder Medeiros Rebouças

Daniel Vieira Bogéa Soares

Luciana Leal Brayner

Marcello Augusto Diniz Cerqueira

Everardo de Almeida Maciel

Eduardo Maneira

Heleno Taveira Torres

Paulo Ricardo de Souza Cardoso

Cleide Regina Furlani Pompermaier

Leonardo Carneiro da Cunha

Notas:

*. O Ato da Comissão Diretora nº 13, de 20 de agosto de 2015, fixa em 10 o número de membros da Comissão, indicando os Senhores Mauro Campbell Marques, Paulo Rabello de Castro, João Geraldo Piquet Carneiro, Mauro Roberto Gomes de Mattos, Ives Sandra Martins, Otavio Luiz Rodrigues Junior, Aristóteles de Queiroz Camara, Mary Elbe Queiroz, Eumar Roberto Novacki, Gabriel Rizza Ferraz.

**. O Ato do Presidente nº 28, de 1º de setembro de 2015, fixa em 16 o número de membros da Comissão, indicando os senhores Mauro Campbell Marques, José Antonio Dias Toffoli, Paulo Rabello de Castro, João Geraldo Piquet Carneiro, Mauro Roberto Gomes de Mattos, Ives Sandra Martins, Otavio Luiz Rodrigues Junior, Aristóteles de Queiroz Camara, Mary Elbe Queiroz, Eumar Roberto Novacki, Gabriel Rizza Ferraz, Antonio Helder Medeiros Rebouças, Daniel Vieira Bogéa Soares, Luciana Leal Brayner, Marcello Augusto Diniz Cerqueira e Everardo de Almeida Maciel para compor o colegiado. Indicando ainda os Senhores Mauro Campbell Marques, João Geraldo Piquet Carneiro e José Antonio Dias Toffoli como, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator do colegiado.

***. O Ato do Presidente nº 26, de 1º de setembro de 2015, fixa em 14 o número de membros da Comissão, indicando os senhores Antônio Helder Medeiros Rebouças, Daniel Vieira Bogéa Soares, Luciana Leal Brayner e Marcello Augusto Diniz Cerqueira para compor o Colegiado.

****. O Ato do Presidente nº 31, de 14 de setembro de 2015, fixa em 17 o número de membros da Comissão, indicando o Senhor Ricardo Vital de Almeida para compor o Colegiado.

*****. O Ato do Presidente nº 37, de 6 de outubro de 2015, fixa em 20 o número de membros da Comissão, indicando os Senhores Leandro Paulsen, Heleno Taveira Torres e Paulo Ricardo de Souza Cardoso para compor o Colegiado; o Ato altera, ainda, a finalidade da Comissão, para acrescentar a promoção da revisão do processo administrativo e judicial de execução fiscal.

*****. O Ato do Presidente nº 46, de 15 de dezembro de 2015, altera o Ato da Comissão Diretora nº 13, de 2015, indicando o Senhor Eduardo Maneira para compor o Colegiado.



*****. O Ato do Presidente nº 7, de 5 de abril de 2016, altera o Ato da Comissão Diretora nº 13, de 2015, retirando da composição da Comissão Mauro Roberto Gomes de Mattos e Laendro Paulsen; e indicando Cleide Regina Furlani Pompermaier e Leonardo Carneiro da Cunha. O Ato ainda prorroga o prazo de funcionamento da Comissão para 31/12/2016.

*****. O Ato do Presidente nº 28, de 15 de dezembro de 2016, prorroga o prazo de funcionamento da Comissão para 22/12/2017.

Secretário(a): Donaldo Portela Rodrigues

Telefone(s): 33033501

E-mail: coceti@senado.gov.br



COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) CPI DA PREVIDÊNCIA

Finalidade: Destinada a investigar a contabilidade da previdência social, esclarecendo com precisão as receitas e despesas do sistema, bem como todos os desvios de recursos.

Requerimento nº 161, de 2017

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽⁶⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PTB-RR) ⁽⁶⁾

RELATOR: Senador Hélio José (PMDB-DF) ⁽⁶⁾

Leitura: 21/03/2017

Instalação: 26/04/2017

Prazo final: 08/09/2017

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Senadora Rose de Freitas (ES) ⁽⁵⁾	1. Senador Dário Berger (SC) ⁽⁵⁾
Senador Hélio José (DF) ⁽⁵⁾	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽³⁾	1. Senador José Pimentel (PT-CE) ⁽³⁾
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
VAGO ^(2,7)	1.
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Lasier Martins (PSD-RS)	1. Senador José Medeiros (PSD-MT)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador João Capiberibe (PSB-AP) ⁽¹⁾	1. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) ⁽¹⁾
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Telmário Mota (PTB-RR) ⁽⁴⁾	

Notas:

1. Em 19.04.2017, o Senador João Capiberibe foi designado membro titular; e o Senador Antônio Carlos Valadares, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 039/2017-BLSDEM).
2. Em 19.04.2017, o Senador Ataídes Oliveira foi designado membro titular pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 112/2017-GLPSDB).
3. Em 19.04.2017, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular; e o Senador José Pimentel, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 052/2017).
4. Em 25.04.2017, o Senador Telmário Mota foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. 056/2017-BLOMOD).
5. Em 25.04.2017, os Senadores Rose de Freitas e Hélio José foram designados membros titulares, e o Senador Dário Berger, membro suplente, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. 104/2017-GLPMDB).
6. Em 26.04.2017, a Comissão reunida elegeram os Senadores Paulo Paim, Telmário Mota e Hélio José, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste colegiado (Memo. nº 1/2017-CPIPREV).
7. Em 2.05.2017, o Senador Ataídes de Oliveira deixou de integrar, como titular, o colegiado (Of. 127/2017-GLPSDB).

Secretário(a): Felipe Geraldes - Adjunto Marcelo Assaife

Telefone(s): 61 33034854

E-mail: coceti@senado.leg.br



2)CPI DOS MAUS-TRATOS

Finalidade: Investigar as irregularidades e os crimes relacionados aos maus-tratos em crianças e adolescentes no país.

Requerimento nº 277, de 2017

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

Leitura: 25/04/2017

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
	1.
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
	1.
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
	1.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	



3) CPI DO BNDES

Finalidade: Investigar irregularidades nos empréstimos concedidos pelo BNDES no âmbito do programa de globalização das companhias nacionais, em especial a linha de financiamento específica à internacionalização de empresas, a partir do ano de 1997.

(Requerimento nº 375, de 2017)

Número de membros: 13 titulares e 8 suplentes

Leitura: 25/05/2017

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
	1.
	2.
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)	1. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES)	2.
VAGO ⁽¹⁾	
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Ivo Cassol (PP-RO)	1. Senador Gladson Cameli (PP-AC)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Roberto Rocha (PSB-MA)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)	
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Pedro Chaves (PSC-MS)	1. Senador Cidinho Santos (PR-MT)

Notas:

1. Em 13.06.2017, o Senador Dalírio Beber deixa de compor o colegiado, como titular, pelo Bloco Social Democrata (Of. nº 160/2017-GLPSDB)



COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) ⁽⁷⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN) ⁽⁷⁾

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senadora Kátia Abreu (6)	1. Senador Eduardo Braga (6,9)
Senador Roberto Requião (6,9)	2. Senador Romero Jucá (6)
Senador Garibaldi Alves Filho (6)	3. Senador Elmano Férrer (6)
Senador Raimundo Lira (6)	4. Senador Waldemir Moka (6)
Senadora Simone Tebet (6)	5.
Senador Valdir Raupp (6)	6.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (1)	1. Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (1)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)	2. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (1)
Senador Jorge Viana (PT-AC) (1)	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
Senador José Pimentel (PT-CE) (1)	4. Senadora Regina Sousa (PT-PI) (1)
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (1)	5. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (1)
VAGO (1,14)	6. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (1,13)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (3)	1. Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TG) (3)
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (3)	2. Senador Dalírio Beber (PSDB-SC) (3)
Senador José Serra (PSDB-SP) (3)	3. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (3)
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (6)	4. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (6)
Senador José Agripino (DEM-RN) (6)	5. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (6)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2)	2. Senador José Medeiros (PSD-MT) (2)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (2)	3. Senador Benedito de Lira (PP-AL) (2)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE) (4)	1. Senador Roberto Rocha (PSB-MA) (4)
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (4,10)	2. Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (4)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (4)	3. Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) (8,10)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (5)	1. Senador Pedro Chaves (PSC-MS) (5)
Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (5)	2. VAGO (5,11,12)
Senador Telmário Mota (PTB-RR) (5,15)	3. Senador Cidinho Santos (PR-MT) (5)

Notas:

* O PMDB e os Blocos Parlamentares Resistência Democrática e Social Democrata compartilham 1 vaga na Comissão, com a qual o Colegiado totaliza 27 membros.

1. Em 09.03.2017, os Senadores Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Jorge Viana, José Pimentel, Lindbergh Farias e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângela Portela, Fátima Bezerra, Paulo Paim, Regina Sousa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 4/2017-GLBPRD).



2. Em 09.03.2017, os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz e Ciro Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão, José Medeiros e Benedito de Lira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. 020/2017-BLDPRO).
3. Em 09.03.2017, os Senadores Tasso Jereissati, Ricardo Ferraço, José Serra foram designados membros titulares; e os Senadores Ataídes Oliveira, Dalírio Beber e Flexa Ribeiro, membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 36/2017-GLPSDB).
4. Em 09.03.2017, os Senadores Fernando Bezerra Coelho, Lúcia Vânia e Vanessa Grazziotin foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Cristovam Buarque, membros suplentes, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 4/2017-BLSDEM).
5. Em 09.03.2017, os Senadores Wellington Fagundes, Armando Monteiro e Vicentinho Alves foram designados membros titulares; e os Senadores Pedro Chaves, Thieres Pinto e Cidinho Santos, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. 5/2017-BLOMOD).
6. Em 13.03.2017, os Senadores Ronaldo Caiado e José Agripino foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre e Maria do Carmo Alves, membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº07/2017-GLDEM).
7. Em 14.03.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Tasso Jereissati e Garibaldi Alves Filho, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 6/2017-CAE).
8. Em 14.03.2017, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Of. nº 30/2017-BLSDEM).
9. Em 24.03.2017, o Senador Roberto Requião foi designado membro titular pelo PMDB, para compor o colegiado, em substituição ao senador Eduardo Braga, que passou a ocupar a vaga como suplente (Of. nº 76/2017-GLPMDB).
10. Em 24.03.2017, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor o colegiado, em substituição à senadora Lúcia Vânia, que passou a ocupar a vaga como suplente (Memo. nº 35/2017-BLSDEM).
11. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
12. Em 24.04.2017, o Senador Telmário Mota passa a compor o colegiado, como membro suplente, pelo Bloco Moderador (Of. nº 55/2017-BLOMOD).
13. Em 29.05.2017, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. nº 65/2017-GLBPRD).
14. Em 02.06.2017, o Senador Acir Gurgacz deixa de compor, como titular, o colegiado, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 68/2017-GLBPRD).
15. Em 06.06.2017, o Senador Telmário Mota, que ocupava vaga de suplente, foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. nº 68/2017-BLOMOD).

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva

Reuniões: Terças-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 33033516

E-mail: cae@senado.leg.br



1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2005)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): Camila Moraes Bittar

Telefone(s): 61 33033516

Fax: 61 33034544

E-mail: cae@senado.leg.br



1.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 1/2011, com o objetivo de avaliar a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 1, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 16/09/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
VAGO	1. VAGO
Maoria (PMDB)	
VAGO	1. VAGO
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
VAGO	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
VAGO	1. VAGO
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
VAGO	1.

Secretário(a): Camila Moraes Bittar

Telefone(s): 61 33033516

Fax: 61 33034344

E-mail: cae@senado.leg.br



1.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2011, com a finalidade de examinar e debater os temas relacionados às micro e pequenas empresas e ao empreendedorismo individual.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Camila Moraes Bittar

Telefone(s): 61 33033516

Fax: 61 33034344

E-mail: cae@senado.leg.br



1.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA TRATAR DOS TEMAS ESTRUTURAIS E DE LONGO PRAZO DA ECONOMIA BRASILEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 12/2013, com o objetivo de tratar dos temas estruturais e de longo prazo da Economia Brasileira.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 12, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Camila Moraes Bittar

Telefone(s): 61 33033516

Fax: 61 33034344

E-mail: cae@senado.leg.br



2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP) ⁽¹³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) ⁽¹³⁾

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senador Hélio José (8)	1. Senador Garibaldi Alves Filho (8)
Senador Waldemir Moka (8,11)	2. Senador Valdir Raupp (8)
Senadora Marta Suplicy (8)	3. Senador Romero Jucá (8)
Senador Elmano Férrer (8,14)	4. Senador Edison Lobão (8)
Senador Airton Sandoval (8,12)	5. Senadora Rose de Freitas (14)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Ângela Portela (PDT-RN) (1)	1. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (1)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)	2. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (1)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)	3. Senador José Pimentel (PT-CE) (1)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (1)	4. Senador Jorge Viana (PT-AC) (1)
Senadora Regina Sousa (PT-PI) (1)	5. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (2)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
Senador Dalírio Beber (PSDB-SC) (6)	1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (6)
Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE) (6)	2. Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (6)
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (9)	3. Senador José Agripino (DEM-RN) (9)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (9)	4. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (9)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (3)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (3)
Senadora Ana Amélia (PP-RS) (3,15,16)	2. Senador Wilder Morais (PP-GO) (10)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (4)	1. Senador Romário (PSB-RJ) (4)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (5)	2. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (4)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Cidinho Santos (PR-MT) (7)	1. Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (7)
Senador Vicentinho Alves (PR-TO) (7)	2. Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) (7)
Notas:	
*. Os Blocos Parlamentares Democracia Progressista, Socialismo e Democracia e Moderador compartilham 1 vaga na comissão, com a qual o colegiado totaliza 21 membros.	
1. Em 09.03.2017, os Senadores Ângela Portela, Humberto Costa, Paulo Paim, Paulo Rocha e Regina Sousa foram designados membros titulares; e os Senadores Fátima Bezerra, Gleisi Hoffmann, José Pimentel e Jorge Viana, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 7/2017-GLBPRD).	
2. Em 09.03.2017, o Senador Lindbergh Farias foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 24/2017-GLBPRD).	
3. Em 09.03.2017, os Senadores Sérgio Petecão e Ana Amélia foram designados membros titulares; e o Senador Otto Alencar, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. 21/2017-BLDPRO).	
4. Em 09.03.2017, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro titular; e os Senadores Romário e Vanessa Grazziotin, membros suplentes, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 5/2017-BLSDEM).	
5. Em 09.03.2017, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 15/2017-BLSDEM).	
6. Em 09.03.2017, os Senadores Dalírio Beber e Eduardo Amorim foram designados membros titulares; e os Senadores Flexa Ribeiro e Ricardo Ferraço, membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 27/2017-GLPSDB).	
7. Em 09.03.2017, os Senadores Cidinho Santos e Vicentinho Alves foram designados membros titulares; e os Senadores Armando Monteiro e Eduardo Lopes, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. 5/2017-BLOMOD).	
8. Em 09.03.2017, os Senadores Hélio José, Eduardo Braga, Marta Suplicy, Rose de Freitas e Renan Calheiros foram designados membros titulares; e os Senadores Garibaldi Alves Filho, Valdir Raupp, Romero Jucá e Edison Lobão, membros suplentes, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. 32/2017-GLPMDB).	



9. Em 13.03.2017, os Senadores Ronaldo Caiado e Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e os Senadores José Agripino e Davi Alcolumbre, membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 7/2017-GLDEM).
10. Em 14.03.2017, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. 38/2017-GLDPRO).
11. Em 14.03.2017, o Senador Waldemir Moka foi designado membro titular, em substituição ao senador Eduardo Braga, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 51/2017-GLPMDB).
12. Em 14.03.2017, o Senador Airton Sandoval foi designado membro titular, em substituição ao senador Renan Calheiros, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 52/2017-GLPMDB).
13. Em 15.03.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Marta Suplicy e Ronaldo Caiado, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 1/2017-CAS).
14. Em 31.03.2017, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em substituição à senadora Rose de Freitas, que passa a atuar como suplente, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 86/2017-GLPMDB).
15. Em 07.06.2017, o Senador Benedito de Lira foi designado membro titular, em substituição à senadora Ana Amélia, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Of. s/n).
16. Em 14.06.2017, a Senadora Ana Amélia foi designada membro titular, em substituição ao Senador Benedito de Lira, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo 33/2017-BLDPRO).

Secretário(a): Patricia de Lurdes Motta de Oliveira e Oliveira

Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 33034608

E-mail: cas@senado.gov.br



3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Edison Lobão (PMDB-MA) ⁽⁷⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) ⁽⁸⁾

TITULARES	Suplentes
Maioria (PMDB)	
Senador Jader Barbalho (PMDB-PA) ⁽¹⁾	1. Senador Roberto Requião (PMDB-PR) ⁽¹⁾
Senador Edison Lobão (PMDB-MA) ⁽¹⁾	2. Senador Romero Jucá (PMDB-RR) ⁽¹⁾
Senador Eduardo Braga (PMDB-AM) ⁽¹⁾	3. Senador Renan Calheiros (PMDB-AL) ⁽¹⁾
Senadora Simone Tebet (PMDB-MS) ⁽¹⁾	4. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN) ⁽¹⁾
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) ⁽¹⁾	5. Senador Waldemir Moka (PMDB-MS) ⁽¹⁾
Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP) ⁽¹⁾	6. Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES) ⁽¹⁾
Senador José Maranhão (PMDB-PB) ⁽¹⁾	7. Senador Hélio José (PMDB-DF) ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Jorge Viana (PT-AC) ⁽⁶⁾	1. Senador Humberto Costa (PT-PE) ^(6,19)
Senador José Pimentel (PT-CE) ⁽⁶⁾	2. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) ^(6,17,18)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) ⁽⁶⁾	3. Senadora Regina Sousa (PT-PI) ^(6,11,13,19)
Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) ^(6,17)	4. Senador Paulo Rocha (PT-PA) ⁽⁶⁾
Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽⁶⁾	5. Senadora Ângela Portela (PDT-RR) ^(6,19)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽⁶⁾	6. VAGO ⁽⁶⁾
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
VAGO ^(3,21)	1. Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) ^(3,12)
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) ⁽³⁾	2. Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) ⁽³⁾
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) ^(3,15)	3. Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE) ⁽³⁾
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) ⁽⁹⁾	4. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) ⁽⁹⁾
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) ⁽⁹⁾	5. Senador José Serra (PSDB-SP) ⁽²⁰⁾
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Lasier Martins (PSD-RS) ⁽⁵⁾	1. Senador Ivo Cassol (PP-RO) ⁽⁵⁾
Senador Benedito de Lira (PP-AL) ⁽⁵⁾	2. Senadora Ana Amélia (PP-RS) ^(5,14)
Senador Wilder Moraes (PP-GO) ⁽⁵⁾	3. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽⁵⁾
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) ⁽⁴⁾	1. Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) ⁽⁴⁾
Senador Roberto Rocha (PSB-MA) ⁽⁴⁾	2. Senador João Capiberibe (PSB-AP) ⁽⁴⁾
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽⁴⁾	3. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) ⁽⁴⁾
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Armando Monteiro (PTB-PE) ⁽²⁾	1. Senador Cidinho Santos (PR-MT) ^(2,16)
Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) ^(2,10)	2. Senador Vicentinho Alves (PR-TO) ^(2,10)
Senador Magno Malta (PR-ES) ⁽²⁾	3. Senador Fernando Collor (PTC-AL) ⁽²⁾

Notas:

*. O PMDB e os Blocos Parlamentares Resistência Democrática e Social Democrata compartilham 1 vaga na Comissão, com a qual o Colegiado totaliza 27 membros.

1. Em 08.02.2017, os Senadores Jader Barbalho, Edison Lobão, Eduardo Braga, Simone Tebet, Valdir Raupp, Marta Suplicy e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Requião, Romero Jucá, Renan Calheiros, Garibaldi Alves Filho, Waldemir Moka, Rose de Freitas e Hélio José, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CCJ (Of. 17/2017-GLPMDB).

2. Em 08.02.2017, os Senadores Armando Monteiro, Vicentinho Alves e Magno Malta foram designados membros titulares; e os Senadores Wellington Fagundes, Eduardo Lopes e Fernando Collor, como membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor a CCJ (Of. 003/2017-BLOMOD).

3. Em 08.02.2017, os Senadores Aécio Neves, Antônio Anastasia e Aloisio Nunes Ferreira foram designados membros titulares; e os Senadores José Aníbal, Cássio Cunha Lima e Eduardo Amorim, como membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor a CCJ (Of. 027/2017-GLPSDB).



4. Em 08.02.2017, os Senadores Antônio Carlos Valadares, Roberto Rocha e Randolfe Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Lídice da Mata, João Capiberibe e Vanessa Grazziotin, como membros suplentes, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CCJ (Memo. 003/2017-GLBSD).
5. Em 08.02.2017, os Senadores Lasier Martins, Benedito de Lira e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores Ivo Cassol, Roberto Muniz e Sérgio Petecão, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor a CCJ (Memo. 022/2017-BLDPRO).
6. Em 08.02.2017, os Senadores Jorge Viana, José Pimentel, Fátima Bezerra, Lindbergh Farias, Paulo Paim e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângela Portela, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Paulo Rocha e Regina Sousa, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a CCJ (Of. 2/2017-GLPT).
7. Em 09.02.2017, a Comissão reunida elegeu o Senador Edson Lobão o Presidente deste colegiado (Of. 1/2017-CCJ).
8. Em 09.02.2017, a Comissão reunida elegeu o Senador Antônio Anastasia o Vice-Presidente deste colegiado (Of. 1/2017-CCJ).
9. Em 14.02.2017, os Senadores Ronaldo Caiado, Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e o Senador Davi Alcolumbre, como membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor a CCJ (Of. n°004/2017-GLDEM).
10. Em 14.02.2017, o Senador Eduardo Lopes passou a ocupar a vaga de titular pelo Bloco Moderador, em permuta com o Senador Vicentinho Alves, que passou a ocupar a vaga de suplente na Comissão (of. 6/2017-BLOMOD).
11. Em 15.02.2017, o Senador Humberto Costa deixa de compor a comissão, como suplente pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (of. 16/2017-LBPRD).
12. Em 20.02.2017, o Senador Ricardo Ferraço passou a ocupar a vaga de suplente, pelo o Bloco Social Democrata, em substituição ao Senador José Aníbal (Of. 53/2017-GLPSDB).
13. Em 07.03.2017, o Senador Humberto Costa foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (of. 27/2017-GLBPRD).
14. Em 09.03.2017, a Senadora Ana Amélia passou a ocupar a vaga de suplente, pelo o Bloco Democracia Progressista, em substituição ao Senador Roberto Muniz (Of. 31/2017-BLDPRO).
15. Em 09.03.2017, o Senador Flexa Ribeiro foi designado membro titular pelo Bloco Social Democrata, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Aloysio Nunes Ferreira, que assumiu cargo no Poder Executivo (of. 98/2017-GLPSDB).
16. Em 14.03.2017, o Senador Cidinho Santos foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Wellington Fagundes (of. 30/2017-BLOMOD).
17. Em 21.03.2017, a Senadora Gleisi Hoffmann foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, deixando de ocupar a vaga de suplente, em substituição ao Senador Lindbergh Farias (of. 47/2017-GLBPRD).
18. Em 29.03.2017, o Senador Lindbergh Farias foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 53/2017-GLBPRD).
19. Em 19.04.2017, os Senadores Humberto Costa, Lindbergh Farias, Regina Sousa, Paulo Rocha e Ângela Portela foram designados membros suplentes, nessa ordem, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 61/2017-GLBPRD).
20. Em 20.04.2017, o Senador José Serra foi designado membro suplente pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 30/2017-GLDEM).
21. Afastamento em decorrência de decisão judicial na AC 4327-STF.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3972

Fax: 3303-4315

E-mail: ccj@senado.gov.br



3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Telefone(s): 61-3303-3972

Fax: 61-3303-4315

E-mail: scomcj@senado.gov.br



3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQJ nº 4/2003, dos Senadores Ney Suassuna e Tasso Jereissati, com o objetivo de acompanhar sistematicamente a questão da segurança pública em nosso País.

(Requerimento Da Comissão De Constituição, Justiça E Cidadania 4, de 2003)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Telefone(s): 3303-3972

Fax: 3303-4315

E-mail: scomccj@senado.gov.br



4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE**Número de membros:** 27 titulares e 27 suplentes**PRESIDENTE:** Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO)**VICE-PRESIDENTE:** Senador Pedro Chaves (PSC-MS)

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senadora Rose de Freitas (7,12)	1. Senador Valdir Raupp (7)
Senador Dário Berger (7)	2. Senador Hélio José (7)
Senadora Marta Suplicy (7)	3.
Senador José Maranhão (7)	4.
Senador Raimundo Lira (7)	5.
Senador João Alberto Souza (7)	6.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (4)	1. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (4)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (4)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (4)	3. Senador Jorge Viana (PT-AC) (4)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)	4. Senador José Pimentel (PT-CE) (4)
Senadora Regina Sousa (PT-PI) (4)	5. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (4)	6.
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (1)	1. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (6)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (1)	2. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (6)
VAGO (1,9)	3.
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (6)	4.
Senador José Agripino (DEM-RN) (6)	5.
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador José Medeiros (PSD-MT) (5)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (5)
Senador Roberto Muniz (PP-BA) (5)	2. Senadora Ana Amélia (PP-RS) (5)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	3.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (2)	1. Senador Romário (PSB-RJ) (2)
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) (2)	2. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (2)	3.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Pedro Chaves (PSC-MS) (3)	1. Senador Magno Malta (PR-ES) (3)
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (3,8)	2. Senador Vicentinho Alves (PR-TO) (3)
Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) (3)	3. Senador Telmário Mota (PTB-RR) (8,10,11)

Notas:

*. O PMDB e os Blocos Parlamentares Resistência Democrática e Social Democrata compartilham 1 vaga na Comissão, com a qual o Colegiado totaliza 27 membros.

1. Em 09.03.2017, os Senadores Antonio Anastasia, Flexa Ribeiro e Ricardo Ferraço foram designados membros titulares, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 29/2017-GLPSDB).

2. Em 09.03.2017, os Senadores Cristovam Buarque, Lúcia Vânia e Lídice da Mata foram designados membros titulares; e os Senadores Romário e Randolfe Rodrigues, membros suplentes, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CE (Memo. nº008/2017-BLSDEM).

3. Em 09.03.2017, os Senadores Pedro Chaves, Thieres Pinto e Eduardo Lopes foram designados membros titulares; e os Senadores Magno Malta e Vicentinho Alves, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).

4. Em 09.03.2017, os Senadores Ângela Portela, Fátima Bezerra, Lindbergh Farias, Paulo Paim, Regina Sousa e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, José Pimentel e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a CE (Of. nº005/2017-GLBPRD).

5. Em 09.03.2017, os Senadores José Medeiros, Roberto Muniz e Ciro Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão e Ana Amélia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor a CE (Of. nº026/2017-GLBPRO).



6. Em 13.03.2017, os Senadores Maria do Carmo Alves e José Agripino foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre e Ronaldo Caiado, membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 07/2017-GLDEM).
7. Em 14.03.2017, os Senadores Simone Tebet, Dário Berger, Marta Suplicy, José Maranhão, Raimundo Lira e João Alberto Souza foram designados membros titulares; e os Senadores Valdir Raupp e Hélio José, membros suplentes, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 31/2017-GLPMDB).
8. Em 14.03.2017, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Thieres Pinto, que passou a compor o colegiado como membro suplente, pelo Bloco Moderador (Of. nº 27/2017-BLOMOD).
9. Em 21.03.2017, o Senador Ricardo Ferraço deixou de compor o colegiado, pelo Bloco Social Democrata (Of. nº 104/2017-GLPSDB).
10. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
11. Em 19.04.2017, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Thieres Pinto, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 50/2017-BLOMOD).
12. Em 07.06.2017, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular, em substituição à Senadora Simone Tebet, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 135/2017-GLPMDB).

Secretário(a): Willy da Cruz Moura

Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas -

Telefone(s): 61 33033498

E-mail: ce@senado.leg.br



4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 26/2000, do Senador José Fogaça e outros, com o objetivo de Acompanhamento das ações Cinema, Teatro, Música e Comunicação Social.

(Requerimento Da Comissão De Educação 26, de 2000)

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

Secretário(a): Willy da Cruz Moura

Telefone(s): 61 33033498

E-mail: ce@senado.leg.br



4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Finalidade: Requer a criação da Subcomissão Permanente denominada Bancada do Livro, que por meio de audiências públicas, depoimentos de autoridades, diligências, ou outro meio regimental, possa analisar os problemas que envolvem a autoria, editoração, publicação e distribuição de livros no país, o sistema brasileiro de bibliotecas, a importação e exportação de livros, direitos autorais, e quaisquer outros assuntos relacionados com o livro.

(Requerimento Da Comissão De Educação 1, de 2002)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Willy da Cruz Souza

Telefone(s): 33033498

E-mail: ce@senado.leg.br



4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESPORTOS

Finalidade: Requer seja criada, no âmbito da Comissão de Educação, uma Subcomissão de Desportos, de caráter permanente, destinada a apreciar programas, planos e políticas governamentais instituídas para o setor desportivo no País.

(Requerimento 811, de 2001)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Willy da Cruz Souza

Telefone(s): 61 33033498

E-mail: ce@senado.leg.br



5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) ⁽¹³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PR-MT) ⁽¹⁹⁾

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senador Hélio José ⁽¹¹⁾	1. Senador Airton Sandoval ^(11,14)
Senador Renan Calheiros ⁽¹¹⁾	2. Senador Dário Berger ⁽¹¹⁾
Senador João Alberto Souza ⁽¹¹⁾	3.
Senador Valdir Raupp ^(11,14)	4.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Jorge Viana (PT-AC) ⁽¹⁾	1. Senadora Ângela Portela (PDT-RR) ⁽¹⁾
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) ⁽¹⁾	2. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) ⁽¹⁾
Senador Paulo Rocha (PT-PA) ⁽¹⁾	3. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽¹⁾
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽¹⁾	4. Senadora Regina Sousa (PT-PI) ⁽¹⁾
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TG) ⁽⁵⁾	1. Senador Dalírio Beber (PSDB-SC) ⁽⁵⁾
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) ⁽⁵⁾	2. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) ^(7,9)
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) ^(7,9)	3. Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) ⁽⁸⁾
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ⁽²⁾	1. Senador José Medeiros (PSD-MT) ⁽²⁾
Senador Roberto Muniz (PP-BA) ^(2,10)	2. Senador Benedito de Lira (PP-AL) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador João Capiberibe (PSB-AP) ⁽³⁾	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) ⁽³⁾
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) ⁽⁴⁾	2. Senador Roberto Rocha (PSB-MA) ⁽³⁾
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) ^(6,15)	1. Senador Telmário Mota (PTB-RR) ^(6,17,18)
Senador Cidinho Santos (PR-MT) ⁽⁶⁾	2. Senador Pedro Chaves (PSC-MS) ^(6,12,16)

Notas:

- * Em 30.03.2017, foi publicada a Resolução nº 3, de 2017, que alterou o nome da "Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle" para "Comissão de Meio Ambiente".
- 1. Em 09.03.2017, os Senadores Jorge Viana, Lindbergh Farias, Paulo Rocha e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os senadores Ângela Portela, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa e Regina Sousa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 10/2017-GLBPRD).
- 2. Em 09.03.2017, os Senadores Sérgio Petecão e Wilder Moraes foram designados membros titulares; e os Senadores José Medeiros e Benedito de Lira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. 27/2017-BLDPRO).
- 3. Em 09.03.2017, o Senador João Capiberibe foi designado membro titular; e os Senadores Vanessa Grazziotin e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 7/2017-BLSDEM).
- 4. Em 09.03.2017, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro titular, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 14/2017-BLSDEM).
- 5. Em 09.03.2017, os Senadores Ataídes Oliveira e Flexa Ribeiro foram designados membros titulares; e o Senador Dalírio Beber, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 35/2017-GLPSDB).
- 6. Em 09.03.2017, os Senadores Armando Monteiro e Cidinho Santos foram designados membros titulares; e os Senadores Thieres Pinto e Pedro Chaves, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).
- 7. Em 13.03.2017, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular; e o Senador José Agripino, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2017-GLDEM).
- 8. Em 21.03.2017, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 100/2017-GLPSDB).
- 9. Em 22.03.2017, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular; e o Senador Ronaldo Caiado, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 8/2017-GLDEM).
- 10. Em 23.03.2017, o Senador Roberto Muniz foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, em substituição ao Senador Wilder Moraes, para compor o colegiado (Of. nº 2/2017-BLDPRO).
- 11. Em 31.03.2017, os Senadores Hélio José, Renan Calheiros, João Alberto Souza e Eduardo Braga foram designados membros titulares; e os senadores Valdir Raupp e Dário Berger, membros suplentes, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. 36/2017-GLPMDB).



12. Em 03.04.2017, o Senador Pedro Chaves deixa de compor o colegiado, como membro suplente, pelo Bloco Moderador(Of. nº 37/2017-BLOMOD).
13. Em 04.04.2017, a Comissão reunida elegeu o Senador Davi Alcolumbre Presidente deste colegiado (Memo. nº 1/2017-CMA).
14. Em 05.04.2017, o Senador Valdir Raupp passa a atuar como titular, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Eduardo Braga. O Senador Airton Sandoval foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Valdir Raupp, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. 88/2017-GLPMDB).
15. Em 10.04.2017, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular para compor o colegiado, em substituição ao Senador Armando Monteiro, pelo Bloco Moderador (Of. nº 46/2017-BLOMOD).
16. Em 17.04.2017, o Senador Pedro Chaves passa a compor o colegiado, como membro suplente, pelo Bloco Moderador (Of. nº 40/2017-BLOMOD).
17. Em 17.04.2017, o Senador Thières Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
18. Em 24.04.2017, o Senador Telmário Mota passa a compor o colegiado, como membro suplente, pelo Bloco Moderador (Of. nº 54/2017-BLOMOD).
19. Em 26.04.2017, a Comissão reunida elegeu o Senador Wellington Fagundes Vice-Presidente deste colegiado (Memo. nº 9/2017-CMA).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Terças-Feiras 11:30min -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Regina Sousa (PT-PI)

VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

TITULARES	Suplentes
PMDB	
VAGO (6,10)	1. Senador Valdir Raupp (6)
Senadora Marta Suplicy (6)	2.
Senador Hélio José (6)	3.
VAGO (6,9)	4.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (4)	1. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (4)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (4)	2. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (4)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)
Senadora Regina Sousa (PT-PI) (4)	4. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (4)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
VAGO (1,8)	1.
VAGO (1,11)	2.
VAGO (1,12)	3.
VAGO (7,14)	4.
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador José Medeiros (PSD-MT) (3)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (3)
	2.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador João Capiberibe (PSB-AP) (2)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (16)
Senador Romário (PSB-RJ) (2)	2.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Magno Malta (PR-ES) (5)	1. Senador Cidinho Santos (PR-MT) (5)
Senador Telmário Mota (PTB-RR) (5,13,15)	2. Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (5)

Notas:

- * O PMDB e o Bloco Resistência Democrática compartilham 1 vaga na Comissão, com a qual o Colegiado totaliza 19 membros.
- 1. Em 09.03.2017, os Senadores Dalírio Beber, Eduardo Amorim e Ricardo Ferraço foram designados membros titulares, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 039/2017-GLPSDB).
- 2. Em 09.03.2017, os Senadores João Capiberibe e Romário foram designados membros titulares pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 21/2017-BLSDEM).
- 3. Em 09.03.2017, o Senador José Medeiros foi designado membro titular; e o Senador Sérgio Petecão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. 24/2017-BLDPRO).
- 4. Em 09.03.2017, os Senadores Ângela Portela, Fátima Bezerra, Paulo Paim e Regina Sousa foram designados membros titulares; e os Senadores Gleisi Hoffmann, Lindbergh Farias, Paulo Rocha e Acir Gurgacz, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Memo. 8/2017-GLBPRD).
- 5. Em 09.03.2017, os Senadores Magno Malta e Thieres Pinto foram designados membros titulares; e os Senadores Cidinho Santos e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).
- 6. Em 10.03.2017, os senadores Eduardo Braga, Marta Suplicy, Hélio José e Garibaldi Alves Filho foram designados membros titulares; e o senador Valdir Raupp, membro suplente, pelo PMDB, para compor a CDH (Of. nº 39/2017-GLPMDB).
- 7. Em 13.03.2017, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro titular pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2017-GLDEM).
- 8. Em 21.03.2017, o Senador Dalírio Beber deixou de ocupar a vaga de titular pelo Bloco Social Democrata (Of. nº 101/2017-GLPSDB).
- 9. Em 22.03.2017, o Senador Garibaldi Alves Filho deixou de ocupar a vaga de titular pelo PMDB no colegiado (Of. nº 73/2017-GLPMDB).
- 10. Em 31.03.2017, o Senador Eduardo Braga deixa de compor o colegiado, como membro titular, pelo PMDB (Of. nº 85/2017-GLPMDB).
- 11. Em 03.04.2017, o Senador Eduardo Amorim deixa de compor o colegiado, como membro titular, pelo Bloco Social Democrata (Of. nº 102/2017-GLPSDB).
- 12. Em 03.04.2017, o Senador Ricardo Ferraço deixa de compor o colegiado, como membro titular, pelo Bloco Social Democrata (Of. nº 103/2017-GLPSDB).



13. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixou de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
14. Em 18.04.2017, a Senadora Maria do Carmo Alves deixa de compor o colegiado, pelo Bloco Social Democrata (Of. 13/2017-GLDEM).
15. Em 19.04.2017, o Senador Telmário Mota foi designado membro titular, em substituição ao Senador Thieres Pinto, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 48/2017-BLOMOD).
16. Em 02.05.2017, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. nº 43/2017-BLSDEM).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Quartas-Feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br



6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCH nº 76/2007, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de acompanhar as ações em Defesa da Mulher.

(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 76, de 2007)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Telefone(s): 3303-4251/3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: scomcdh@senado.gov.br



6.2) SUBC. PERM. PARA ENFRENTAMENTO DO TRÁFICO NAC. E INTERNACIONAL DE PESSOAS E COMBATE AO TRAB. ESCRAVO

Finalidade: Elaborar e aprovar proposições legislativas, bem como analisar políticas públicas já existentes acerca do Tráfico de Pessoas e Combate ao Trabalho Escravo.

(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 7, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Telefone(s): 3303-4251/3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: scomcdh@senado.gov.br



6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO

Finalidade: Acompanhar a conclusão e as recomendações do relatório da Comissão Nacional da Verdade.

(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 18, de 2015)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Maioria (PMDB)	
VAGO	1. VAGO
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
VAGO	1. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
VAGO	1. VAGO

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Quartas-Feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br



7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTC-AL) ⁽⁹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Viana (PT-AC) ⁽⁹⁾

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senador Edison Lobão ⁽⁷⁾	1. Senador Renan Calheiros ^(7,13)
Senador João Alberto Souza ⁽⁷⁾	2. Senador Valdir Raupp ⁽⁷⁾
Senador Roberto Requião ^(7,13)	3. Senador Hélio José ⁽⁷⁾
Senador Romero Jucá ⁽⁷⁾	4.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) ⁽⁵⁾	1. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) ⁽⁵⁾
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ^(5,16)	2. Senador José Pimentel (PT-CE) ⁽⁵⁾
Senador Jorge Viana (PT-AC) ⁽⁵⁾	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽⁵⁾
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) ⁽⁵⁾	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) ^(5,16)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) ⁽²⁾	1. Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) ⁽²⁾
Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) ⁽²⁾	2. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) ⁽⁸⁾
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) ^(2,12)	3. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) ⁽¹¹⁾
Senador José Agripino (DEM-RN) ⁽⁸⁾	4. Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) ⁽¹²⁾
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Lasier Martins (PSD-RS) ⁽⁶⁾	1. Senador José Medeiros (PSD-MT) ⁽⁶⁾
Senadora Ana Amélia (PP-RS) ⁽⁶⁾	2. Senador Gladson Cameli (PP-AC) ⁽⁶⁾
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) ⁽⁴⁾	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) ⁽⁴⁾
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE) ⁽⁴⁾	2. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽¹⁾
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Fernando Collor (PTC-AL) ⁽³⁾	1. VAGO ^(3,10,14,15)
Senador Pedro Chaves (PSC-MS) ⁽³⁾	2. Senador Armando Monteiro (PTB-PE) ⁽³⁾

Notas:

- * O PMDB e o Bloco Resistência Democrática compartilham 1 vaga na Comissão, com a qual o Colegiado totaliza 19 membros.
- 1. Em 09.03.2017, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia para compor o colegiado (Of. 16/2017-BLSDEM).
- 2. Em 09.03.2017, os Senadores Antonio Anastasia, Paulo Bauer e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e o Senador Cássio Cunha Lima, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 32/2017-GLPSDB).
- 3. Em 09.03.2017, os Senadores Fernando Collor e Pedro Chaves foram designados membros titulares; e os Senadores Cidinho Santos e Armando Monteiro, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).
- 4. Em 09.03.2017, os Senadores Cristovam Buarque e Fernando Bezerra Coelho foram designados membros titulares; e a Senadora Vanessa Grazziotin, membro suplente, pelo Bloco Socialismo e Democracia para compor o colegiado (Of. 10/2017-BLSDEM).
- 5. Em 09.03.2017, os Senadores Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Jorge Viana e Lindbergh Farias foram designados membros titulares; e os Senadores Fátima Bezerra, José Pimentel, Paulo Paim e Acir Gurgacz, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática para compor o colegiado (Of. 9/2017-GLBPRD).
- 6. Em 09.03.2017, os Senadores Lasier Martins e Ana Amélia foram designados membros titulares; e os Senadores José Medeiros e Gladson Cameli, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Parlamentar Democracia Progressista para compor o colegiado (Of. 29/2017-BLDPRO).
- 7. Em 09.03.2017, os Senadores Edison Lobão, João Alberto Souza, Renan Calheiros e Romero Jucá foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Requião, Valdir Raupp e Hélio José, membros suplentes, pelo PMDB para compor o colegiado (Of. 38/2017-GLPMDB).
- 8. Em 13.03.2017, o Senador José Agripino foi designado membro titular; e o Senador Ronaldo Caiado, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 07/2017-GLDEM).
- 9. Em 14.03.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fernando Collor e Jorge Viana, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Memo. nº 1/2017-CRE).
- 10. Em 14.03.2017, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, em substituição ao senador Cidinho Santos, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 29/2017-BLOMOD).
- 11. Em 21.03.2017, o Senador Flexa Ribeiro foi designado membro suplente pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 106/2017-GLPSDB).



12. Em 21.03.2017, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro titular para compor o colegiado, em substituição ao senador Tasso Jereissati, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Social Democrata (Of. nº 99/2017-GLPSDB).
13. Em 24.03.2017, o Senador Roberto Requião foi designado membro titular para compor o colegiado, em substituição ao senador Renan Calheiros, que passa a atuar como suplente, pelo PMDB (Of. nº 75/2017-GLPMDB).
14. Em 10.04.2017, o Senador Thieres Pinto foi designado membro suplente para compor o colegiado, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Moderador (Of. nº 43/2017-BLOMOD).
15. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
16. Em 07.06.2017, o Senador Acir Gurgacz passou a ocupar a vaga de titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em permuta com o Senador Humberto Costa, que passou a ocupar a vaga de suplente na Comissão (of. 74/2017-GLBPRD).

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza

Reuniões: Quintas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3496

E-mail: cre@senado.leg.br



8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga (PMDB-AM)

VICE-PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senador Renan Calheiros (7)	1. Senador Hélio José (7)
Senador Eduardo Braga (7)	2. Senadora Kátia Abreu (7,9,10)
Senador Romero Jucá (7)	3. Senadora Rose de Freitas (7)
Senador Elmano Férrer (7)	4. Senador Jader Barbalho (7)
Senador Raimundo Lira (7)	5. Senador Valdir Raupp (10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (3)	1. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (3)
Senador Jorge Viana (PT-AC) (3)	2. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (3)
Senador José Pimentel (PT-CE) (3)	3. Senador Humberto Costa (PT-PE) (3)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (3)	4. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (3)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)	5. Senadora Regina Sousa (PT-PI) (3)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (2)	1. Senador José Agripino (DEM-RN) (6)
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (2,8,11)	2.
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (2)	3.
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (6)	4.
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)	1. Senador Lasier Martins (PSD-RS) (4)
Senador Wilder Moraes (PP-GO) (4)	2. Senador Ivo Cassol (PP-RO) (4)
Senador Roberto Muniz (PP-BA) (4)	3. Senador Gladson Cameli (PP-AC) (4)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (1)	1. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) (1)
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE) (1)	2.
	3.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (5)	1. Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (5)
Senador Vicentinho Alves (PR-TO) (5)	2. Senador Telmário Mota (PTB-RR) (5,12,13)
Senador Pedro Chaves (PSC-MS) (5)	3. Senador Magno Malta (PR-ES) (5)

Notas:

- Em 09.03.2017, os Senadores Vanessa Grazziotin e Fernando Bezerra Coelho foram designados membros titulares; e o Senador Antonio Carlos Valadares, membro suplente, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 9/2017-BLSDEM).
- Em 09.03.2017, os Senadores Ataídes Oliveira, Cássio Cunha Lima e Flexa Ribeiro foram designados membros titulares, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 33/2017-GLPSDB).
- Em 09.03.2017, os Senadores Ângela Portela, Jorge Viana, José Pimentel, Paulo Rocha e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Fátima Bezerra, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Lindbergh Farias e Regina Sousa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 6/2017-GLBPRD).
- Em 09.03.2017, os Senadores Otto Alencar, Wilder Moraes e Roberto Muniz foram designados membros titulares; e os Senadores Lasier Martins, Ivo Cassol e Gladson Cameli, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. 30/2017-BLDPRO).
- Em 09.03.2017, os Senadores Wellington Fagundes, Vicentinho Alves e Pedro Chaves foram designados membros titulares; e os Senadores Armando Monteiro, Thieres Pinto e Magno Malta, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).
- Em 13.03.2017, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular; e o Senador José Agripino, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 07/2017-GLDEM).
- Em 14.03.2017, os Senadores Renan Calheiros, Eduardo Braga, Romero Jucá, Elmano Férrer e Raimundo Lira foram designados membros titulares; e os Senadores Hélio José, Garibaldi Alves Filho, Rose de Freitas e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 33/2017-GLPMDB).



8. Em 21.03.2017, o Senador Cássio Cunha Lima deixou de compor, pelo Bloco Social Democrata, a CI (Ofício 105/2017-GLPSDB).
9. Em 22.03.2017, o Senador Garibaldi Alves Filho deixou de compor, como membro suplente pelo PMDB, o colegiado (Ofício 72/2017-GLPMDB).
10. Em 28.03.2017, os Senadores Kátia Abreu e Valdir Raupp foram designados membros suplentes, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 81/2017-GLPMDB).
11. Em 29.03.2017, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro titular, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 110/2017-GLPSDB).
12. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
13. Em 19.04.2017, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Thieres Pinto, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 49/2017-BLOMOD).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais

Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: ci@senado.gov.br



8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 6/2007, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de acompanhar a implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 6, de 2007)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: scomci@senado.gov.br



8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA O ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DA ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 8/2012, do Senador Ivo Cassol, para o acompanhamento das atividades da Eletrobrás Distribuição Acre, Eletrobrás Distribuição Alagoas, Eletrobrás Distribuição Piauí, Eletrobrás Distribuição Rondônia, Eletrobrás Distribuição Roraima e Eletrobrás Amazonas Energia, com a finalidade de discutir a qualidade de energia produzida e oferecida aos consumidores, os problemas, causas, efeitos e soluções técnico-operacionais e de gestão administrativa.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 8, de 2012)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286



8.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE OBRAS DE PREPARAÇÃO PARA A SECA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 20/2013, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de propor políticas e propiciar as condições necessárias para a execução de obras que permitam o desenvolvimento econômico do Nordeste e o bem estar de sua população.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 20, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Moraes

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: scomci@senado.gov.br



8.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO SETOR DE MINERAÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 24/2015, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, destinada ao estudo e acompanhamento do setor de mineração no Brasil.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 24, de 2015)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

Designação: 20/05/2015

Instalação: 10/06/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
VAGO	1. VAGO
Maioria (PMDB)	
VAGO	1. VAGO
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
VAGO	1. VAGO

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Moraes

Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: ci@senado.gov.br



9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) ⁽⁹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) ⁽¹³⁾

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senador Hélio José (8,14)	1. Senador Romero Jucá (8)
Senador Elmano Férrer (8)	2. Senadora Simone Tebet (8,14)
Senador Waldemir Moka (8,10)	3. Senador Valdir Raupp (8)
Senador João Alberto Souza (8)	4. Senador Dário Berger (8)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (4,12)	1. Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (4,12)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (4)	2. Senador Jorge Viana (PT-AC) (4)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)	3. Senador José Pimentel (PT-CE) (4)
Senadora Regina Sousa (PT-PI) (4)	4. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (4)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TG) (5)	1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (5)
VAGO (5,11)	2. VAGO (7,15)
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (7,15)	3. Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (11)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (3)	1. Senador José Medeiros (PSD-MT) (3)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (3)	2.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (1)	1.
Senador Antônio Carlos Valadares (PSB-SE) (2)	2.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (6)	1. Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (6)
VAGO (6,16)	2. Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) (6)

Notas:

- Em 09.03.2017, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 26/2017-BLSDEM).
- Em 09.03.2017, o Senador Antônio Carlos Valadares foi designado membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 17/2017-BLSDEM).
- Em 09.03.2017, os Senadores Sérgio Petecão e Ciro Nogueira foram designados membros titulares; e o Senador José Medeiros, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista para compor o colegiado (Of. 25/2017-BLDPRO).
- Em 09.03.2017, os Senadores Ângela Portela, Fátima Bezerra, Paulo Rocha e Regina Sousa foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, Jorge Viana, José Pimentel e Acir Gurgacz, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática para compor o colegiado (Of. 12/2017-GLBPRD).
- Em 09.03.2017, os Senadores Ataídes Oliveira e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e o Senador Flexa Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 34/2017-GLPSDB).
- Em 09.03.2017, os Senadores Wellington Fagundes e Thieres Pinto foram designados membros titulares; e os Senadores Armando Monteiro e Eduardo Lopes, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).
- Em 13.03.2017, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro titular; e o Senador Davi Alcolumbre, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2017-GLDEM).
- Em 14.03.2017, os Senadores Simone Tebet, Elmano Férrer, Jader Barbalho e João Alberto Souza foram designados membros titulares; e os Senadores Romero Jucá, Hélio José, Valdir Raupp e Dário Berger, membros suplentes, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 35/2017-GLPMDB).
- Em 15.03.2017, a Comissão reunida elegeu a Senadora Fátima Bezerra Presidente deste colegiado (Memo. nº 6/2017-CDR).
- Em 15.03.2017, o Senador Waldemir Moka foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jader Barbalho, pelo PMDB (Of. 56/2017-GLPMDB).
- Em 21.03.2017, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, deixando de ocupar a comissão como membro titular (Ofício 100/2017-GLPSDB).
- Em 22.03.2017, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular; e Senadora Ângela Portela, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. nº 48/2017-GLBPRD).
- Em 29.03.2017, a Comissão reunida elegeu a Senadora Lídice da Mata Vice-Presidente deste colegiado (Memo. nº 8/2017-CDR).



14. Em 29.03.2017, o Senador Hélio José passa a atuar como membro titular, em substituição à Senadora Simone Tebet, designada como suplente, pelo PMDB (Of. 71/2017-GLPMDB).
15. Em 29.03.2017, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, pelo Bloco Social Democrata (Of. 12/2017-GLDEM).
16. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Reuniões: Quartas-Feiras 8:30min -

Telefone(s): 61 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: cdr@senado.gov.br



9.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 2/2011, do Senador Wellington Dias, com o objetivo de acompanhar o Desenvolvimento do Nordeste.

(Requerimento Da Comissão De Desenvolvimento Regional E Turismo 2, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Telefone(s): 3303-4282

Fax: 3303-1627



9.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 1/2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, com o objetivo de acompanhar as políticas referentes à Amazônia.

(Requerimento Da Comissão De Desenvolvimento Regional E Turismo 1, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Telefone(s): 3303-4282

Fax: 3303-1627



9.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO DO CODESUL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 5/2011, da Senadora Ana Amélia, com o objetivo de debater as propostas de integração regional e desenvolvimento dos Estados da região Sul.

(Requerimento Da Comissão De Desenvolvimento Regional E Turismo 5, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Telefone(s): 3303-4282

Fax: 3303-1627



10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Ivo Cassol (PP-RO) ⁽⁸⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) ⁽⁸⁾

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senador Waldemir Moka ⁽⁶⁾	1. Senadora Rose de Freitas ⁽⁶⁾
Senador Elmano Férrer ⁽⁶⁾	2. Senador Romero Jucá ⁽⁶⁾
Senador Valdir Raupp ⁽⁶⁾	3.
Senador Dário Berger ⁽⁶⁾	4.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) ⁽¹⁾	1. Senadora Ângela Portela (PDT-RR) ⁽¹⁾
Senador Paulo Rocha (PT-PA) ⁽¹⁾	2. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) ⁽¹⁾
Senadora Regina Sousa (PT-PI) ⁽¹⁾	3. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽¹⁾
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽¹⁾	4. Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽¹⁾
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
Senador Dalírio Beber (PSDB-SC) ⁽⁴⁾	1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) ⁽⁴⁾
Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE) ⁽⁴⁾	2. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) ⁽⁷⁾
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) ⁽⁷⁾	3.
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Lasier Martins (PSD-RS) ⁽³⁾	1. Senador José Medeiros (PSD-MT) ⁽³⁾
Senador Ivo Cassol (PP-RO) ⁽³⁾	2. Senadora Ana Amélia (PP-RS) ⁽³⁾
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) ⁽²⁾	1.
VAGO ^(2,9)	2.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) ⁽⁵⁾	1. Senador Telmário Mota (PTB-RR) ^(5,10,11)
Senador Cidinho Santos (PR-MT) ⁽⁵⁾	2. Senador Pedro Chaves (PSC-MS) ⁽⁵⁾

Notas:

- Em 09.03.2017, os Senadores Fátima Bezerra, Paulo Rocha, Regina Sousa e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângela Portela, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa e Paulo Paim, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a CRA (Of. nº011/2017-GLBPRD).
- Em 09.03.2017, os Senadores Lúcia Vânia e Roberto Rocha foram designados membros titulares pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CRA (Memo. nº018/2017-BLSDEM).
- Em 09.03.2017, os Senadores Lasier Martins e Ivo Cassol foram designados membros titulares; e os Senadores José Medeiros e Ana Amélia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor a CRA (Memo. nº028/2017-BLDPRO).
- Em 09.03.2017, os Senadores Dalírio Beber e Eduardo Amorim foram designados membros titulares; e o Senador Flexa Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 30/2017-GLPSDB).
- Em 09.03.2017, os Senadores Wellington Fagundes e Cidinho Santos foram designados membros titulares; e os Senadores Thieres Pinto e Pedro Chaves, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).
- Em 10.03.2017, os senadores Waldemir Moka, Elmano Férrer, Valdir Raupp e Dário Berger foram designados membros titulares; e os senadores Rose de Freitas e Romero Jucá, membros suplentes, pelo PMDB, para compor a CRA (Of. nº 37/2017-GLPMDB).
- Em 13.03.2017, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular; e o Senador Davi Alcolumbre, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2017-GLDEM).
- Em 15.03.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Ivo Cassol e Valdir Raupp, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 2/2017-SACRA).
- Em 06.04.2017, o Senador Roberto Rocha deixou de compor a comissão, pelo Bloco Socialismo e Democracia (Memo. 42/2017-BLSDEM).
- Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
- Em 19.04.2017, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Thieres Pinto, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 51/2017-BLOMOD).



Secretário(a): Marcello Varella
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 3303 3506
Fax: 3303 1017
E-mail: cra@senado.gov.br



10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Finalidade: REQUERIMENTO nº 3, DE 2007 ? CRA, que requer a criação, no âmbito da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, de Subcomissão Permanente dos Biocombustíveis, com 7 membros titulares e mesmo número de suplentes, com o objetivo de acompanhar o impacto e as perspectivas, para o setor agrícola brasileiro, da produção mundial de biocombustíveis.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Marcello Varella

Telefone(s): 3311-3506/3321

Fax: 3311-1017

E-mail: scomcra@senado.gov.br



11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA)

VICE-PRESIDENTE: Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senador Waldemir Moka (8)	1. Senador Airton Sandoval (10)
VAGO (8,12)	2. Senador Hélio José (11)
Senador Valdir Raupp (8)	3.
Senador João Alberto Souza (8)	4.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (1,15)	1. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (1)
VAGO (1,14)	2. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (1)
Senador Jorge Viana (PT-AC) (1)	3. Senadora Ángela Portela (PDT-RR) (1,15)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)	4. Senadora Regina Sousa (PT-PI) (1)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (4)	1. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (7)
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (4)	2.
Senador José Agripino (DEM-RN) (7)	3.
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2)	1. Senador Gladson Cameli (PP-AC) (2)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)	2. Senador Ivo Cassol (PP-RO) (2)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (9)	1. Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (3)
	2. Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (6)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
VAGO (5,13)	1. Senador Pedro Chaves (PSC-MS) (5)
Senador Magno Malta (PR-ES) (5)	2. Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) (5)

Notas:

- Em 09.03.2017, os Senadores Ángela Portela, Fátima Bezerra, Jorge Viana e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Gleisi Hoffmann, Lindbergh Farias, Paulo Rocha e Regina Sousa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a CCT (Of. nº013/2017-GLBPRD).
- Em 09.03.2017, os Senadores Omar Aziz e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Gladson Cameli e Ivo Cassol, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor a CCT (Memo. nº023/2017-BLDPRO).
- Em 09.03.2017, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia para compor o Colegiado(Memo. nº006/2017-BLSDEM).
- Em 09.03.2017, os Senadores Flexa Ribeiro e Ricardo Ferraço foram designados membros titulares, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 31/2017-GLPSDB).
- Em 09.03.2017, os Senadores Thieres Pinto e Magno Malta foram designados membros titulares; e os Senadores Pedro Chaves e Eduardo Lopes, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).
- Em 09.03.2017, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia para compor o Colegiado (Memo. nº 24/2017-BLSDEM).
- Em 13.03.2017, o Senador José Agripino foi designado membro titular; e o Senador Davi Alcolumbre, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2017-GLDEM).
- Em 14.03.2017, os Senadores Waldemir Moka, Eduardo Braga, Valdir Raupp e João Alberto Souza foram designados membros titulares pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 34/2017-GLPMDB).
- Em 14.03.2017, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Of. nº 31/2017-BLSDEM).
- Em 15.03.2017, o Senador Airton Sandoval foi designado membro suplente pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 58/2017-GLPMDB).
- Em 22.03.2017, o Senador Hélio José foi designado membro suplente pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 70/2017-GLPMDB).
- Em 31.03.2017, o Senador Eduardo Braga deixa de compor o colegiado, como membro titular, pelo PMDB (Of. nº 85/2017-GLPMDB).
- Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixou de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.



14. Em 02.05.2017, a Senadora Fátima Bezerra deixou de compor, como membro titular, o colegiado, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 62/2017-GLBPRD).

15. Em 08.05.2017, o Senador Paulo Rocha passou a compor, como membro titular, o colegiado, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição à Senadora Ângela Portela, que passou a ocupar o colegiado como membro suplente (Of. 64/2017-GLBPRD).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira

Reuniões: Quartas-Feiras 8h:30min -

Telefone(s): 61 3303-1120

E-mail: cct@senado.gov.br



11.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ACOMPANHAMENTO DO MARCO LEGAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Finalidade: Acompanhar o processo de regulamentação e implementação da Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, conhecida como Marco Legal da Ciência Tecnologia e Inovação (Requerimento da CCT nº 25, de 2016).

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira

Reuniões: Quartas-Feiras 8h:30min -

Telefone(s): 61 3303-1120

E-mail: cct@senado.gov.br



12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Hélio José (PMDB-DF) ⁽⁸⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PR-MT) ⁽⁸⁾

RELATOR: VAGO

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senador Valdir Raupp ⁽³⁾	1. Senadora Kátia Abreu ⁽⁶⁾
Senador Hélio José ⁽³⁾	2.
Senador João Alberto Souza ^(3,6,9)	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) ⁽¹⁾	1. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) ⁽¹⁾
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) ⁽¹⁾	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽¹⁾
Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽¹⁾	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) ⁽¹⁾
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) ⁽⁴⁾	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) ⁽⁴⁾
Senador Dalírio Beber (PSDB-SC) ⁽⁷⁾	2. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) ⁽⁷⁾
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) ⁽²⁾	1.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) ⁽⁵⁾	1. VAGO ^(5,10)

Notas:

- Em 09.03.2017, os Senadores Fátima Bezerra, Lindbergh Farias e Paulo Paim foram designados membros titulares; e os Senadores Gleisi Hoffmann, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 15/2017-GLBPRD).
- Em 09.03.2017, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro titular, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 13/2017-BLSDEM).
- Em 10.03.2017, os senadores Valdir Raupp, Hélio José e Kátia Abreu foram designados membros titulares, pelo PMDB, para compor a CDH (Of. nº 43/2017-GLPMDB).
- Em 13.03.2017, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular; e a Senadora Maria do Carmo Alves, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2017-GLDEM).
- Em 14.03.2017, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular; e o Senador Thieres Pinto, membro suplente, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 28/2017-BLOMOD).
- Em 28.03.2017, a Senadora Kátia Abreu deixa de compor o colegiado como titular, passando a atuar como suplente, pelo PMDB (Of. nº 82/2017-GLPMDB).
- Em 04.04.2017, o Senador Dalírio Beber foi designado membro titular; e o Senador Flexa Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 111/2017-GLPSDB).
- Em 05.04.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Hélio José e Wellington Fagundes, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Memo. nº 1/2017-CSF).
- Em 05.04.2017, o senador João Alberto Souza foi designado membro titular, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 93/2017-GLPMDB).
- Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz

Telefone(s): 61 33034440

E-mail: csf@senado.leg.br



**13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC**

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) ⁽¹²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Airton Sandoval (PMDB-SP) ⁽¹²⁾

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senador Renan Calheiros (10)	1.
Senador Airton Sandoval (10)	2.
Senador Dário Berger (10)	3.
Senador Romero Jucá (10)	4.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (4)	1. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (4)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)
Senadora Regina Sousa (PT-PI) (4)	3. Senador Jorge Viana (PT-AC) (4)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (4)	4. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (11)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (5)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (6)
Senador Dalírio Beber (PSDB-SC) (5)	2. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (7)
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (6)	3. Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (7)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (9)	1. Senadora Ana Amélia (PP-RS) (17)
Senador Gladson Cameli (PP-AC) (9)	2. Senador Wilder Morais (PP-GO) (17)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador João Capiberibe (PSB-AP) (1)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (2, ¹³)	2. Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (3)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Cidinho Santos (PR-MT) (8, ^{15,16})	1. Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) (16)
Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (8, ¹⁴)	2.

Notas:

- * Em 30.03.2017, foi publicada a Resolução nº 3, de 2017, que alterou o nome da "Comissão de Transparência e Governança Pública" (CTG) para "Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor" (CTFC).
- 1. Em 09.03.2017, o Senador João Capiberibe foi designado membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 11/2017-BLSDEM).
- 2. Em 09.03.2017, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 27/2017-BLSDEM).
- 3. Em 09.03.2017, os Senadores Randolfe Rodrigues e Cristovam Buarque foram designados membros suplentes pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 28/2017-BLSDEM).
- 4. Em 09.03.2017, os Senadores Fátima Bezerra, Paulo Paim, Regina Sousa e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Gleisi Hoffmann, Humberto Costa e Jorge Viana, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Memo. 14/2017-GLBPRD).
- 5. Em 09.03.2017, os Senadores Ataídes Oliveira e Dalírio Beber foram designados membros titulares, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 41/2017-GLPSDB).
- 6. Em 13.03.2017, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular; e a Senadora Maria do Carmo Alves, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2017-GLDEM).
- 7. Em 21.03.2017, os Senadores Flexa Ribeiro e Ricardo Ferraço foram designados membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 101/2017-GLPSDB).
- 8. Em 23.03.2017, os Senadores Thieres Pinto e Fernando Collor foram designados membros titulares, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 35/2017-BLOMOD).
- 9. Em 23.03.2017, os Senadores Sérgio Petecão e Gladson Cameli foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. nº 1/2017-BLDPRO).
- 10. Em 31.03.2017, os Senadores Renan Calheiros, Airton Sandoval, Dário Berger e Romero Jucá foram designados membros titulares, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. 40/2017-GLPMDB).



11. Em 04.04.2017, o Senador Lindbergh Farias foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Memo. 54/2017-GLBPRD).
12. Em 05.04.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Ataídes Oliveira e Airton Sandoval, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Memo. nº 1/2017-CTFC).
13. Em 06.04.2017, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado, em substituição à Senadora Lídice da Mata (Memo. 41/2017-BLSDEM).
14. Em 10.04.2017, o Senador Armando Monteiro foi designado membro titular para compor o colegiado, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Moderador (Of. nº 41/2017-BLOMOD).
15. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
16. Em 26.04.2017, o Senador Cidinho Santos foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Lopes, membro suplente, para compor o colegiado, pelo Bloco Moderador (Of. nº 57/2017-BLOMOD).
17. Em 14.06.2017, os Senadores Ana Amélia e Wilder Morais foram designados membros suplentes, para compor o colegiado, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Memo. nº 29/2017-BLDPRO).

Secretário(a): Oscar Pener do Carmo Júnior

Reuniões: Terças-feiras 11:30min -

Telefone(s): 61 33033519

E-mail: ctfc@senado.leg.br



CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 03/02/2017

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

Fax: 3303-5260

E-mail: saop@senado.leg.br



2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) ⁽⁸⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Pedro Chaves (PSC-MS) ⁽⁸⁾

1 ^a Eleição Geral: 19/04/1995	7 ^a Eleição Geral: 14/07/2009
2 ^a Eleição Geral: 30/06/1999	8 ^a Eleição Geral: 26/04/2011
3 ^a Eleição Geral: 27/06/2001	9 ^a Eleição Geral: 06/03/2013
4 ^a Eleição Geral: 13/03/2003	10 ^a Eleição Geral: 02/06/2015
5 ^a Eleição Geral: 23/11/2005	11 ^a Eleição Geral: 30/05/2017
6 ^a Eleição Geral: 06/03/2007	

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Senador Airton Sandoval (SP)	1. Senador Jader Barbalho (PA)
Senador João Alberto Souza (MA)	2. Senador Eduardo Braga (AM)
Senador Romero Jucá (RR)	3. Senador Hélio José (DF)
	4. (I)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)	1.
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)	2. Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TG)
Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE)	3. Senador Paulo Bauer (PSDB-SC)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
VAGO (2,3,11)	1. Senador Gladson Cameli (PP-AC) (4,5)
Senador Lasier Martins (PSD-RS) (2,3)	2. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4,5)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador José Pimentel (PT-CE)	1. Senadora Regina Sousa (PT-PI)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)	2. Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (6)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador João Capiberibe (PSB-AP)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (9)
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)	2. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (10)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT)	1. VAGO (7)
Senador Pedro Chaves (PSC-MS)	2.

Atualização: 07/06/2017

Notas:

- O Senador Elmano Férrer renunciou à vaga de Suplente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, eleito na Sessão do Senado Federal de 30.05.2017, nos termos do MEMO nº024/2017 - GSEFERRE, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
- Eleito membro titular, nos termos do MEMO nº 017-BLDPRO/2017, lido e publicado na Sessão do Senado Federal de 31.05.2017.
- Eleito membro titular, nos termos do MEMO nº 017-BLDPRO/2017, lido e publicado na Sessão do Senado Federal de 31.05.2017.
- Eleito membro suplente, nos termos do MEMO nº 017-BLDPRO/2017, lido e publicado na Sessão do Senado Federal de 31.05.2017.
- Eleito membro suplente, nos termos do MEMO nº 017-BLDPRO/2017, lido e publicado na Sessão do Senado Federal de 31.05.2017.
- A Senadora Fátima Bezerra renunciou à vaga de Suplente no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para a qual foi eleita na Sessão do Senado Federal de 30.05.2017, nos termos do OF.nº69/2017 - GSFBEZER, lido na sessão do Senado Federal de 05.06.2017.
- O Senador Telmário Mota renunciou à vaga de Suplente no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para a qual foi eleito na Sessão do Senado Federal de 30.05.2017, nos termos do OFÍCIO/GSTMOTA/012/2017, lido na sessão do Senado Federal de 05.06.2017.
- Os Senadores João Alberto Souza e Pedro Chaves foram eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente do Conselho na 1^a Reunião de 2017, realizada em 06.06.2017.
- O Senador Randolfe Rodrigues foi eleito membro suplente do Conselho, conforme MEMO nº 049/2017-BLSDEM, subscrito pelo Líder do Bloco Socialismo e Democracia, Senador João Capiberibe, datado de 07.06.2017, lido na Sessão do Senado Federal da mesma data.
- A Senadora Vanessa Grazziotin foi eleita membro suplente do Conselho, conforme MEMO nº 049/2017-BLSDEM, subscrito pelo Líder do Bloco Socialismo e Democracia, Senador João Capiberibe, datado de 07.06.2017, lido na Sessão do Senado Federal da mesma data.



11. O Senador Ivo Cassol renunciou à vaga de 1º Titular do Bloco Parlamentar Democracia Progressista no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, para o qual foi eleito na Sessão do Senado Federal do dia 31/05/2017, nos termos do Ofício nº220/2017 - GSICAS, lido na Sessão do Senado Federal de 08/06/2017.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

Fax: 3303-5260

E-mail: saop@senado.leg.br



3) CONSELHO DO DIPLOMA BERTHA LUTZ*(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001)***Número de membros:** 15 titulares**PRESIDENTE:**

1^a Designação: 03/12/2001
2^a Designação: 26/02/2003
3^a Designação: 03/04/2007
4^a Designação: 12/02/2009
5^a Designação: 11/02/2011
6^a Designação: 11/03/2013
7^a Designação: 26/11/2015

MEMBROS

PMDB

VAGO

PT

VAGO

PSDB

VAGO

PSB

VAGO

PDT

VAGO

PR

VAGO

PSD

VAGO

DEM

VAGO

PP

VAGO

PTB

VAGO

PPS

VAGO

PCdoB

VAGO

REDE

VAGO

PSC

VAGO

PRB

VAGO

Atualização: 08/02/2017**Notas:**

*. Vago (Art. 4º, §1º, da Res. 02/2001).



4) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS*(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, e Portaria do Presidente nº 8, de 2015)***PRESIDENTE:**Senador Fernando Collor (PTC-AL)

MEMBROS

PTB

Senador Fernando Collor (PTC-AL)

PSC

Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE)

PMDB

Senador Romero Jucá (RR)

(1)

Notas:

1. O Senador Jader Barbalho licenciou-se do Senado Federal.



5) CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES*(Resolução do Senado Federal nº 35, de 2009)***Número de membros:** 15 titulares**PRESIDENTE:****VICE-PRESIDENTE:**

1^a Designação: 23/03/2010
2^a Designação: 14/03/2011
3^a Designação: 11/03/2013
4^a Designação: 04/03/2015

MEMBROS**PMDB**

VAGO

PT

VAGO

PSDB

VAGO

PSB

VAGO

PDT

VAGO

PR

VAGO

PSD

VAGO

DEM

VAGO

PP

VAGO

PTB

VAGO

PPS

VAGO

PCdoB

VAGO

PSC

VAGO

PRB

VAGO

REDE

VAGO

Atualização: 01/06/2017**Notas:**

*. Vago (Art. 4º, §1º, da Res. 35/2009).



SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo**Telefone(s):** 3303-5255**Fax:** 3303-5260**E-mail:** saop@senado.leg.br

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



6) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 30/11/2010

2ª Designação: 14/03/2011

3ª Designação: 21/03/2012

4ª Designação: 11/03/2013

5ª Designação: 20/05/2014

6ª Designação: 04/03/2015

MEMBROS

PMDB

VAGO

PT

VAGO

PSDB

VAGO

PSB

VAGO

PDT

VAGO

PR

VAGO

PSD

VAGO

DEM

VAGO

PP

VAGO

PTB

VAGO

PPS

VAGO

PCdoB

VAGO

PSC

VAGO

PRB

VAGO

REDE

VAGO

Atualização: 11/11/2015

Notas:

*. Vago (Art. 4º, §1º, da Res. 14/2010)



SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo**Telefone(s):** 3303-5255**Fax:** 3303-5260**E-mail:** saop@senado.leg.br

7) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL

(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012)

Número de membros: 18 titulares

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 12/09/2012

2ª Designação: 11/03/2013

MEMBROS

PMDB

VAGO

PT

VAGO

PSDB

PTB

VAGO

PP

VAGO

PDT

PSB

VAGO

DEM

VAGO

PR

VAGO

PSD

VAGO

PCdoB

VAGO

PV

VAGO

PRB

VAGO

PSC

VAGO

PSOL

VAGO

Representante da sociedade civil organizada

VAGO

Pesquisador com produção científica relevante

VAGO

Representante do setor produtivo ligado ao tema do meio ambiente

VAGO

Atualização: 31/01/2015

Notas:

*, Vago (Art. 6º da Res. 15/2012).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)

<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Ed. Anexo II - Térreo**Telefone(s):** 3303.5258**Fax:** 3303.5260**E-mail:** saop@senado.leg.br

8) CONSELHO DA COMENDA DORINA DE GOUVÉA NOWILL
(Resolução do Senado Federal nº 34, de 2013)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 22/08/2013

2ª Designação: 01/07/2015

MEMBROS

PMDB

VAGO

PT

VAGO

PSDB

VAGO

PSB

VAGO

PDT

VAGO

PR

VAGO

PSD

VAGO

DEM

VAGO

PP

VAGO

PTB

VAGO

PPS

VAGO

PCdoB

VAGO

PSC

VAGO

PRB

VAGO

PSOL

VAGO

Atualização: 18/10/2016

Notas:

*. Vago (Art. 4º, §1º, da Res. 34/2013).

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Senado Federal - Ed. Anexo II - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

Fax: 3303-5260

E-mail: saop@senado.leg.br



9) CONSELHO DA COMENDA SENADOR ABDIAS NASCIMENTO*(Resolução do Senado Federal nº 47, de 2013.)***Número de membros:** 15 titulares**PRESIDENTE:****VICE-PRESIDENTE:****1ª Designação:** 20/12/2013**2ª Designação:** 16/09/2015**MEMBROS****PMDB**

VAGO

PT

VAGO

PSDB

VAGO

PSB

VAGO

PDT

VAGO

PR

VAGO

PSD

VAGO

DEM

VAGO

PP

VAGO

PTB

VAGO

PPS

VAGO

PCdoB

VAGO

PSC

VAGO

PRB

VAGO

REDE

VAGO

Atualização: 11/11/2015**Notas:**

*. Vago (Art. 4º, §1º, da Res. 47/2013).

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo**Telefone(s):** 3303-5255**Fax:** 3303-5260**E-mail:** saop@senado.leg.br

10) PROCURADORIA PARLAMENTAR*(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)***Número de membros:** 5 titulares**COORDENADOR:**

- 1^a Designação:** 16/11/1995
2^a Designação: 30/06/1999
3^a Designação: 27/06/2001
4^a Designação: 25/09/2003
5^a Designação: 26/04/2011
6^a Designação: 21/02/2013
7^a Designação: 06/05/2015

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
VAGO	PMDB
VAGO	PMDB
VAGO	PT
VAGO	PSDB
VAGO	PSD

Atualização: 03/02/2017**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo**Telefone(s):** 3303-5255**Fax:** 3303-5260**E-mail:** saop@senado.leg.br

11) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER*(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)*

SENADOR	CARGO
	PROCURADORA

Atualização: 03/02/2017**SECRETARIA GERAL DA MESA**

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo**Telefone(s):** (61) 3303-5255**Fax:** (61) 3303-5260**E-mail:** scop@senado.leg.br

12) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
	OUVIDORA-GERAL Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

Fax: 3303-5260

E-mail: scop@senado.leg.br



13) CONSELHO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: ⁽¹⁾

1^a Designação: 14/03/2011
2^a Designação: 21/03/2012
3^a Designação: 11/03/2013
4^a Designação: 26/03/2014
5^a Designação: 01/07/2015

MEMBROS

PMDB

VAGO

PT

VAGO

PSDB

VAGO

PSB

VAGO

PDT

VAGO

PR

VAGO

PSD

VAGO

DEM

VAGO

PP

VAGO

PTB

VAGO

PPS

VAGO

PCdoB

VAGO

PSC

VAGO

PRB

VAGO

REDE

VAGO

Atualização: 29/11/2016

Notas:

*. Vagos (Art.17, caput, da Res. 42/2010).

1. Eleitos na 1^a Reunião do Conselho, em 28/10/2015.



SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo**Telefone(s):** (61)3303-5255**Fax:** (61)3303-5260**E-mail:** saop@senado.leg.br

14) CONSELHO DO PRÊMIO SENADO FEDERAL DE HISTÓRIA DO BRASIL
(Resolução do Senado Federal nº 36, de 2008)

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

PRESIDENTE (art. 88, § 3º do

RISF):



15) CONSELHO DA COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO*(Resolução do Senado Federal nº 8, de 2015)***PRESIDENTE:****VICE-PRESIDENTE:****PRESIDENTE (art. 88, § 3º do****RISF):**

16) CONSELHO DO PRÊMIO JOVEM EMPREENDEDOR

(Resolução do Senado Federal nº 31, de 2016)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

Notas:

*. Vago (Art. 6º, §1º, da Res. 31/2016).



**17) CONSELHO DO PRÊMIO JORNALISTA
ROBERTO MARINHO DE MÉRITO JORNALÍSTICO**

(Resolução do Senado Federal nº 08, de 2009)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 01/07/2015

MEMBROS

DEM

VAGO

PCdoB

VAGO

PDT

VAGO

PMDB

VAGO

PP

VAGO

PPS

VAGO

PR

VAGO

PRB

VAGO

PSB

VAGO

PSC

VAGO

PSD

VAGO

PSDB

VAGO

PT

VAGO

PTB

VAGO

REDE

VAGO

Atualização: 01/06/2016

Notas:

*. Vago (Art. 2º, §1º, da Res. 08/2009).

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Anexo II, térreo

Telefone(s): 3303-5255

Fax: 3303-5260

E-mail: saop@senado.leg.br



18) COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA*(Resolução do Senado Federal nº 43 de 2016)***Número de membros:** 17 titulares**PRESIDENTE:****VICE-PRESIDENTE:****MEMBROS****PMDB****PT****PSDB****PDT****PSB****PR****PSD****DEM****PP****PTB****PPS****PCdoB****PSC****PRB****REDE****PV****PTC****Notas:**

*. Vago (Art. 5º, §1º, da Res. 43/2016)

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo**Telefone(s):** 3303-4561**E-mail:** saop@senado.leg.br

Fale com o Senado
0800 61 2211

 /senadofederal
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Atas e Diários

SENADO
FEDERAL

